



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 189 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 065/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2767/2009,
R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, IVO DE OLIVEIRA SANTOS e CARLOS ANTÔNIO RAIMUNDO, para realizarem os preparativos de cerimonial e a cobertura jornalística da solenidade de comemoração dos 20 anos de instalação da Justiça do Trabalho na cidade de Itumbiara, nos dias 16 e 17 de outubro de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia.

Art. 2º – Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA para conduzir veículo para os servidores supracitados, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 119/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2720/2009,
R E S O L V E:

Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral, para resolver questões administrativas na Vara do Trabalho de Itumbiara e tratar de assuntos de interesse do Tribunal junto a Prefeitura Municipal daquela localidade, nos dias 16 e 17 de outubro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele

fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 097/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2701/2009,
RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor Francisco Carlos do Vale Reis, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de outubro de 2009, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 120/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 2788/2009;

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão e AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO, Diretor de Serviços Gerais, bem como do Tenente Coronel JUVERSON AUGUSTO OLIVEIRA para avaliação e estudo do projeto de segurança deste Tribunal e acompanhamento do ato de assinatura da escritura relativa a doação da área doada pela Prefeitura Municipal de Itumbiara, nos dias 16 e 17 de outubro de 2009, naquela localidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3198/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00583-2009-012-18-00-2

RECORRENTE :GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO :RONIA TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3196/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00530-2008-010-18-00-2

AGRAVANTE :LUIZ DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO :WANDERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO :LEANDRO VICENTE FERREIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3200/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00037-2009-013-18-00-2

RECORRENTE :D'MELLO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE :CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO :SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

RECORRIDO :JOAQUIM FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AD-00275-2009-000-18-00-1

Autor(s) :VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(s) :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Réu(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

Advogado(s) :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 244 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Não houve manifestação de nenhuma das partes, conforme certidão de fl. 251.

Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista aos autores e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais. Intimem-se."

Após, conclusos.

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo MS-00332-2009-000-18-00-2

Impetrante(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) :LEONARDO PETRAGLIA

Impetrado(s):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s): HÉLIO CARDOSO DIAS

"Vistos os autos.

Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 58/60, a impetrante peticionou à fl. 66 juntando cópia da petição inicial.

Por conseguinte, determino a citação do litiscorrente passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial apresentada.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.

Intime-se. Após, conclusos. À STP."

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00345-2009-000-18-00-1

Impetrante(s) :COMPAV DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) :RONALDO FERREIRA TOLENTINO E OUTRO(S)

Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Litiscorrente(s) :FRANCISCO DA GUIA SILVA

"Vistos os autos.

COMPAV DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, Dr. João Rodrigues Pereira, que rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela impetrante nos autos da RT nº 01025-2009-241-18-00-0.

A impetrante disse que, "nos moldes da Súmula 214/TST, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato", mas "a hipótese presente não se enquadra em nenhuma das exceções da referida súmula a permitir que a parte disponha de algum remédio a sustar os efeitos do ato abusivo" (sic, fl. 04).

Disse que na inicial da reclamação trabalhista constou que o reclamante "trabalhou para a empresa em União-PI e lá foi dispensado, tendo mudado seu domicílio somente após a dispensa" (fl. 05). Assim, para o impetrante, incide na hipótese a norma do caput do art. 651 da CLT, que atribui à Vara do estado do Piauí a competência para apreciar a demanda originária.

Disse que adoção de entendimento viola as disposições dos artigos 651 da CLT e 5º, II, LIV e LV, da CF.

Ao final, pedi a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão do processo até julgamento final do presente Mandado de Segurança" e, "no mérito", "a concessão da segurança para, reformando o ato atacado, determinar o envio da reclamação trabalhista para a Vara do Trabalho de Teresina-PI, que tem jurisdição sobre o município de União" (sic, fls. 11/12).

Pois bem.

Em primeiro lugar, devo dizer que, conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou que se mostre teratológica.

Nessa última hipótese, o mandado de segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa." (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).

O caso dos autos é de decisão interlocutória, mas o TST não tem admitido o uso da ação mandamental contra decisão proferida em exceção de incompetência em nenhuma hipótese. Isto é o que mostram os julgados abaixo transcritos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. JURISDIÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DIVERSOS. INADMISSÍVEL O -MANDAMUS- Na esteira do entendimento consolidado na Súmula nº 214 deste Tribunal Superior, a fim de impugnar a decisão que acolhe a exceção de incompetência em razão do lugar e que determina a remessa dos autos a uma das varas de comarca da jurisdição de Tribunal Regional diverso daquele em que foi ajuizada a ação, o impetrante pode se valer, de imediato, do recurso ordinário. Se a parte pode utilizar-se de recurso próprio, torna-se inadmissível o -mandamus- na espécie, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento". (ROMS - 11417/2008-000-02-00.2, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, SBDI2, DEJT 25/09/2009)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese, o ato impugnado na ação mandamental é a decisão interlocutória que acolheu a

exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelos reclamados, ordenando o envio dos autos a foro diverso (Caratinga/MG) daquele no qual foi ajuizada a reclamação (Teófilo Otoni/MG). É certo que contra o ato não cabia o recurso ordinário previsto no art. 799, § 2º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, porque as Varas do Trabalho envolvidas estão sujeitas à jurisdição do mesmo TRT. Como o impetrante não ofereceu exceção de incompetência, poderia ter combatido o ato coator mediante a suscitação de conflito de competência perante a Corte Regional - a teor dos arts. 805, alínea -c-, e 808, alínea -a-, da CLT, onde o incidente seria rapidamente resolvido, não se justificando, assim, a alegação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, com o deslocamento para o Juízo reputado competente. Daí não caber mandado de segurança na espécie, como substitutivo do recurso (lato sensu) próprio, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Precedentes desta SBDI-II). Recurso ordinário desprovido." (ROMS - 1041/2002-000-03-00.7, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 14/12/2007)

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NÃO CABIMENTO. O ato impugnado no presente mandado de segurança é a decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, oferecida pela Reclamada, ordenando a remessa dos autos a foro diverso daquele no qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, que é impugnável como preliminar do recurso ordinário cabível contra a decisão definitiva, a teor do artigo 799, § 2º, da CLT e do Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. No entanto, o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias não enseja a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva. Ocorre, ainda, que, na forma do artigo 805, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, é dado à parte interessada ou ao seu representante oferecer conflito de jurisdição ou conflito de competência perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou perante o Tribunal Superior do Trabalho, tão logo tome conhecimento de que o Juiz da Vara na qual foi ajuizada a reclamação declinou da sua competência para outra vara, a teor do artigo 808, alíneas a e b da CLT, independentemente de o Juiz, para o qual fora declinada a competência, suscitá-lo ou não. Por outro lado, não há como classificar uma decisão relativa à competência territorial de ilegal e abusiva, a ponto de justificar o cabimento do mandado de segurança." (ROMS - 72727/2003-900-08-00.0, Redator Ministro: Emmanoel Pereira, SBDI2, DJ 10/02/2006)

É certo que, no caso em análise, a autoridade impetrada rejeitou a exceção de incompetência oposta pela reclamada, ora impetrante; todavia, a ideia extraída dos julgados acima é a mesma, porque a impetrante também poderá tratar da matéria em preliminar de eventual recurso interposto contra a posterior decisão definitiva.

Assim, incide na hipótese o entendimento do TST no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Aliás, a própria impetrante reconheceu que "nos moldes da Súmula 214/TST, as decisões interlocutórias são irrecorribéis de imediato" e que, de fato, "a hipótese presente não se enquadra em nenhuma das exceções da referida súmula a permitir que a parte disponha de algum remédio a sustar os efeitos do ato abusivo". Ou seja: de acordo com o TST, a decisão ora hostilizada só pode ser atacada pelo recurso próprio.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC). Custas pela impetrante no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito. Após, conclusos. À STP."

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00348-2009-000-18-00-5

Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

"Vistos os autos.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Drª. Blanca Carolina Martins Barros, que rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela impetrante nos autos da RT nº 01668-2009-011-18-00-6.

Disse a impetrante que "em 02 de outubro de 2009 em audiência realizada ao processo 1668-2009-011-18-00-6, em que figura como Reclamante o Espólio de Divino Wilson de Oliveira (Representado por Maria Isabel de Almeida) e como Reclamada esta Impetrante, foi apresentada a exceção de incompetência por esta Autarquia, tendo em vista que o servidor quando em atividade prestava serviço na regional de Porangatu, tendo sido ali contratado, esclarecendo que apenas sua documentação foi enviada para registro nesta capital, porém, a Douta Juíza rejeitou a exceção" (fl. 3).

Disse, ainda, que "a decisão judicial vergastada é manifestamente arbitrária e ilegal, pois, nos termos do art. 651 da CLT compete ao Juízo da localidade onde o trabalhador prestou serviços o julgamento da causa" (fl. 4).

Pois bem.

Em primeiro lugar, devo dizer que, conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou que se mostre teratológica.

Nessa última hipótese, o mandado de segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa." (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).

O caso dos autos é de decisão interlocutória, mas o TST não tem admitido o uso da ação mandamental contra decisão proferida em exceção de incompetência em nenhuma hipótese. Isto é o que mostram os julgados abaixo transcritos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. JURISDIÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DIVERSOS. INADMISSÍVEL O -MANDAMUS-. Na esteira do entendimento consolidado na Súmula nº 214 deste Tribunal Superior, a fim de impugnar a decisão que acolhe a exceção de incompetência em razão do lugar e que determina a remessa dos autos a uma das varas de comarca da jurisdição de Tribunal Regional diverso daquele em que foi ajuizada a ação, o impetrante pode se valer, de imediato, do recurso ordinário. Se a parte pode utilizar-se de recurso próprio, torna-se inadmissível o -mandamus- na espécie, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento". (ROMS - 11417/2008-000-02-00.2, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, SBDI2, DEJT 25/09/2009)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese, o ato impugnado na ação mandamental é a decisão interlocutória que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelos reclamados, ordenando o envio dos autos a foro diverso (Caratinga/MG) daquele no qual foi ajuizada a reclamação (Teófilo Otoni/MG). É certo que contra o ato não cabia o recurso ordinário previsto no art. 799, § 2º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, porque as Varas do Trabalho envolvidas estão sujeitas à jurisdição do mesmo TRT. Como o impetrante não ofereceu exceção de incompetência, poderia ter combatido o ato coator mediante a suscitação de conflito de competência perante a Corte Regional - a teor dos arts. 805, alínea -c-, e 808, alínea -a-, da CLT, onde o incidente seria rapidamente resolvido, não se justificando, assim, a alegação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, com o deslocamento para o Juízo reputado competente. Daí não caber mandado de segurança na espécie, como substitutivo do recurso (lato sensu) próprio, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Precedentes desta SBDI-II). Recurso ordinário desprovido." (ROMS - 1041/2002-000-03-00.7, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 14/12/2007)

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NÃO CABIMENTO. O ato impugnado no presente mandado de segurança é a decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, oferecida pela Reclamada, ordenando a remessa dos autos a foro diverso daquele no qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, que é impugnável como preliminar do recurso ordinário cabível contra a decisão definitiva, a teor do artigo 799, § 2º, da CLT e do Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. No entanto, o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias não enseja a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva. Ocorre, ainda, que, na forma do artigo 805, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, é dado à parte interessada ou ao seu representante oferecer conflito de jurisdição ou conflito de competência perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou perante o Tribunal Superior do Trabalho, tão logo tome conhecimento de que o Juiz da Vara na qual foi ajuizada a reclamação declinou da sua competência para outra vara, a teor do artigo 808, alíneas a e b da CLT, independentemente de o Juiz, para o qual fora declinada a competência, suscitá-lo ou não. Por outro lado, não há como classificar uma decisão relativa à competência territorial de ilegal e abusiva, a ponto de justificar o cabimento do mandado de segurança." (ROMS - 72727/2003-900-08-00.0, Redator Ministro: Emmanoel Pereira, SBDI2, DJ 10/02/2006)

É certo que, no caso em análise, a autoridade impetrada rejeitou a exceção de incompetência oposta pela reclamada, ora impetrante; todavia, a ideia extraída dos julgados acima é a mesma, porque a impetrante também poderá tratar da matéria em preliminar de eventual recurso interposto contra a posterior decisão definitiva.

Assim, incide na hipótese o entendimento do TST no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.

Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00242-2009-000-18-00-1

Autor(s) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Advogado(s) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) :1. DARCI SECCO E OUTRO(S)

Réu(s) :2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a):NEIDE SILVA MARQUES BUENO

"Vistos os autos.

A autora indicou como um dos réus a União Federal (Procuradoria-Geral da República), conforme se verifica à fl. 03.

Contudo, a correspondência de citação foi enviada para a Procuradoria da Fazenda Nacional, que se defendeu dizendo que representa a União nas causas de natureza fiscal (art. 12, V e parágrafo único, da Lei Complementar nº 73/1993). Em seguida, indicou a Procuradoria-Geral da União em Goiás como sendo o órgão competente para a representação da União (fls. 1037/1038).

Nova citação foi enviada à PGU, que, além de contestar a ação, disse que a inicial deveria ser emendada por ser ela a representante da União, judicial e extrajudicialmente (fls. 1045/1051).

Por sua vez, a autora apresentou impugnação à defesa e ainda manifestou-se às fls. 1065/1066 requerendo nova citação da União Federal, na pessoa do Advogado-Geral da União, em Brasília-DF, e nova citação dos demais réus.

Sem ambages, desnecessária nova citação da União Federal, porque ela já se defendeu nos termos da lei. Desnecessária, também, nova citação dos demais réus, porque já tiveram a oportunidade de apresentação de defesa, mas ficaram inertes (certidão de fl. 1053).

Por conseguinte, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Por fim, determino a retificação da autuação desta rescisória para constar como ré a União Federal, representada pela Advocacia-Geral da União.

Intimem-se."

Após, conclusos.

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo ExcSusp-00245-2009-002-18-00-8

Excipiente(s):MARIA NELSA PEREIRA LIMA

Advogado(s) :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Excepto(s) :JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"Vistos os autos.

Nos autos da RT-00245-2009-002-18-00-8, movida por Maria Nelsa Pereira Lima contra Frigorífico Margem Ltda e outros, a exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho proferiu sentença indeferindo a petição inicial e extinguindo o feito sem resolução de mérito, porque não foi observado o disposto no art. 842 da CLT.

A reclamante apresentou recurso ordinário às fls. 687/705 e, no mesmo dia, após exceção de suspeição contra a referida juíza, principalmente porque "após a audiência de instrução, a M.M. Juíza prolatou sentença copiada de outra anteriormente prolatada por seu colega Dr. Eugênio, da mesma vara, pelo qual também foi oposta exceção de suspeição pelos mesmos motivos supracitados, descortinou-se clara suspeita de parcialidade e de prejulgamento" (sic, fl. 718). A excipiente ainda alegou que houve atropelamento do rito processual "prejulgando a ação sem a apresentação de todas as provas" e sem análise dos "fatos acostados pelo excipiente" (sic, fl. 721).

Em seguida, após a apresentação das contrarrazões pelos reclamados, o juiz de primeiro grau recebeu o recurso interposto e determinou a remessa dos autos ao Tribunal, sem fazer nenhuma referência à exceção oposta (despacho, fl. 859).

Distribuído o recurso ao Exmo. Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho (certidão, fl. 876), foi proferido despacho remetendo os autos à Assessoria Jurídica da Presidência diante da exceção de suspeição oposta contra a exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho (despacho, fl. 877).

O Exmo. Desembargador-Presidente Gentil Pio de Oliveira determinou a anotação e registro da referida exceção e o posterior encaminhamento dos autos ao gabinete da vice-presidência (despacho, fl. 879).

Feito o registro, determino a remessa dos autos à juíza excepta para manifestação, nos termos da lei (art. 313 do CPC e art. 13 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). À STP." Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

AP-00496-1992-131-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a): SAMUEL JÚNIO PERIERA

Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)

Advogado(s): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Proceda-se à retirada da capa dos autos do nome do subscritor da petição retro. O pedido de retenção de valores relativos a honorários advocatícios deverá ser apreciado pelo Juízo "a quo" quando do retorno dos autos à Vara de Origem. Essa matéria não foi devolvida a este Tribunal por meio do recurso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T, para os fins.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT-ED-RO-00180-2009-008-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Embargado(s): MAURÍCIO DA SILVA SOUZA

Advogado(s): THIAGO RODRIGUES RIZZO

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela Reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 15 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00363-2008-054-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADA: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpru o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01842-2006-111-18-00-6

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: EUDES CARVALHO ASSIS

ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

AGRAVADO: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-004-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S): 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: ADESÃO A PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO. COERÇÃO. ABUSO DE DIREITO. NULIDADE. FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO. De fato, a aposentadoria espontânea não acarreta a extinção automática do contrato de trabalho (OJ n.º 361 da SBDI-I do TST). Entretanto, o Reclamante pediu demissão, aderindo ao PAA ofertado pelo Réu. Assim, a aposentadoria não foi causa, mas consequência do desligamento obreiro. Finalmente, os elementos que instruem os autos não demonstram ter havido coerção/abuso de direito, a cargo do empregador, para que o Reclamante aderisse ao PAA. Acrescente-se que o reconhecimento de nulidade na espécie poderia acarretar a reintegração do obreiro, mas seu pleito versa sobre percepção de verbas. De se concluir que o desligamento dos quadros funcionais do Demandado é da vontade do Autor, pelo que a adesão ao PAA é válida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00850-2009-008-18-00-7
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01694-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA. AMBIENTE INSALUBRE. AGENTE 'FRIO'. AUSÊNCIA DE INTERVALO. Segundo previsto no art. 253, da CLT, o empregado, laborando em condições insalubres, dentro da temperatura declinada para cada zona, deverá gozar de intervalo de 20 (vinte) minutos para cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de labor. Ausente o intervalo, merece receber o tempo equivalente, à título de horas extras, com o respectivo adicional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00021-2009-121-18-00-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HUDSON ARAÚJO CARVALHO(ADESIVO)
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Instrução Normativa 20/2002, VII, do C. TST dispõe que 'efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.' Destarte, a inobservância deste requisito impõe o não-conhecimento do apelo, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA SEGUNDA RECLAMADA, em rito sumaríssimo, RESTANDO PREJUDICADO O ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00451-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECORRIDO(S): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não há como afastar a existência de vínculo empregatício quando o reclamado assina a CTPS do obreiro e efetua o pagamento de salários com emissão de contracheques. Não desvirtua a relação empregatícia a existência de um 'falso empregado' que, na verdade, é empregado do reclamado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00648-2009-054-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RENATO COUTO PEREIRA

ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CABIMENTO. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00713-2009-102-18-00-2

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: DO VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO - ART. 3º DA CLT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação do trabalho cabe ao Reclamado afastar a presunção de que esta se dava de forma subordinada, ônus do qual não se desincumbiu. Presentes os requisitos do art. 3º do Texto Consolidado: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, infornismável a existência de vínculo de emprego e, via de consequência, devidos os consectários legais.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00771-2009-181-18-00-8

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BRUNA MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00886-2009-181-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLEBER GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso suscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura no caso. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00945-2009-082-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA. - ME

ADVOGADO(S): JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA

RECORRIDO(S): JOÃO ADILSON MORAES

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP). DESNECESSIDADE. A submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia não é obrigatória, pois não se trata de condição da ação nem de pressuposto processual. Aplicação do comando emanado do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00947-2009-012-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECORRIDO(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR INÉPCIA DA INICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IDENTIDADE DE MATÉRIA. A ausência de pedido ou causa de pedir que impôs a extinção de pretensões aduzidas em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, sem resolução de mérito, impede a interrupção da prescrição nesses especiais, por mera aplicação do entendimento cristalizado na súmula 268 do colendo TST. Prejudicial de mérito que se mantém.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01022-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVELIA. Embora de todo recomendável, não há previsão legal para a exigência de juntada aos autos do contrato social da empresa para que se considere regular a sua representação (OJ nº 255 da SBDI-1 do C. TST). Ainda assim, caso o juízo entenda necessária a apresentação dos atos constitutivos da reclamada, deverá suspender o processo, marcando prazo razoável para ser sanado o defeito, sob pena de, em caso de descumprimento, e somente neste caso, aplicar a pena de revelia. Não tendo sido franqueada tal oportunidade ao reclamado, impõe-se o reconhecimento de nulidade do julgado por cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da Constituição da República).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se proceda a nova audiência, com o recebimento da peça defensiva e o regular prosseguimento da instrução processual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01064-2009-004-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABRÍCIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. FRENTISTA. DESCONTOS INDEVIDOS. É cediço que o empregador só pode efetuar desconto de salário no caso de prejuízo causado por dolo ou culpa. Não se pode olvidar que o risco do empreendimento é do empregador, devendo este assumir os imprevistos de sua atividade econômica, vedada sua transferência instantânea ao trabalhador. Para atribuir a responsabilidade por um ato ao empregado, a empresa deve apresentar o dano e a prova da ação do obreiro, dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, o nexo de causa e o efeito danoso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01206-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECORRIDO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA. ACERTO RESCISÓRIO. CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. Nas circunstâncias em que o acerto rescisório é apenas aparentemente efetuado, sabendo a empresa não ter recursos suficientes para quitá-lo no prazo legal, é devida a multa prevista no art. 477, da CLT. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01654-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELSON LAGOS DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. Nos termos do art. 59, caput, da CLT, e da súmula 85, I e III, do C. TST, a compensação da jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, sendo que o mero não-atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, sendo devido apenas o respectivo adicional.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00224-2009-004-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): LEANDRO OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(S): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A realização do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constitui pressuposto para o conhecimento do recurso. Sua ausência ou irregularidade, acarreta a deserção. Tendo o depósito recursal a finalidade de garantir o juízo recursal, mormente quando estabelecida multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer e, ainda, fixada multa por interposição de embargos declaratórios protelatórios, corroboram o entendimento da exigência prévia do depósito recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 00455-2009-003-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): NICANOR SENA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DÊNIS PEIXOTO DINIZ
ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, SUBSCRITOR DO MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Procuração sem a devida identificação do representante legal que a firmou, constitui descumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDII/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00584-2009-052-18-01-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00647-2009-052-18-01-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01035-1991-002-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S): LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :EXEQUENTE QUE DÁ CAUSA À PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. No caso, o exequente deu causa à paralisação do processo por aproximados 13 (treze) anos, razão pela qual afigura-se perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00539-1995-012-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTES: JOSÉ ROCHA RIBEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADOS: 1. JOSÉ ALVES TOLEDO NETO
AGRAVADOS: 2. DIÓGENES JAPIASSU FILHO
ADVOGADO: ONEIDE ROCRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
AGRAVADOS: 3. VISA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: ERY FERAZ DA MAIA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CERTIDÃO DE CRÉDITO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. O Exequente, no instante em que tiver conhecimento de bens em nome dos devedores, e munido com a certidão expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, poderá ajuizar ação de execução, conforme parágrafo único do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, inexistindo qualquer prejuízo ao Credor. Agravo de Petição conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01423-1998-131-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA
ORIGEM: VT DE LUZIANIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Fazendo-se uma análise do texto do art. 14 da MP 449/2008, observo que, com relação à contribuição previdenciária, não há necessidade de inscrição em dívida ativa. Estando o débito vencido há mais de cinco anos e sendo o valor inferior a R\$ 10.000,00, aplicável o referido dispositivo legal.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00946-2002-007-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO(S): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS AUTORIZADOS EM SENTENÇA. LIMITAÇÃO A PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Se a sentença determinou a dedução de valores pagos sob o mesmo título, inclusive comissões, mas, houve reforma para excluir da condenação as comissões, corolário lógico é que não há dedução a ser feita sob essa rubrica.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01459-2004-006-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: 1. VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S): IVAN CLEMENTINO E OUTROS
AGRAVADO: 2. ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento

espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00652-2005-081-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO HONÓRIO SILVA DO AMARAL
ADVOGADO(S): BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. GARANTIA DO JUÍZO. A exceção de pré-executividade, conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, é uma medida que pode ser utilizada também no processo do trabalho e sua aplicação se dá em situações especiais, como por exemplo, nas matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, à prescrição, erro material, excesso de execução ou, como no caso dos autos, na arguição de ilegitimidade passiva, dentre outras. Em razão de seu caráter especial tais matérias dispensam até mesmo a falta de garantia do juízo para sua apreciação.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00455-2006-013-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DEVIDAS PELO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC, extingue-se, sem resolução do mérito, por falta de interesse, os embargos opostos pela executada, que não seja a União ou o INSS, em relação ao critério de cálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos pelo exequente." PROCESSO TRT - AP - 00364-2007-251-18-00-5 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão, decidiu, por unanimidade, com amparo no art. 249 do CPC, declarar, de ofício, a nulidade da sentença de fls. 791/792, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os embargos à execução de fls. 774/778, com espeque no art. 267, VI, do referido diploma legal, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00871-2006-111-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S): 1. PAULO ROGÉRIO ORTEGA

ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01829-2006-003-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): TRANSPORTES BRIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S): RENATO PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S): SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ALLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS ATUAIS. POSSIBILIDADE. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica aplica-se perfeitamente aos processos de execução trabalhista, inclusive quanto aos sócios atuais, notadamente quando evidenciado o insucesso na persecução de bens da empresa executada. Ao entrar novo sócio no quadro societário da empresa executada, o faz assumindo também o passivo dessa. Orientação adotada expressamente pelo novo Código Civil, ao dispor que 'o sócio admitido na sociedade já constituída não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão' (art.1.025).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00031-2007-231-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): SERAFIM FELÍCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): CARLOS MAGNO DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. BRASILIAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. OSCAR AQUINO DOS SANTOS

ORIGEM: VT DE POSSE

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

EMENTA: EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO - Conquanto não haja disposição expressa no Processo do Trabalho, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm sido unânimes em aplicar aos embargos à arrematação o mesmo prazo de 5 dias, previsto pelo art. 884 da CLT para a oposição dos embargos à execução, visto que ambos são espécies do gênero embargos do devedor. O prazo para impugnação aos atos de arrematação, adjudicação ou remição correm da própria praça (ato processual complexo), sem necessidade de nova intimação às partes (a cada desdobramento desta), notadamente por que dela (praça) o devedor e o credor já se encontravam cientes.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00905-2007-006-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA

ADVOGADO(S): DELMER CANDIDO DA COSTA

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01126-2007-003-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO(S): DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R\$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Com relação ao limite de R\$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00441-2008-002-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: MARIA JOSÉ FERREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - BASE DE CÁLCULO - FÉRIAS INDENIZADAS + 1/3. De acordo com o entendimento jurisprudencial editado pelo STJ em sua recente Súmula nº 386, publicada em 31.08.2009, não há incidência do imposto de renda sobre as férias não gozadas e indenizadas e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito a referida exação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00521-2008-151-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
ADVOGADOS: TOBIAS ALVES RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO: RUTH PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. Transitada em julgado a sentença que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho, somente através de ajuizamento de Ação Rescisória a questão poderá ser novamente discutida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00758-2008-131-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1. JOAQUIM ANTÔNIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO(S): VERA LÚCIA ISAC SORIA
AGRAVADO(S): 2. MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ELÍCIO MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00868-2008-052-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01885-2008-007-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00092-2009-051-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RONY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00114-2009-001-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO E OUTRO

ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS

ADVOGADO(S): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL. O compromisso de compra e venda tem sido aceito como meio hábil a comprovar a transferência da propriedade de bem imóvel, sobretudo quando devidamente registrado no cartório competente e ainda não houver prova robusta quanto a existência de qualquer irregularidade na feitura deste. Assim, mantém-se a penhora sobre o imóvel. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00780-2009-004-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. GAFISA S.A.

ADVOGADO(S): DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES - ME

ADVOGADO(S): WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: ACORDO DESCUMPRIDO. LIMITES SUBJETIVOS DA EXECUÇÃO. O acordo é uma transação restritiva às partes acordantes e por ela apenas se declaram ou reconhecem direitos. A responsabilidade por eventual inadimplemento não pode ser transmitida posteriormente para terceiros que não participaram efetivamente da avença. Aplicação dos artigos 843 e 844 do Código Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01437-2006-005-18-00-8

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADOS: 1. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

EMBARGADO: 2. EDSO DELFINO DUARTE

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00910-2007-251-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02233-2007-003-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS: 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADOS: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00519-2008-005-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00675-2008-011-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01673-2008-191-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

EMBARGADO: 1. JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PERLA CAMPOS MENDONÇA
EMBARGADO: 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02190-2006-004-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADOS: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01713-2007-002-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBARGADO: 1. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO: EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00922-2008-053-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00953-2008-102-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO - COMIGO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
EMBARGADO: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01022-2008-141-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
EMBARGADO: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01391-2008-008-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01591-2008-005-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ALSÉN VIEIRA BARROS
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO: DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADOS: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01671-2008-005-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADOS: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADOS: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01758-2008-012-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EMBARGADO: TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01885-2008-002-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSAE OUTROS
EMBARGADO: BUDEMMEYER S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI EOUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO-1ª TURMA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02092-2008-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S): 1. ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 EMBARGANTE(S): 2. ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR: ALAN SALDANHA LUCK
 EMBARGADO(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, **PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE** para corrigir erro material e prestar esclarecimentos e **PARCIALMENTE O DO RECLAMADO**, apenas para corrigir erro material, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02168-2008-005-18-00-9
 RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE: ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
ADVOGADOS: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 EMBARGADO: SUPERMERCADO KAIRO'S LTDA. - ME
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02394-2008-081-18-00-2
 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S): VAZ E CRUZ LTDA. - ME
ADVOGADO(S): LUCIANO DA SILVA BÍLIO
 EMBARGADO(S): JOSÉ SÍLVIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, e, de ofício, cominar multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00166-2009-002-18-00-7
 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S): ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO(S): ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
 ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00223-2009-051-18-00-8
 RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE: ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
 EMBARGADO: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADA: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO** para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00243-2009-011-18-00-0
 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 EMBARGADO: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00244-2009-004-18-00-6
 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 EMBARGANTE: SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADA: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
 EMBARGADO: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
 ORIGEM: 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00379-2009-053-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00777-2009-007-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SILVIA CÂNDIDA DAROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S): GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTROS
EMBARGADO: 2. GASPAR APARECIDO GOMES
ADVOGADO(S): VITALINO MARQUES SILVAEOUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00850-2009-102-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADOS: MÁRCIA TERUMI INOUE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01429-2003-001-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SUELY GARCIA NOLETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO. NULIDADE. A mera expedição de CAT (comunicação de acidente de trabalho), reconhecida pela preposta, não tem o condão de tornar incontroversa a alegação de que o empregado faça jus à pretendida indenização decorrente de suposto acidente de trabalho (doença a ele equiparada). As informações contidas na CAT são geralmente passadas por empregado, sem se ter em vista a aferição de qualquer responsabilidade ou apuração dos fatos. Isto se dá em obediência a determinação legal. Além disso, nos termos do §2º, do art. 22, da Lei 8.213/91, há previsão de que, em não sendo expedida a CAT pela empresa, poderá fazê-lo até mesmo o empregado. Daí, o fato de a reclamada ter expedido CAT não tem o condão de confirmar que o evento ali narrado tenha dado origem à enfermidade noticiada pela parte. E o fato de o empregado vir a se aposentar por invalidez perante o órgão previdenciário não induz à existência de nexo de causalidade, em processos de competência desta Especializada, uma vez que a autarquia confere o benefício administrativamente, sem que à empresa possam ser-lhe garantidos a ampla defesa e o contraditório. A ausência de perícia, nessas circunstâncias, causa prejuízo à parte, ocorrendo cerceamento do direito de defesa, motivo pelo qual acolhe-se a preliminar de nulidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para providências necessárias, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00567-2007-009-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADOS: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTROS
RECORRENTE: 2.IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ (ADESIVO)
ADVOGADOS: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00397-2008-012-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: 1 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador, caso haja labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'
2 - HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. O Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial disposta no artigo 21 do Código de Processo Civil, diante do princípio da proteção ao trabalhador. A mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade

pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, salvo se beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-B, Consolidado). Destarte, havendo condenação na pretensão objeto da perícia, ainda que parcial, a reclamada suportará integralmente os honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00475-2008-008-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. IRIS JOSÉ MENDANHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Sendo o trabalhador beneficiário da justiça gratuita e sendo ele sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, os honorários periciais a que faz jus o expert devem ser pagos com os recursos destinados a este Tribunal para esse fim específico, a teor do artigo 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00958-2008-221-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: DANO ESTÉTICO. DANO MORAL. CUMULAÇÃO. É possível a cumulação dos pedidos de dano moral e estético, segundo o entendimento já sedimentado, e que não se confundem. A indenização respectiva, portanto, tem finalidades também distintas. Uma para amenizar a dor moral e a outra a imagem exterior que foi atingida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009) e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01559-2008-181-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECORRIDO(S): CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. Apresentação de procuração pública em fotocópia sem a devida autenticação torna inválido, por consequência, mandato judicial decorrente daquela. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01658-2008-006-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO(S): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDO(S): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA
ADVOGADO(S): FÁBIA NIUTCHA MUNDIN DE GODOY
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Não há qualquer proibição legal no sentido de que o empregado escolha uma das empresas que entenda participante do grupo econômico para direcionar a ação, pois em existindo este, a responsabilidade é sempre solidária (art. 2º, da CLT). Assim é que, para espancar qualquer controvérsia a respeito, o Colendo TST inclusive cancelou a Súmula 205, alvo de intensas críticas, pois excluía a possibilidade de que o responsável solidário, participante do grupo econômico, fosse sujeito passivo na execução, quando o seu nome não constasse do título executivo. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Fabrício Ribeiro de Pádua Bailão. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01798-2008-081-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Quando a perícia médica realizada nos autos demonstrar que o reclamante fora acometido por problemas de ordem psicológica, entretanto, não houver comprovação da existência de nexo entre a referida moléstia e a atividade desenvolvida pelo autor na reclamada, bem como não for demonstrada a existência de culpa desta pelo evento danoso, não se pode imputar ao empregador, a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01837-2008-007-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME 12X36. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. Acostada nos autos convenção coletiva que prevê a obrigatoriedade de concessão do intervalo intrajornada, e comprovado o descumprimento patronal do pactuado, impõe-se deferir o pagamento do período intercalar não usufruído.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02144-2008-008-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO(S): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) :1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S): VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: POSTALIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO PLANO ANTIGO. DIREITO ADQUIRIDO. Uma vez preenchidos todos os requisitos regulamentares previstos no Plano ao qual aderiu o empregado, ele passa a ter o direito adquirido à percepção do benefício. Eventual criação de um novo Plano, com novos requisitos, não altera essa situação. A Lei Complementar 108/2001, editada em data posterior ao implemento das condições para o recebimento do benefício, embora trace como requisito a necessidade de se desligar da empresa patrocinadora para recebimento do benefício, deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar 109/2001 que privilegia o respeito ao direito adquirido relativo a planos traçados anteriormente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. João Wesley Viana França. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02181-2008-013-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO(S): RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECORRENTE(S): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: BAIXA NA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Ainda que seja pago na forma indenizada, a projeção fictícia do aviso prévio deve ser considerada para fins de baixa na CTPS. Isso é o que se extrai claramente da OJ 82 da SDI-1 do TST

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Renato Luiz Alves Léo. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02285-2008-006-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LOJAS AMERICANAS S.A.(ADESIVO)
ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477 da CLT prevê prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto, não há falar em aplicação da penalidade nos casos de entrega das guias para saque do FGTS após o prazo descrito no § 6º dessa norma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00064-2009-009-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S): ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. AUSÊNCIA CULPA E NEXO CAUSAL. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, havendo nos autos elementos suficientes que afastam a alegação de que o acidente ocorreu em ambiente de trabalho, não há se falar que a reclamada tenha contribuído para a ocorrência do acidente de que foi vítima o autor e nem em indenização por dano material e moral. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Zélia dos Reis Rezende. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00087-2009-005-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM

ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00247-2009-161-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de identificação da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Orientação da OJ nº 373 do TST, que direciona que "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00313-2009-010-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração de cargo de confiança exercido por empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT), mas também não basta a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00316-2009-011-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. CLEYTON MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO(S): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S): 2. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S): LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00316-2009-081-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO(S): VANDERLEI FARIA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração de cargo de confiança exercido por empregado bancário é imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, não bastando a simples concessão de uma gratificação, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, não se enquadrando na situação descrita no § 2º do art. 224 da CLT.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00339-2009-053-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ROSIMONE DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Ainda que reconhecido que a atividade principal da empresa consiste na prestação de serviços de suporte a financiamentos, equivalendo à atividade de aplicação de recursos financeiros próprios e de terceiros, nos termos da Lei 4.595/64, a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária deve ser restrita ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenção coletiva. Súmula nº 55 do TST.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu conhecer de ambos os recursos, por unanimidade, e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Odaír de Oliveira Pio. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00356-2009-009-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. PRESTAÇÕES VENCIDAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. Em que pese as alegações de exercício efetivo de cargo diverso pela parte autora, não há nos autos prova do valor da remuneração do cargo questionado. Ao demandar o recebimento de prestações vencidas pelo exercício de cargo diverso, é ônus da parte autora demonstrar qual é a questionada remuneração. Em não ocorrendo desta forma, resta impossibilitada a análise sobre a pertinência dos referidos ganhos.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00369-2009-081-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): WALASSE ALVES DO PRADO
ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. As horas extras pagas refletem sobre o repouso semanal remunerado a teor do art.7º, alínea "a", da Lei 605/49. A matéria está pacificada pela Súmula 172 do TST.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00385-2009-002-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. WHERSON INOCÊNCIO DE CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. O ônus probatório da falta cometida pelo empregador, ensejadora da rescisão indireta, cabe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Ônus que o reclamante não se desincumbiu. Caracterizado o pedido de demissão. Dou parcial provimento ao recurso.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00385-2009-191-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALDIVINO ROSA SOARES

ADVOGADO(S): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ainda que o reclamante não especifique as parcelas que devem ser incluídas na base de cálculo das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2009-191-18-00-5

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECORRIDO: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Comprovado nos autos que a Empregadora reduziu unilateralmente o valor das diárias, apesar das reivindicações apresentadas por comissão de empregados, resta caracterizada a falta grave do empregador, ensejando a rescisão indireta por descumprimento das obrigações contratuais.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Luís César Chaveiro. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00412-2009-102-18-00-9

RED. DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO(S): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE LIGADAS A CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL. INCABÍVEL O ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a

comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade muito mais abrangente do que aquela exclusivamente ligada a captação de clientes para empréstimos pessoais.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza-Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00518-2009-002-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: COMISSÕES. COGITAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00555-2009-054-18-00-1

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE: PAULO CÉSAR CAROLA

ADVOGADOS: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO: 2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. TERCEIRIZAÇÃO. MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS. O Reclamante afirma na inicial que foi contratado por empresa prestadora de serviços, para prestar serviços para o Município Reclamado. Pede o vínculo de emprego com a empresa prestadora de serviços e a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município. Compete à Justiça Laboral, portanto, a análise e julgamento da matéria ora posta, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. As reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demandas relativas a contratação temporária por ente público, reconhecendo-se o nítido caráter jurídico-administrativo destas relações, não abarcam este caso, em que o contrato nitidamente vigorou sob a égide do regime celetista, atraindo a competência desta Especializada, razão pela qual os autos devem ser devolvidos à origem para regular processamento do feito.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, reformar a r. Sentença, para declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciação e julgamento do presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o seu regular processamento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00575-2009-054-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FÉLIX SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CABIMENTO. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00583-2009-054-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CABIMENTO. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00611-2009-005-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: 1.COMISSÕES POR LINHA FIDELIZADA. A recorrida admitiu o direito perseguido pela autora, mas apontou fato impeditivo. Entretanto, quedou-se inerte em demonstrar a assertiva de que a reclamante não atingiu 'determinada meta'. Por fim, a recorrente deixou de colacionar aos autos as avaliações da Reclamante no que se refere às linhas fidelizadas. 2.INTERVALO CONVENCIONAL SINDINFORMÁTICA E SINTEL. O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a TELEPERFORMANCE, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a TELEPERFORMANCE se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00650-2009-054-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CABIMENTO. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00652-2009-054-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO-00138-2006-008-18-00-5, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00694-2009-005-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por parte do Supremo Tribunal Federal, dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, marcou a modificação dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consubstanciada na OJ 361 da SDI-1 do TST. Logo, a jubilação não é mais considerada causa de extinção do contrato de trabalho, o que acarreta o merecimento das verbas rescisórias no evento de dispensa sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços posterior à aposentadoria.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO) e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00750-2009-009-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADRIANO NUNES DE LIMA
ADVOGADO(S): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A): BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00785-2009-004-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00928-2009-101-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ERASMO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS 'IN ITINERE'. ENCARGO PROBATÓRIO. Incontroverso o direito a horas in itinere, ante o pagamento regular dessa parcela em contracheques, cabe ao autor demonstrar incorreções em seu favor, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00973-2009-008-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS: ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. FÉRIAS. Preceitua o art. 149 da CLT que a prescrição do direito de reclamar o pagamento das férias vencidas tem início juntamente com o fim do prazo concessivo destas ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00978-2009-009-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01078-2009-001-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. A exceção prevista no art. 62, I, CLT refere-se a empregado cuja atividade seja incompatível com o controle de horário. Não havendo fiscalização da jornada laboral não há que se falar em horas suplementares. Dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2009-009-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: GAFISA S.A.
ADVOGADO(S): DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01249-2009-001-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO PREMATURA. OJ Nº 357, SDI-I, TST. O recurso é intempestivo, porquanto interposto antes de iniciada a contagem do prazo legal para o seu protocolo, qual seja, o primeiro dia útil após a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº357, SDI-I, do TST. Recurso Ordinário que não se conhece.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01323-2009-171-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WARLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S): DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte aos seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso às propriedades rurais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01833-2009-121-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JÚNIOR CÉSAR SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Instrução Normativa 20/2002, VII, do C. TST dispõe que "efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." Destarte, a inobservância deste requisito impõe o não-conhecimento do apelo, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de outubro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22/10/2009(quinta-feira)
HORA: NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00495-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

2. Processo RO-00539-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
Advogado(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Observação: Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo AIRO-00381-2009-082-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES

LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Agravado(s): REJANE PEREIRA SANTOS
Advogado(s): KARINA SILVIA ARAÚJO

4. Processo AIRO-00579-2009-051-18-01-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): ANGELA DIAS DA SILVA
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

5. Processo AIRO-00620-2009-052-18-01-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

6. Processo RO-01675-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): ALEX FERNANDES DE PAULA
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

7. Processo RO-01944-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

8. Processo RO-00161-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WERISON TEODORO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00161-2009-013-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): IVONE RODRIGUES NUNES
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

10. Processo RO-00398-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(s): ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

11. Processo RO-00403-2009-131-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

12. Processo RO-00583-2009-082-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. ARG LTDA.
Advogado(s): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

13. Processo RO-00834-2009-054-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado(s): PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. RENAME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
Advogado(s): JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. RENAME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

14. Processo RO-00972-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO
Advogado(s): CARLOS HUMBERTO DE SENE

15. Processo RO-01069-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ANAÍDES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

16. Processo RO-01136-2009-141-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado(s): WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)

17. Processo RO-01255-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s): CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

18. Processo RO-01311-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): GISLENE MELO FERREIRA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

19. Processo RO-01336-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s): INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido(s): ERIDAN RIBEIRO PERILO
Advogado(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

20. Processo RO-01408-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIZ ALBERTO PIRES
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

21. Processo RO-01500-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): LENITO MARCIANO DA SILVA
Advogado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

22. Processo RO-01517-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SILVANO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): NILDO MIRANDA DE MELO
Recorrido(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)

23. Processo RO-01894-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CRISTIANE BAPTISTA(ADESIVO)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s): OS MESMOS

24. Processo RO-01895-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO (ADESIVO)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s): OS MESMOS

25. Processo RO-02595-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

26. Processo AIRO-00570-2009-052-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

27. Processo AIRO-00647-2009-053-18-01-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): THIAGO HENRIQUE BORGES
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

28. Processo AIRO-00655-2009-051-18-01-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

29. Processo AIRO-00674-2009-052-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): LETÍCIA MORAES RODRIGUES
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

30. Processo RO-00831-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

31. Processo RO-00182-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DAYANE DIAS DE SOUZA
Advogado(s): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO

32. Processo RO-00297-2009-161-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

33. Processo RO-00753-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
Advogado(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

34. Processo RO-00773-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. VILMAR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

35. Processo RO-00889-2009-241-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): EDVALDO DANTAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Recorrido(s): INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA..
Advogado(s): DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

36. Processo RO-01170-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. GILBERTO NARCÍSIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

37. Processo RO-01178-2009-201-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): EROTILDES DE SOUZA FILHO

38. Processo RO-01279-2009-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): LUCELENE MARTINS DE MOURA
Recorrido(s): ANALICE GARCIA PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)

39. Processo RO-01374-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s): DIONEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): GIRLENE MARIA JESUS

40. Processo RO-01482-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
Recorrido(s): AUTAMAR MARQUES CAMPOS

41. Processo RO-01825-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. FRANCISCO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

42. Processo AIRO-00149-2004-008-18-01-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): PEPISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): SANDRO GRILLO
Advogado(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES

43. Processo AIRO/(RO)-01461-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s)/Recorrido: INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s): LIANA FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente: SAMUEL MARTINS ALVES
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

44. Processo AIRO-00638-2009-052-18-01-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): SANDRO SILVA FERREIRA
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

45. Processo AIRO-00684-2009-053-18-01-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): WALDIR AMARO DA SILVA
Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

46. Processo AP-01402-2002-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. WILSON BORGES DE SÁ
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

47. Processo AP-00695-2003-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): GLENDA EUFRÁZIA REZENDE GONÇALVES
Advogado(s): MÁRCIO NASCIMENTO COUTO E OUTRO(S)

48. Processo AP-00939-2004-053-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. LUÍS DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

49. Processo AP-00269-2005-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): JUNIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s): IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

50. Processo AP-01141-2005-010-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA

Agravado(s): 1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Agravado(s): 2. NATAN BORGES CAMPOS

51. Processo AP-00012-2006-006-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado(s): 1. VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Agravado(s): 2. MAURICIO HENRIQUE GRUBERMAN

52. Processo AP-00648-2006-006-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. DEIB OTOCH S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. PEDRO TEODORO DA SILVA

Advogado(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)

53. Processo AP-01560-2006-001-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s): 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA

Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

54. Processo AP-01691-2006-081-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

55. Processo AP-00419-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. NEIDY FLÓRIO DE MORAES

Advogado(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

56. Processo AP-00520-2007-009-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s): 3. LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

Advogado(s): CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

57. Processo AP-00557-2007-131-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado(s): 1. VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. WILLIAM MOURA RIBEIRO

Advogado(s): AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

58. Processo AP-02240-2007-012-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. CARLOS ROBERTO DE JESUS

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

59. Processo AP-00559-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s): 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA

Agravado(s): 2. ADELICIO ALMEIDA SILVERIO

Advogado(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

60. Processo AP-00710-2008-241-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): ABADIA JOSÉ CESÍLIO

Advogado(s): CLEONICE DO CARMO BATISTA

Agravado(s): EDILSON PEREIRA DO CARMO

Advogado(s): BYRON CARDOSO LEITE

61. Processo AP-00755-2008-007-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.

Advogado(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MAX PEREIRA DE MORAES

Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

62. Processo AP-00777-2008-001-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s): SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. L.A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E

ENCOMENDAS LTDA. - ME

Advogado(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

63. Processo AP-00888-2008-201-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. ERGINO BOTELHO PIMENTEL

Advogado(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

64. Processo AP-00367-2009-191-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s): LAURINDO PEDRO SCHUSTER

Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS

65. Processo AP-00552-2009-005-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(s): RÚBIA MARA PILOTT BARCO E OUTRO(S)

Agravado(s): VALDEMAR CAMPOS DA SILVA

Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

66. Processo RO-00660-2005-251-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): ARNALDO ALVES LEITE

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s): PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

67. Processo RO-01846-2006-006-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP

Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. JÁVIER GODINHO
 Recorrido(s): 3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA
Advogado(s): GENERINO DOS SANTOS

68. Processo RO-01933-2006-003-18-00-9
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): CLEOMAR FERRAZ ROSA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)

69. Processo RO-01149-2007-052-18-00-1
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. CARLOS E KÊNIA CESSSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. JOÃO MAIA VIANA NETO - FI
Advogado(s): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.

70. Processo RO-01332-2007-005-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO

71. Processo RO-01635-2007-007-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA MARINS
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

72. Processo RO-00891-2008-171-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
Advogado(s): ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

73. Processo RO-00934-2008-052-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.

74. Processo RO-00936-2008-012-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. CONSUELO MENDES DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

75. Processo RO-00952-2008-010-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(s): JORGE CORRÊA LIMA
 Recorrido(s): METALÚRGICA RS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): FÁBIO HENRIQUE POSENATTO E OUTRO(S)

76. Processo RO-01067-2008-013-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
Advogado(s): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
 Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

77. Processo RO-01094-2008-013-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

78. Processo RO-01410-2008-191-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EDY CARLOS MATOS ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

79. Processo RO-01473-2008-006-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. KLÉBER DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO

80. Processo RO-01524-2008-005-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EISENHOWER GARCIA
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. ARCOR DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): CILIO MAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)

81. Processo RO-01801-2008-006-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. MARCUS VINÍCIUS DE LIMA AZEVEDO
Advogado(s): LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

82. Processo RO-02018-2008-082-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): A.R.G. LTDA.
Advogado(s): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): HÉLIO ALVES COSTA
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

83. Processo RO-02025-2008-012-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIO LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

84. Processo RO-02066-2008-008-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

85. Processo RO-02204-2008-006-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): 1. NERO RODRIGUES COSTA LUZ
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

86. Processo RO-00084-2009-012-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO

Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrente(s): 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

87. Processo RO-00214-2009-004-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s): MAYKER MOREIRA NEVES

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

88. Processo RO-00348-2009-191-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. LEONAVES ALVES DE GODOI

Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

89. Processo RO-00441-2009-241-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN

Advogado(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Advogado(s): HYULLEY MACHADO E OUTRO(S)

90. Processo RO-00451-2009-052-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

91. Processo RO-00519-2009-181-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ISAIÁS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

92. Processo RO-00588-2009-054-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): DAGMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

93. Processo RO-00623-2009-081-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): BRÍGIDA TEREZA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

Advogado(s): LAISE ALVES DE FREITAS

94. Processo RO-00640-2009-004-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido(s): NAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

95. Processo RO-00685-2009-102-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. EDIVALDO MARTINS RIBEIRO

Advogado(s): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.(ADESIVO)

Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-00699-2009-004-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): JEFFERSON SOUZA RAMALHO

Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. PARANÁ BANCO S.A.

Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

97. Processo RO-00744-2009-011-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

98. Processo RO-00744-2009-102-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO

Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s): OS MESMOS

Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.

99. Processo RO-00776-2009-008-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. ALLYSON RIVAS DE MELO

Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

100. Processo RO-00889-2009-010-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

Advogado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JAILSON CUSTÓDIO

Advogado(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA

101. Processo RO-01541-2009-121-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.- ME

Advogado(s): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

Recorrido(s): EDSON DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

102. Processo AP-00823-2003-004-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): EFRAIM GONÇALVES DE BORBA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

Agravado(s): PETROANÁPOLIS AUTO POSTO LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

103. Processo RO-02414-2006-082-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

Advogado(s): LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

Advogado(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

104. Processo AIRO/(RO)-00616-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s)/Recorrido: TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP

Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s)/Recorrente: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA

Advogado(s): RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

105. Processo AIRO-01378-2008-111-18-01-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Agravado(s): CEURINON INÁCIO DE REZENDE

Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

106. Processo AIRO-00572-2009-051-18-01-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s): JOEL CASSIOLI

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

107. Processo AIRO-00599-2009-051-18-01-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s): JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA

Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

108. Processo AIRO-00632-2009-052-18-01-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

109. Processo AIRO-00641-2009-051-18-01-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s): EDILTON BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

110. Processo AIRO-00642-2009-052-18-01-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s): CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

111. Processo AIRO-00645-2009-053-18-01-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s): INDIARA FERREIRA SIQUEIRA

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

112. Processo AIRO-00732-2009-052-18-01-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s): ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

Advogado(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

113. Processo AP-00867-1998-008-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. CARMEM CANDIDO RODRIGUES

Advogado(s): ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

114. Processo AP-00249-2005-001-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. CCA MOTOS LTDA.

Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MÁRCIO JOSÉ LOPES

Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

115. Processo AP-01188-2005-004-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA

Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s): NEILTON COELHO OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CÁRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)

116. Processo AP-00744-2006-003-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s): 1. JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO

Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

117. Processo AP-01402-2006-013-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MICHELLE TOMAZ BARBOSA

Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

118. Processo AP-00668-2007-101-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

119. Processo AP-01047-2007-053-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s): MICHELLE CAVALCANTE

120. Processo AP-01295-2007-010-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. MÔNICA FLAUZINO MENDES

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

121. Processo AP-01603-2007-013-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s): JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

122. Processo AP-00282-2008-008-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ - ME
Advogado(s): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

123. Processo AP-00892-2008-201-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

124. Processo AP-00940-2008-009-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 2. SANDRA FERREIRA ALVARES
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

125. Processo AP-00948-2008-201-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s): 1. IDELVAN TOMÉ DE PAULA
Advogado(s): JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

126. Processo AP-01716-2008-191-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. MANOEL ALVES OURIRES
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

127. Processo AP-00145-2009-052-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado(s): THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

128. Processo AP-00526-2009-009-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
 Agravado(s): CARMEM JEAN DA SILVA
Advogado(s): WILSON JESUS DA SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

129. Processo RO-00823-2002-004-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. JOSÉ CONSTANTINO
Advogado(s): AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

130. Processo RO-00589-2005-241-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
 Recorrido(s): 1. JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s): IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MICHEL GEMAYEL
Advogado(s): MANOEL BARRETO PINHEIRO

131. Processo RO-00793-2007-006-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

132. Processo RO-01085-2007-181-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA

133. Processo RO-01588-2007-006-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 3. MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA

134. Processo RO-02058-2007-005-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): HELITON SANTOS BATISTA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

135. Processo RO-00282-2008-054-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Advogado(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
 Recorrido(s): OS MESMOS

136. Processo RO-00450-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS

137. Processo RO-00587-2008-231-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): JULIANA MALTA
 Recorrido(s): 1. VALDENICE BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA E FILHO LTDA.
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

138. Processo RO-00882-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a): NEIDE SILVA MARQUES BUENO
 Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

139. Processo RO-01214-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. HÉLIO RODRIGUES BARBACENA

Advogado(s): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

140. Processo RO-01320-2008-005-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): JORGE VIEIRA LESSA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

141. Processo RO-01344-2008-102-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ITAUTECH S.A. - GRUPO ITAUTECH

Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA

Advogado(s): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)

142. Processo RO-01384-2008-006-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.

Advogado(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

Recorrido(s): AURELIANO DE CARVALHO

Advogado(s): DIOGO JOSÉ DE AMORIM E SOUZA E OUTRO(S)

143. Processo RO-01495-2008-191-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES

Advogado(s): DEUZANIA M. VILELA E OUTRO(S)

144. Processo RO-01638-2008-009-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

145. Processo RO-02207-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. DIRCE RODRIGUES DE FARIA (ADESIVO)

Advogado(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

Recorrido(s): OS MESMOS

146. Processo RO-00019-2009-121-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES (ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

147. Processo RO-00023-2009-121-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JOÃO LUCIMAR SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

148. Processo RO-00026-2009-007-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL

Advogado(s): APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA

Recorrido(s): JOÃO CARNEIRO(ESPÓLIO DE)

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

149. Processo RO-00029-2009-007-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO

150. Processo RO-00203-2009-010-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): OTO LIMA NETO

Recorrente(s): 3. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Recorrido(s): OS MESMOS

151. Processo RO-00243-2009-007-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): LARISSA CRISTINA DOMINGUES

Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTOS DIAS E OUTRO(S)

152. Processo RO-00297-2009-007-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA. - IOG

Advogado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

153. Processo RO-00315-2009-211-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. BENHUR PEZZINI ALMEIDA

Advogado(s): GILSON AFONSO SAAD

Recorrente(s): 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA

LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

154. Processo RO-00380-2009-005-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

155. Processo RO-00416-2009-004-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SUYANE LANÚCIA MEDEIRO DE SOUZA

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

156. Processo RO-00441-2009-007-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CLARICE VIEIRA DE JESUS

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

157. Processo RO-00461-2009-054-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'EM DE ANÁPOLIS

LTDA.

Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E

OUTRO(S)

Recorrido(s): SEBERSON DA MOTA FERNANDES

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

158. Processo RO-00478-2009-161-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME

- SINDEFURNAS

Advogado(s): ALDO GURIAN JUNIOR

159. Processo RO-00535-2009-251-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU

Advogado(s): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

160. Processo RO-00562-2009-101-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): REJAINÉ NUNES SILVA PIMENTA

Advogado(s): VANDERLEI FARIA

161. Processo RO-00725-2009-007-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT

Advogado(s): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Recorrido(s): ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR

Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA

Rem. Oficial(s): JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

162. Processo RO-00745-2009-191-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JUCÉLIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

163. Processo RO-00797-2009-082-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS

Recorrido(s): VALDIR FRANÇA JÚNIOR

Advogado(s): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

164. Processo RO-00854-2009-102-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. LUIZ GOMES DA SILVA

Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO

Recorrente(s): 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

165. Processo RO-00855-2009-102-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO

Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO

Recorrente(s): 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

166. Processo RO-00857-2009-102-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA

Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO

Recorrente(s): 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

167. Processo RO-00879-2009-004-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO

Advogado(s): ALINE DE NEVES E SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

168. Processo RO-00883-2009-008-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ALEX RICARDO GOMES DE FREITAS

Advogado(s): WANESSA MENDES DE FREITAS

Recorrido(s): MB ENGENHARIA S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

169. Processo RO-01006-2009-101-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. ANTÔNIO GOULART ROSA

Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s): LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

170. Processo RO-01353-2009-121-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. GIULIANO COSTA DE SOUZA

Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. REDE ELETROSOM LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s): LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

171. Processo RO-01539-2009-121-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME

Advogado(s): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

Recorrido(s): BINOVALDO JOSÉ VICENTE

Advogado(s): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

172. Processo RO-01546-2009-121-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(s): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

173. Processo RO-01815-2009-121-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. AGNALDO BORGES SANTOS(ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

174. Processo RO-01824-2009-121-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

175. Processo RO-01829-2009-121-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JHONATTA SANTOS OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

176. Processo RO-01834-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. LUCIONE SILVA(ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

177. Processo RO-01839-2009-121-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MAURÍLIO MATIAS PEREIRA(ADESIVO)

Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

178. Processo RO-02110-2009-121-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. RANGEL HENRIQUE SILVA MELO(ADESIVO)
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

RITO SUMARÍSSIMO

IV - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

179. Processo ED-RO-00651-2009-101-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s): 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s): HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
 Embargado(s): 2. PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
Advogado(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

180. Processo ED-RO-00354-2009-009-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado(s): ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s): VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 15 de outubro de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00954-2008-221-18-00-7

Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUIZMAR DIAS PADILHA(ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, expeça-se a certidão requerida às fls. 340/341.

Após, ainda de ordem, retornem à pauta.

Goiânia, 06 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo RO-00908-2008-221-18-00-8

Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LIRO CEZARO PESSOA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILAR DALTOÉ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Tendo em vista o disposto no art. 107, caput, do Provimento Geral Consolidado, de ordem do Excelentíssimo Relator, encaminhem-se os autos à S2T para expedição da certidão narrativa solicitada pela Reclamada COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA às fls. 857/859.

Após, voltem os autos para análise dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas e pelo Reclamante às fls. 754/785 e fls. 826/834, respectivamente.

Goiânia, 07 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

Processo RO-00380-2009-191-18-00-0

Recorrente(s) : 1. LÁZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Indefero o pedido formulado às fls. 295/297 (Petição nº 000764513/2009), visto não se tratar, como deseja fazer crer a sua subscritora, de mera retificação de erros materiais no recurso de fls. 247/251, mas de verdadeira complementação obstada pela preclusão (temporal e consumativa).

Ressalto que vislumbro insipiência no ato da advogada da reclamante e, não, ato temerário, razão por que deixo de condená-la por litigância de má-fé.

Intime-se a reclamante.

Após, retornem conclusos.

À S2T.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo Caulnom-00337-2009-000-18-00-5

Autor(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Réu(s) : ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a defesa (fls. 408/415), no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, voltem conclusos

À S2T, para os fins.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01706-2008-001-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE

SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01115-2009-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ SOUZA PINTO

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01208-2009-001-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01220-2009-006-18-00-7
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
 RECORRIDO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES - ME
 ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE
 SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01287-2009-005-18-00-5
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE
 SENTENÇA : JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01785-2006-010-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00121-2007-081-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S): SHELL BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 1. KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
 AGRAVADO(S) : 2. VAZ E CRUZ LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 3. POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02103-2007-011-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00180-2008-131-18-00-3
 REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : OTAÍDIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00926-2008-201-18-00-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
 JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01011-2008-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. H MARTINS COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. HUMBERTO MARTINS
AGRAVADO(S) : 3. MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS
ADVOGADO(S) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00914-2009-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): JOÃO ADÃO DE BRITO
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01384-2007-081-18-00-9
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01471-2007-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELAINE FRANCISS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO(S) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe

provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Mônica Ottoni Barbosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01959-2008-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DAVYD PALERMO PACHECO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao adesivo do reclamante e, por maioria, vencido em parte o relator, negar provimento ao interposto pelos reclamados.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02134-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRIDO(S): ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00644-2009-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO(S) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DORÍLIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00713-2009-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO

ADVOGADO(S) : SANDRA ESTHER CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

EMENTA : "ENTIDADES INTEGRANTES DO 'SISTEMA S' - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL: As pessoas jurídicas integrantes do 'Sistema S' (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público" (Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, RO-01630-2008-007-18-00-3, DJE de 27.03.2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01038-2009-005-18-00-0

REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECORRIDO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : VALACI JOSE DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de outubro de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00047-2009-004-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): MARILENE SANTOS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 431; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.

A procuração de fl. 56, que outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foi passada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 60/62. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009.

Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00123-2008-191-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. LEONAVES ALVES DE GODOI

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 158; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00176-2009-005-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

2. CÉSAR CLÉBER BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR (GO - 20504)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 59; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00191-2009-001-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Agravado(a)(s): RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA GLÓRIA

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 224; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00216-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): MARCOS DIVINO DE SOUZA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 130).

Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.

Embora o depósito recursal tenha sido efetuado regularmente (fls. 298/410), o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

É que a Reclamada, conforme se observa à fl. 299, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos apenas um 'espelho' relativo ao SIAFI Sistema de Administração Financeira, no valor de R\$ 120,00, sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento impréstável para o fim a que se destina.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00280-2009-001-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): EDILBERTO PEREIRA SILVA

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2009 - fl. 231; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 77/78).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00322-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Agravado(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 171; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00332-2009-111-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)

Agravado(a)(s): VALDENEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 250; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 253/254 e 256).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00350-2008-007-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EUCLIDES CIRINO DA MOTA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Agravado(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00369-2009-221-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): RUBENS BARBOSA

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 116; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 38/39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00407-2009-171-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): CARLITO BATISTA TELES

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada em fotocópia.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00413-2009-171-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): LINDAELSON DIAS DE SOUSA

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Regular a representação processual (fl. 15).

Entretanto, verifica-se a ausência da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Logo, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00415-2009-171-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): COSME ALVES AMORIM

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 49; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00428-2009-003-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Agravado(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/09/2009 - fl. 102; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00450-2009-051-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON AMARAL BRANDÃO

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI - DRA (GO - 21781)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 59; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 61).

Regular a representação processual (fls. 34).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, LV e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único e 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário, por deserto, sustentando que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e do depósito recursal, fazendo jus, portanto, aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do acórdão (fls. 58/58-v.):

"No que se refere ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, é cediço que ao empregado basta a simples alegação de que este não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A veracidade dessa afirmativa só pode ser elidida por prova em contrário produzida pela outra parte.

Na hipótese de tal pedido ser formulado pelo empregador, essa regra não prevalece, visto que se supõe ter este mais recursos que o empregado para arcar com a condenação.

A jurisprudência, entretanto, tem admitido que o empregador, pessoa física, que comprove insuficiência de recursos econômicos, possa também ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela justiça gratuita.

In casu, o reclamado, a despeito de qualificar-se como autônomo (fl. 25), juntou aos autos tão somente declaração de pobreza - anexa ao recurso ordinário (fl. 35), o que não é suficiente para a concessão dos benefícios pleiteados, como dito alhures.

Por conseguinte, os elementos dos autos não acolhem a tese patronal de forma a permitir que seja deferido ao reclamado, ora recorrente, os benefícios da justiça gratuita.

Ademais, conforme o item X da Instrução Normativa 03/93-TST, o empregador, para ficar isento do preparo, tem de estar recebendo assistência judiciária gratuita, o que não é o caso do reclamado que tem advogado particular.

Assim, não conheço do apelo, posto que é deserto".

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que a decisão regional não violou os dispositivos constitucionais e legais apontados nas razões do recurso, pois, como destacou a E. Turma, o empregador pessoa física deve comprovar sua miserabilidade a fim de obter os benefícios da justiça gratuita, o que não ocorreu no caso dos autos.

Os arestos apresentados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00451-2009-011-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 117; recurso apresentado em 14/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00474-2009-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ VIVALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 18/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00477-2005-002-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00576-2008-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

Agravado(a)(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 678; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 79).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00633-2009-001-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Agravado(a)(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 93/95).

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada, já que não se trata de despacho.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00643-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 202).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade." (fls.185)

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00650-2008-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESPEDITO MISAEL

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Agravado(a)(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00696-2009-006-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)

Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR

Advogado(a)(s): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES (GO - 21157)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/09/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00709-2009-141-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)

Agravado(a)(s): MICAELSON SOARES BELCHIOR

Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 09; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Todavia, verifica-se a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação/publicação.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00801-2008-251-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (DF - 18722)
Recorrido(a)(s): EDVALDO DE JESUS NEVES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 196).
Entretanto, quanto ao preparo o recurso não reúne condições de admissibilidade. Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R\$35.000,00 e as custas processuais em R\$700,00 (fl. 97).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 116/117, comprovando o depósito recursal no valor de R\$5.358,00 e o recolhimento das custas processuais no importe de R\$700,00.
Entretanto, ao interpôr o Recurso de Revista, apresentou a guia de fls. 197, a qual não serve como prova do pagamento do valor nela constante, porquanto não apresenta o número do processo, o nome do Autor nem o código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa nº 26/04 do Colendo TST: "(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Assim, diante da ausência de prova robusta da complementação do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00824-2009-201-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): HÉLIO MOREIRA ZICA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ELIZETE MACHADO DE LIMA
Advogado(a)(s): EDNA MARIA DE SOUSA (GO - 28955)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27, 63 e 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00879-2008-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 233; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 03 e 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00881-2008-002-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 24; recurso apresentado em 14/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 97).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00891-2008-051-18-40-9 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/09/2009 - fl. 125; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou recurso ordinário e do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cab
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/10/2009 às 20:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00942-2006-007-18-41-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Agravado(a)(s): 1. CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.

2. DIVINO SOARES BORGES

Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

2. PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/09/2009 - fl. 273; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 200).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00969-2008-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIA ALVES MESQUITA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 09/09/2009 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que a decisão regional feriu o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.

Consta do acórdão:

"Não assiste razão à reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo." (fls. 346).

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00983-2008-051-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ALESSANDRO REZENDE DA SILVA

Advogado(a)(s): ANA REGINA DE ALMEIDA (GO - 18350)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 266; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 48 e 204).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01216-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NILTON LÁRIOS RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 658; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 671).

Regular a representação processual (fls. 23).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 463, 466, 528 e 656).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegaço(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do v. Acórdão:

"Pelo que se vê nos autos, durante o período de vigência da CCT, que deveria abranger todo o ano de 2005, a Atento Brasil celebrou ACT com o SINTTEL (fls. 265/275), para vigorar a partir de 01.04.2005, pelo prazo de dois anos e, ao final, foi celebrado novo ACT, com prazo de vigência compreendido entre 1º/04/2007 até 30/09/2008 (fls. 246/258).

Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua celebração.

E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da Atento Brasil, na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas nas negociações que levaram à celebração da CCT" (fls. 635/636). Tendo em vista a fundamentação do v. Acórdão, conforme os excertos supratranscritos, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, nos termos da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01329-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

2. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)

Recorrido(a)(s): 1. LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

3. MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)

2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

3. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12543)

Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 1.786; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 1.788).

Regular a representação processual (fls. 686).

Satisfeito o preparo (fls. 1.693, 1.721/1.722 e 1.799).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente ser lícita a terceirização, uma vez que o Reclamante trabalhava em atividade-meio da empresa. Argumenta que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego. Pretende seja afastada sua condenação subsidiária pelos créditos deferidos ao Autor.

Consta do acórdão:

"A verdade real descortinada nos autos não acolhe a tese recursal da primeira reclamada, na medida em que nela se constata que a cooperativa, nestes autos, atuou como mera intermediadora de mão-de-obra.

A 2ª reclamada contratou a suposta cooperativa para executar sua atividade-fim. É o que se depreende do Estatuto Social (fls. 308/318), em seu art. 4º, que assim estabelece, verbis:

'A empresa terá por finalidade explorar a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas em Municípios, Aglomerados Urbanos e Áreas Metropolitanas, mediante contratos de concessão' (fl. 1544).

O contrato firmado entre as reclamadas estipula quais os serviços a serem prestados pela suposta cooperativa, de acordo com a Cláusula 2ª, (...)

Inferi-se, pois, que as atividades desenvolvidas pelo reclamante, na 2ª reclamada, estavam diretamente ligadas à sua atividade-fim, por ser incontroverso que o autor era monitor de catracas no Eixo Anhanguera.

Outrossim, não se pode deixar de observar a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas, de 1º de setembro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 (fls. 1556/1567).

É notório que as cooperativas trabalham para empresas variadas, por curtos espaços de tempo, visto que, na maioria, seus contratos são para trabalhos esporádicos.

Aliás, a curta duração dos serviços prestados é uma das características da verdadeira sociedade cooperativa laboral e a longa duração da prestação de serviços evidencia a existência de cooperativa fraudulenta.

Por outro lado, a CF/88, como se vê do art. 1º, IV, e do art. 5º, XVIII, estimula a criação de cooperativas quando exalta os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e estabelece que 'a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento'.

A melhor doutrina ensina que cooperativa de trabalho é aquela constituída por operários de uma determinada profissão ou ofício, ou de ofícios vários de uma mesma classe e que apresenta como finalidade a melhora dos ganhos e das condições de trabalho de seus associados.

Dispensa a intervenção do patrão ou empresário e propõe-se a contratar, executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns. Os cooperados colaboram com bens ou serviços, beneficiando-se mutuamente, apesar da inexistência do fito de lucro.

Vale lembrar, que, pode sim, a criação formal da cooperativa constituir a presunção juris tantum de que a relação havida entre as partes não foi de emprego, mas que, como se sabe, pode ser desnaturada pela análise da forma com que se desenvolveu a relação jurídica.

E, por ser o contrato de trabalho do tipo realidade, sempre que estiverem presentes os pressupostos do art. 3º da CLT na relação entre aquele que presta o serviço e aquele que o contratou, o vínculo empregatício será reconhecido.

Por tal razão, o parágrafo único, do artigo 442 da CLT, deve ser interpretado segundo o prescrito no art. 9º da CLT, que reputa nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a legislação trabalhista.

Em que pese o louvável propósito das cooperativas, consideradas em tese, a partir do disposto na lei, certo é que, na hipótese dos autos, foi ela utilizada como fachada apenas, com o intuito de mascarar o vínculo de emprego, em clara fraude e descumprimento da legislação trabalhista. E, o fato de o ganho dos supostos cooperados ser superior ao de empregados, em nada altera o deslinde da questão, já que o valor da remuneração não é um dos requisitos caracterizadores da relação de emprego e, sim, a onerosidade.

Depara-se, aqui, com uma verdadeira terceirização ilícita, dado o objeto social terceirizado. A utilização da cooperativa foi um meio de tentar fazer a terceirização parecer lícita, esquecendo-se de que são figuras distintas, mas que, constatada qualquer irregularidade, a empresa que dela se aproveita (a tomadora) responde pelas obrigações de um contrato de trabalho.

Meu entendimento pessoal, portanto, é que o caso se encaixa na hipótese do item I da Súmula 331 do C. TST. Registro que, apesar de ser a 2ª reclamada uma sociedade de economia mista e ser vedado o reconhecimento do vínculo empregatício sem o requisito do concurso público, nada impede que seja solidariamente condenada no pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato reconhecido com a 1ª reclamada.

Todavia, esta matéria já foi exaustivamente analisada e decidida por esta 2ª Turma, estando pacificado o entendimento de que a responsabilidade da METROBUS, nestes casos, é subsidiária, entendimento que acompanha para privilegiar os princípios da celeridade e da economia processual, nos termos do mandamento insculpido no art. 765 da CLT, que é expressa ao estabelecer que cabe aos Juízes e Tribunais do Trabalho velar pelo rápido andamento das causas.

Nada a reformar." (fls. 1.779 verso/1.781).

Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma está em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 577 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta a Recorrente que a CCT foi firmada por entidades sindicais que não representam a cooperativa. Diz que o enquadramento sindical do empregado ocorre em razão da atividade preponderante da empregadora, o que não aconteceu no caso, não tendo ela participado da elaboração do referido instrumento. Aduz que, dessa forma, o Reclamante não tem direito aos benefícios ali previstos.

Consta do acórdão:

"Adoto, como razões de decidir, a fundamentação exposta no RO-00795-2005-004-18-00-6, julgado no dia 04.10.05, da lavra do Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, verbis:

'A reclamada não fez prova de que fosse representada à sindicato diverso do signatário da Convenção Coletiva de Trabalho trazida aos autos. Conforme sustentado pelo d. julgador de primeiro grau, '(...) A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia, sendo certo que não se confunde com a pessoa física de seus cooperados, que foram operadores permissionários do extinto transporte alternativo, que era representado pelo SINTRAGO, que atualmente nada mais representa. A COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, sendo obrigado a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representa apenas o transporte alternativo, já extinto, enquanto o SINDTRAL representava os trabalhadores do extinto transporte alternativo e também os trabalhadores do atual transporte alimentador, ou seja, do subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia. A Reclamada é representada pelo SETRANSP, vez que o SINTRAGO nunca a representou, vez que representava apenas os permissionários do extinto transporte alternativo, logo a Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso'. Assim, sendo os instrumentos de fls. 882/897 firmados pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, as normas neles dispostas aplicam-se à 1ª reclamada (MULTICOOPER), tendo em vista que sua atividade principal consiste na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. E, por todo o exposto, está correta a r. decisão atacada, quanto à condenação patronal ao pagamento de benefícios assegurados no referido instrumento coletivo, tais como: cesta básica e auxílio alimentação.

Mantenho." (fls. 1.781 verso/1.782 verso)

A interpretação conferida à matéria é plenamente razoável, não provocando ofensa direta ao preceito legal em tela, razão pela qual não merece guarida a alegação patronal (Súmula 221/II/TST).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 1.796) é imprestável ao fim colimado, ante o que estabelece o art. 896, "a", da CLT.

Os demais precedentes paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que não levam em consideração situação idêntica àquela verificada nestes autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 1.786; recurso

apresentado em 21/09/2009 - fls. 1.801).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.693).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegaço(ões):

- contrariedade à Súmula 85/TST.

- violação dos arts. 59, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do acórdão:

"O empregado que trabalha em regime de compensação de horário 12x36 e, efetivamente, cumpre 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso não faz jus à percepção de horas extras, pois o descanso compensa o excesso da jornada nos dias de labor. Ressalvado meu entendimento pessoal, o entendimento cristalizado deste egrégio Regional é no sentido que esse sistema, mesmo quando não está previsto em norma coletiva, é mais benéfico ao trabalhador, por compensar o excesso de labor em um dia com a folga no subsequente, de forma mais prolongada, não ensejando o pagamento de horas extras, adicional sobre as horas excedentes à 10ª hora, redução da hora noturna, intervalo intrajornada e feriados, conforme vem reconhecendo este Eg. Tribunal.

Ressalto que, no caso, a compensação de jornada está expressamente prevista na CCT da categoria, item 5.2 (fl. 883). Nesse sentido, já decidi este Egrégio Tribunal, verbis:

'REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. FERIADOS. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Numa semana o empregado trabalha 36 horas e na subsequente trabalha 48 horas, perfazendo a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII).

Assim, salvo previsão expressa em contrário em norma coletiva, nesse regime não são devidas horas extras decorrentes da redução da hora noturna, o intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados.

Sentença reformada" (RO-00550-2008-054-18-00- 8; RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; publicado no DJE de 26.01.2009).

(...)

Nada a reformar." (fls. 1.783/1.785).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 1.806, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houve instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (TRT da 3ª Região, RO-7600-2003, 1ª Turma, Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 04/07/2003).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01386-2008-111-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Agravado(a)(s): AVELINO ALVES DE RESENDE

Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 06 e 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01398-2008-006-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 15/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fls. 24, 102 e 154).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01418-2004-111-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. RUDI TUNNERMANN

2. ILDO LUIZ GIACOMINI

Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)

2. EDSON RIBEIRO SILVA (GO - 20157)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01454-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. FERNANDO RENOVARO MARTINS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/09/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERPIDE MARTINS TELES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 575; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 593).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 387 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma o Recorrente com o posicionamento da Egrégia Turma, que "reformou o julgado, reduzindo a condenação para trinta minutos (30min) de horas extras, a título de sanção, conforme descrito no § 4º, do Art. 71 da CLT e indeferiu o pedido do pagamento do intervalo intrajornada descrito no Art. 71 § 2º da CLT" (fls. 596).
Pretende, ora, "seja deferido o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora e quarenta minutos", bem como "seja aplicada a sanção prevista no § 4º, do Art. 71, da CLT, em duas horas extras (02h00min), por dia trabalhado e não em trinta minutos (30min) como ficou determinado no acórdão atacado" (fls. 597).
Consta do v. Acórdão:
"O Juízo de primeiro grau, deferiu ao reclamante uma hora de intervalo intrajornada, com reflexos, conforme o entendimento da OJ. 354, do TST e o art. 71 §4º, da CLT.
A Reclamada recorre afirmando que o intervalo intrajornada não usufruído integralmente pelo trabalhador possui natureza indenizatória.
E requer, que seja limitado o intervalo para refeição e descanso ao comprovadamente não usufruído, considerar como indenização o período em que o recorrido não usufruiu da hora intervalar.
(...)
Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03
Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a nãoconcessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro,

se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Destarte, reformo parcialmente a sentença para, determinar que os 30 minutos, que foram trabalhados durante o intervalo intrajornada, deverão ser somados à jornada para fins de apuração das horas extras.
Parcial provimento" (fls. 531 e 533/534).
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, sendo recomendável, portanto, o seguimento do apelo do Reclamante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01498-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
2. ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1.163; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 1.165).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.169). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.128):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Consoante o acórdão (fls. 1.136):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, no caso de uma condenação judicial, deve-se considerar o devedor em mora somente após a

apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01593-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01606-2008-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JAQUELINE MARTINS COSTA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01651-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 539; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 450).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.

Consta do acórdão:

"No sistema processual brasileiro, prevalece o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC). Assim, havendo depoimentos conflitantes, cabe ao julgador avaliar as declarações e, com lógica e bom senso, extrair a veracidade dos fatos. Dividida ou equivocada a prova, resolve-se a questão pelo 'onus probandi'. In casu, o ônus da prova era da reclamante.

Infere-se dos depoimentos, que nenhuma das testemunhas nem a reclamante receberam os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva proposta de pagamento de comissões sobre linhas vendidas, o que milita em desfavor da obreira. Enquanto a testemunha e a prova emprestada indicada pela reclamante declararam que houve promessa de pagamento de comissões sobre o número de linhas vendidas, a prova emprestada trazida pela ré, declararam que foi cogitado o pagamento de comissões pela venda dos produtos, mas não havia nem data, nem valor fixado; que as comissões não chegaram a ser implementadas.

Desta forma, ante as divergências existentes entre os depoimentos supra mencionados, entendo que a autora não demonstrou de forma convincente a alegada proposta de comissões, não se desincumbindo de seu encargo probatório.

Assim, chego a conclusão de que a autora não faz jus ao recebimento de comissões, eis que se figura na hipótese mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, pode até ser que a empresa reclamada, por seus representantes, tenha feito circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas de linhas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que os depoimentos, como visto, revelam que nenhum empregado recebeu as supostas comissões sobre linhas vendidas, o que reforça a conclusão de haver se tratado de mera cogitação, ainda que verbalizada, não vinculando juridicamente a reclamada. Na CTPS não foi anotado tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em recebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.

Ainda, não há falar em violação do art. 427 do CCB, pois faz-se necessária a comprovação da proposta de contrato para que ela obrigue o proponente, o que não ocorreu na presente hipótese.

Logo, mantenho a sentença." (fls. 531/533).

Verifica-se que a Turma considerou que houve mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de comissões sem a efetiva formalização. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

O trecho de sentença e os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 544/547) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral. Sustenta que teria sido exposta a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso quanto ao uso do banheiro pela empresa, bem como em relação ao cumprimento de metas de vendas.

Consta do acórdão:

"O MM. Juízo a quo, muito bem analisou o conjunto probatório dos autos, razão pela qual peço vênia para adotar os fundamentos da r. sentença como minhas razões de decidir, verbis:

'(...)

A reclamante afirma que sofreu humilhações e por isso danos morais sob dois fundamentos:

- Restrição do livre acesso ao banheiro;
- Pressão psicológica por cumprimento de metas.

A reclamada nega que restringia o uso do banheiro, mas admite que controlava a saída dos funcionários, não especificamente o uso do banheiro.

Quanto à pressão psicológica nega os fatos narrados na inicial.

Quanto ao uso do banheiro a testemunha trazida pela reclamante afirma que havia uma pausa de 5min para ir ao banheiro e deveriam acordar com o supervisor, bem como poderiam utilizar dos 15min da pausa para o lanche.

Afirmou, ainda, que desistiam de ir ao banheiro 'naquele momento' e utilizavam-se da pausa para lanche.

Restou comprovado que existiam pausas para o banheiro, bem como para o lanche.

Destarte, o poder diretivo do empregador, no caso dos autos, não ultrapassou os limites do razoável, nem mesmo feriu a dignidade da pessoa humana, uma vez que a organização interna e dinâmica do trabalho, bem como o controle de saída dos empregados dos postos de trabalho não pode ser excluído do empregador. Ademais, não há prova robusta das humilhações pelo controle da saída da reclamante de seu posto de trabalho.

A advertência de fl. 114 consigna como causa o fato de a autora ter ultrapassado 'sem qualquer justificativa para tal e sem autorização' a pausa pessoal 'ficando bloqueada 0:11:10'.

Ou seja, não foi o tempo em que ficou 'bloqueada', mas a ausência de justificativa e autorização para deixar o posto de trabalho o motivo da advertência.

Portanto, a prova produzida não induz à conclusão de a autora ter sofrido danos morais pelo controle exercido pela pelo ex-empregador das saídas da autora do posto de trabalho.

Indefiro o pedido de indenização formulado sob este fundamento.

Já quanto a alegação de pressão para cumprimento de metas a própria autora, na inicial, afirma que era boa vendedora e, por certo, como tal, não se sentia pressionada com as metas impostas e humilhada com os 'indicativos coloridos nas PA's (mesas de trabalho) ou a 'bandeira' como afirmado pela testemunha trazida pela autora.

Consta da inicial (fl. 06):

'Frise-se que em função da Reclamante ser boa vendedora, raramente tais humilhações ocorreram com ela, mas estes expedientes eram colocados como forma reiterada de 'incentivo' para que vendessem bem' (grifei).

A testemunha trazida pela autora deixa certo que 'ficava feliz' com a bandeira 'verde' em seu posto de trabalho.

Não há prova do uso dos adjetivos pejorativos indicados na inicial (fl. 06).

Agrega-se, outrossim, que também não há prova robusta de dano extrapatrimonial, que no presente caso deve ser comprovado, não é caso de presunção.

Dessa forma, não comprovados os requisitos essenciais para a caracterização da responsabilidade em indenizar (ato ilícito –nexo causal –dano –dolo ou culpa) indefiro o pedido de indenização formulado sob este fundamento (fls. 448/449).

A matéria já é bastante conhecida nesta E. Corte, que já se convenceu de que em situações como esta não há ofensa ou dano ao trabalhador.

Nego provimento." (fls. 533/536).

Conforme delineado no acórdão não ficou comprovada a conduta danosa da Reclamada de modo a ensejar a sua reparação. Logo, não se constata a ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

Aresto proveniente de Turma do TST não se presta para comprovação de dissenso jurisprudencial (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01654-2008-012-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): 1. ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)

Agravado(a)(s): 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

2. EDUARDO MACHADO GIRARDI (GO - 22810)

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/11) contra o acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por intempestividade (fls. 86/91).

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada, já que não se trata de despacho.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01659-2008-102-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

Advogado(a)(s): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS (GO - 25070)

Interessado(a)(s): COMELLI TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO VALLES BENTO (GO - 24227)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 289; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 308).

Satisfeito o preparo (fls. 208, 262/263 e 306).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações devidas ao Reclamante, argumentando que, em relação a ela, não foram preenchidos os requisitos caracterizadores do liame empregatício, considerando-se que o Autor trabalhava para a Primeira Reclamada.

Consta do v. Acórdão:

"Perfilho o entendimento do d. juízo de primeiro grau, no sentido de que deve permanecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, quanto às parcelas advindas do contrato de trabalho do reclamante firmado com a 1ª reclamada, prestadora dos serviços de transporte de mercadorias.

Com efeito, o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas mostra que a 1ª reclamada (Comelli Transportes) disponibilizou cinco veículos, de sua frota e propriedade, para transportar exclusivamente os suínos da unidade de Rio Verde da 2ª reclamada (Perdigão), inclusive, devendo adequar os veículos nos padrões indicados por ela e utilizar as cores padronizadas e marca da 2ª reclamada (Perdigão) (fls. 91/100).

Noto que a 1ª reclamada, em sua defesa, reconheceu que o autor fora contratado 'para trabalhar na função de Motorista de Caminhão e tinha como atividade exclusiva a carga de suínos terminados das Granjas de Produtores Integrados até o frigorífico das Empresas Perdigão Agroindustrial S.A.' (fl. 55).

Desse modo, restou comprovado, nos autos, que o reclamante presta serviços à 2ª reclamada (Perdigão), em suas dependências e em sua atividade-meio, o que faz emergir a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

Ressalto que não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício com a 2ª reclamada (Perdigão), sendo irrelevante, portanto, a alegação de inexistência de pessoalidade, onerosidade e subordinação.

Mantenho a r. sentença" (fls. 283-v/284).

Conforme se depreende dos excertos da fundamentação supratranscritos, o entendimento da Egrégia Turma está em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

HORA EXTRA

FGTS

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 331, I, do CPC e 884 e 886 do CC.

Conforme a Recorrente, "com relação à pretensão do Reclamante de recebimento de feriados, horas extras e seus reflexos e integração das horas extras nas demais verbas, a pretensão do Obreiro não merece prevalecer, pois em momento algum este comprovou a existência de labor extraordinário" (fls. 301/302), bem como "deve-se ressaltar ainda que o Reclamante alega que seu FGTS foi depositado de forma incorreta, porém não informa os valores ou os meses em que teria ocorrido irregularidade, ônus que lhe cabia" (fls. 302) e, por fim, que "importa mencionar que o Reclamante alega que sua remuneração teria sido anotada na CTPS de forma equivocada, porém também não demonstra, sequer alega qual seria o valor correto" (fls. 302).

Consta do v. Acórdão:

"O d. juízo de primeiro grau, com base nas provas produzidas nos autos, deferiu o pagamento de 14h15min extras por dia, 5 dias por semana, com base na jornada arbitrada, e deferiu, também, o pagamento em dobro de três feriados.

A recorrente insurge-se contra a r. sentença, alegando que o autor não teria comprovado a existência do labor extraordinário habitual, bem como o trabalho em domingos e feriados.

Sem razão, contudo.

A meu ver, a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, visto que tratou da questão com acuidade.

Dessa forma, transcrevo e adoto, como razões de decidir, parte dos fundamentos da r. sentença vergastada, verbis :

'Narra o reclamante que prestou serviços para a reclamada no período compreendido entre 01/09/2007 a 30/06/2008, na função de motorista.

Alega que durante todo o contrato de trabalho cumpria jornada diária de 18 horas, tendo intervalo de 02h00 para refeição e descanso.

Esclarece que possui apenas uma folga semanal, sendo que a mesma era gozada em dias e horários variados.

Afirma que apenas ele e o empregado folguista dirigiam o caminhão Ford, cuja placa era NGC 1876.

Informa, ainda, que realizava a média de 01 (uma) a 03 (três) viagens por dia, sendo seus horários devidamente controlados.

A primeira reclamada inicialmente informa que o obreiro prestava serviços apenas durante 05 (cinco) dias por semana, pois possui 05 (cinco) caminhões e 06 (seis) motoristas.

Pondera que um caminhão consegue realizar no máximo três viagens por dia e que o número de viagem está vinculado à distância do trecho a ser percorrido.

Afirma que não existe qualquer controle do horário dos funcionários, portanto, entende que deve-se aplicar o disposto no art. 62 da CLT.

Em regra, os motoristas que trabalham externamente não tem direito à percepção de horas extras, em virtude de ser empregado que exerce atividade externa incompatível com fixação de horário de trabalho, com fundamento no inciso I do art. 62 da CLT.

Somente havendo prova firme de que ocorria efetiva fiscalização e controle do cotidiano da prestação, fixando fronteiras claras à jornada laborada, afasta-se a presunção legal instituída, incidindo o conjunto das regras clássicas concernentes à duração do trabalho.

Todavia, o encargo probatório compete ao reclamante, vez que se trata de fato constitutivo de seu direito (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I).

O reclamante em seu depoimento pessoal declarou que: 'que as viagens eram realizadas sempre no estado de Goiás; que os caminhões ficavam com o depoente, mas as viagens saíam da 2ª Reclamada; que de meia em meia hora saía um caminhão; que a viagem mais próxima era cerca de 35 Km e a mais longe em Alexania, perto de Brasília, cerca de 370 Km; (...) que o depoente fazia em média 03 viagens por dia; (...) que geralmente o depoente gastava cerca de 02h30 para chegar até as granjas (...)'.
O preposto da primeira reclamada informou que: 'a 1ª Reclamada tem cinco caminhões prestando serviço no transporte de suínos; que a ordem das viagens é passada pela 2ª Reclamada; que em média um caminhão faz 03 viagens por dia; que o caminhão tem um horário estipulado pela 2ª Reclamada para efetuar o carregamento e o descarregamento; que o caminhão trabalha 06 dias nesse sistema; que o motorista trabalha 05 dias; que a 1ª Reclamada tem 06 motoristas para esse tipo de serviço; que o caminhão do Reclamante era dirigido por ele e pelo folguista; (...)'.
A preposta da segunda empresa disse que: 'acredita que a 2ª Reclamada faz controle do horário de entrada e saída dos caminhões; que o abatimento dos suínos é feito em dois turnos, sendo que o primeiro inicia às 04h00 e o outro às 14h00; que após o descarregamento há um processo de higienização dos caminhões, mas a depoente não sabe precisar o tempo de duração deste processo'.

A primeira testemunha do autor Sr. ADALBERTO DE CASTRO disse que: 'trabalhava como motorista carregando suínos; que o depoente fazia cerca de 03, 04 viagens por dia; que cada viagem demorava em média, eram gastas por viagem 01h00, 01h30 (ida); que cada descarregamento demorava cerca de 30 minutos, mas acontecia de ficar aguardando na fila para descarregamento média de 01h30; que era obrigado o funcionário a sair com uma hora de antecedência; que os horários de entrada e saída eram anotados na portaria da 2ª Reclamada, onde constavam os dados do caminhão; que o número das viagens também eram anotados nos controles; (...) que o depoente trabalhava a semana toda, sem folga; (...) que era marcado 30 minutos para carregar o caminhão, mas às vezes, demorava mais; (...)'.
A testemunha da primeira reclamada Sr. RONALDO FURQUIM disse que: 'trabalha para a 1ª Reclamada há cerca de 05 anos, na função de motorista; que o depoente trabalha num caminhão específico; que presta serviços na 2ª Reclamada; que, em média, o depoente faz 03 viagens por dia; que o depoente, em cada viagem, demora em média 02h00, incluído ida e volta; que demora 30 minutos para carregar e 30 minutos para descarregar; que a empresa demora cerca de 15 minutos para fazer a higienização; que se a indústria da 2ª Reclamada estiver cheia, o caminhão espera na fila, podendo ficar até uma hora ou mais; que no período que o caminhão está na fila, o motorista a permanece; que na 1ª Reclamada tem 05 caminhões e 01 folguista; que atualmente o folguista é o Sr. Rogério; que o depoente tem duas folgas por semana, sendo uma coberta pelo folguista; que na 1ª Reclamada tem folguista há aproximadamente 03 anos; (...) que os feriados trabalhados na 2ª Reclamada são compensados; que o depoente ficou na fila dentro da 2ª Reclamada pelo período máximo de 04h00, 05h00; que na 2ª Reclamada há um controle do horário de entrada e saída de cada caminhão; (...) que o depoente entende que o valor de gratificação discriminado no contracheque é referente às horas extras; que o tempo que cada caminhão roda é anotado e em função disso a gratificação é variada; que o depoente crê que a gratificação é paga de acordo com o número de viagens feitas; que a verificação do número de viagens feitas é realizada pela 1ª Reclamada'. (grifo nosso).

Pela análise da prova oral produzida percebeu-se que as reclamadas tinham o total controle do horário cumprido pelos motoristas, não obstante o fato dos mesmos exercerem função externa.

Nota-se, em regra, cada motorista dirigia um único caminhão, sendo que as folgas eram tiradas pelo motorista folguista, portanto, restou comprovado que os trabalhadores possuíam uma folga semanal, embora as mesmas nem sempre coincidisse com o domingo, o que não é vedado por lei.

As testemunhas confirmaram que a segunda reclamada, por meio das anotações da portaria, tinha o controle dos horários dos caminhões, fato inclusive confirmado pelo preposto da empresa.

Determinou-se na audiência de fls. 111/114 a juntada dos relatórios da portaria do período compreendido entre setembro/2007 a junho/2008.

Ocorre, que a segunda reclamada juntou apenas os controles referente aos últimos 15 dias de trabalho, pois informou que os mesmos, por não serem documentos fiscais, não precisam ser arquivados por um período superior a 15 (quinze) dias.

Friso, ainda, que o caminhão, no período em que foram juntadas as planilhas, não estava sendo dirigido pelo reclamante, mas pelo Srs. ELIOMAR, ROGÉRIO e VANILTON, portanto, a análise das planilhas será feita em conjunto com as demais provas existente nos autos, pois isoladamente os documentos mostram-se frágeis como meio de prova, vez que retrata período posterior à dispensa do obreiro.

Inicialmente já rechaço a tese de que o reclamante diariamente trabalhava 18 horas, pois não acho crível que um ser humano, numa função que exige extrema atenção, consiga trabalhar por 09 (nove) meses em uma jornada tão extenuante como a descrita na petição inicial, ainda mais considerando a tese de que o trabalhador possuía apenas uma folga semanal e laborava todos os feriados.

Porém, a tese da primeira demandada também não merece guarida, vez que restou mais do que provado que a jornada dos motoristas era controlada, tanto por a própria testemunha da empresa afirmou que as horas extras eram pagas por meio da parcela intitulada gratificação.

Analisando os documentos juntados pela segunda reclamada (fls. 132/167), em especial os referentes ao dia 09/10 e 10/10, aonde apenas um motorista conduziu o caminhão, percebo o seguinte (...).

Por vezes, existia um intervalo significativo entre uma viagem e outra, porém, há que se ressaltar que boa parte do tempo o caminhão ficava na fila, pois tinha que observar a ordem de chegada, como informou a própria testemunha da empresa que declarou que já chegou a ficar pelo período aproximado de 04h00 na fila, embora a testemunha do reclamante tenha informado que o tempo médio de espera era 01h00.

Assim, ponderando todas as informações trazidas aos autos, o que apenas pode-se fazer arbitrando horários médios, chego à conclusão de que, em regra, os motoristas realizavam 03 (três) viagens por dia, com duração aproximada de 02h30 (considerando ida e volta), pois havia granjas próximas (35 Km) e outras mais distantes (120 Km/370 Km), o que dava em média 07h30 por dia.

As testemunhas confirmaram que gastava-se em média 30 minutos para fazer o carregamento dos suínos e igual tempo para descarregá-los.

Logo, gastava-se diariamente, considerando as três viagens realizadas, 03 horas diárias nestes procedimentos.

Incontroverso que o caminhão passava em média 03 horas por dia na fila existente no interior da segunda reclamada, sendo esse tempo considerado à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Diariamente ocorria 03 processos de higienização do caminhão, sendo que em cada procedimento gastava-se 15 minutos, conforme declarou a prova testemunhal.

Frente ao exposto, considerando todas as variantes acima discriminadas concluo que o obreiro tinha a jornada diária de 14h15min e que laborava 05 dias por semana.

Portanto, defiro as horas extra que excederam a oitava diária ou quadragésima quarta semanal.

Deve-se levar em conta os dias efetivamente trabalhados, a globalidade salarial, o adicional de 50% e o divisor 220.

Em face da habitualidade, defiro, ainda, os reflexos (...).

Considerando a prova oral produzida resta claro que a empresa possuía um motorista folguista, portanto, os motoristas trabalhavam nos feriados de acordo com a escala, vez que a empresa possuía 5 caminhões e 06 motoristas. Dessa forma, defiro o pagamento em dobro de apenas 3 (três) feriados' (sic , fls. 200/206).

Nada a reformar" (fls. 284/288-v).

Não se vislumbra que tenha ocorrido vulneração aos dispositivos legais apontados pela Apelante, uma vez que se mostra razoável o convencimento demonstrado pela Turma Julgadora, proferido com base nos elementos fático-probatórios dos autos, inviabilizando, também aqui, o prosseguimento do Recurso de Revista.

No tocante ao FGTS e à remuneração do Reclamante, não há como abordar tais matérias, pois, embora tenham sido levantadas pela Recorrente no seu Recurso Ordinário (fls. 258), não houve expressa manifestação da 2ª Turma a respeito. E, como não foram opostos Embargos de Declaração para sanar a omissão, configurou-se a ausência do requisito indispensável do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula nº 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01679-2000-011-18-41-5 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. WISNER LAZARO CÂNDIDO MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 163; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01722-2007-181-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/09/2009 - fl. 106; recurso apresentado em 21/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 59 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONILDA BUENO CAVALCANTE
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 477; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 495).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 304).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "O Acórdão recorrido afrontou o conteúdo dos parágrafos 2º e 4º, do Art. 71, da CLT, bem como a OJ 307, do E. TST, ao não deferir a integralidade do intervalo intrajornada, bem como da não aplicação da Sanção, prevista no § 4º, da CLT." (fls. 496).
Consta do acórdão:

"Primeiramente, ressalte-se que o intervalo intrajornada usufruído pelo Reclamante era de 20min, conforme demonstrado no tópico anterior.
No entanto, consoante dispõe o § 3º do art. 71 da CLT, o autor fazia jus a, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.
No que diz respeito ao disposto no §4º do art. 71 da CLT, cabe ressaltar que o entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído possuía natureza jurídica de indenização pelo descumprimento, por parte do empregador, de norma de ordem pública relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas relacionadas à prorrogação da jornada de trabalho.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 354 (...)

E a edição deste verbete jurisprudencial, a meu sentir, acabou por trazer novas diretrizes para a interpretação acerca do quantum devido a título da remuneração em referência.

Explico.

A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador – não havia sido obtida de forma satisfatória.

Agora, seguindo a referida orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expandido em horário destinado ao repouso e alimentação.

Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolção de jornada de trabalho, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.

(...)

Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST: 'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)'.
A expressão "período correspondente", que segue "pagamento total", refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

Destarte, como ficou esclarecido no tópico anterior que a Reclamante gozava apenas 20 minutos de intervalo intrajornada, reformo parcialmente a sentença para deferir o pagamento de 40 minutos diários, que foram trabalhados durante o intervalo intrajornada." (fls.424/427)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI do Colendo TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo da Reclamante.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01858-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): LAILSON DUARTE DE FREITAS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 200).

Regular a representação processual (fls. 26).

Custas recolhidas (fls. 125 e 165). Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.

- violação do art. 37, caput, II, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Assevera inexistir sucessão, bem como que o CERNE continua a existir, devendo ser incluído no polo passivo e responder pelos débitos trabalhistas, inclusive pelos depósitos e indenização de 40% do FGTS do período anterior ao remanejamento do Reclamante para a Autarquia.

Consta do acórdão (fls. 193-verso/194):

"A prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a segunda reclamada assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste último terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00.

Ressalto, por oportuno, que este Eg. Tribunal já decidiu questão envolvendo as mesmas partes, reconhecendo a sucessão, cuja ementa dispõe o seguinte, verbis:

'SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Conquanto tenha sido decretada a liquidação do CERNE, suas 'atividades' foram transferidas para uma autarquia criada para este fim, a AGECOM, a qual deu continuidade às citadas atividades junto ao público em geral, anteriormente exercidas por sua antecessora, caracterizando-se a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT" (RO-00266-2003-004-18-00-0. Relator Desembargador Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado. Julgado em 15.07.2003).

Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente.

Por conseguinte, por certo que a situação sub iudice não é de investidura em emprego público, sem concurso, tendo ocorrido apenas uma novação subjetiva, após a sucessão de empregadores, não havendo de se falar, assim, em nulidade contratual e tampouco em infringência ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, mesmo porque é incontroverso que o reclamante foi admitido antes da atual Carta Magna e seu contrato de trabalho permaneceu intacto, continuando celetista. Nada a reformar."

Não se constata afronta direta e literal aos arts. 37, caput, II, § 2º, da CF, 10 e 448 da CLT, haja vista que o reconhecimento da existência de sucessão do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99 e da Portaria nº 2.668/00, que contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despcienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 224/225) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

APOSENTADORIA

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 37, II e XVI, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 453, caput, da CLT, 18, § 1º, e 20, III e VII, da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Reclamada que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e que é nulo o contrato posteriormente celebrado, em face da ausência de prévia submissão a concurso público, sendo indevidas as verbas pleiteadas, inclusive a indenização de 40% sobre o FGTS. Alega que as decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal alcançam apenas as pessoas jurídicas de direito privado.

Consta do acórdão (fls. 194/196-verso):

"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006.

O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir. A questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.

In casu, o documento de fl. 16 (carta de concessão) demonstra que o reclamante aposentou-se por tempo de contribuição em 01.05.2007, sendo que em 17.07.2007 recebeu o comunicado do deferimento de sua aposentadoria, oportunidade em que se encontrava em pleno exercício de suas atividades.

Por outro lado, o reclamante permaneceu trabalhando até 27.07.2007. Entretanto, independentemente da discussão acerca da continuidade do vínculo de emprego, o fato é que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.

(...)

Por fim, não procede a tese que se baseia na proibição de acumulação indevida de proventos e salários, tendo em vista que se tratam de questões distintas. A proibição de acumulação se restringe aos servidores estatutários, o que não é a hipótese dos autos.

(...)

As verbas rescisórias deferidas no d. juízo primário decorreram do reconhecimento da validade da continuidade do vínculo entre as partes, após a aposentadoria do autor, tendo em vista que não foram pagas, por ocasião da rescisão contratual implementada.

(...)

Verifica-se da r. sentença, que houve condenação apenas concernente à '(...) indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido, durante todo o pacto laboral' (fl. 122), ônus da reclamada.

Por fim, quanto à multa de 40%, impende gizar que, pelos mesmos fundamentos já exarados, é devida a multa sobre o montante total dos depósitos, inclusive, sobre aqueles anteriores ao jubileamento, tendo em vista que não ocorrerá a extinção do pacto, na oportunidade."

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, ressaltando que a OJ 177 do mesmo órgão foi cancelada, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta as alegações de vulneração do art. 37, II, § 2º, da CF, contrariedade à Súmula nº 363/TST e divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra violação ao art. 37, XVI, da CF, tendo em vista o entendimento do acórdão no sentido de que a proibição de acumulação de proventos e salários restringe-se aos servidores estatutários.

Por derradeiro, no que tange aos tópicos relativos à data de admissão, quitação das verbas trabalhistas (rescisórias), aviso prévio, décimo terceiro proporcional e pagamento do FGTS do período de 01/05/2007 a 17/08/2007, o Recurso de Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos para a interposição de tal Recurso (art. 896 da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Sustenta a Recorrente que não foram preenchidos os requisitos legais para o deferimento da verba advocatícia.

Considerando que o Recurso Ordinário da Reclamada não foi conhecido no que tange aos honorários advocatícios, por falta de interesse recursal, já que não houve condenação a esse título (fls. 192-verso), fica prejudicada a análise da Revista quanto a este tópico.

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 790-A, I, da CLT e 511, § 1º, do CPC.

A AGECOM insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, por ser Autarquia que não explora atividade econômica, faz jus à isenção de custas processuais, benefício igual ao concedido à Fazenda Pública.

Consta do acórdão (fls. 196-verso/197):

"A AGECOM está isenta do depósito recursal, em face do que dispõe a Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A, continuando obrigada, tão-somente, ao recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção, uma vez que ela explora atividade econômica, não podendo se beneficiar do disposto no art. 790-A."

Não se vislumbra violação aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não tem direito à isenção do pagamento de custas processuais. Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de a Reclamada explorar ou não atividade econômica não é possível via Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Após a publicação do despacho de fls. 799/800 foi constatado erro material no cabeçalho da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.
Assim, a fim de sanar o erro material, determino a correção no cabeçalho do referido despacho, para que onde se lê:
"Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251),"
leia-se:
"Recorrente(s): HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251),"
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772),"
Consta dos autos a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (certidão de fl. 804). Em sendo assim, traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-01926-2008-008-18-40-5.
Publique-se.
À DRSD.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01969-2006-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): ANDERSON ROCHA DE SOUZA
Advogado(a)(s): HUMBERTO SILVA QUEIROZ (MT - 3571)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 1.601; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.532 e 1.581/1.583).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01969-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ILDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 887; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 889).
Regular a representação processual (fls. 906/909).
Satisfeito o preparo (fls. 610, 671, 673, 804, 818, 819 e 914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Restou comprovado, por meio do TRCT de fl. 21, que a dispensa ocorrera no dia 21.10.2005 e o depósito do valor concernente ao acerto rescisório fora realizado em 22.10.2005 (fl. 22), ou seja, no prazo legal.
Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo estabelecido no § 4º do art. 477 da CLT (07.11.2005 - fl. 21) e esta 2ª Turma tem decidido que isso atrasa o saque do FGTS e outros benefícios.
Assim, procede a condenação ao pagamento da multa." (fls. 885).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada nas fls. 902 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, in verbis:
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação mediante depósito na conta-corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e conseqüente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda, que a homologação seja promovida após o prazo legal. (...)" (TRT - 10ª R. - RO 00426/2002- 2ª T. - Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior - DJU 17.01.2003)
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01988-2007-013-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. LUCIANO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02023-2008-009-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 138).

Satisfeito o preparo (fls. 254, 291, 292, 334 e 384).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94; 1º do Decreto nº 6.077/07; 267, VI, do CPC.

Argui a Recorrente a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação. Sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal". (fls. 379).

Consta do acórdão:

"A Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão.

Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências.

Assim, tendo em vista que o nome da autora constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria (fl. 57), a partir de então passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/05/2004." (fls. 332/333).

No que tange ao art. 3º da Lei 8.878/94, o entendimento adotado pela Turma é plausível, não se configurando afronta direta ao referido preceito legal.

Cumpra destacar que não há previsão legal para cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto.

No que diz respeito ao art. 267, inc. VI, do CPC inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do aludido dispositivo.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 56 - transitória da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 7º, XIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, inicialmente, frisa que o recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 367). Sustenta que "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2008, ou seja, mais de 06 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fls. 368).

Consta do acórdão:

"Irretocável a análise feita pelo d. Juízo de 1º grau, razão pela qual peço vênha para adotar os seus fundamentos como razão de decidir. In verbis :

(...)

Quanto à indenização pela mora na readmissão, também não se aplica a prescrição, uma vez que não se trata de ato único do empregador, mas de ato negativo, consistente no descumprimento da determinação legal de proceder à readmissão da autora.

Nesse sentido já decidiu o E. TRT:

"Não há que se falar em prescrição total, por não se tratar de ato único, e sim de ato negativo. Por outro lado, considera-se que o contrato de trabalho encontra-se em vigor.

Quanto à prescrição parcial, tem-se que também não atingiu o direito do autor, considerando-se que a readmissão do reclamante ocorreu em 01.04.2004, data esta que deve ser apontada como marco inicial da prescrição quinquenal.

Considerando que o autor propôs esta reclamatória em janeiro de 2008, não se encontra configurada a prescrição quinquenal" (RO-00175-2008-010-18-00-1, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, publicado em 24/06/2008).

Rejeito" (fls. 247/248).

Nada a reformar." (fls. 326/327).

Quanto à matéria, entendeu a Turma Julgadora não ter ocorrido a prescrição, tendo em vista que o prejuízo somente se verificou quando da readmissão da Reclamante em 2004, surgindo a partir daí o direito de postular a reparação pelo dano ocorrido. Logo, não houve ofensa aos preceitos indicados pela Recorrente.

Inviável a assertiva de contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/TST, tendo em vista que a questão relativa à prescrição não foi tratada sob tal ótica.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão da Reclamante (Súmula 296/TST).

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão da obreira.

Consta do acórdão:

"É indiscutível que a demora na conclusão do procedimento de readmissão da reclamante causou-lhe danos de ordem material.

Por isso, é desnecessária a prova a esse respeito. Todavia, o dano somente é indenizável se decorrer de conduta antijurídica daquele que o causou.

A Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão.

Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências.

Assim, tendo em vista que o nome da autora constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria (fl. 57), a partir de então passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/05/2004.

Diga-se, ainda, que não vislumbro violação à OJ de nº 56 do c. TST, na medida em que referida orientação veda a remuneração com caráter retroativo, ao passo em que está sendo deferido ao autor pagamento a título de indenização por perdas e danos, possuindo, portanto, natureza diversa.

Não vislumbro, ainda, ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Nesse passo, levando em consideração o fato de que a reclamada não fez prova da impossibilidade do cumprimento da referida Portaria, tenho que o retardamento em readmitir a obreira impingiu-lhe o prejuízo dos salários no período de novembro/01 a abril/04 (mês anterior à readmissão).

Nego provimento." (fls. 332/333).

Entretanto, a assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal no caso sob exame.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes autos, em que a Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 374) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02138-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Após a publicação do despacho de fls. 188/189 foi constatado erro material no cabeçalho da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Assim, a fim de sanar o erro material, determino a correção no cabeçalho do referido despacho, para que onde se lê:

"Recorrente(s): ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765),"

leia-se:

"Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)."

Consta dos autos a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (certidão de fl. 191). Em

sendo assim, traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-02138-2008-005-18-40-7.
Publique-se.

À DRSD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02159-2008-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 103).

Satisfeito o preparo (fls. 295/296 e 344/345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94; 1º do Decreto nº 6.077/07; 267, VI, do CPC.

Argui a Recorrente a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação. Sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal" (fls. 379)

Consta do acórdão:

"Verifica-se que a reclamada – CONAB – foi empregadora da reclamante, conforme registro efetuado na CTPS de fl. 16.

Ademais, a reclamada, de todo modo, é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos da reclamante, é matéria meritória, e assim será analisada.

Rejeito." (fls. 371/372).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Cumpra destacar que não há previsão legal para cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/Transitória.

- violação dos arts. 7º, XIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação proposta foi proposta em 2009, ou seja mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos." (fls. 380).

Consta do acórdão:

"Quanto à indenização por perdas e danos, observa-se que a exigibilidade da readmissão surgiu com a Portaria nº 278/2001 mas o efetivo prejuízo da obreira somente pôde ser por ela sentido, mensurado, quando de sua readmissão, que ocorreu em 2004. Ali nasce o seu direito de pleitear perdas e danos pela demora da readmissão, a serem pagos de uma só vez, tendo como base de cálculo os salários não recebidos no período, não o direito a cada um deles, mês a mês. Ora, a reclamada estava obrigada, por lei, a readmitir a obreira. Então, exigir desta que buscasse a tutela jurisdicional para ser readmitida, nos moldes sugeridos pela recorrente, ganha requintes de crueldade, de abuso do poder econômico e, por que não dizer, de tentativa de destruir uma das características do direito de ação, qual seja, a subjetividade.

Mantenho." (fls. 371 verso/372).

Conforme delineado no acórdão, não ocorreu a prescrição, tendo em vista que o prejuízo somente se verificou quando da readmissão da Reclamante em 2004, surgindo a partir daí o direito de postular a reparação pelo dano ocorrido. Logo, não houve ofensa aos preceitos indicados pela Recorrente.

Inviável a assertiva de contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/TST, tendo em vista que a questão relativa à prescrição não foi tratada sob tal ótica.

Inespecíficos os arrestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão da Reclamante (Súmula 296/TST).

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão que manteve a indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão da Reclamante deferida pela sentença.

Consta do acórdão:

"O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16.03.90 a 30.09.92, com violação de dispositivos constitucionais, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. Primeiramente, a anistia era concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e necessidade de pessoal, pressupostos que foram definidos pela Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08.06.94.

No ano de 1995, por meio do Decreto nº 1.499/95, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), instituída para verificar os atos emanados da CEA (Comissão Especial de Anistia), face à verificação de irregularidades, por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia.

Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.

Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29.11.2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal. (...)

Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome da reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial (fl. 70), a partir desta o direito à readmissão passou a ser exigível. Ressalto ser diferente do direito à indenização pela demora na readmissão, nascido quando da efetiva readmissão.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo à obreira, quando ela deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.

Assim, mantenho a r. sentença." (fls. 372/373).

Entretanto, a assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal no caso sob exame.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes autos, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do atraso na readmissão.

Os arrestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 386/387) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03217-2008-121-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 581; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 586).

Regular a representação processual (fls. 86).

Satisfeito o preparo (fls. 490, 523/524).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva, insurgindo-se contra a sua condenação a esse título. Consta do acórdão (fls. 575/576-v.):

"(...) na tentativa de se abolir uma das formas de abuso do exercício da negociação coletiva, a jurisprudência trabalhista vem firmando entendimento no sentido de que o direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva, por se tratar de direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável (...).

A fim de corroborar ainda mais tal tese, registre-se que a Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que inseriu o §3º ao art. 58, da CLT, foi explícita em autorizar apenas as microempresas e empresas de pequeno porte a negociarem, mediante norma coletiva, sobre o direito obreiro às horas in itinere (...).

Ante o exposto, verifica-se que não há como se declarar válida a Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 129/230, eis que ela consiste, exatamente, no que vem sendo repudiado pela jurisprudência e pela doutrina, ou seja, na formalização de convenções coletivas sem qualquer intuito comutativo, mas em verdadeira renúncia a direito trabalhista previsto em lei, o que é inadmissível.

Desse modo, seja o Reclamante trabalhador rural ou industriário, uma vez demonstrados os requisitos ensejadores do art. 58, § 2º da CLT, as horas in itinere serão devidas".

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 8º, I, da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria, à luz do preceito constitucional em referência.

Por outro lado, a Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e condenou a Reclamada ao pagamento respectivo. Nesse contexto, não se verifica ofensa literal e direta aos demais dispositivos constitucionais indigitados.

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Já o aresto colacionado às fls. 589/593, oriundo do TRT da 15ª Região, também não serve à comprovação de divergência jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que deve prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, argumentando não serem devidas as horas extras excedentes à 6ª diária e incidências reflexas.

Consta do acórdão (fls. 577/578-v.):

"De fato, as CCT's acostadas aos autos (fls. 129/230) preveem a adoção de turnos fixos de 8 horas, cuja jornada não ultrapassasse às 44 horas semanais e 220 horas mensais. Vale transcrever a cláusula 5ª e seus respectivos parágrafos, verbis :

'CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada normal de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana e 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada normal de trabalho é de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, acrescida do intervalo para refeição e descanso, e mais 04 (quatro) horas aos sábados, podendo-se celebrar acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá haver prorrogação, compensação ou antecipação da jornada, previamente acordadas, devendo as horas praticadas serem apuradas, conforme o parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É admitida a adoção de um ou mais turnos de trabalho, sendo que a jornada normal, em quaisquer dos casos, será considerada como 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO – Visando a preservação da saúde do trabalhador, no caso de adoção de três turnos, as turnas trabalharão em turnos fixos nos horários para os quais foram escalados.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de adoção de 03 (três) turnos, as folgas semanais serão cobertas pelos dois turnos remanescentes, observando-se o disposto no 'caput' desta cláusula e seus demais parágrafos.

PARÁGRAFO SEXTO – As horas trabalhadas sob o regime previsto no parágrafo terceiro, sofrerão intervalos intra-jornada destinados a refeição e descanso, independentemente do horário em que o trabalhador dele desfrute'.

Entretanto, a análise do disposto na mencionada cláusula invocada pela Reclamada não permite concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento fosse de 8h diárias (...).

Desse modo, ainda que a Convenção Coletiva estabeleça a adoção de três turnos de trabalho, com jornada de oito horas diárias, é devido o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, nos termos do inciso XIV do art. 7º da CF, quando a empresa submete o empregado a trabalho nas diversas fases do dia e da noite, ou seja, tal convenção somente tem validade se os empregados laborarem em turnos fixos, nos horários para os quais foram escalados.

Nesse sentido, não é permitido ao empregador proceder às alterações bruscas da jornada fixa ao empregado, sob pena de não se aplicar a norma coletiva em comento.

(...) a jornada de trabalho do Reclamante era constantemente alternada entre os turnos ininterruptos de funcionamento da empresa, com o objetivo de atender as necessidades da Reclamada, o que evidencia que a empregadora não observava a exigência de turnos fixos, durante o regime de revezamento.

Assim, caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, correta a sentença que deferiu horas extras excedentes da 6ª diária, bem como os reflexos daí decorrentes".

Percebe-se que o acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos, considerando as regras constantes da CCT, bem como a norma constitucional pertinente, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indicados no apelo.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 616/619) não se presta ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Não se configurou, também, divergência com o verbete sumular indigitado, pois extrai-se das cláusulas da negociação coletiva transcritas no acórdão, que a jornada seria de 8 horas diárias, somente para a hipótese de turnos fixos, o que não ocorreu no caso concreto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03337-2008-121-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): THULLIO CABRAL PACHECO

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES (GO - 27981)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 266, 283 e 284).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, XLI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada alega que "entender que a Convenção Coletiva em comento é aplicável somente aos trabalhadores que atuam na área industrial em detrimento dos que atuam na área agroindustrial ou que exercem função diferenciada, significa explícita discriminação, a qual é violentamente coibida pelo ordenamento jurídico em vigência, notadamente art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal (...)" (fls. 271).

Consta do acórdão:

"O enquadramento sindical se dá, regra geral, a partir da categoria econômica ou profissional, conforme inteligência do artigo 570 da CLT. O artigo 511 da CLT define categoria econômica como sendo 'a solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas' (§ 1º – refere-se à atividade da empresa) e profissional como 'a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas' (§ 2º – refere-se à atividade do trabalhador).

(...)

Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam, a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT, 'verbis':

(...)

Inferre-se dos autos que o Reclamante trabalhava na lavoura de cana-de-açúcar (irrigação de canas), sem qualquer vinculação com a parte industrial, de processamento, conforme contrato de trabalho safrista de fl. 89.

Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, sendo cristalina a ilegitimidade da Federação ou Sindicato dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCTs arguidas pela Reclamada em sua defesa, não pode tais CCTs serem aplicadas ao Reclamante.

Em outras palavras, as cláusulas insertas nas CCTs pelas quais o empregado não teria direito à percepção das horas 'in itinere', não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.

Nesse sentido, a jurisprudência atual do C. TST, 'verbis':

(...)

Diante disso, e considerando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, reformo a sentença para condená-la no pagamento de horas 'in itinere', observado o tempo de deslocamento até o local de trabalho de 55min para ida e outros 55min para retorno, conforme acordado em audiência à fl. 23." (fls. 263/265).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

O enquadramento sindical do Reclamante como trabalhador rural foi feito com supedâneo no teor probatório dos autos e de acordo com as normas legais referente ao tema (arts. 511, 570 e 581, § 1º, da CLT) e, assim, não se configurou nenhuma das violações apontadas no apelo.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência ao art. 5º, caput, e inciso XLI, da CF, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos. De igual modo, com relação à violação do art. 8º, inciso I, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz do preceito constitucional em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0324/09

PROCESSO :AP00518200600318008

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :PORTAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

AGRAVADO :MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PORTAL MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. E MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 94/97, cuja conclusão segue transcrita:

"conheço do Agravado de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0327/09

PROCESSO :AP00778200101218000

AGRAVANTE :JONATAN LOPES COSTA

ADVOGADOS :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO :GERALDO MARIA DA FONSECA

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado GERALDO MARIA DA FONSECA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 172/177, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do Agravado de Petição interposto e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas, no importe de R\$44,26, pelo Agravante(art. 789-A, inciso IV, da CLT), isento nos termos da lei (Lei 1.060/50). ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0328/09

PROCESSO :AP01699200808118007

RECORRENTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO :BENEDITO PAULO DE SOUZA

RECORRIDOS :1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO

2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADOS :2. DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 46/48 e 69/71 e despacho de fls. 99/100, cujas conclusões seguem transcritas:

"NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por intempestivo, nos termos da fundamentação supra. ..."

"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e REJEITO-OS. ..."

"RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intím-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0329/09

PROCESSO :AP01417200800618005

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 61/68, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do Agravado de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0325/09

PROCESSO :AP00770200600318007

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :1. COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.

AGRAVADO :2. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 135/142, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0330/09

PROCESSO :RO00575200918118003

RECORRENTE :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO :LUIZ LIDOINO DA SILVA

ADVOGADOS :MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

RECORRIDA :WC CONSTRUTORA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida WC CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 137/146, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 14 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

04.301/2009 RTSum 03 1.072/2009 UNA 28/10/2009 14:10 SUM. N N

VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

04.292/2009 RTOOrd 01 1.070/2009 UNA 25/11/2009 15:30 ORD. N N

ADONIAS BENTO DOS SANTOS

OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB

04.290/2009 RTOOrd 03 1.070/2009 UNA 12/11/2009 13:30 ORD. N N

LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA

ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO

04.298/2009 RTOOrd 03 1.071/2009 UNA 09/11/2009 13:30 ORD. N N

TATIANE ABREU RODRIGUES

CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

04.296/2009 RTAlç 02 1.079/2009 UNA 21/10/2009 13:20 SUM. S N

LUCIA SIQUEIRA

MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 003

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

04.295/2009 CartPrec 02 1.078/2009

ORD. N N

JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA

AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

04.289/2009 RTOOrd 01 1.069/2009 UNA 25/11/2009 15:00 ORD. N N

DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

04.291/2009 RTOOrd 04 1.072/2009 UNA 10/11/2009 15:00 ORD. N N

HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MAIRA LIMA DE ALMEIDA

04.299/2009 Interdito 02 1.080/2009

ORD. N N

BANCO ABN AMRO REAL S/A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS/GO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

04.293/2009 RTOOrd 01 1.071/2009 UNA 25/11/2009 16:00 ORD. S N

MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS

CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.288/2009 CartPrec 01 1.068/2009 ORD. N N

INSS

AMARAL & NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

04.294/2009 RTOOrd 02 1.077/2009 UNA 26/10/2009 15:00 ORD. N N

MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA

SUPERMERCADO COELHO E CIA - S CENTRAL + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.297/2009 RTSum 01 1.072/2009 UNA 04/11/2009 13:15 SUM. N N

EDIONES PEREIRA DOS SANTOS

ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

04.300/2009 RTSum 04 1.073/2009 UNA 04/11/2009 14:30 SUM. N N

UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA

04.306/2009 CartPrec 04 1.075/2009 ORD. N N

KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS

DALVA FERREIRA DA COSTA (RESTAURANTE LUNE)

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

04.316/2009 RTSum 04 1.078/2009 UNA 28/10/2009 14:15 SUM. N N

FERNANDO LUCAS PIRES DA SILVA

JC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDES RORIZ

04.305/2009 RTSum 04 1.074/2009 UNA 04/11/2009 14:45 SUM. N N

DILMA DE MORAIS MASSA

SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.302/2009 RTSum 01 1.073/2009 UNA 05/11/2009 08:20 SUM. N N

FERNANDO JULIO UMBELINO

ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

04.303/2009 RTSum 03 1.073/2009 UNA 05/11/2009 14:00 SUM. N N

ELANE CARREIRO DUARTE

GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

04.304/2009 RTOrd 01 1.074/2009 UNA 26/11/2009 15:00 ORD. S N
GLACIANE DOS SANTOS BORGES
VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**04.312/2009 RTSum 04 1.077/2009 UNA 28/10/2009 14:00 SUM. N N
VILMAR WILLIAM DA ROCHA
SAFIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.**ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA**04.309/2009 RTOrd 01 1.076/2009 UNA 26/11/2009 15:30 ORD. S N
DANIEL FERNANDES DA SILVA
E.J. CONSTRUTORA LTDA**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**04.311/2009 RTOrd 04 1.076/2009 UNA 28/10/2009 15:00 ORD. N N
HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
MAGAYVER TRANSPORTES VEICULOS E ARMAZÉM LTDA**ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA**04.314/2009 RTSum 03 1.075/2009 UNA 06/11/2009 13:10 SUM. S N
SANDRO COUTINHO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**04.313/2009 RTOrd 02 1.082/2009 UNA 26/10/2009 13:20 ORD. N N
VALDECI SIRQUEIRA DOS SANTOS
CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001**ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE**04.307/2009 RTSum 01 1.075/2009 UNA 05/11/2009 08:40 SUM. N N
ADILSON FERREIRA FAGUNDES
FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA04.308/2009 RTSum 03 1.074/2009 UNA 05/11/2009 14:15 SUM. N N
MARCOS ELPÍDIO MONTANINI
FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA04.315/2009 RTSum 01 1.077/2009 UNA 10/11/2009 12:30 SUM. N N
ALESSANDRE DA SILVA VIEIRA
GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA**04.310/2009 ET 02 1.081/2009 ORD. S N
UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - ME
NATHANY WESTER DOS SANTOS FONSECA**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**04.317/2009 RTOrd 03 1.076/2009 UNA 09/11/2009 13:15 ORD. N N
PAULO ROBERTO DE MATOS
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA CERVEJA LTDA.-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**03.863/2009 CartPrec 01 1.925/2009 ORD. N N
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CLAUDINO DE SOUZA MAIA03.864/2009 CartPrec 02 1.938/2009 ORD. N N
LUIZ JOÃO RAMOS
ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME03.865/2009 CartPrec 01 1.926/2009 ORD. N N
GENIVAL ALVES DA CUNHA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.03.866/2009 CartPrec 02 1.939/2009 ORD. N N
WILSON SOARES BARBOSA
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

03.867/2009 CartPrec 01 1.927/2009 ORD. N N

MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.03.872/2009 RTSum 02 1.941/2009 SUM. N N
SANTINA MOREIRA DA SILVA
SUPREMA TUBOS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.03.873/2009 RTOrd 02 1.942/2009 INI 03/11/2009 13:40 ORD. N N
ANTONIO PETRONILIO BARBOSA
SUPREMA TUBOS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.03.874/2009 RTSum 01 1.931/2009 UNA 28/10/2009 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DA COSTA
SUPREMA TUBOS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.03.875/2009 RTSum 02 1.943/2009 UNA 04/11/2009 15:10 SUM. N N
GONÇALO RIBEIRO DOS SANTOS
SUPREMA TUBOS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.03.880/2009 CartPrec 02 1.946/2009 ORD. N N
LUCAS BARBOSA PEREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.03.881/2009 CartPrec 01 1.934/2009 ORD. N N
JANDERSON BARCELOS TEIXEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.03.882/2009 CartPrec 02 1.947/2009 ORD. N N
DENERTY FARIA DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**03.861/2009 RTSum 01 1.924/2009 UNA 28/10/2009 13:10 SUM. N N
DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS
MAXLLON MARTINS ARANTES**ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS**03.862/2009 RTSum 02 1.937/2009 UNA 04/11/2009 14:50 SUM. N N
GENY SOUSA SILVA PAMPLONA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**03.883/2009 RTSum 01 1.935/2009 UNA 28/10/2009 13:50 SUM. N N
LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
LAR HOSPEDAGEM LTDA.**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**03.876/2009 RTSum 01 1.932/2009 UNA 28/10/2009 13:30 SUM. N N
LEUZILENE DE SOUSA FIGUEREDO
CIPA INDAL.DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)03.877/2009 RTSum 02 1.944/2009 UNA 04/11/2009 15:30 SUM. N N
ELIVANIA NOGUEIRA DA SILVA SANTANA REIS
CIPA INDAL . DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**03.869/2009 RTOrd 01 1.929/2009 UNA 09/11/2009 15:00 ORD. N N
FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
M SANTANA SERVIÇOS ME + 001**ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA**03.878/2009 RTSum 01 1.933/2009 UNA 28/10/2009 13:40 SUM. N N
NUBIA DOURADO DE SOUSA
LUIZA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**03.879/2009 RTSum 02 1.945/2009 UNA 04/11/2009 15:50 SUM. N N
CICERA ANA DO NASCIMENTO
LUIZA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**03.870/2009 RTOrd 02 1.940/2009 INI 03/11/2009 13:30 ORD. N N
LEONARDO MENDES DE JESUS
CERÂMICA MATUTINA LTDA.03.871/2009 RTOrd 01 1.930/2009 ORD. N N
RONIE VON PEREIRA DE CAMPOS
SIRLEI BATISTA LEITE + 001**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**03.868/2009 RTSum 01 1.928/2009 SUM. N N
IAN PEDRO MARTINS DOS SANTOS CALVALCANTE (HERDEIRO DE D
JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE - REP. P/ GENITORA CÍNTIA CRISTINE
MARTINS DOS SANTOS)
PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO,
COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUZA E OUTRO
01.534/2009 RTSum 01 1.534/2009 UNA 28/10/2009 13:30 SUM. N N
WILLIAM BERTOLDO TRINDADE
DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.529/2009 RTSum 01 1.529/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
SILVANO FERNANDES DA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.530/2009 RTSum 01 1.530/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. N N
BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.531/2009 RTSum 01 1.531/2009 UNA 20/10/2009 12:50 SUM. N N
ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.532/2009 RTSum 01 1.532/2009 UNA 20/10/2009 13:25 SUM. N N
CELSO SANTANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.533/2009 RTSum 01 1.533/2009 UNA 20/10/2009 13:15 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.525/2009 RTSum 01 1.525/2009 UNA 26/10/2009 13:00 SUM. N N
TIAGO RESENDE DAVID
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAISEN RIBEIRO BARBOSA

02.342/2009 CartPrec 01 2.342/2009 ORD. N N
REGINALDO GOULART XAVIER
TRILHA IND. DE CALÇADOS E ART. DE COURO LTDA ME (SOCIO: ANDRÉ LUIS)

02.343/2009 CartPrec 01 2.343/2009 ORD. N N
REGINALDO GOULART XAVIER
TRILHA IND. DE CALÇADOS E ART. DE COURO LTDA ME (SOCIO: ANDRÉ LUIS)

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

02.344/2009 RTSum 01 2.344/2009 UNA 28/10/2009 14:40 SUM. N N
VICENTE ITAMAR REIS
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

02.346/2009 RTOOrd 01 2.346/2009 ORD. N N
RAIMUNDO FERREIRA DO VALE
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.347/2009 RTSum 01 2.347/2009 SUM. N N
MARCELO AVELAR
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.348/2009 RTSum 01 2.348/2009 SUM. N N
ROSINEIDE APOLINÁRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.349/2009 RTSum 01 2.349/2009 SUM. N N
IVANI OLIVEIRA DA SILVA LIMA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.350/2009 RTSum 01 2.350/2009 SUM. N N
MÔNICA REJANE ALVES PRADO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.351/2009 RTSum 01 2.351/2009 SUM. N N
MARLENE RIBEIRO COSTA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.352/2009 RTSum 01 2.352/2009 SUM. N N
ZILMA LUCIA ALVES BISPO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.353/2009 RTSum 01 2.353/2009 SUM. N N
ANÍSIO MORAIS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.354/2009 RTOOrd 01 2.354/2009 ORD. N N
EDIVALDO VALERIANO CORREA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.355/2009 RTOOrd 01 2.355/2009 ORD. N N
EUCLIDES DOS SANTOS SERAFIM
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.356/2009 RTSum 01 2.356/2009 SUM. N N
OZENI AMORIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.357/2009 RTSum 01 2.357/2009 SUM. N N
EDSON DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.358/2009 RTSum 01 2.358/2009 SUM. N N
ADELICE MARIA DA SILVA INÁCIO
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.359/2009 RTSum 01 2.359/2009 SUM. N N
EDNALDO COELHO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

02.345/2009 CartPrec 01 2.345/2009 OIT 28/10/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
BANCO ITAÚ S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

25.260/2009 CartOrd 10 1.945/2009 ORD. N N
UNIÃO
BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL
LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI

25.261/2009 RTSum 06 1.949/2009 SUM. N N
GLÁUCIA APARECIDA COELHO DE LIMA

EURIDES DIVINA DA COSTA FERNANDES (ESPÓLIO DE) REP/P: WILTON BUENO FERNANDES

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

25.245/2009 RTOrd 11 1.942/2009 UNA 05/11/2009 13:45 ORD. N N
FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
QUALIVITA ACADEMIA, SAÚDE E PERFORMANCE LTDA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

25.375/2009 RTOrd 02 1.939/2009 INI 12/11/2009 08:20 ORD. N N
CASSANDRA SANTOS PIRANGA
NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

25.370/2009 RTSum 11 1.952/2009 SUM. S N
ENEVALDO GOMES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

25.257/2009 RTSum 11 1.943/2009 UNA 05/11/2009 14:00 SUM. N N
JAMES DEAN RIBEIRO
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO

25.208/2009 RTOrd 10 1.941/2009 UNA 11/11/2009 14:15 ORD. N N
ANA MARIA DE SOUZA CARVALHO
RESTAURANTE MÃE E FILHA (JOSÉ WILSON DOS SANTOS ME) + 001

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR

25.272/2009 RTOrd 03 1.937/2009 INI 18/11/2009 13:20 ORD. S N
EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU
REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (REP. P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

25.281/2009 RTOrd 10 1.948/2009 UNA 12/11/2009 14:15 ORD. N N
EMILIO ATAIDE MENDES
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

25.284/2009 RTOrd 05 1.937/2009 INI 05/11/2009 08:30 ORD. N N
JOSE ANTONIO SILVA MADEIRA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

25.289/2009 RTOrd 08 1.933/2009 UNA 16/11/2009 09:55 ORD. N N
MANOEL ROSA DAVID
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

25.211/2009 RTOrd 04 1.935/2009 UNA 18/11/2009 14:45 ORD. N N
ELIENE MOREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.214/2009 RTOrd 03 1.931/2009 INI 18/11/2009 13:35 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.216/2009 RTOrd 11 1.939/2009 UNA 05/11/2009 13:00 ORD. N N
CAROLINE DA SILVA PEREIRA PIMENTEL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.221/2009 RTOrd 01 1.948/2009 UNA 05/11/2009 09:50 ORD. N N
CINTIA LORENA DA SILVA ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES

25.356/2009 RTSum 08 1.940/2009 UNA 28/10/2009 13:50 SUM. S N
JAIR PEREIRA DE SOUSA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA./P NILTON MODESTO DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI

25.374/2009 RTOrd 12 1.959/2009 INI 12/11/2009 14:00 ORD. N N
KÁTIA CARNEIRO DE MELO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

25.377/2009 RTOrd 08 1.941/2009 UNA 16/11/2009 15:25 ORD. N N
SOLANGE SOUZA MARQUES
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

25.212/2009 RTSum 02 1.928/2009 UNA 05/11/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
PASSO FIRME IND DE CALÇADOS LTDA.

25.215/2009 RTSum 01 1.947/2009 UNA 03/11/2009 09:30 SUM. N N
MATEUS DE JESUS SILVA
ANTONIO EMILIO GONÇALVES (AUTO PIZZA)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

25.355/2009 RTSum 08 1.939/2009 UNA 28/10/2009 13:40 SUM. N N
CAMILA MOREIRA MELO
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

25.362/2009 RTSum 06 1.956/2009 SUM. S N

JOICE SAMPAIO QUEIROZ
ARAÚJO PÓVOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

25.217/2009 RTSum 03 1.932/2009 UNA 29/10/2009 14:20 SUM. N N
MARIA VALDENICE RODRIGUES DE SOUSA
TRANSPORTADORA E INSTALADORA ALVES LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

25.344/2009 RTOrd 07 1.949/2009 INI 29/10/2009 14:10 ORD. N N
ISMAEL OSCAR DOS SANTOS
G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

25.280/2009 RTSum 05 1.936/2009 UNA 10/11/2009 09:35 SUM. N N
WANDERSON TAVARES BRITO
MANOEL ELIAS EMPRESA DE FATO

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

25.328/2009 RTOrd 02 1.936/2009 INI 11/11/2009 08:10 ORD. N N
WELTON PEREIRA DA FONSECA
CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO

25.357/2009 RTOrd 03 1.942/2009 INI 19/11/2009 13:25 ORD. N N
MAXIMILIANO MARTINS BORGES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

25.198/2009 RTSum 09 1.962/2009 UNA 18/11/2009 14:20 SUM. N N
KELLEN CRISTINA BONIFACIO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.202/2009 RTSum 08 1.929/2009 UNA 27/10/2009 13:30 SUM. N N
RICARDO VIEIRA MOURA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.205/2009 RTSum 07 1.941/2009 UNA 26/10/2009 09:40 SUM. S N
LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.233/2009 RTSum 13 1.938/2009 UNA 03/11/2009 08:30 SUM. S N
APARECIDA REGINA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

25.236/2009 RTSum 05 1.933/2009 UNA 09/11/2009 14:35 SUM. N N
CLEITON MENDONÇA BARBOSA
ATENTO BRASIL S.A + 001

25.237/2009 RTSum 09 1.965/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. N N
ELIENNE SILVA E SOUZA
ATENTO BRASIL S.A + 001

25.275/2009 RTSum 02 1.932/2009 UNA 05/11/2009 14:30 SUM. N N
LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.329/2009 RTSum 12 1.955/2009 INI 12/11/2009 13:10 SUM. S N
ARIANA MATIAS SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

25.279/2009 RTSum 06 1.950/2009 SUM. N N
SATURNINO ALVES PAES
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVOGADO(A): EDJAM BRITO DE SA

25.256/2009 RTOrd 08 1.931/2009 ORD. N N
FRANCISCO EMÍDIO DA SILVEIRA
SÍTIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO URANY DE CASTRO

25.285/2009 RTSum 03 1.938/2009 SUM. S N
ELMO ENGENHARIA LTDA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMASTO(REP POR PRES:RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA E GERALDO DA PENHA COMUNI)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

25.373/2009 RTSum 12 1.958/2009 INI 12/11/2009 13:40 SUM. N N

CARLOS GOMIDES DA COSTA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
25.232/2009 RTOrd 13 1.937/2009 UNA 17/11/2009 14:15 ORD. N N
ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
25.354/2009 RTSum 11 1.950/2009 UNA 05/11/2009 15:15 SUM. N N
ELIZABETH LOPES DA SILVA
MC. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
25.243/2009 RTSum 03 1.934/2009 UNA 29/10/2009 14:00 SUM. N N
FABIO ARCANJO BRITO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

25.302/2009 RTSum 11 1.946/2009 UNA 05/11/2009 14:30 SUM. N N
SUELY ARAUJO SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
25.244/2009 RTOrd 06 1.947/2009 ORD. N N
CELSO MIGUEL ARCANJO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

25.252/2009 RTOrd 07 1.945/2009 INI 28/10/2009 14:15 ORD. N N
WAGNER JOSE RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

25.262/2009 RTOrd 10 1.946/2009 UNA 12/11/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

25.263/2009 RTOrd 09 1.966/2009 UNA 09/12/2009 14:40 ORD. N N
AROLDI JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

25.265/2009 RTOrd 04 1.939/2009 UNA 29/10/2009 13:15 ORD. N N
ADEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
25.218/2009 RTOrd 04 1.936/2009 UNA 18/11/2009 15:00 ORD. S N
FRANCISCO VIEIRA PEREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

25.234/2009 RTSum 07 1.943/2009 UNA 26/10/2009 10:00 SUM. S N
JOSE EVANGELISTA DA COSTA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

25.242/2009 RTAlç 12 1.949/2009 INI 11/11/2009 14:20 SUM. S N
GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO
DINAMICA ENGENHARIA

25.246/2009 RTOrd 13 1.939/2009 ORD. S N
JOAO MARQUES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇOES) + 001

25.259/2009 RTOrd 06 1.948/2009 ORD. S N
SEBASTIAO BARBOSA RODRIGUES
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
25.334/2009 RTOrd 10 1.951/2009 UNA 12/11/2009 14:45 ORD. N N
JOSE RIBAMAR FERREIRA BELO
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
25.224/2009 RTOrd 05 1.932/2009 INI 04/11/2009 14:00 ORD. N N
PAULO EDUARDO LUCAS
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
25.301/2009 RTSum 10 1.949/2009 UNA 27/10/2009 13:30 SUM. N N
THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

25.313/2009 RTSum 13 1.943/2009 UNA 03/11/2009 13:45 SUM. N N
WELLINGTON NOGUEIRA DA CRUZ
ORIGINAL BAR

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
25.247/2009 ET 02 1.929/2009 ORD. S N
ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO MOREIRA NETO
25.227/2009 RTOrd 10 1.943/2009 UNA 12/11/2009 09:15 ORD. N N
EDMILSON DIVINO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
25.351/2009 RTSum 09 1.975/2009 UNA 23/11/2009 08:10 SUM. S N
NELCIVON PEREIRA DA SILVA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
25.336/2009 RTOrd 09 1.973/2009 UNA 10/12/2009 10:00 ORD. N N
UGO DELEON BORGES BRAZ
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.228/2009 RTOrd 07 1.942/2009 INI 28/10/2009 14:10 ORD. N N
EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
25.311/2009 RTOrd 07 1.947/2009 INI 29/10/2009 14:00 ORD. N N
WESLEY ROBERTO FREITAS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25.335/2009 RTOrd 12 1.956/2009 INI 12/11/2009 13:20 ORD. N N
CLAUDEIR COELHO DA CUNHA
ALAIR RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
25.220/2009 ConPag 11 1.940/2009 UNA 05/11/2009 13:15 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
JAIR JUNIOR DA CUNHA

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
25.310/2009 RTSum 03 1.939/2009 UNA 03/11/2009 15:20 SUM. N N
MARLEI ROZENO DO NASCIMENTO
CARLOS SARAIVA IMP. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
25.254/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 05/11/2009 10:30 SUM. N N
ELDER ESTEVAM VEIGA DA COSTA
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

25.264/2009 RTSum 04 1.938/2009 UNA 28/10/2009 09:25 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR
APLICOR APLICAÇÃO TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
25.278/2009 RTOrd 12 1.952/2009 INI 11/11/2009 14:40 ORD. N N
WELLINGTON NUNES DE CARVALHO
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
25.250/2009 RTOrd 12 1.950/2009 ORD. N N
BENEDITA MARIA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

25.340/2009 RTOrd 05 1.941/2009 ORD. S N
NILSON AFONSO DA COSTA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
25.347/2009 RTSum 10 1.953/2009 UNA 27/10/2009 13:45 SUM. N N
PAULO CÉSAR TORRES BANDEIRA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

25.349/2009 RTSum 05 1.942/2009 UNA 10/11/2009 10:05 SUM. N N
ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
25.266/2009 RTOrd 03 1.935/2009 INI 18/11/2009 13:25 ORD. N N
ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

25.267/2009 RTOrd 01 1.951/2009 UNA 10/11/2009 14:30 ORD. N N
WELTON MELGAÇO TORRES
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

25.269/2009 RTSum 03 1.936/2009 UNA 29/10/2009 13:40 SUM. N N
DIEGO TERRA BORGES
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
25.226/2009 RTSum 10 1.942/2009 UNA 27/10/2009 09:00 SUM. N N
EUZIMAR SILVÂNIA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

25.231/2009 RTSum 06 1.946/2009 SUM. N N
SANDRA SILVA DE SOUZA
FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

25.270/2009 RTSum 13 1.940/2009 UNA 03/11/2009 08:45 SUM. N N
VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

25.303/2009 RTOrd 01 1.954/2009 UNA 10/11/2009 15:20 ORD. N N
ALEX RODRIGUES CIRIACO DE SOUZA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS (JR PARQUE)

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

25.199/2009 RTSum 07 1.939/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES

25.200/2009 RTSum 11 1.938/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

25.201/2009 RTSum 07 1.940/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RICARDO COSTA GONÇALVES ARAUJO

25.204/2009 RTSum 13 1.935/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ONESMINIO GONÇALVES VIEIRA

25.293/2009 RTSum 11 1.945/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS

25.295/2009 RTAlç 08 1.934/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO

25.297/2009 RTSum 01 1.953/2009 UNA 29/10/2009 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WALTIL NUNES DE OLIVEIRA

25.300/2009 RTSum 12 1.954/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
TEREZINHA PINHEIRO DE BRITO

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

25.229/2009 RTSum 11 1.941/2009 UNA 05/11/2009 13:30 SUM. N N
SILENE ARAINA NETA
PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

25.363/2009 RTSum 04 1.946/2009 UNA 28/10/2009 13:30 SUM. N N
JORGE PEIXOTO GOMES
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

25.364/2009 RTSum 01 1.958/2009 UNA 11/11/2009 14:30 SUM. N N
DIONE PEREIRA DOS SANTOS
CMO PORTAL DAS PAINEIRAS SPE LTDA. (CONSTRUTORA MOREIRA
ORTENCE)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

25.365/2009 RTOrd 06 1.957/2009 ORD. N N
GILMAR LUIZ DE ASSIS
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

25.268/2009 RTOrd 11 1.944/2009 UNA 05/11/2009 14:15 ORD. N N
SUELIO XAVIER DA COSTA
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

25.283/2009 RTSum 13 1.941/2009 UNA 03/11/2009 09:00 SUM. N N
CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

25.292/2009 RTSum 09 1.968/2009 UNA 19/11/2009 09:10 SUM. N N
EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

25.332/2009 RTSum 02 1.937/2009 SUM. N N
QUELTON ROSA NASSER
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

25.320/2009 RTOrd 09 1.971/2009 UNA 10/12/2009 09:30 ORD. N N

MARIA APARECIDA SOUSA COSTA
SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

25.225/2009 RTOrd 12 1.948/2009 INI 11/11/2009 14:10 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA SOBRINHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

25.209/2009 RTOrd 13 1.936/2009 UNA 17/11/2009 09:45 ORD. N N
LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

25.314/2009 RTOrd 10 1.950/2009 UNA 12/11/2009 14:30 ORD. N N
ELIZÂNGELA ALVES TOMAZ SAPUCAIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.317/2009 RTOrd 08 1.936/2009 UNA 16/11/2009 10:20 ORD. N N
NEUZA ALVES E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.319/2009 RTOrd 13 1.944/2009 UNA 17/11/2009 14:45 ORD. N N
DIONE FLAVIO DE ALMEIDA BARCELOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.322/2009 RTOrd 04 1.943/2009 UNA 18/11/2009 15:15 ORD. N N
DIMAS PINTO DE FARIA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.324/2009 RTOrd 01 1.956/2009 UNA 11/11/2009 13:50 ORD. N N
DELLYRROZY CARNEIRO OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.326/2009 RTOrd 11 1.948/2009 UNA 05/11/2009 14:45 ORD. N N
DANILO DE ALCÂNTARA ITACARAMBI
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.327/2009 RTOrd 06 1.953/2009 ORD. N N
ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.330/2009 RTOrd 08 1.937/2009 UNA 16/11/2009 14:35 ORD. N N
ANNA KEILA NERES MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.331/2009 RTOrd 05 1.940/2009 INI 05/11/2009 08:50 ORD. N N
CELSO GOMES DE ARAUJO FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.333/2009 RTOrd 07 1.948/2009 INI 29/10/2009 14:05 ORD. N N
CLAUDIA ASSIS SANTOS TAVARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.337/2009 RTOrd 04 1.944/2009 UNA 18/11/2009 15:30 ORD. N N
JORIVE ALVES DE CASTRO NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.338/2009 RTOrd 13 1.945/2009 UNA 18/11/2009 09:15 ORD. N N
FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.339/2009 RTOrd 03 1.941/2009 INI 19/11/2009 13:30 ORD. N N
EUSECIO JESUS OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.342/2009 RTOrd 06 1.954/2009 ORD. N N
FRANCISCO ILTON PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.343/2009 RTOrd 12 1.957/2009 INI 12/11/2009 13:30 ORD. N N
GARDENIA SOARES DA SILVA FEITOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.345/2009 RTOrd 10 1.952/2009 UNA 13/11/2009 09:15 ORD. N N
GILCIVANIA SANTOS MUNIZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.346/2009 RTOrd 08 1.938/2009 UNA 16/11/2009 15:00 ORD. N N
GUSTAVO CAVALCANTE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.348/2009 RTOrd 09 1.974/2009 UNA 10/12/2009 10:30 ORD. N N
DORIS SANDRA ROCHA E SILVA ARCANGELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.350/2009 RTOrd 02 1.938/2009 INI 11/11/2009 08:05 ORD. N N

CLAUDIA GOMES DE PORTUGAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.352/2009 RTOrd 13 1.946/2009 UNA 18/11/2009 09:30 ORD. N N
DANIELA ALMEIDA COELHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.353/2009 RTOrd 04 1.945/2009 UNA 19/11/2009 15:15 ORD. N N
DANIELLA AGUIAR DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.378/2009 RTOrd 09 1.976/2009 UNA 10/12/2009 11:00 ORD. N N
LUANA ARAÚJO REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.379/2009 RTOrd 13 1.948/2009 UNA 18/11/2009 09:45 ORD. N N
JUNIOR FERREIRA DE SENA ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.380/2009 RTOrd 04 1.947/2009 UNA 19/11/2009 15:35 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA MARINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.381/2009 RTOrd 03 1.944/2009 INI 23/11/2009 13:35 ORD. N N
MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.382/2009 RTOrd 06 1.958/2009 ORD. N N
MEIRY GOMES MARINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.383/2009 RTOrd 01 1.960/2009 UNA 11/11/2009 15:20 ORD. N N
MICHELLE CORREA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.384/2009 RTOrd 11 1.953/2009 UNA 06/11/2009 14:20 ORD. N N
MONNA DE OLIVEIRA MAMEDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

25.287/2009 RTOrd 07 1.946/2009 INI 29/10/2009 08:15 ORD. N N
MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
SOS COM. E CONCERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAMEDIO F. DE MACEDO

25.312/2009 RTOrd 05 1.939/2009 INI 05/11/2009 08:40 ORD. N N
DORVALINO DA CUNHA FERREIRA
METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

25.341/2009 RTOrd 11 1.949/2009 UNA 05/11/2009 15:00 ORD. N N
WILLIAN MARTINS PRETO
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

25.361/2009 RTOrd 11 1.951/2009 UNA 05/11/2009 15:30 ORD. N N
VALDIRENE ALVES DE FREITAS
BLOCK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.(PROPR.
SEBASTIANA DAS GRAÇAS)

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

25.206/2009 RTSum 04 1.934/2009 UNA 28/10/2009 08:45 SUM. N N
ROSA DE LIMA DIAS
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

25.207/2009 RTSum 09 1.963/2009 UNA 19/11/2009 08:10 SUM. N N
MADALENA GONÇALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

25.372/2009 RTOrd 10 1.954/2009 UNA 13/11/2009 09:30 ORD. N N
MARIA LUCIA ALVES FERREIRA
QUEROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

25.321/2009 RTSum 09 1.972/2009 UNA 19/11/2009 14:20 SUM. S N
EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

25.230/2009 RTOrd 09 1.964/2009 ORD. N N
ERNESTO MARTINS VIEIRA JÚNIOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES

25.240/2009 RTSum 08 1.930/2009 SUM. N N
IVANI CORDEIRO LEMES

GLAUCIA DE CARVALHO

25.271/2009 RTSum 01 1.952/2009 UNA 10/11/2009 15:00 SUM. S N
MIRIA DA SILVA OLIVEIRA
ANDRE BICALHO

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

25.309/2009 RTSum 08 1.935/2009 UNA 28/10/2009 13:30 SUM. N N
WEBER NEVES FERREIRA
HAILE SELASSIÉ DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

25.249/2009 RTOrd 05 1.934/2009 INI 04/11/2009 14:10 ORD. N N
AMILSON DOS SANTOS ROSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

25.251/2009 RTSum 02 1.930/2009 UNA 05/11/2009 14:45 SUM. N N
EDER VIEIRA DOS SANTOS
MATIAS DE ADORNO LTDA. (W5 VEÍCULOS MULTIMARCAS E W5 MOTO
PEÇAS E LAVAJATO)

25.253/2009 RTOrd 02 1.931/2009 INI 11/11/2009 08:25 ORD. N N
MARCEL GRACIANO DA SILVA
CARLOS FERNANDO DE ASSIS (LASSARI JÓIAS)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

25.288/2009 RTOrd 02 1.933/2009 INI 11/11/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE AMORIM
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

25.291/2009 RTOrd 13 1.942/2009 UNA 17/11/2009 14:30 ORD. N N
RICARDO CARDOSO DE LIMA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

25.197/2009 RTSum 04 1.933/2009 UNA 28/10/2009 08:25 SUM. N N
DAVID WALACE DE SOUZA
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

25.308/2009 RTSum 04 1.942/2009 UNA 28/10/2009 13:15 SUM. N N
CHARLES SILVA DE SOUZA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

25.359/2009 RTSum 13 1.947/2009 UNA 03/11/2009 14:00 SUM. N N
LAIS CRISTINA OLIVEIRA FIDELIS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

25.360/2009 RTSum 06 1.955/2009 SUM. N N
GESSY INOCÊNCIO LEAL
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

25.305/2009 RTOrd 06 1.951/2009 ORD. N N
RENATA CASER ROCHA SILVA
CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO(A): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

25.248/2009 RTOrd 01 1.949/2009 UNA 05/11/2009 10:10 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES DE SOUSA
ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

25.323/2009 RTOrd 03 1.940/2009 INI 19/11/2009 13:35 ORD. N N
GILSON EDUARDO SILVA MOTA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)

25.371/2009 RTSum 03 1.943/2009 UNA 03/11/2009 15:00 SUM. S N
FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

25.325/2009 RTOrd 01 1.957/2009 UNA 11/11/2009 14:10 ORD. S N
JURANDIR LOPES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

25.307/2009 RTSum 06 1.952/2009 SUM. N N
JOSE TEODORO DIAS FILHO
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

25.196/2009 RTSum 05 1.931/2009 UNA 09/11/2009 14:20 SUM. S N
ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ

25.299/2009 RTOrd 09 1.969/2009 UNA 09/12/2009 15:10 ORD. N N
ALEXANDRE MOURA DANTAS
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

25.223/2009 RTOrd 06 1.945/2009 ORD. N N
REINALDO RODRIGUES DA SILVA
JBS S.A.

25.241/2009 RTSum 07 1.944/2009 UNA 26/10/2009 10:20 SUM. S N
ARY DOS SANTOS RIBEIRO
HS TRANSPORTES (PROP. HAMILCA SANTOS ARAÚJO) + 001

25.276/2009 RTSum 12 1.951/2009 INI 11/11/2009 14:30 SUM. N N
APARECIDA DE SOUZA BRAGA
JARDIM E COELHO LTDA

25.277/2009 RTSum 10 1.947/2009 UNA 27/10/2009 13:15 SUM. N N
ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
PANIFICADORA VITÓRIA

25.286/2009 RTOrd 12 1.953/2009 INI 12/11/2009 13:00 ORD. S N
JOANA ALVES FONSECA NETA DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA MENDES

25.235/2009 RTOrd 03 1.933/2009 INI 18/11/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS FERREIRA DA SILVA
MAIA E BORBA S.A. + 001

25.316/2009 RTSum 01 1.955/2009 UNA 10/11/2009 15:40 SUM. N N
AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
MAIA E BORBA S.A. + 001

25.318/2009 RTSum 09 1.970/2009 UNA 19/11/2009 14:00 SUM. N N
JOAO FERREIRA LOPES
MAIA E BORBA S.A. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

25.255/2009 RTSum 10 1.944/2009 UNA 27/10/2009 13:00 SUM. N N
THIAGO GOMES DA SILVA
DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

25.258/2009 RTSum 05 1.935/2009 UNA 10/11/2009 09:20 SUM. N N
DIVINO GOMES
DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

25.273/2009 RTSum 09 1.967/2009 UNA 19/11/2009 08:50 SUM. N N
SUELEM CRISTINA NERY DOS SANTOS
MARIA LUIZA MENDES DA SILVA ROSA SIMÕES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

25.304/2009 RTOrd 11 1.947/2009 UNA 13/11/2009 14:20 ORD. N N
VALDIVINA JOAQUINA FERREIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

25.306/2009 RTSum 05 1.938/2009 UNA 10/11/2009 09:50 SUM. N N
ERNANES NERES DO NASCIMENTO
BRAZSERVICE CONSTRUÇÕES (PROP. DIVINO SILVA)

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

25.274/2009 RTSum 08 1.932/2009 UNA 27/10/2009 13:40 SUM. N N
WELLINGTON JOSE DA SILVA BARBOSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

25.290/2009 RTSum 04 1.940/2009 UNA 28/10/2009 09:45 SUM. N N
ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

25.315/2009 RTOrd 02 1.935/2009 INI 11/11/2009 08:15 ORD. N N
ALYNE MACEDO DE SOUSA
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

25.219/2009 RTSum 12 1.947/2009 INI 11/11/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ ROBERTO CARNEIRO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

25.239/2009 RTSum 04 1.937/2009 UNA 28/10/2009 09:05 SUM. N N
WAGNER JOSE DANGONE
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

25.368/2009 RTOrd 05 1.943/2009 INI 05/11/2009 09:00 ORD. N N
WAGNER FRANCISCO LOBO

ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

25.294/2009 RTOrd 04 1.941/2009 ORD. N N
MANOEL SOUZA DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

25.366/2009 RTOrd 01 1.959/2009 UNA 11/11/2009 15:00 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RAIMUNDO DE TAL + 001

25.367/2009 RTOrd 07 1.950/2009 INI 03/11/2009 08:25 ORD. N N
FÁBIO SANTOS REZENDE
RAIMUNDO DE TAL + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

25.298/2009 RTSum 02 1.934/2009 UNA 05/11/2009 14:15 SUM. N N
DIEGO RODRIGUES MENDES
HERILDO DOS SANTOS SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 179

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.738/2009 RTSum 01 1.738/2009 UNA 03/11/2009 15:10 SUM. N N
ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
SODEXO DO BRASIL COML. LTDA

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

01.739/2009 RTSum 01 1.739/2009 UNA 03/11/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ MARIO FERREIRA DE SOUZA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO

04.380/2009 RTSum 02 2.191/2009 UNA 05/11/2009 09:10 SUM. N N
LUCIANE JACINTO ALVES
LOJAS PONTENCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

04.374/2009 RTSum 02 2.188/2009 UNA 04/11/2009 10:10 SUM. S N
TARCISIA FERREIRA SOBREIRA
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

04.382/2009 RTOrd 01 2.189/2009 INI 03/11/2009 08:20 ORD. N N
ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
DROGARIA NEVES LTDA-ME + 003

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO

04.372/2009 RTOrd 02 2.186/2009 INI 09/11/2009 13:20 ORD. S N
WHESKLEY FERREIRA RODRIGUES
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI

04.373/2009 RTAlç 02 2.187/2009 UNA 04/11/2009 09:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
ALMEIDA NETO & SILVA LTDA.

04.375/2009 RTAlç 01 2.185/2009 UNA 29/10/2009 08:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
ANDREA NAZARET FREITAS DE SOUZA ME

04.376/2009 RTAlç 02 2.189/2009 UNA 05/11/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
CERRADO AGRÍCOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

04.377/2009 RTSum 01 2.186/2009 UNA 09/11/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
CEAPAR CERRADO SEMENTES LTDA.

04.378/2009 RTAlç 02 2.190/2009 UNA 05/11/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
BARBOSA BARROS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP

04.379/2009 RTAlç 01 2.187/2009 UNA 10/11/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS
BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. ME

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

04.383/2009 ConPag 02 2.192/2009 INI 10/11/2009 08:00 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
RENATO PEREIRA DE LIMA

04.384/2009 ConPag 01 2.190/2009 INI 03/11/2009 08:15 ORD. N N
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
EMANUEL GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS

04.381/2009 RTOrd 01 2.188/2009 INI 03/11/2009 08:25 ORD. N N
ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.322/2009 CartPrec 01 1.322/2009 ORD. N N
ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVA
LAVA JATO BANHO DE ESPUMA (JOSÉ RICARDO OLIVARES ALVES)

01.323/2009 CartPrec 01 1.323/2009 ORD. N N
ALVARO ANTONIO MOTA DE AQUINO
MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA

01.328/2009 CartPrec 01 1.328/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SOUSA SILVA
OKUYAMA CHOPARIA E LANCHONETE ME

01.329/2009 CartPrec 01 1.329/2009 ORD. N N
DANIEL DE ARAÚJO DA SILVA
SÉRGIO PRAZERES DE LIRA

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

01.241/2009 ACum 01 1.241/2009 UNA 28/10/2009 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCADO HILÁRIO LTDA.

01.242/2009 ACum 01 1.242/2009 UNA 28/10/2009 08:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ABM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -

01.243/2009 ACum 01 1.243/2009 UNA 28/10/2009 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BARONE COMERCIAL DE ALIMENTOS E PADARIA LTDA. -

01.244/2009 ACum 01 1.244/2009 UNA 28/10/2009 08:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO MARINA LTDA.

01.245/2009 ACum 01 1.245/2009 UNA 28/10/2009 08:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.

01.246/2009 ACum 01 1.246/2009 UNA 28/10/2009 08:55 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOICE DOS SANTOS ROCHA E CIA LTDA. -

01.247/2009 ACum 01 1.247/2009 UNA 28/10/2009 09:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MAGALHÃES & TELES LTDA. - ME

01.248/2009 ACum 01 1.248/2009 UNA 28/10/2009 09:05 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA.

01.249/2009 ACum 01 1.249/2009 UNA 28/10/2009 09:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

01.250/2009 ACum 01 1.250/2009 UNA 28/10/2009 09:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -

01.251/2009 ACum 01 1.251/2009 UNA 28/10/2009 09:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ROSYNE NEVES BUENO -

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

01.330/2009 RTSum 01 1.330/2009 UNA 21/10/2009 13:50 SUM. N N
JOAQUIM NOGUEIRA RAMOS NETO
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA

01.334/2009 RTSum 01 1.334/2009 SUM. N N
LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
CONSTRUTORA BELA VISTA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.335/2009 RTOrd 01 1.335/2009 UNA 10/11/2009 15:50 ORD. N N
FELIPE DÁVILA PEREIRA DE SOUSA
ZARYA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

01.336/2009 RTOrd 01 1.336/2009 UNA 11/11/2009 09:50 ORD. N N
ADRIANO DE SOUSA SILVA
KLAIDSON SANTOS DE ABREU

ADVOGADO(A): LUIA CESAR GARCIA LEO E OUTROS

01.333/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 27/10/2009 10:10 SUM. N N
FERNANDA APARECIDA FERREIRA
INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.338/2009 CartPrec 01 1.338/2009 ORD. N N
CÍCERO DE OLIVEIRA
VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO

01.339/2009 CartPrec 01 1.339/2009 ORD. N N

FILOMENO MARCOS DE JESUS
ALEXANDRE GUILHERME LOPES DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

01.340/2009 RTOrd 01 1.340/2009 UNA 12/11/2009 09:30 ORD. N N
LEONICE BARBOSA LOPES
ADÃO DE JESUS & CIA LTDA.

01.341/2009 RTSum 01 1.341/2009 UNA 27/10/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

01.268/2009 ACum 01 1.268/2009 UNA 29/10/2009 08:55 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NILSON NUNES DE SOUZA

01.269/2009 ACum 01 1.269/2009 UNA 29/10/2009 09:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA LTDA

01.271/2009 ACum 01 1.271/2009 UNA 29/10/2009 09:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA

01.272/2009 ACum 01 1.272/2009 UNA 29/10/2009 09:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
F & M SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALMEIDA VIANA

01.263/2009 ACum 01 1.263/2009 UNA 29/10/2009 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA

01.264/2009 ACum 01 1.264/2009 UNA 29/10/2009 08:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA

01.265/2009 ACum 01 1.265/2009 UNA 29/10/2009 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.266/2009 ACum 01 1.266/2009 UNA 29/10/2009 08:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.267/2009 ACum 01 1.267/2009 UNA 29/10/2009 08:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NILSON NUNES DE SOUZA

01.270/2009 ACum 01 1.270/2009 UNA 29/10/2009 09:05 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RODRIGUES E DAVID COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

01.279/2009 ACum 01 1.279/2009 UNA 29/10/2009 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.337/2009 RTSum 01 1.337/2009 UNA 03/11/2009 09:30 SUM. N N
PRISCILA DO CARMO LIMA
PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO

01.344/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 27/10/2009 09:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS LIMA
JOANA D'ARC DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

01.345/2009 RTSum 01 1.345/2009 SUM. N N
ALCIDES ALVES DA TRINDADE
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

01.346/2009 RTOrd 01 1.346/2009 ORD. N N
MARCIEL BATISTA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13418/2009

Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequirente da certidão à(s) fl(s)., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13432/2009

Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequirente para que forneça o endereço do Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrado o imóvel rural descrito na peça de fls. 363/364, no prazo de cinco dias. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13466/2009

Processo Nº: RT 01842-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: SILVIO BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLETT TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação da exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13452/2009

Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13474/2009

Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÓVIS BARRETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA
DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) EXECUTADO intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13470/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FAENNZ LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo

dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13435/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13449/2009

Processo Nº: RT 01569-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS

ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13457/2009

Processo Nº: RT 01927-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE APARECIDA BORGES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BAR BOM LANCHÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada), bem como por sua procuradora, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13468/2009

Processo Nº: ACHP 00145-2008-001-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RÉU(RÉ): FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13460/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13444/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARDONIO MARTINS DE MORAES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : ALLEN ANDERSON VIANA (OAB-GO 22674)

Notificação Nº: 13476/2009

Processo Nº: RT 01324-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGES GARCEZ BUENO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O DR. ALLEN ANDERSON VIANA INTIMADO A RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13462/2009

Processo Nº: RTSum 02091-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13480/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13482/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13483/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13484/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13485/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13416/2009

Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s)., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13412/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s)., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13436/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13437/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13438/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13439/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13440/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13441/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13414/2009

Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ante a concordância do exequente (fl. 903), defiro o pedido de fl. 897. Intime-se a 2ª executada. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 13415/2009

Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ante a concordância do exequente (fl. 903), defiro o pedido de fl. 897. Intime-se a 2ª executada. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 13463/2009

Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13445/2009

Processo Nº: RTOrd 00275-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13426/2009

Processo Nº: CartPrec 00303-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI
ADVOGADO..... SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 147, porquanto a matéria encontra-se sedimentada por meio da decisão de fls. 143/145. Intime-se o executado.

Intime-se também o arrematante da decisão de fls. 143/145. No mesmo ato, oficie-se ao Juízo Deprecante, com cópia da referida decisão, para que se dê ciência ao exequente. Com o trânsito em julgado, reporte-me as determinações contidas no dispositivo de fl. 145.

Notificação Nº: 13425/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONDENO o Embargante/Reclamante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: RTOOrd 00711-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em análise à declaração de renda do 2º executado, constato a inexistência de bens de propriedade da sobredita parte, devendo a Secretaria proceder à eliminação do documento arquivado. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13419/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 301,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13417/2009
Processo Nº: RTOOrd 00800-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s).., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13433/2009
Processo Nº: RTOOrd 00832-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante. Tendo também a reclamada formulado pedido de realização de perícia médica, conforme depreende-se do item 5 da contestação de fls. 42/55, e em face da impossibilidade de o reclamante proceder a antecipação (fl. 971); determino que a reclamada deposite o valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PORTELA TAVARES DOS REIS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): W. J. N. SERVITEK
ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 123,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: RTOOrd 00915-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 93/94, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os novos cálculos de fls. 89/92, sem prejuízo de futuras atualizações."

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RTOOrd 01044-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s).., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13458/2009
Processo Nº: RTOOrd 01084-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(a) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13464/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE Em análise à declaração de renda do 2º executado, constato a inexistência de bens de propriedade da sobredita parte, devendo a Secretaria proceder à eliminação do documento arquivado. Concomitantemente, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13455/2009
Processo Nº: RTOOrd 01323-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso ADESIVO interposto pelo(a) RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13459/2009
Processo Nº: RTOOrd 01375-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença às fls. 136/138, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar os Reclamados BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ME, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES. a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado."

Notificação Nº: 13434/2009

Processo Nº: RTOOrd 01409-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NARCISO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
 RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ (IGREJA FONTE DA VIDA)
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13442/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01472-2009-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA BARROSO DE ASSIS (REP. O ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA)
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da sentença às fls. 250/252, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "ISTO POSTO, acata-se a arguição de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar à parte reclamante, ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA, REPRESENTADO POR ANA BARROSO DE ASSIS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$17.000,00, exclusivamente para tal fim, sendo isenta do recolhimento com fulcro no art. 790-A, I, da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se à União (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado."

Notificação Nº: 13410/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01629-2009-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: Em face da continuidade do movimento grevista, defiro o pedido de fls. 143/144. Retire-se o feito de pauta. Informe a reclamada que o prazo de 15 dias concedido na ata de fls. 34/35 começará a contar do dia em que a greve da Caixa Econômica Federal se findar. Intimem-se as partes deste despacho. Com o fim da greve da Caixa Econômica Federal, inclua-se novamente o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução, devendo a Secretária, quando da inclusão do feito em pauta, atentar-se para as cominações constantes da ata de fls. 34/35 e deste despacho.

Notificação Nº: 13448/2009
 Processo Nº: ConPag 01638-2009-001-18-00-2 1ª VT
 CONSIGNANTE...: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
 CONSIGNADO(A): JANAILTON LUZ
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 13447/2009
 Processo Nº: RTSum 01721-2009-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: DE ASSIS FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 13407/2009
 Processo Nº: RTSum 01727-2009-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: TARCÍSIO LELLES DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$109,44, calculadas sobre R\$5.472,09 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13443/2009
 Processo Nº: RTSum 01773-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).23, cujo inteiro teor se segue:
 "Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas pelas Reclamante, no importe de R\$46,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita"

Notificação Nº: 13409/2009
 Processo Nº: RTSum 01928-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DELION LELES DA SILVA
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
 RECLAMADO(A): IRAIDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA (LACERDAS LANCHE)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante ciênte do despacho abaixo transcrito, prazo legal. Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 68,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.428,13), isento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 13431/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01941-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/11/2009, às 10h10min, foi adiada para o dia 11/11/2009, às 16h01min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16891/2009
 Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 346/52, após o que, não havendo manifestação, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16921/2009
 Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o veículo indicado à penhora encontra-se alienado fiduciariamente, conforme se vê da fl. 279, não podendo portanto garantir o pagamento de dívida do devedor fiduciário, uma vez que o ora devedor, ainda não é proprietário do veículo constrito, mas somente depositário que detém a posse direta e a expectativa de direito futuro à plena propriedade em caso de total quitação da dívida garantida. Nesse sentido a Súmula 242 do TRF e vários julgados dos Tribunais pátrios. Vejamos: PENHORA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – O bem fiduciariamente alienado não compõe o patrimônio do devedor e não pode ser alvo de penhora, na medida em que a sua propriedade é do credor fiduciário, detendo o devedor somente a posse direta. (TRT 4ª R. – AP 61874.521/97-2 – 4ª T. – Rel. Juiz Juraci Galvão Júnior – J. 26.01.2000) EMBARGOS DO DEVEDOR – PENHORA – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – A constrição judicial deve recair sobre bens integrantes da esfera patrimonial do devedor, portanto, impossível se

afigura a penhora de bem alienado fiduciariamente, vez que o devedor, neste caso, apenas detém a posse direta. (TAMG – Ap 0294501-9 – (31849) – 4ª C.Civ. – Relª. Juíza Maria Elza – J. 01.12.1999). Deste modo, indefiro o pedido de penhora do veículo indicado, devendo, contudo, o credor trabalhista informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a instituição financeira credora fiduciária de tal bem, para que seja intimada para informar quanto ao contrato de alienação fiduciária do veículo de fls. 279. Indefiro, também, os demais pleitos, pois as medidas ali requeridas já foram providenciadas, sem que obtivessem resultado positivo. Intime-se.

Notificação Nº: 16929/2009
Processo Nº: RT 01317-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSOZ SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16919/2009
Processo Nº: RT 00661-2000-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se a respeito da promoção da Contadoria de fls. 551/560, com a advertência de que o silêncio de ambas as partes implicará na automática extinção do feito.

Notificação Nº: 16889/2009
Processo Nº: RT 01296-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: STIUEG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS REP. P/WASHINGTON FRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 1247/1250, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16917/2009
Processo Nº: RT 01476-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARINA DA SILVA PINHEIRO (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 16897/2009
Processo Nº: RT 00484-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROSHINSKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16916/2009
Processo Nº: Monito 02065-2005-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o autor/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16898/2009
Processo Nº: ACCS 00534-2006-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SILVERIO COSTA SOUZA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A exequente requer a penhora das cotas da empresa S & M REPRESENTAÇÕES LTDA., na proporção da titularidade do ora executado, Srº. Silverio Costa Souza, conforme certidão de fls. 250. A constrição de bens do devedor tem como principal escopo a alienação forçada pelo Poder Judiciário em hasta pública, cujo resultado é utilizado para a satisfação do crédito exequendo. Considerando ser essa a finalidade da diligência requerida pela exequente, tem-se que seu deferimento não alcançará nenhuma utilidade prática para o deslinde do feito, pois, resta óbvio que tal alienação não atrairá interesse de qualquer licitante em adquirir parte do acervo social da empresa. Sendo dever do juiz velar pela rápida solução do feito e, sobretudo, obstar a realização de diligências inúteis, a toda evidência o pedido da exequente não merece acolhida. Não bastasse essa situação fática, juridicamente o pedido também não merece guarida. Como as quotas sociais eventualmente penhoradas seriam objeto de alienação, indiretamente, implicariam na incursão de um terceiro no âmbito da pessoa jurídica, na qualidade de sócio, sem que para isso houvesse o consentimento dos demais sócios, ferindo sobremaneira o affectio societatis que vinculam estes últimos. Mais que isso, tal incursão do terceiro estranho na sociedade violaria disposição legal que veda tal prática (art. 1.002 do C.C.). Por todo o exposto, indefiro o pedido da exequente. Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros bens livres e suficientes para garantia da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 16918/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 862/863, pois a empresa TEM TRANSPORTE ENTREGA MULTIMODAL LTDA. não faz parte do pólo passivo da presente lide, não podendo a presente execução lhe atingir, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 845. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16886/2009
Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: OLGA AMORIM DE PAULA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro a liberação requerida à fl. 236 e indefiro, por ora, a prisão pleiteada à fl. 237, ordenando a respeito, tão somente, a expedição de mandado a fim de que os indicados depositários sejam intimados a comprovar, em 5 (cinco) dias, o depósito em juízo das respectivas importâncias que se responsabilizaram (R\$215,00 e R\$310,00), sob pena de terem sua prisão civil decretada por até 1 (um) ano, nos termos dos arts. 902 e 904 do CPC. Também defiro a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS e indefiro, face ao contido às fls. 28/37, a fixação de multa diária. Ainda em virtude do contido às fls. 28/37, autorizo a expedição de alvará liberatório do FGTS e a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Por fim, ordeno que a Secretaria providencie a formação de um segundo volume para estes autos (art. 76, PGC). Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16890/2009
Processo Nº: RT 01669-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 217/221, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16899/2009
Processo Nº: AINDAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 271/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de FRIBOI LTDA., ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 16930/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUUVENS) + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16888/2009
Processo Nº: RTOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutífera, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 96 e 107/8). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a

fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que sequer nomeou bens à penhora (fl. 93). Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento reiterado à fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face das sócias IRIS ALVES DE SOUZA e MICHELLE BRITO DE SOUZA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluem as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as no endereço constantes da alteração contratual de fls. 54/8. Restando infrutífera a diligência, diligência a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação por via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16887/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO: Não se podendo extrair, somente pelo contido às fls. 85 e 93, a insuficiência patrimonial da empresa executada, e considerando que o registrado à fl. 86 indica a existência de veículos em seu nome, em quantidade suficiente para garantir o juízo, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro, mesmo porque não diligenciados bens imóveis urbanos e/ou rurais. Intime-se.

Notificação Nº: 16924/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 116/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16925/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16900/2009
Processo Nº: ExProvAS 00414-2009-002-18-01-2 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16920/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Homologo a arrematação certificada à fl. 177, uma vez que o lance oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimação mínima considerada por este Juízo. À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor de Secretaria e por este magistrado. Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o arrematante. Goiânia, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16922/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR AFONSO LEMES COSTA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Homologo a arrematação certificada à fl. 177, uma vez que o lance oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimativa mínima considerada por este Juízo. À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor de Secretaria e por este magistrado. Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o arrematante. Goiânia, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16928/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARYANA MENDES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16893/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LEONARDO DE FARIA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA. ME.

ADVOGADO..... JUCÉLIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16885/2009

Processo Nº: RTSum 00716-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)

ADVOGADO..... OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Face ao fim do movimento paredista dos bancários, indefiro o requerido à fl. retro, mesmo porque prejudicado pelo ordenado à fl. 91. Intime-se a reclamada/executada. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16892/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16912/2009

Processo Nº: AI 00768-2009-002-18-01-7 2ª VT
AGRAVANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 16913/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/JUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16950/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16901/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A primeira reclamada em sua manifestação a respeito do laudo pericial formula quesitos suplementares, que pretende sejam respondidos pelo expert. Dispõe o art. 425 do CPC, in verbis: 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.' Tendo em vista que os quesitos suplementares foram apresentados após a entrega do laudo pericial, indefiro-os por extemporâneos. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16902/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA + 004

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A primeira reclamada em sua manifestação a respeito do laudo pericial formula quesitos suplementares, que pretende sejam respondidos pelo expert. Dispõe o art. 425 do CPC, in verbis: 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.' Tendo em vista que os quesitos suplementares foram apresentados após a entrega do laudo pericial, indefiro-os por extemporâneos. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16903/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERNANDO PINHEIRO + 004

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A primeira reclamada em sua manifestação a respeito do laudo pericial formula quesitos suplementares, que pretende sejam respondidos pelo expert. Dispõe o art. 425 do CPC, in verbis: 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.' Tendo em vista que os quesitos suplementares foram apresentados após a entrega do laudo pericial, indefiro-os por extemporâneos. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16904/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO PINHEIRO + 004

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A primeira reclamada em sua manifestação a respeito do laudo pericial formula quesitos suplementares, que pretende sejam respondidos pelo expert. Dispõe o art. 425 do CPC, in verbis: 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.' Tendo em vista que os quesitos suplementares foram apresentados após a entrega do laudo pericial, indefiro-os por extemporâneos. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.02.2010, às

10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16905/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUILHERME PINHEIRO + 004

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A primeira reclamada em sua manifestação a respeito do laudo pericial formula quesitos suplementares, que pretende sejam respondidos pelo expert. Dispõe o art. 425 do CPC, in verbis: 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.' Tendo em vista que os quesitos suplementares foram apresentados após a entrega do laudo pericial, indefiro-os por extemporâneos. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16927/2009

Processo Nº: RTSum 01270-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16926/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 50/51, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16915/2009

Processo Nº: RTOrd 01604-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 182/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ademir Meireles em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, decido, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16894/2009

Processo Nº: RTSum 01924-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MANOEL PARANISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada UNA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 14horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10.654/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00821-2009-002-18-00-7

RECLAMANTE: JOAQUIM FERREIRA AMORIM

EXEQUENTE: JOAQUIM FERREIRA AMORIM

EXECUTADO: EDSON DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:14 horas

Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:14 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda das Camélias, Qd. 02.Lt. 06, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) automóvel RENAULT/CLIO AUT 10, 16VH, 05P/76 CV, ano e modelo 2006, FLEX, cor cinza, placa NGJ-8324, chassi nº 937BB8B056J750313, código REVANAM nº 888274947, pintura boa, lataria boa, pneus bons, interior conservado, em bom funcionamento, avaliado em R\$20.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10674/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01774-2009-002-18-00-9

RECLAMANTE: ANA LUCIA REGIS DAMASCENO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 04.632.853/0001-05

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por ANA LUCIA REGIS DAMASCENO em face de CONCRETA SERVICE LTDA, JULGO PROCEDENTES os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação (R\$930,00). Ciente a reclamante. Intimem-se a reclamada e a DRT. Audiência encerrada às 08h37min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de CONCRETA SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10668/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01914-2009-002-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA DA PAZ MENDES DIAS

RECLAMADO(A): FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.626.885/0001-40

Data da audiência: 09/11/2009 às 08:05 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da

Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R\$930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16567/2009
Processo Nº: RT 01360-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 910/912, relativa aos Embargos à Execução opostos pela União/INSS, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 822/824, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se. Registre-se a existência de numerário à disposição do Juízo (guia de fl. 908), relativo a contribuições previdenciárias.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16577/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Libere-se o saldo da presente execução ao banco executado, CONTUDO DEVERÁ O DEMANDADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS RECOLHIMENTOS DOS IMPORTES DEVIDOS À CASSI e PREVI, mediante documentos idôneos, pena de execução e multa, na forma da lei.
Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do crédito dos autos.

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RT 01814-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOCY CARDOSO MARTINS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9627/2009, expedido em seu favor, bem como para retirar a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16598/2009
Processo Nº: ExFis 00060-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MODA JEANS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
CDAs:
11.5.94.000182-35
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 115/120. Prazo legal.

Notificação Nº: 16609/2009
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8909/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16624/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO GILMAR PIMENTEL: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R\$1.199,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. AO RECLAMANTE e AOS RECLAMADOS MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.; PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; GILMAR PIMENTEL: tomar ciência de parte de despacho de fl. 355, cujo teor segue: 'Conceder o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). OS EXECUTADOS QUE TIVERAM(REM) CRÉDITOS PENHORADOS VIA BACEN JUD FICARÃO TAMBÉM INTIMADOS DESTA BLOQUEIO. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÃO OS EXECUTADOS INFORMAR NOS AUTOS SE ESTÃO INTERESSADOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, SENDO QUE EVENTUAL SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA NEGATIVA.'

Notificação Nº: 16584/2009
Processo Nº: RT 01781-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA
ADVOGADO.....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9861/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16541/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 480/489, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ARETA RIBEIRO DOS SANTOS em face de IDTECH-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisor, Custas, pela Reclamante, no importe de R\$576,98, calculadas sobre R\$28.849,31, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei'. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16587/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9881/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16559/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): AQUARELA COM. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9873/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16543/2009

Processo Nº: RTSum 02240-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: TEREZA PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 02240-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 16613/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16568/2009

Processo Nº: RTOrd 00671-2009-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 545/546, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela reclamante à sentença prolatada nesta reclamação trabalhista e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal.
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16596/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR LEAO

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
 RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Prazo de 05 (cinco) dias parar comparecer à Secretaria da Vara para retirar os originais das fls. 201/266.

Notificação Nº: 16552/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Tratando-se de matéria de ordem pública, e tendo reconhecido a sentença a injusta dispensa do reclamante, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que anote a data de saída na CTPS, observando a projeção do aviso prévio, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.

Notificação Nº: 16553/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de levantamento do valor recursal, uma vez que não há certeza do quanto liberar, não tendo sido apresentados sequer os cálculos da execução. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16537/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exequente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 16) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 16513/2009

Processo Nº: IAFG 01027-2009-003-18-00-7 3ª VT
 REQUERENTE...: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 REQUERIDO(A): DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento concernente à 2ª parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16602/2009

Processo Nº: RTSum 01151-2009-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
 RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16589/2009

Processo Nº: RTOrd 01155-2009-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 84/86, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16542/2009

Processo Nº: ExCCP 01220-2009-003-18-00-8 3ª VT
 REQUERENTE...: DEUZENI DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 REQUERIDO(A): JOSEANE CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado (fls. 32/33) e o correio (fls. 39) foram devolvidos com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 16590/2009

Processo Nº: RTOrd 01239-2009-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
 RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....: ÉLLEN SILVA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 212, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 30.10.2009 às 8h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 28.10.2009 às 13h35min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 25/26. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação

das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 16591/2009

Processo Nº: RTOOrd 01239-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÉLLEN SILVA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 212, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 30.10.2009 às 8h30min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 28.10.2009 às 13h35min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 25/26. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 16629/2009

Processo Nº: RTOOrd 01249-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SAETA MOISES

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 14:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16630/2009

Processo Nº: RTOOrd 01249-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SAETA MOISES

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 14:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16631/2009

Processo Nº: RTOOrd 01249-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SAETA MOISES

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 14:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16545/2009

Processo Nº: RTSum 01334-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16549/2009

Processo Nº: RTSum 01377-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da PETIÇÃO (protocolo nº 1001321), às fls. 51/55.

Notificação Nº: 16606/2009

Processo Nº: RTOOrd 01382-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001

ADVOGADO..... HENRY SMITH

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, arrolar suas testemunhas para que sejam devidamente intimadas por este juízo.

Notificação Nº: 16595/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMELUCE RODRIGUES TELES

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16555/2009

Processo Nº: RTOOrd 01513-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Notificamos as partes que celebraram acordo aceitando a reclamante receber R\$1.500,00. Contudo, foi dado à causa o valor de R\$150.000,00, pleiteando a autora, só por danos morais, o valor de R\$120.000,00. Do exposto, e para a apreciação dos termos do ajuste, seu real alcance e condições, determino seja antecipada a audiência de 24.11.2009, às 15h40min, para o dia 27/10/2009, às 13h10min, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Deverá a autora, ainda, regularizar sua representação processual no feito, conforme ata de fls. 54/55.

Notificação Nº: 16533/2009

Processo Nº: RTOOrd 01530-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO..... CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 163/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por SÍLVIO APARECIDO DAVID, em face de AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 16535/2009

Processo Nº: RTSum 01545-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 103/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Não se vislumbra no incidente da reclamada o intuito protelatório alegado pela reclamante, ficando indeferido, assim, seu pedido de aplicação de multa à demandada. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 16530/2009

Processo Nº: RTOOrd 01596-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SOUSA DE JESUS (ESPÓLIO) REP. POR EDITE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL E CORAL LTDA.

ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.47, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor dos documentos de fls. 38/45, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, no pólo ativo da demanda, EDINALDO SOUSA DE JESUS (ESPÓLIO) REP.POR EDITE DE JESUS SOUSA. Após, inclua-se em pauta, para nova audiência inicial, no dia 25/11/2009 às 13h25min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 16536/2009

Processo Nº: RTOOrd 01605-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JACINTA LUCINDA DRESCH

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16546/2009

Processo Nº: RTOOrd 01621-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha FLÁVIO EDUARDO BOTASSO, no juízo deprecado (VARA DO TRABALHO DE LINS/SP), no dia 10/11/2009 às 13h15min.

Notificação Nº: 16547/2009

Processo Nº: RTOOrd 01621-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha FLÁVIO EDUARDO BOTASSO, no juízo deprecado (VARA DO TRABALHO DE LINS/SP), no dia 10/11/2009 às 13h15min.

Notificação Nº: 16534/2009

Processo Nº: RTOOrd 01626-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALMEIDA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adriano Almeida de Moraes e Teleperformance CRM S/A (fls. 224/225 - prot. 086984-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 18/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16617/2009

Processo Nº: RTOOrd 01630-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 72/73, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16618/2009

Processo Nº: RTOOrd 01630-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 72/73, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16625/2009

Processo Nº: RTOOrd 01630-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:**RECLAMANTE:**

Prazo de 05 (cinco) dias para fornecer o endereço completo, inclusive com número e CEP, da testemunha NEIDE LINA DE OLIVEIRA, sob pena de desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 16528/2009

Processo Nº: RTOOrd 01691-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO ROCHA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (MANSÃO BULLEVARD)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/27, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO PAULO ROCHA em face de NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39, da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C. TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00', valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o Trânsito em julgado, oficie-se à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16540/2009

Processo Nº: RTSum 01714-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: encontra acostada à contracapa. Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$212,16, calculadas sobre R\$10.608,15, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/10/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intimem-se, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, via DJE, e a reclamada via telefone, com urgência. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16610/2009

Processo Nº: RTOOrd 01843-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 16527/2009

Processo Nº: RTOOrd 01899-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PNEU SUL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.Retire-se o feito de pauta. Em que pese ao laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e seu correto endereço. De fato, em que pese ao caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Só para argumentar, é possível que o autor não conheça o nome completo do réu, ou de seu proprietário, se irregular a empresa, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida. Dada a função social do Direito do Trabalho, em determinados casos, poderia ser determinada diligência por oficial de justiça, com acompanhamento do autor, contudo não há pedido neste sentido. Dito isto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos a completa denominação da reclamada, com nº de seu CNPJ/MF, ou o nome de seu proprietário, se irregular a empresa e ainda o correto endereço do estabelecimento comercial, pena de arquivamento dos autos. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16578/2009

Processo Nº: RTSum 01907-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 28/10/2009, às 15h20min. Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 04/11/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16581/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO BERNARDO ARAGAO
ADVOGADO.....: **RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Certidão de fl. 21 , cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 28.10.2009 às 15h00min. Certifico ainda que, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 04.11.2009 às 14h20min, para realização de audiência de UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Certifico por fim que, deixei de fazer os presentes autos conclusos para proceder à intimação das partes. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2009, 5ª feira. Rúbica Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 16603/2009

Processo Nº: RTSum 01910-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ALVES ARANTES**
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 16564/2009

Processo Nº: RTSum 01916-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: **JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): JESUS CAETANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 14:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16616/2009

Processo Nº: RTSum 01921-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: **JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): JULIA PIRES DE SOUZA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 03/11/2009, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16539/2009

Processo Nº: RTOOrd 01926-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o reclamante não indicou, na petição inicial, a completa qualificação do segundo co-reclamado, tendo indicado seu nome apenas como sendo 'KLEIBSON DE TAL', a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a intimação do reclamante (diretamente) via postal com aviso de recebimento e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, emende a peça vestibular, indicando a completa qualificação do 2º co-demandado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 16570/2009

Processo Nº: RTOOrd 01928-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO.....: **FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 49/50 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante WILDES GUMBER DE MELO e como reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Alega a autora que foi admitida na reclamada em 25/05/2001, para exercer a função de "encarregada de produção", tendo sido dispensada em 01/10/2009. Sustenta a reclamante que sempre teve "ativa participação no movimento sindical, sendo a mesma pública e notória, notadamente na defesa dos direitos trabalhistas da categoria", sendo que, em 23/02/2009, passou a integrar a nova administração do sindicato de sua categoria. Aduz que sua dispensa teria ocorrido em razão de ter sido uma das líderes das manifestações que culminaram com a paralisação das atividades da empresa em 14/08/2009. Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja declarada nula sua dispensa, determinando-se o imediato retorno da autora às atividades laborais. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pela autora, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se a reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 23/11/2009 às 13h30min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE, para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13405/2009

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: **ZULMIRA PRADEXES**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 531, intime-se a credor para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13480/2009

Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO..... HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o longo prazo em que se processa a execução e visando a solucionar de maneira mais rápida a questão dos autos, evitando-se questionamentos acerca da natureza do bem penhorado e outros incidentes, designo audiência especial de conciliação para o dia 21/10/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13424/2009
Processo Nº: RT 00137-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA + 004
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 594, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13407/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Registre-se que os bens descritos na declaração de Bento José da Purificação constam dos autos às fls. 540.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SINDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13404/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista às partes da promoção de fls. 822 e cálculos que a acompanham pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13435/2009
Processo Nº: RT 01957-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROMANA CAMILO
ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13436/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13437/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREADOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE...: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, uma vez que a alegada fraude à execução não restou caracterizada nos autos. Por outro lado, alargar-se a relação processual, com a inclusão de terceiro no feito, inclusive com oitiva de testemunhas (fls. 311) e produção de outras provas, já que as fotos juntadas às fls. 312-3 nada provam, vai contra a preconizada celeridade processual, hoje com status constitucional (CF/88, art. 5º, LXXVIII). Intimem-se o sr. Antônio Tolentino Neto (fls. 307) e o credor, sendo que este deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 13434/2009
Processo Nº: RT 01448-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINE ARAUJO GABRIEL
ADVOGADO..... KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do ofício retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13482/2009
Processo Nº: RT 01643-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13449/2009
Processo Nº: RT 01996-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: ExFis 02024-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): JOAO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.05.000001-72, 11.5.05.000002-53, 11.5.05.000003-34, 11.5.05.000004-15, 11.5.05.000005-04, 11.5.05.000006-87
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13395/2009
Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EDNAIDE DANTAS
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do teor da certidão de fls. 210, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13396/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 527/529, tendo em vista os fundamentos já expendidos na sentença, sendo certo que a isenção concedida às fls. 481 se limitou às custas processuais. Intime-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 521.

Notificação Nº: 13406/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/P JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o número de substituídos e as diversas localidades a serem visitadas para realização da perícia, sendo certo que o perito é do juízo e não das partes, determino seja a Requerida intimada a depositar a importância solicitada a título de adiantamento de honorários periciais, no importe de R\$714,00, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que já houve a inclusão da multa na conta de liquidação, conforme planilha de fls. 330. Intime-se. Aguarde-se o resultado da diligência de fls. 373.

Notificação Nº: 13419/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. (GRUPO TERRAL) + 001
ADVOGADO.....: ELLEN SILVA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13393/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 158 em cinco dias.

Notificação Nº: 13470/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SUCESSORA) + 002
ADVOGADO.....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13471/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNILEVER + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13388/2009
Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO.....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 212 em cinco dias.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Analisando os documentos carreados pela executada às fls. 269/271, verifico que os depósitos foram realizados no Banco do Brasil situado na Cidade de São Paulo, sendo que a segunda parcela deveria ter sido depositada no dia 19.04.09. Todavia, a reclamada efetuou o depósito somente em 19.04. Consta do acordo de fls. 226 que as parcelas do acordo deveriam ser depositadas nas datas aprazadas através de guias expedidas pela Vara. Sabe-se que as guias nesta Especializada são expedidas para depósitos judiciais na agência 2555 da CEF. Desta forma, determino a apuração da multa pelo descumprimento do acordo,

uma vez não observado o local do pagamento e pelo atraso na quitação da segunda parcela. Intime-se. Apure-se.

Notificação Nº: 13448/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13391/2009

Processo Nº: RTOOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13459/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13389/2009

Processo Nº: RTSum 00742-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO.....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13441/2009

Processo Nº: RTOOrd 00779-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 13483/2009

Processo Nº: RTOOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13387/2009

Processo Nº: RTSum 01154-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO.....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13454/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JANIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): BEBIDAS ASTECA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13452/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13453/2009

Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE CELESTINO GOMES
ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13451/2009

Processo Nº: RTSum 01387-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13455/2009

Processo Nº: RTOOrd 01407-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13456/2009

Processo Nº: RTOOrd 01433-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO NAVES ROCHA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13443/2009

Processo Nº: RTOOrd 01439-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para proceder à antecipação de parte dos honorários periciais no importe de R\$750,00, no prazo de cinco dias, sob pena ser

considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 13403/2009

Processo Nº: RTOOrd 01520-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN POOL VILELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defere-se o pedido retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 13450/2009

Processo Nº: RTSum 01580-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DARCY FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13446/2009

Processo Nº: RTOOrd 01587-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIO GODA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13425/2009

Processo Nº: RTOOrd 01593-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito de pauta.

Designo nova audiência para o dia 13/11/2009, às 16:35 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, observando-se o endereço noticiado às fls. 92.

Notificação Nº: 13479/2009

Processo Nº: RTOOrd 01593-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito de pauta. Designo nova audiência para o dia 13/11/2009, às 16:35 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, observando-se o endereço noticiado às fls. 92.

Notificação Nº: 13457/2009

Processo Nº: RTOOrd 01643-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SILMO CAMILO VAZ

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13458/2009

Processo Nº: RTOOrd 01643-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SILMO CAMILO VAZ

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13498/2009

Processo Nº: RTSum 01650-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ABADIO ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13430/2009

Processo Nº: RTSum 01654-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSSILENE CORREA GUERRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13431/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 118/2009, remarco a audiência para o dia 30/11/2009, às 15h45min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13447/2009

Processo Nº: RTSum 01726-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIELLE DA SILVA COUTO

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): R. A SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13445/2009

Processo Nº: RTOOrd 01728-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13402/2009

Processo Nº: RTOOrd 01739-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ UMBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o autor para informar, em 48 horas, o endereço completo (setor, município) da testemunha Sandoval Pereira da Silva. Prestada a informação, expeça-se o mandato determinado às fls. 202, com urgência.

Notificação Nº: 13467/2009

Processo Nº: RTSum 01744-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RAUSTER OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13440/2009

Processo Nº: RTSum 01791-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOK LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 13401/2009

Processo Nº: RTOOrd 01843-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 13416/2009

Processo Nº: RTSum 01884-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JASON VALADÃO PARRODE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 26.10.2009, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Vindicante. Notifique-se o Vindicado.

Notificação Nº: 13399/2009

Processo Nº: RTOOrd 01898-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o advogado da autora para apresentar o instrumento procuratório, no prazo de cinco dias, sob pena de seus atos processuais praticados serem reputados inexistentes, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7255/2009

PROCESSO: RT 00550-2004-004-18-00-8

RECLAMANTE: DANIEL VIEIRA DUTRA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA e EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA N/P DE ELIUDE BENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA e EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA N/P DE ELIUDE BENTO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7255/2009

PROCESSO: RT 00550-2004-004-18-00-8

RECLAMANTE: DANIEL VIEIRA DUTRA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA e EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA N/P DE ELIUDE BENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA e EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA N/P DE ELIUDE BENTO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será

também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7308/2009

PROCESSO Nº AINDAT 01860-2006-004-18-00-1

AUTOR: JOSÉ DE SOUZA NETO

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS MORAES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência do despacho de fls. 326, qual seja: "Vistos. Considerando que o juízo não restou integralmente garantido, recebo a petição de fls. 273/8 como simples pedido de reconsideração. Pugna o dever, Manoel Martins de Oliveira, pela sua exclusão do pólo executado desta execução, alegando ser pessoa estranha ao quadro societário da empresa devedora. Afirma que a alteração contratual de fls. 41 é fraudulenta e que o sócio, Luiz Carlos Moraes, é proprietário de vários imóveis, razão pela qual a execução não poderá ser direcionada em seu desfavor. De fato, os documentos de fls. 281/293 comprovam que o executado sempre trabalhou na construção civil, exercendo a função de armador e de servente e mesmo sabendo-se que muitas empresas se valem de "laranjas", visando a fraudar a legislação trabalhista e até mesmo o Fisco, os fatos narrados pelo sr. Manoel Martins de Oliveira, por si só, não infirmam a alteração contratual de fls. 41, até porque o próprio executado traz aos autos informações acerca do sócio Luiz Carlos Moraes, demonstrando ser aquela pessoa de seu conhecimento. Dessa forma, considerando que o devedor não trouxe aos autos elementos suficientes para provar a existência de fraude, indefiro, por ora, seu pedido de exclusão do pólo passivo. Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito em cinco dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7279/2009

PROCESSO: RTOOrd 01334-2009-004-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada G 20 TELEATENDIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 59. " Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT e AMATRA, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 28.10.2009, às 10h:40min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as Requeridas, sendo a primeira por edital (fls. 53). Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho " E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14523/2009

Processo Nº: RT 01540-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da

Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 14536/2009

Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
(JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº CPEX 00905-2007-111-18-00-8, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Jataí/GO.

Notificação Nº: 14561/2009

Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considero garantido o crédito do reclamante pelo valor existente na conta de fls.293 no importe de R\$27.398,40, uma vez que, ao contrário do que afirma o executado, renunciou ao remanescente do seu crédito, vez que desta quantia será retido o imposto de renda no valor de R\$4.818,76. Posteriormente, poderá ser discutido o valor apurado a título de verba previdenciária, vez que o mesmo ainda não se encontra garantido. Salienta-se que os repasses deverão continuar ocorrendo, até que seja integralmente garantida a execução da verba previdenciária e custas. Portanto, intime-se o executado para efeito de embargos em face do crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14520/2009

Processo Nº: RT 01818-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIA BATISTA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LSTA. + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 14573/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA MARQUES TOLENTINO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO 2º RECLAMADO: Dê-se vista às partes acerca da manifestação da Contadoria. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14571/2009

Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14514/2009

Processo Nº: AD 01217-2007-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9472/2009 (fl. 204), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14513/2009

Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO
Vista ao reclamado para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14562/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da homologação ocorrida, conforme petição de fls.386/390. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14534/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Juntar os documentos solicitados pela Contadoria às fls.524.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14574/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA GOMES DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Crédito nº 9625/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14517/2009

Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ): MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.

ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.227/230. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.224. Depósito recursal às fls.237. Custas recolhidas às fls.232. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14527/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Certidão Narrativa nº 9522/2009 (fls. 219). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14521/2009

Processo Nº: RTSum 02130-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELLY KAREN URZÉDA
RECLAMADO(A): LABORATORIO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 37.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$437,78), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14560/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE... SAULO PINTO MOREIRA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 117.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE... EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, bem como expeça-se certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 14566/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE... EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇÃO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO..... WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14508/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a manifestação do perito de fls. 313/314, determino que a reclamada disponibilize ao perito o ônibus utilizado pelo autor ou um similar, com motorista devidamente habilitado, para realização da perícia designada para o dia 27/10/2009, às 15:30 horas, na sede da empresa.

Notificação Nº: 14509/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando a manifestação do perito de fls. 313/314, determino que a reclamada disponibilize ao perito o ônibus utilizado pelo autor ou um similar, com motorista devidamente habilitado, para realização da perícia designada para o dia 27/10/2009, às 15:30 horas, na sede da empresa.

Notificação Nº: 14519/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE... VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE... DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14516/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE... JOSE ROBERTO BATISTA HELENO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, deferindo-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE... CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO..... REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14538/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE... CIANE DE ALMEIDA BOTELHO
ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MOURA & DRASCHI LTDA.
ADVOGADO..... SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14564/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE... IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 457/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE... ELIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Converto o depósito de fls. 120 em penhora, no valor de R\$574,57, proveniente do Banco Itaú S/A. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 14533/2009
Processo Nº: RTOrd 01392-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE... LICÉIA MARÇAL LUCAS
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE... APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO..... ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14539/2009

Processo Nº: RTSum 01541-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.47 e apresentar sua CPTS.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14557/2009

Processo Nº: RTOrd 01765-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 05/11/09 às 14:10h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14525/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO MOURA DE JESUS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BOLA SETE BAR (PROP. JUNIOR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de adiamento formulado à fl. 25, considerando que na procuração de fl. 10 constam outros procuradores que poderão comparecer à audiência.

Notificação Nº: 14526/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO MOURA DE JESUS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BOLA SETE BAR (PROP. JUNIOR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de adiamento formulado à fl. 25, considerando que na procuração de fl. 10 constam outros procuradores que poderão comparecer à audiência.

Notificação Nº: 14526/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO MOURA DE JESUS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BOLA SETE BAR (PROP. JUNIOR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de adiamento formulado à fl. 25, considerando que na procuração de fl. 10 constam outros procuradores que poderão comparecer à audiência.

Notificação Nº: 14507/2009

Processo Nº: RTSum 01911-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/11/09 às 09:00h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9519/2009
PROCESSO Nº RTSum 02121-2008-005-18-00-5
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado NEVIO JOSÉ RICHETTI - CNPJ: 00.800.839/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que os depósitos de fls. 56 e 61, no importe

de R\$57,24 e R\$38,92, respectivamente, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de NEVIO JOSÉ RICHETTI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9526/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01093-2009-005-18-00-0
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTER FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.827,99, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAURO SERGIO MANSOUR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9494/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01525-2009-005-18-00-2
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao Mtb, por meio da delegacia local, informando a ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA e GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16265/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 42/46.A execução teve início em 27/11/2003.No entanto, até esta data, não

houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD, INCRA, INFOJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 336). Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, expedida às fls. 491, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 404/406 e penhoras de fls. 169 e 414, intimando-se os depositários para ciência. Requisite-se o mandado de prisão expedido às fls. 300. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 16265/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 42/46. A execução teve início em 27/11/2003. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD, INCRA, INFOJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 336). Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, expedida às fls. 491, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 404/406 e penhoras de fls. 169 e 414, intimando-se os depositários para ciência. Requisite-se o mandado de prisão expedido às fls. 300. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 16237/2009

Processo Nº: RT 00286-2004-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1. Diante do que ficou determinado na decisão proferida nos autos do MS 00339-2009-000-18-00-4, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, devolver o alvará judicial de nº 9124/2009, retirado em 28/09/2009. ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/11/2009, às 14:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 16264/2009

Processo Nº: RT 00800-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 192, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 16263/2009

Processo Nº: RT 00861-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELIGTON MORAIS ALBERTO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º EXECUTADO: Fica o 2º executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$27.637,68, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16260/2009

Processo Nº: RT 01331-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sas. intimadas (a) para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão

analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16246/2009

Processo Nº: RT 02326-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO NEVES

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À 2ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9089/2009.

Notificação Nº: 16266/2009

Processo Nº: AEX 00810-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça na CPE que se encontra na contracapa dos autos, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 16241/2009

Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16243/2009

Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DANIEL MARTINS

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16244/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO

ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)

ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16267/2009

Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA COSTA BARBOSA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COLORADO AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.862,70, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16261/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, informe ao Juízo se recebeu o valor referente a 2ª e 3ª parcelas.

Notificação Nº: 16271/2009

Processo Nº: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: THARINE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16272/2009

Processo Nº: RTSum 01361-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$160,10) e das custas (R\$0,80) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16262/2009

Processo Nº: RTSum 01551-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO.....: ELLEN ADELIANE FERNANDES

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, do restante do valor de R\$2.699,39, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16235/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FELIX ALVES REZENDE

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 373/391.

Notificação Nº: 16236/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FELIX ALVES REZENDE

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 373/391.

Notificação Nº: 16228/2009

Processo Nº: RTOrd 01890-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BOANERGES GARCIA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16234/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIETE SILVA NERES

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes

comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16223/2009

Processo Nº: RTAlç 01935-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOVANIL PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16220/2009

Processo Nº: RTOrd 01938-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ROSANA BORGES E MOURA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16231/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA PERES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16225/2009

Processo Nº: RTSum 01940-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16221/2009

Processo Nº: RTSum 01942-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16248/2009

Processo Nº: RTOrd 01945-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16250/2009

Processo Nº: RTSum 01946-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16258/2009

Processo Nº: RTOOrd 01947-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16258/2009

Processo Nº: RTOOrd 01947-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16249/2009

Processo Nº: RTSum 01949-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA APARECIDA COELHO DE LIMA

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): EURIDES DIVINA DA COSTA FERNANDES (ESPÓLIO DE) REP/P: WILTON BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16251/2009

Processo Nº: RTSum 01950-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SATURNINO ALVES PAES

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16252/2009

Processo Nº: RTOOrd 01951-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CASER ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16247/2009

Processo Nº: RTSum 01952-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEODORO DIAS FILHO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16257/2009

Processo Nº: RTOOrd 01954-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16254/2009

Processo Nº: RTOOrd 01957-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14198/2009

Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 009

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Às fls. 789/790, este juízo declarou ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls. 775, matrícula n. 10.110, registrada sob o n. 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC. Pois bem. Melhor analisando os autos, revendo a documentação juntada, em especial o julgado de fls. 848/862, observa-se que a questão ora tratada, já fora discutida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos AP 02284-2007-002-18-00-8, entre as partes JOSÉ JOÃO DA SILVA e MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA (agravados) e JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (agravante). A decisão atacada entendeu não configurada fraude à execução a venda do imóvel objeto dos embargos, o qual coincide com o bem descrito no primeiro parágrafo supra, declarando insubsistente a penhora. O embargado (exequente), inconformado, interpôs o agravo de petição acima citado pretendendo a reforma da r. decisão. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento ao Agravo de Petição por razões plurais muito bem fundamentadas, cuja ementa cabe descrever: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A TERCEIRO DE BOA-FÉ E ANTES DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO ALIENANTE – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Se à época da alienação do bem penhorado este pertencia a sócia da empresa executada, que ainda não havia sido incluída no pólo passivo da execução, ou seja, ainda não ostentava a posição de devedora, como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada, não há falar em fraude à execução. Recurso a que se nega provimento. Assim, revendo posicionamento anterior (fls. 789/790), e seguindo o posicionamento do Egrégio TRT da 18ª Região, declaro eficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls. 775, matrícula n. 10.110, registrada sob o n. 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC. Intimem-se as partes, via DJE, bem como os adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, via carta precatória, no endereço citado às fls. 790, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.

Notificação Nº: 14199/2009

Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 009

ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Às fls. 789/790, este juízo declarou ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls. 775, matrícula n. 10.110, registrada sob o n. 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC. Pois bem. Melhor analisando os autos, revendo a documentação juntada, em especial o julgado de fls. 848/862, observa-se que a questão ora tratada, já fora discutida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos AP 02284-2007-002-18-00-8, entre as partes JOSÉ JOÃO DA SILVA e MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA (agravados) e JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (agravante). A decisão atacada entendeu não configurada fraude à execução a venda do imóvel objeto dos embargos, o qual coincide com o bem descrito no primeiro parágrafo supra, declarando insubsistente a penhora. O embargado (exequente), inconformado, interpôs o agravo de petição acima citado pretendendo a reforma da r. decisão. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento ao Agravo de Petição por razões plurais muito bem fundamentadas, cuja ementa cabe descrever: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A TERCEIRO DE BOA-FÉ E ANTES DO

DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO ALIENANTE – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Se à época da alienação do bem penhorado este pertencia a sócia da empresa executada, que ainda não havia sido incluída no pólo passivo da execução, ou seja, ainda não ostentava a posição de devedora, como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada, não há falar em fraude à execução. Recurso a que se nega provimento. Assim, revendo posicionamento anterior (fls. 789/790), e seguindo o posicionamento do Egrégio TRT da 18ª Região, declaro eficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls. 775, matrícula n. 10.110, registrada sob o n. 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC. Intimem-se as partes, via DJE, bem como os adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, via carta precatória, no endereço citado às fls. 790, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RT 01110-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 813: Homologo a avença noticiada às fls. 808-10. Libere-se o saldo total do depósito de fl. 811 à reclamada. Salienta-se que a liberação é feita mediante a apresentação da guia de levantamento na agência bancária onde estão arquivadas as fichas-assinaturas dos responsáveis autorizados a esse mister, qual seja, na CAIXA, Ag. 2555. Caso a reclamada deseje que o referido valor seja transferido para conta da empresa, em outro banco/agência, tal procedimento fica desde já autorizado pela Secretaria, esclarecendo que haverá cobrança de taxa bancária referente ao DOC/TEDE. Utilizando-se do depósito de fl. 812, libere-se ao reclamante o valor acordado (R\$330.000,00). Ato contínuo, recolham-se o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas, conforme apurados à fl. 800. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 21-272) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 299), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal para ciência da decisão de fls. 793-8, desse despacho e dos recolhimentos efetuados. Não havendo manifestação da PGF, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta de fl. 812 e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação. OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES EXISTENTES NAS CONTAS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 14214/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 276, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14201/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Junte-se aos autos o ofício nº 0576 2008 4837/2009, datado de 12/05/2009 e a petição protocolizada sob o nº 651531, do dia 06/05/2009, os quais estavam indevidamente na contracapa do terceiro volume dos autos. Após, haja vista a extinção e incorporação da empresa GTA (GOL Transportes Aéreos S/A) pela VRG, retifique-se o pólo passivo para constar como 2ª reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A (VRG), CNPJ 07.575.651/0001-59, situada à Av. Vinte de Janeiro, s/nº, Terminal de Passageiros de nº 02 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, nível de embarque, entre os eixos 53-54/E-G, Seguimento D, CEP 21.941-570. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre a notícia de falecimento de seu constituinte e, caso tenha ocorrido o óbito, deverá regularizar a representação processual no mesmo prazo concedido. Cumpridas todas as determinações acima, restitua os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Presidente do Egrégio TRT/18ª Região para julgamento dos embargos declaratórios de fls. 656-85, opostos contra a r. decisão denegatória do Recurso de Revista.

Notificação Nº: 14202/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Junte-se aos autos o ofício nº 0576 2008 4837/2009, datado de 12/05/2009 e a petição protocolizada sob o nº 651531, do dia 06/05/2009, os quais estavam indevidamente na contracapa do terceiro volume dos autos. Após, haja vista a extinção e incorporação da empresa GTA (GOL Transportes Aéreos S/A) pela VRG, retifique-se o pólo passivo para constar como 2ª reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A (VRG), CNPJ 07.575.651/0001-59, situada à Av. Vinte de Janeiro, s/nº, Terminal de Passageiros de nº 02 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, nível de embarque, entre os eixos 53-54/E-G, Seguimento D, CEP 21.941-570. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre a notícia de falecimento de seu constituinte e, caso tenha ocorrido o óbito, deverá regularizar a representação processual no mesmo prazo concedido. Cumpridas todas as determinações acima, restitua os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Presidente do Egrégio TRT/18ª Região para julgamento dos embargos declaratórios de fls. 656-85, opostos contra a r. decisão denegatória do Recurso de Revista.

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 683).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a dificuldade encontrada em outros processos executórios em face da mesma devedora, uma vez que não há representante legal da empresa no local, estando a mesma desativada; Considerando, ainda, que as execuções em face da devedora estão concentradas na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na qual o Ministério Público do Trabalho propôs Ação Civil Pública para resguardar os interesses dos antigos empregados da aludida empresa; Determina-se: 1) O prosseguimento da execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14156/2009

Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS

ADVOGADO..... MILKA GOMES DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14212/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO..... EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO:

Atualize-se o cálculo de liquidação sob fls. 190/196, tão somente, quanto à contribuição social (cota-parte do empregado e do empregador) e às custas, inclusive executivas pelos atos posteriormente praticados.

Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (protocolo nº 20090001365092), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OSB: A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA ATÉ 30/10/2009 CORRESPONDE A R\$486,50 E AS CUSTAS EQUIVALEM A R\$555,71.

Notificação Nº: 14179/2009

Processo Nº: RTOrd 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 14133/2009

Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o(a) reclamante, diretamente e via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato analítico dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 14204/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICADO MAIS QUE EM 06/10/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 461), CERTIFICADO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO

PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 14149/2009

Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRA ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 399/424.

Notificação Nº: 14200/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 529 (PENÚLTIMO PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

intime-se a primeira reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (dias) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como proceder com os depósitos de FGTS na conta vinculada da obreira, emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados e liberar os formulários do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14178/2009

Processo Nº: RTOrd 00538-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS DOIS ÚLTIMOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14191/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AGUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo os cálculos retificados às fls. 286-9, fixando-se o valor da execução em R\$4.513,78, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93 e 02.916.265/0001-60), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14159/2009

Processo Nº: RTOrd 00713-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SERGIO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 297 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 14193/2009

Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ADGAR HOMERO GAZZI

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Verifica-se que o endereço indicado pelo reclamante como sendo da testemunha ALESSANDRO JÚNIOR VIEIRA foi o mesmo endereço já constante dos autos, sendo que as diligências empreendidas pelo Oficial de Justiça foram negativas (fls. 1623 e 1636).

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14157/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS BORGES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 130-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO TOCANTE AO PLEITO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACUMULO DE FUNÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 295, I E 267, I, DO CPC; ACOLHO A PREJUDICIAL SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 11/05/2004, EXTINGUINDO, NO TOCANTE ÀS MESMAS, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º, XXIX, DA CF E 269, IV, DO CPC; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR WILSON MARTINS BORGES EM FACE DE QUICK LOGÍSTICA LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS LABORADAS EM DOMINGOS E REFLEXOS; FERIADOS TRABALHADOS. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT); FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00, A CARGO DA RECLAMADA, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 50.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14155/2009

Processo Nº: RTOrd 01211-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 208/218.

Notificação Nº: 14169/2009

Processo Nº: RTOrd 01374-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14209/2009

Processo Nº: RTOrd 01401-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Dê-se vista dos autos ao(a) reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como para tomar ciência dos documentos juntados pelo(a) reclamante às fls. 239/283.

Notificação Nº: 14180/2009

Processo Nº: RTOrd 01433-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O(A) reclamante requer a revisão do cálculo do seu benefício de aposentação na parte complementar, cujo pagamento está a cargo do(a) segundo(a) reclamado(a), para que a média das horas extras reconhecidas na RT 00852-2004-005-18-00-2 sejam incluídas na apuração do salário de benefício e as diferenças daí decorrentes. No mérito, os(as) reclamados(as) impugnam tais pretensões porque o(a) reclamante firmou declaração dando ciência que essas alterações futuras não afetariam esse cálculo; ante a inexistência de contribuições anteriores e porque as horas extras não integram em caráter definitivo o patrimônio do empregado. Por eventualidade, requereram a condenação do(a) reclamante no pagamento das contribuições previdenciárias incidentes. Nesse contexto, tem-se que a matéria versada nestes autos independe de prova fática e pericial, havendo que se proceder ao julgamento com base na prova documental e pela aplicação do direito à espécie. Apenas após o trânsito em julgado das matérias postas em discussão é que eventual perícia poderia ser necessária, o que haveria de ser averiguado, portanto, na fase executória. Assim, indefere-se a perícia requerida. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Intimem-se as partes e seus advogados do inteiro teor deste despacho, facultando aos advogados o comparecimento à audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/10/2009 ÀS 08:35 HORAS PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 14154/2009

Processo Nº: RTSum 01441-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 181/204.

Notificação Nº: 14158/2009

Processo Nº: RTOrd 01486-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO IVO DE CAMPOS

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 114-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA; ACOLHO, PARCIALMENTE, A PREJUDICIAL SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 07/08/2004, EXTINGUINDO, COM RELAÇÃO ÀS MESMAS, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO; E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR PEDRO IVO DE CAMPOS EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, ABSOLVENDO A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 1.065,68, APURADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, A CARGO DO RECLAMANTE, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14189/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RENNEN CANDIDO REIS (PLUTUS SANDUICHERIA)

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$82,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 15.999.618/0001-84 e CPF 158.652.311-20, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14185/2009

Processo Nº: RTOrd 01502-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDIMAR CELESTE FIDELES

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES:

Retire-se o feito de pauta, reincluindo apenas para encerramento da instrução. Intimem-se as partes e seus advogados, facultando aos advogados o comparecimento à audiência.

OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 12/11/2009 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/10/2009 ÀS 08:35 HORAS PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 14194/2009

Processo Nº: RTSum 01510-2009-007-18-00-7 7ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 59, fixando-se o valor da execução em R\$1.809,10, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 131.866.391-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14181/2009

Processo Nº: RTOrd 01590-2009-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
 NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:
 Salienta-se que a pertinência da juntada dos documentos colacionados pelo autor às fls. 313-79 será apreciada em audiência. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14206/2009

Processo Nº: RTSum 01648-2009-007-18-00-6 7ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA REFERENTE AO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 14175/2009

Processo Nº: RTSum 01653-2009-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAUJO ALVES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.30 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial relativo a primeira parcela do acordo. CERTIFICO TAMBÉM que não consta dos autos o depósito do pagamento da segunda parcela do acordo ou manifestação do(a) Reclamante informando o inadimplemento da obrigação. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.' OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A GUIA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14172/2009

Processo Nº: RTSum 01680-2009-007-18-00-1 7ª VT
 RECLAMANTE...: STEFFNO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO PELA RECLAMADA (PARCELA ÚNICA DO ACORDO).

Notificação Nº: 14203/2009

Processo Nº: RTOrd 01720-2009-007-18-00-5 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARAÍSA TOMÉ BORGES

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 214-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), dispensada. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela acordada, sob pena de execução direta. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pela Reclamada (fls. 119-212). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 16/11/2009 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO DESTA AÇÃO.

Notificação Nº: 14163/2009

Processo Nº: RTSum 01820-2009-007-18-00-1 7ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR SILVA BARROS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14160/2009

Processo Nº: RTSum 01825-2009-007-18-00-4 7ª VT
 RECLAMANTE...: JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14161/2009

Processo Nº: RTSum 01826-2009-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: VALDILENE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14162/2009

Processo Nº: RTSum 01827-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURA FRANCA DE SOUZA ROSA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14165/2009

Processo Nº: RTSum 01828-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14166/2009

Processo Nº: RTSum 01829-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CELIENE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14164/2009

Processo Nº: RTSum 01887-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DUIMARA NEPONOCENO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14167/2009

Processo Nº: RTSum 01891-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA RAMOS CANTUARIA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14168/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA BISPO DOS REIS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO QUE FOI DETERMINADA, NOS AUTOS DO PROCESSO CAUINOM 01438-2009-007-18-00-8, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 11195/2009 EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA VISANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO EVENTUAL REPASSE DE NUMERÁRIO. CERTIFICO MAIS QUE A DILIGÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS SEGUINTE TERMOS: '... COMPARECI AO INCRA, SITUADO NA AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 1520, SETOR SANTA GENOVEVA, ONDE ENCONTREI O LOCAL TODO TOMADO POR MEMBROS DO MOVIMENTO SEM TERRA. A RUA, O PÁTIO E PRÉDIO DO REFERIDO ÓRGÃO ESTAVA OCUPADO POR INÚMERAS PESSOAS DO MST, COM BARRACAS, FAIXAS,... NO PORTÃO DE ENTRADA DO INCRA, FUI ATENDIDA PELO COORDENADOR DO MST, SR. ADAILTON GONÇALVES SANTIAGO, INFORMANDO ESTE QUE ALI NÃO ESTÁ TENDO EXPEDIENTE DE TRABALHO, NEM FUNCIONÁRIOS, NEM REPRESENTANTE LEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA E QUE O RETORNO DE SUAS ATIVIDADES DEPENDERÁ DAS NEGOCIAÇÕES COM O ÓRGÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO...'. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 14150/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14151/2009

Processo Nº: RTSum 01940-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): RICARDO COSTA GONÇALVES ARAUJO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11271/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01854-2009-007-18-00-6

RECLAMANTE: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA (PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2009 às 14:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) aviso prévio...R\$673,00; 2) saldo de salário 23 dias...R\$246,00; 3) horas extras - 7 meses com proj. Aviso prévio...R\$1.211,00; 4) feriados trabalhados 2...R\$89,73; 5) férias proporcionais + 1/3 - 7/12 com aviso...R\$522,13; 6) 13º proporcional c/ aviso...R\$392,58; 7) multa do art. 477, da CLT...R\$673,00; 8) FGTS de todo pacto + multa 40%...527,63; total...R\$4.335,07. Para evitar o enriquecimento ilícito, bem como a litigância de má-fé, a reclamante admite a dedução de valores porventura pagos a estes títulos e, devidamente comprovados nos autos. Reclama, ainda: a) reconhecimento do vínculo empregatício nas datas anunciadas nesta inicial; b) anotação na CTPS do obreiro; c) notificação da reclamada para fornecer em juízo os comprovantes de recolhimento fundiário, referentes aos períodos requeridos, bem como os comprovantes de recolhimento previdenciário relativo a todo o pacto laboral; d) expedição de ofícios aos órgãos DRT, Ministério Público do Trabalho, CEF e Previdência Social - INSS, noticiando os fatos aqui noticiados; e) citação da reclamada, para querendo, apresentar sua defesa, sob pena de confissão e revelia; f) produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão; g) assistência judiciária, nos termos da lei; h) designação da data de

audiência. Dá-se à presente o valor de R\$4.335,07 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), para efeitos legais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA (PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11247/2009
PROCESSO: RTOOrd 01950-2009-007-18-00-4

RECLAMANTE: FÁBIO SANTOS REZENDE

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE TAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2009 às 08:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: - Saldo de salário 12 dias R\$ 840,00; - aviso prévio R\$ 2.594,37; - 13º salário 2/12 avos com a projeção R\$ 422,40; - Férias + 1/3 2/12 avos com a projeção R\$ 563,19; - Horas extras laboradas R\$ 372,32; - RSR's sobre as horas extras e reflexos R\$ 62,05; - Multa do art. 477/CLT R\$ 2.594,37; - Multa do art. 467, da CLT R\$ 3.442,76; - RSR's R\$ 140,00; - FGTS+40% sobre parcelas incidentes R\$ 117,60; TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R\$ 11.146,06 Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS; A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; Intimação da testemunha Joaquim Rodrigues Doroteu, residente na Rua das Magnólias, quadra 43, lote 18, Setor Palmares, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis; Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos. Dá-se à presente o valor de R\$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIMUNDO DE TAL, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14291/2009

Processo Nº: RT 01196-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Designo o dia 16.10.2009 (6ª feira), às 15h, na Secretaria desta Vara, para pagamento da primeira parcela acordada.Intimem-se as partes e procuradores, com urgência, a fim de que compareçam à Secretaria deste Juízo na data e horário

acima designado a fim de alcançar o fim colimado. O pedido de execução do acordo, por ora ora, resta indeferido'.

Notificação Nº: 14292/2009

Processo Nº: RT 01196-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Designo o dia 16.10.2009 (6ª feira), às 15h, na Secretaria desta Vara, para pagamento da primeira parcela acordada.Intimem-se as partes e procuradores, com urgência, a fim de que compareçam à Secretaria deste Juízo na data e horário acima designado a fim de alcançar o fim colimado. O pedido de execução do acordo, por ora ora, resta indeferido'.

Notificação Nº: 14335/2009

Processo Nº: RT 01799-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRON BENTO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14312/2009

Processo Nº: AINDAT 00162-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS

RÉU(RÉ): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 24/11/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 959.

Notificação Nº: 14289/2009

Processo Nº: AIND 00612-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSSINI BEZERRA ROSSI

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14301/2009

Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 234 e 239.

Notificação Nº: 14326/2009

Processo Nº: ConPag 01730-2007-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): DANIMEIRE NUNES DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 54, no importe de R\$218,50, atualizadas até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14317/2009

Processo Nº: ConPag 00520-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.+4

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): KENIA CRISTINA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 116, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intime-se o procurador da consignante para fornecer o atual endereço de sua constituinte, tendo em vista a Exceção de Pré-executividade interposta por PETRÓLEO TRANSBRASILIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (AUTO POSTO TRANSBRASILIANA). (...)' Prazo legal.

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: ACCS 00733-2008-008-18-00-2 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SALIM BADAUY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14299/2009

Processo Nº: RT 00962-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 1173, no importe de R\$228,46, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14309/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CORREA MACEDO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 24/11/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 191.

Notificação Nº: 14337/2009

Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, por 30 (trinta) dias, por seu procurador, a fim de que se manifeste, requerendo o que for de direito. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14284/2009

Processo Nº: RTOrd 01939-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EDENILSON SOARES ARAUJO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:15 horas do dia 31/10/2008, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14255/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO CORREIA CAMARGO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10282/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14343/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 618/634. Prazo legal.

Notificação Nº: 14256/2009
Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do(a) Petição protocolizada sob o nº 999053/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOEL MENDES MUNDIM
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CRONY BEER
ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R\$ 257,04, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14257/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 36 E, MORMENTE, TENDO EM VISTA QUE, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADO A ESCLARECER O PEDIDO DE FLS. 46, O RECLAMANTE QUEDOU-SE INERTE, INDEFIRO O REFERIDO PLEITO. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 14333/2009
Processo Nº: RTOOrd 00893-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 358: Vistos os autos. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22/10/2009, às 11hs30min, para audiência de encerramento de instrução, na qual fica facultado o comparecimento das partes e apresentação de razões finais escritas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14252/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 87 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ ANOTAR A CTPS DA OBREIRA, DEVOLVENDO-A, EM SEGUIDA. ALÉM DISSO, EXPEÇA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO VISANDO A PERCEÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. POR CAUTELA, DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, POR EDITAL. NADA OBSTANTE, INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS...'

Notificação Nº: 14305/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE ROSA DE LIMA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARISA DARK BERNARDO DE MAGALHÃES (M D ARC BELEZA E BRONZE) + 001
ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 67, no importe de R\$484,82, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14306/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE ROSA DE LIMA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MARQUES + 001
ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 67, no importe de R\$484,82, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14313/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 15/10/2009, às 16:15 horas, foi ADIADA para o dia 27/10/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 249, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. A reclamante, às fls. 243/248, requer o adiamento da Audiência de Instrução designada na pauta do dia 15/10/2009, às 16h15min, tendo em vista que a sua procuradora tem outra audiência designada para a mesma data às 15h30min na 13ª Vara da Justiça Federal. Defiro o pedido de adiamento, eis que a audiência na 13ª Vara da Justiça Federal foi marcada anteriormente à audiência neste Juízo, conforme fls. 246. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27/10/2009, às 15hs25min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. (...).'

Notificação Nº: 14344/2009
Processo Nº: RTOOrd 01191-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 256/262, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 122.

Notificação Nº: 14345/2009
Processo Nº: RTOOrd 01191-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 256/262, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 122.

Notificação Nº: 14302/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$633,58, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): K & K PROPAGANDA LTDA. (N/P FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 72, no importe de R\$ 75,78, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14290/2009

Processo Nº: RTSum 01395-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: HERBERT CARNEIRO VIEIRA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R\$ 268,29, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14297/2009

Processo Nº: RTOrd 01467-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS

ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.277.Observar confecção de declaração nos termos da Ata de audiência, fls. 247. Prazo legal.

Notificação Nº: 14260/2009

Processo Nº: RTSum 01529-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$84,82 sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14288/2009

Processo Nº: RTSum 01605-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R\$174,55, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14331/2009

Processo Nº: RTSum 01611-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: TITO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 47, no importe de R\$140,18, atualizadas até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14323/2009

Processo Nº: RTSum 01646-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... TEREZINHA URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14303/2009

Processo Nº: RTSum 01673-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO..... TEREZINHA URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R\$131,81, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14304/2009

Processo Nº: RTSum 01673-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R\$131,81, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14327/2009

Processo Nº: RTSum 01671-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ANTONIO GRACIANO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 25, no importe de R\$62,86, atualizadas até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14353/2009

Processo Nº: RTOrd 01680-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON MOREIRA REIS

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista do(s) documento(s) juntado(s) às fls. 266/338. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14352/2009

Processo Nº: ConPag 01707-2009-008-18-00-2 8ª VT

CONSIGNANTE...: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS CRA/GO

ADVOGADO..... RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

CONSIGNADO(A): ADRIANA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) CONSIGNADA: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14253/2009

Processo Nº: RTSum 01775-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 14351/2009

Processo Nº: RTOrd 01890-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MODELO MECANICA DE MOTORES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o correto endereço da testemunha AILTON MORAIS, uma vez que não consta do Guia Postal Brasileiro Eletrônico o logradouro indicado na petição de fls. 15, lembrando que a notificação nº 13958/2009 limita o número máximo de três testemunhas. Prazo legal.

Notificação Nº: 14275/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA MOURA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARISSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como

de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14276/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANI CORDEIRO LEMES

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GLAUCIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14277/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA

RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14278/2009

Processo Nº: RTSum 01932-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14279/2009

Processo Nº: RTOrd 01933-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14280/2009

Processo Nº: RTSum 01935-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WEBER NEVES FERREIRA

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): HAILE SELASSIÉ DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14281/2009

Processo Nº: RTOrd 01936-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA ALVES E SILVA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14282/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ANNA KEILA NERES MIRANDA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14283/2009

Processo Nº: RTOrd 01938-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CAVALCANTE ARAUJO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14285/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MOREIRA MELO

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:15 horas do dia 31/10/2008, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14286/2009

Processo Nº: RTSum 01940-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.N/P NILTON MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTOrd 01941-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SOUZA MARQUES

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16022/2009

Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MAIA DE MORAIS

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 16021/2009

Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Aguarde-se manifestação do reclamante por 30 dias.

Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 84.

Notificação Nº: 16088/2009

Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY DA SILVA

ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/

JANETE RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 432.

Notificação Nº: 16089/2009

Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, requirite-se a devolução da Carta Precatória e arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16085/2009

Processo Nº: RT 00617-2004-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para realização do pagamento da parcela do acordo, uma vez que a greve dos bancários, nesta data já finda, não pode ensejar a aplicação da multa dada a impossibilidade de pagamento do acordo na data aprazada. Intime-se a reclamada para pagamento, podendo efetuar-lo junto ao Banco do Brasil, retirando-se a guia na Secretária da Vara.

Notificação Nº: 16041/2009

Processo Nº: RT 01445-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ARAUJO ROCHA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretária deste Juízo para receber seu crédito.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16090/2009

Processo Nº: RT 01467-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESSORA EMPRESA LUCIANA ROSA DE ALMEIDA) + 002

ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16063/2009

Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JORGE CABRAL SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a penhora de quaisquer dos veículos de fls. 178/181, até o limite da execução. Proceda-se ao bloqueio de todos os veículo. Realizada a penhora, mantenha-se o bloqueio do veículo penhorado e liberem-se os demais. Tendo-se em vista que foram encontrados bens dos executados, desnecessário, neste momento, a violação do sigilo fiscal dos executados. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16020/2009

Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUND

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16008/2009

Processo Nº: RT 00035-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16042/2009

Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Homologo o acordo de fls. 268/269 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor das custas, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 20 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas das custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16013/2009

Processo Nº: RT 00276-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEITE DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Homologo o cálculo de fls. 615/631. Intimem-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do juízo (depósitos recursais). Intime-se o exequente para, no prazo de dois dias, apresentar o substabelecimento mencionado à fl. 633, que não acompanhou a referida petição.

Notificação Nº: 16080/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DIAS CAMARGO + 001
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16061/2009

Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

À requerida: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16075/2009

Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da nomeação de bens, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16025/2009

Processo Nº: RT 00836-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16012/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16076/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16078/2009

Processo Nº: RTSum 01877-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da petição de fl. 47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16065/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Daniel Portilho de Almeida, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 704/05 e entregar seu laudo até dia 30/11/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16068/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Daniel Portilho de Almeida, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 704/05 e entregar seu laudo até dia 30/11/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16079/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 1191). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16023/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: especifique o requerimento.

Notificação Nº: 16027/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16047/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de fl. 465, a ser cumprido no endereço da executada, nomeando como depositário o exequente, que deverá fornecer os meios necessários para a remoção, ficando ciente de que deverá zelar pela guarda e conservação do bem, no estado em que se encontra, abstendo-se de sua utilização. O exequente deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 16016/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 16028/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do esclarecimento da Sª. Perita (fl. 862), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16083/2009

Processo Nº: RTOrd 00366-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: SARA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIELZE DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDA CISTINA ENDRÉS SACOOL
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16074/2009

Processo Nº: RTOOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Não tendo sido possível a satisfação do crédito diretamente pela sociedade executada, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Retifique-se o pólo passivo, incluindo-se os sócios indicados à fl. 69. Consulte-se no Serpro o endereço dos sócios e expeçam-se Mandados de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Não sendo possível a citação no endereço constante no Serpro, expeça-se Edital de Citação, conforme requerido à fl. 69, também nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome dos executados, dando-se vista do resultado ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16029/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDER LUIZ COSTA CRUZ

ADVOGADO..... LEANDRO LINO VARGAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos do acordo homologado, a segunda reclamada deveria efetuar o pagamento do acordo, sem a multa, no prazo de 05 dias da intimação para ciência do descumprimento do acordo pela primeira reclamada. Ciente do descumprimento em 15/09/09 (fl. 140), no dia 21/09/09 – segunda-feira (fl. 145) foi efetuado o pagamento. Verifica-se, pois, que a obrigação da segunda reclamada foi regularmente cumprida, não havendo que se falar em execução da multa em relação a esta. De consequência, declaro cumprida a obrigação da segunda reclamada eximindo-a do pagamento de quaisquer outras parcelas em favor do reclamante.

Notificação Nº: 16030/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDER LUIZ COSTA CRUZ

ADVOGADO..... LEANDRO LINO VARGAS

RECLAMADO(A): METROBUS S.A + 001

ADVOGADO..... CRISHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos do acordo homologado, a segunda reclamada deveria efetuar o pagamento do acordo, sem a multa, no prazo de 05 dias da intimação para ciência do descumprimento do acordo pela primeira reclamada. Ciente do descumprimento em 15/09/09 (fl. 140), no dia 21/09/09 – segunda-feira (fl. 145) foi efetuado o pagamento. Verifica-se, pois, que a obrigação da segunda reclamada foi regularmente cumprida, não havendo que se falar em execução da multa em relação a esta. De consequência, declaro cumprida a obrigação da segunda reclamada eximindo-a do pagamento de quaisquer outras parcelas em favor do reclamante.

Notificação Nº: 16017/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da penhora de crédito efetuada junto à AGETOP, até o limite de R\$11.449,16 (fl. 74). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16024/2009

Processo Nº: RTOOrd 00797-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA AMADO

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16009/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16084/2009

Processo Nº: RTOOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MEIRELES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE FERREIRA LUZ

RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16010/2009

Processo Nº: RTOOrd 00917-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA MARINHO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16015/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALBERTO DE MORAIS WATANABE

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 32 (R\$83,56). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16018/2009

Processo Nº: RTOOrd 01004-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, uma vez que a GPS não acompanhou a petição de fl. 215.

Notificação Nº: 16019/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16046/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Forneça o exequente subsídios para citação dos executados. Prazo de 10 dias. Defiro, por cautela, o bloqueio do veículo de fls. 57. Oficie-se ao Detran-MT.

Notificação Nº: 16086/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RONE HIGINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): LAJES DOM FERNANDO LTDA.

ADVOGADO..... MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 50/51. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16087/2009

Processo Nº: RTSum 01268-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)

ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16070/2009

Processo Nº: RTOrd 01369-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR

ADVOGADO..... ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retirem-se de pauta. Considerando a controvérsia acerca do acidente de trabalho e a necessidade de delimitação da prova oral relativa ao pedido, determina-se a juntada aos autos do espelho de ponto do reclamante relativo ao período de 16.05.2007 a 15.06.2007, no prazo preclusivo de 05 dias, sob as cominações do art. 359 do CPC. Após, vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias, a partir de 22.10.2009. Para instrução, designa-se o dia 15.12.2009, às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento, fazendo-se acompanhar por suas testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16077/2009

Processo Nº: RTSum 01388-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MAISE EVANGELISTA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16014/2009

Processo Nº: RTSum 01393-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 107 (R\$165,10). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16082/2009

Processo Nº: RTOrd 01424-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CÉSAR MARTINS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16011/2009

Processo Nº: RTSum 01531-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLAUDIO ORTENCIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16044/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 29/32, uma vez que já entregue a prestação jurisdicional. Intimem-se as partes da sentença proferida. Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/28: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MERCEARIA E PANIFICADORA ÁGUIA DOURADA LTDA, a pagar à reclamante CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas 2006/07, em dobro, férias + 1/3 vencidas 2007/08, férias + 1/3 proporcionais 2008/09 (3/12), décimo terceiro salário/2008 (10/12); multa do art. 467 da CLT; horas extras

semanais, em todo o pacto laboral, com o adicional de 50% e de 100% para domingos e feriados, reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados. Devidas as guias TRCT para liberação do FGTS cód. 01, sob pena de liberação por alvará e indenização equivalente aos depósitos faltantes. Devida também a baixa do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 19.234,00 que importam em R\$ 384,68. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16062/2009

Processo Nº: RTSum 01737-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: IEDA DE SOUZA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 25/27. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16073/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de intimação de testemunhas (§3º do art. 852H da CLT). Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16050/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): PATRONUS ADVOCACIA REP/P. RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reúna-se os presentes autos aos da ação de consignação em pagamento nº 01725-2009-009-18-00-0 e notifiquem-se as partes para a audiência já designada daquele feito, onde a reclamada deverá apresentar defesa. A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 16055/2009

Processo Nº: RTSum 01911-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JACY VALADÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 16059/2009

Processo Nº: RTSum 01912-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JESUS ALVES FREIRE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/11/2009 às 13:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7718/2009

PROCESSO Nº RT 00444-2007-009-18-00-9

PROCESSO: RT 00444-2007-009-18-00-9

RECLAMANTE: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ

EXEQUENTE: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ

EXECUTADO: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO V. VAZ

Data da Praça 11/11/2009 às 12:25 horas

Data da Praça 18/11/2009 às 12:25 horas

Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 660, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JAMUNDÁ S/Nº, QD. 79, LT. 12, VL. BRASÍLIA CEP 74.905-430 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GLS, PLACA NFX-1590, CHASSIS 93XHNK3406C541543, COR VERMELHA, À DIESEL, ANO 2005, MODELO 2006, PNEUS E ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35* *46*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13413/2009

Processo Nº: RT 01694-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBS - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento de retificação do valor do bem, uma vez que o auto de penhora de fls.314 foi expedido aos 12/08/2009 e o auto de reavaliação de fls.313 o foi em 07/11/2007, sendo certo que o imóvel valorizou.

Notificação Nº: 13419/2009

Processo Nº: RT 01667-1998-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CILEUDE ANA CARDOSO BARROS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DOM LOPES ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13431/2009

Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, uma vez que o exequente não demonstrou nenhum fato novo justificador da diligência requerida. Intimem-no. Feito, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 13443/2009

Processo Nº: RT 01377-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para tomar ciência do disposto às fls. 50/51 e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender devido.

Notificação Nº: 13390/2009

Processo Nº: RT 00141-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO.....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a juntarem aos autos a evolução salarial do reclamante do período de janeiro de 2000 a setembro de 2001. Prazo de 10 (dez) dias. Uma vez nos autos, à contadoria.

Notificação Nº: 13444/2009

Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO BISPO CARDOSO
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2009, às 08h, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho

Notificação Nº: 13447/2009

Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13442/2009

Processo Nº: AINDAT 01466-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante para que no prazo de 5 dias, informe a este Juízo qual o valor recebido a título de benefício previdenciário no período de perdurou o afastamento. Pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13450/2009

Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a

superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2009, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13450/2009

Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2009, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos.

Notificação Nº: 13391/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P.; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a dizerem acerca do agravo de petição pela União, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 13392/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): WÉDER EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a dizerem acerca do agravo de petição pela União, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 13393/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a dizerem acerca do agravo de petição pela União, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 13407/2009

Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13429/2009

Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Intem-se o reclamante a tomar ciência do agravo de petição, no prazo de 08 (dias).

Notificação Nº: 13389/2009

Processo Nº: RT 00490-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 912/925, fixando o valor da execução em R\$20.059,57, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se o imposto de renda. Feito, recolha-se as contribuições sociais e custas processuais, liberando-se ao executado o saldo remanescente. Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ SAJ.

Notificação Nº: 13441/2009

Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamante acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13453/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2009, às 15h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos.

Notificação Nº: 13454/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2009, às 15h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos.

Notificação Nº: 13434/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do ofício de fls. 173/5 juntado aos autos.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13387/2009

Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA SALOMANI DE FREITAS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.314, fixando o valor da execução em R\$ 1.096,39, sujeitos a atualização.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13388/2009

Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA SALOMANI DE FREITAS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.314, fixando o valor da execução em R\$ 1.096,39, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 13422/2009

Processo Nº: ExFis 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

CDAs:

11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61,
11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19,
11.5.07.000681-96

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13423/2009

Processo Nº: ExFis 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): NIVALCYR DE CASTRO COELHO + 003

ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAL

CDAs:

11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61,
11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19,
11.5.07.000681-96

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13377/2009

Processo Nº: AINDAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a dizer acerca da petição de fls.351/355, no prazo de 05 dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 13394/2009

Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA MATEUS GODOY

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Suspende-se, por ora, o cumprimento dos três últimos parágrafos do despacho de fls. 538. Intimem-se as partes a dizerem acerca da impugnação dos cálculos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13440/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARAES

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13395/2009

Processo Nº: RT 00631-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a dizer acerca dos embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13432/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 200914:00horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13433/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 200914:00horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13430/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ULKOWSKI

ADVOGADO..... MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA

RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, informar nos autos o valor efetivamente recebido de depósito recursal.

Notificação Nº: 13396/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLARINA FERNANDA DUARTE

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a dizerem acerca da impugnação aos cálculos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13378/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada a tomar ciência dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13386/2009
 Processo Nº: RTOrd 02045-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 13438/2009
 Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
 HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) +
 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a exequente a tomar ciência da petição e documentos retro, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13417/2009
 Processo Nº: RTOrd 02212-2008-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
 RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 277/279 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$5.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e ofício oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Guarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13446/2009
 Processo Nº: RTOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAM DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13410/2009
 Processo Nº: RTSum 02230-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
 RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 13406/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: WAKYMAN ALVES GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13435/2009
 Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
 RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada a tomar ciência dos valores bloqueados, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-o caso não haja manifestação.

Notificação Nº: 13436/2009
 Processo Nº: RTSum 00286-2009-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13418/2009
 Processo Nº: RTSum 00422-2009-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO CAROLINA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da penhora ON LINE realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13412/2009
 Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: TARCIZO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 CONCLUSÃO.Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13428/2009
 Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP
 POR:GISLAINE MAGALHAES
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 265/271, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13445/2009
 Processo Nº: RTOrd 00637-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: SIMAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao reclamado, por 05 dias, dos Embargos Declaratórios interpostos.

Notificação Nº: 13402/2009
 Processo Nº: RTOrd 00803-2009-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13405/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERV. E REP. LTDA REP. P/ PAULO DE TAL

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13414/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.FL.52

Notificação Nº: 13439/2009

Processo Nº: RTSum 00944-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GEMILTO FERNANDES GOMES

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 13373/2009

Processo Nº: ConPag 01094-2009-010-18-00-0 10ª VT

CONSIGNANTE...: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

CONSIGNADO(A): JEDSON NUNES BARROSO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Deverá o consignante proceder às retificações requeridas pelo reclamante às fls.68/69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13403/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13404/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13415/2009

Processo Nº: RTSum 01138-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JRC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13400/2009

Processo Nº: RTOrd 01152-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13401/2009

Processo Nº: RTOrd 01152-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. +

002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13375/2009

Processo Nº: RTOrd 01244-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SANTANINHA FERREIRA

ADVOGADO.....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA

RECLAMADO(A): RESENDE SOUZA CAMISSETAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13449/2009

Processo Nº: RTOrd 01379-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVALDO LOPES BRITO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NOREN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WELLINGTON CARVALHO VILLARINHO

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 120,22 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13416/2009

Processo Nº: RTSum 01448-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA ARTUR

ADVOGADO.....: MAGALY PACHECO DE PAULA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: ET 01635-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: LAURIENE IZABEL RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Ante a falta de interesse processual, conforme art.267, VI, e art.3º do CPC, bem como nos termos do art.897, § 1º da CLT, nego seguimento

ao Agravo de Petição interposto e mantenho o despacho de fl.86 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RIZZARTS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição de fls. 34, devendo dizer acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: WEMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por WEMIA RAIMUNDO BARBOSA em face de BSI DO BRASIL LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas que importam em R\$600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas, salientando que a primeira reclamada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento, pois, a primeira reclamada do pagamento das custas. Não há que se falar em isenção do depósito recursal, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial da reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimar as partes. Proceda a Secretaria as devidas anotações referentes à alteração da nomenclatura da primeira reclamada, conforme determinado na fundamentação supra. Nada mais. Às 17h3min encerrou-se.

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: WEMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por WEMIA RAIMUNDO BARBOSA em face de BSI DO BRASIL LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas que importam em R\$600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas, salientando que a primeira reclamada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento, pois, a primeira reclamada do pagamento das custas. Não há que se falar em isenção do depósito recursal, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial da reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimar as partes. Proceda a Secretaria as devidas anotações referentes à alteração da nomenclatura da primeira reclamada, conforme determinado na fundamentação supra. Nada mais. Às 17h3min encerrou-se.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: ET 01701-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE...: CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO
EMBARGADO(A): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Face à inércia do embargante, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, das quais está isento, nos termos da portaria MF 49/2004. Intimem-no. Certifique-se nos autos principais o trânsito em julgado desta decisão, arquivando-se em seguida. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. (PITE CLUBE RODEIO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11794/2009
PROCESSO : RT 00553-2005-010-18-00-4
RECLAMANTE: LECI ALVES RODRIGUES
EXEQUENTE: LECI ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADO(A):

Data da Praça 25/11/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 440.000,00 (quatrocentos mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 440, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89, QD. F-45, LT. 79, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) casa residencial contendo no pavimento térreo varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada. No subsolo contém abrigo e depósito. Com área construída de 278,15m², edificada sobre o lote nº 79, QD. F-45, Rua 89, Setor Sul, com área de 475,20 m², registrada no CRI da 1ª Circunscrição, matrícula nº 22.017, avaliada em R\$400.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11773/2009
PROCESSO : ExFis 02126-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA

Data da Praça 25/11/2009 às 14 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 84, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terras de nº 13, da quadra 57-A, situado na Rua 59-A (continuação da rua 59), Setor Aeroporto, com área de 8.334,80 m2, com área edificada de 716 m2, murado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de 2º Circunscrição, com a matrícula 80.193. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie

aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRACA E LEILAO Nº 11785/2009

PROCESSO Nº RTSum 00286-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO: CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME
ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA

Data da Praça 25/11/2009 às 14h10min
Data do Leilão 04/12/2009 às 13horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAULO AFONSO Nº50 SAO FRANCISCO CEP 74.455-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 (UM) COFRE DE ACO, MARROM, COM UMA PORTA, APROXIMADAMENTE 1,00 METRO DE ALTURA POR 0,80 METRO DE LARGURA, MARCA SPECIAL, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11774/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01598-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 11/11/2009 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor de alçada da causa: R\$ 215.000,00 (há pedidos ilíquidos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER

SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. Warley Delfino Pereira
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Defiro o pleito da executada, de dilação do prazo para comprovar o parcelamento da dívida previdenciária junto à Receita Federal, por 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I -Junte-se a petição protocolizada sob

o nº 251602, via da qual o espólio executado requer a extinção do feito, ao argumento de que a de cujus não deixou bens, nem testamento, conforme consta da certidão de óbito que instruiu a aludida petição. II -Por meio da petição de fl. 367, a exequente requer a consulta da declaração do imposto de renda do Sr. Júlio César Perri, pois somente foi providenciada a declaração da Sra. Fátima Regina Perri, ambos filhos da de cujus. Todavia, a Secretaria já providenciou a consulta requerida pela exequente, que restou infrutífera, haja vista que não consta declaração de imposto de renda para o CPF do Sr. Júlio César Perri, conforme se vê à fl. 362. Pleito indeferido. Intime-se a exequente, inclusive para se manifestar sobre a petição mencionada no item I, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/800. III -Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RT 01703-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: IDELVANDE ANTONIO MENDES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 561, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11749/2009
Processo Nº: RT 01386-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5210/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11755/2009
Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/11/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE...: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Na petição de fl. 526/527, o reclamante alegou que a reclamada não vem cumprindo o determinado no v. Acórdão, uma vez que está efetuando descontos na pensão vitalícia, além de ter cancelado a assistência médica. Requereu a execução das prestações vencidas e vincendas. A reclamada aduziu que a pensão mensal está incluída na sua folha de pagamento que, ao ser gerada, automaticamente são lançados os descontos legais, razão pela qual está lançando um valor bruto maior, de forma que, após os descontos, o autor recebe o valor exato da pensão. Disse que o plano de saúde está ativo. O E. Tribunal fixou o valor da pensão mensal em 30% sobre a remuneração de R\$ 1.268,63, o que resulta no valor de R\$ 380,59. Os comprovantes de pagamento juntados pela reclamada, de janeiro a agosto de 2009, comprovam que o autor vem recebendo mensalmente o valor líquido de R\$ 380,59, a título de pensão, nos termos deferidos pelo E. Tribunal. Comprovam também que a assistência médica está ativa. Vale frisar que a questão relativa à atualização do valor da pensão está sub judice, uma vez que está pendente de julgamento agravo de petição interposto pelo reclamante, tendo os autos sido devolvidos a este Juízo para apreciar o pleito de fls. 526/527, devendo retornar ao Juízo ad quem para análise do referido recurso. Em face do exposto, indefiro os pedidos formulados às fls. 526/527. Intime-se o reclamante.

Após, volvam-se os autos ao E. Regional, para julgamento do agravo de petição de fls. 502/506.

Notificação Nº: 11748/2009

Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE.: SILVIO MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMBINED SEGUROS BRASIL SA + 002
ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - A reclamada reiterou pedido de desarquivamento dos autos com intuito de extrair cópias reprográficas fora da secretaria, visto que antes do decurso dos cinco dias que lhe foi franqueada a vista, fl. 1021, os autos retornaram ao arquivo. Defiro o pedido. Disponibilize a Secretaria vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, ao procurador da reclamada COMBINED SEGUROS BRASIL S/A, advogado já cadastrado no SAJ.

Notificação Nº: 11766/2009

Processo Nº: AINDAT 01810-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Partes - Em face do acordo celebrado à fl. 455 a reclamada peticionou, dia 09 deste mês, manifestando interesse na pontual quitação da 2ª parcela, vencida em 15/10/2009. Requereu forma alternativa para cumprimento da obrigação, pois os empregados da CEF e BB estão em greve. A quitação poderá ocorrer mediante depósito, guia fornecida pela Secretaria, nas agências do Banco do Brasil S/A, visto que normalizado o atendimento ontem, dia 13; também, via contato direto com o advogado da reclamante, Rubens Mendonça, OAB/GO 20.278, fone 3224-7354.

Notificação Nº: 11761/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE.: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dos documentos de fls. 357/368, dê-se vista ao credor pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11753/2009

Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 1206/1207, a executada informa que foi citada para pagar o valor da dívida previdenciária, e que apesar de se disponibilizar a efetivar o pagamento no prazo determinado viu-se impossibilitada de efetuar o pagamento em razão da greve dos bancários. Pugna pela suspensão da execução até o final da greve. Não obstante o movimento paredista da categoria dos bancários, deflagrado no final do mês de setembro último, os funcionários do Banco do Brasil puseram fim a tal movimento, tendo retornado ao serviço da data de hoje, conforme amplamente divulgado no noticiário local e nacional. Uma vez que o valor da dívida pode ser depositado no Banco do Brasil S/A, deverá a executada proceder a tal recolhimento no prazo de 2(dois) dias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11763/2009

Processo Nº: RT 01367-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE.: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO:

2ª RECLAMADA: Intime-se a 2.ª reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS sobre a remuneração devida durante todo o período laborado, inclusive sobre as verbas deferidas de natureza salarial, na conta vinculada, mais a multa de 40% sobre o total depositado, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 38.810,12, conforme resumo de fl. 2626.

- ADVERTÊNCIA AO RECLAMADO: não efetuar as anotações na CTPS com a observação 'conforme sentença judicial', acatando-se pedido expresso da reclamante às fls. 2641/2642.

Notificação Nº: 11772/2009

Processo Nº: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE.: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. A exequente peticionou o desarquivamento dos autos e ofício ao INSS visando à análise, pela autarquia, da constatada falta dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, havido com o executado no período 02/07/01 a 30/09/07. Indefiro o pleito. A Justiça do Trabalho não detém competência para cuidar da postulação formulada pela requerente. Ademais, no título executado, Termo de Conciliação da CCP, nem sequer constou qualquer referência aos recolhimentos previdenciários. Intime-se, com prazo de cinco dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11793/2009

Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE.: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11810/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE.: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11754/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. O exequente requereu ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú(SC) visando obter certidão do imóvel listado na declaração de imposto de renda do executado, fl. 235, sem dados de endereço. Intime-se o exequente para que especifique a qual dos CRIs da Comarca de Balneário Camboriú/SC intenta oficiar, informando ao Juízo o endereço. Prazo: dez dias. Frise-se que a parte poderá, diretamente e em menor prazo, diligenciar eletronicamente para tal fim.

Notificação Nº: 11816/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE.: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11760/2009

Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE.: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A petição da fl.942, o reclamante manifestou a dificuldade de reunir os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos, acostando aos autos apenas os instrumentos coletivos referentes ao PLR/PRX. Requereu a intimação da reclamada para trazer aos autos a documentação faltante. Defiro o pleito. Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de dez dias, a documentação necessária ao cálculo de liquidação: -contracheques de fev/99 a dez/02; -Regulamento do Plano de Benefícios (REB); -REPLAN; -demonstrativo da quantidade de dias convertidos em licença-prêmio e -APIP.

Notificação Nº: 11760/2009

Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. A petição da fl.942, o reclamante manifestou a dificuldade de reunir os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos, acostando aos autos apenas os instrumentos coletivos referentes ao PLR/PRX. Requereu a intimação da reclamada para trazer aos autos a documentação faltante. Defiro o pleito. Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de dez dias, a documentação necessária ao cálculo de liquidação: -contracheques de fev/99 a dez/02; -Regulamento do Plano de Benefícios (REB); -REPLAN; -demonstrativo da quantidade de dias convertidos em licença-prêmio e -APIP.

Notificação Nº: 11767/2009

Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO à Execução que WELTON JOSE FERREIRA promove em seu desfavor e de mais dois, para, no mérito, ACOLHE-LOS, parcialmente, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. (O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11773/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO..... KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... VANDOL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I-A exequente requereu nova diligência (reavaliação dos bens) no horário entre 8h/12h ou 14h/18h, distinto daquele em que a Sra. Oficial de Justiça certificou ter comparecido à sede da empresa devedora, fl. 95. Indefiro o pedido. A reavaliação dos bens penhorados deixou de ser procedida em virtude de não terem sido localizados no local e porque foram objeto de mandado de entrega, há alguns meses, noutra ação trabalhista, consoante tudo certificado à fl. 95. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). II-Fica desconstituída a penhora sobre os bens descritos à fl. 67. Providencie a Secretaria intimação, diretamente, à depositária do bens, dando-lhe ciência da desoneração do encargo.

Notificação Nº: 11808/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IZARRO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/11/2009, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11805/2009

Processo Nº: RTOrd 00133-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO)

ADVOGADO..... LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO BORGES DA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA -I - A segunda executada requer que primeiro sejam exauridas todas as possibilidades de execução em face da devedora principal, para somente após, a execução recaia em seu desfavor, na condição de devedora subsidiária. A segunda executada já havia formulado essa pretensão (fls. 102/103), logo após o Juízo determinar a sua intimação para efetuar os depósitos das parcelas do acordo, o que restou indeferido às fls. 117/118, sob o fundamento de que constou da homologação do acordo que, caso a primeira reclamada não pagasse quaisquer das parcelas, a segunda seria intimada para quitá-las, em cinco dias. Contra essa decisão, a devedora subsidiária interpôs agravo de petição, no que não logrou êxito, tendo o E. Tribunal decidido: ACORDO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Tendo a Recorrente se responsabilizado subsidiariamente pelo adimplemento do acordo, quedando-se a devedora principal inerte em adimplir a importância pactuada, recai automaticamente sobre aquela a responsabilidade, não sendo cabível a alegação de benefício de ordem (fl. 190). Como se vê, a questão está preclusa, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 215.

Notificação Nº: 11774/2009

Processo Nº: ExCCP 00694-2009-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/11/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11829/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- RECONHECER que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico; II- DECLARAR-LOS responsáveis solidários pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS(FAZENDA GUARANY) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) horas extras com adicional de 50%, com repercussão nos RSRs, integração ao salário e reflexos; (b) aviso prévio e seus consectários; (c) salários atrasados integrais de novembro de dezembro de 2008; (d) saldo de salário de janeiro de 2009(20 dias); (e) férias vencidas em dobro do período aquisitivo de 2007/2008(12/12 avos) e férias simples do 2008/2009(12/12avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (g) benefícios do tickets-alimentação e da cesta-básica, de acordo com as anexas CCTs; (h) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (i) cominação de que trata o art. 467 da CLT; (j) FGTS; e (l) multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação das verbas eventualmente pagas sob a mesma rubrica, incluindo-se os depósitos do FGTS. No que tange ao FGTS, incumbe aos Reclamados comprovar o depósito integral, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre a totalidade dos valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. A remuneração obreira será calculada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução do salário-fixo e a integração da média de horas extras e dos RSRs. Cabe à 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos

do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Responde o autor pelo pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST, a serem deduzidos de seu crédito. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11807/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas retificações das remunerações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RTSum 01062-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LOAYNNE LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARK)
ADVOGADO.....: LIVIA GOMES ARCÂNGELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11824/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE CARLA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA (COIFE-ODONTO)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11823/2009
Processo Nº: RTOrd 01289-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) N/P NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001
ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECDA: Vistos. I- Na petição de fls. 56/57, o executado informa que o mandado citatório é nulo porque foi expedido em face de NORBERTO DE MENEZES SOUSA, advogado e representante do inventariante no processo de inventário do ESPÓLIO DE MANOEL BARROS DE OLIVEIRA

IRMÃO. Requer o recolhimento do aludido mandado. Defiro o pleito retro porquanto, de fato, no mandado citatório de fl. 54, constou equivocadamente como devedor o nome do advogado do inventariante do espólio, quando o correto era que a citação fosse feita na pessoa do aludido advogado, conforme determinado no despacho de fl. 49. Assim, requiese-se, COM URGÊNCIA, o mandado de fl. 54. II- Diante da manifestação do aludido causídico, que inclusive requereu fosse procedida a habilitação dos créditos nos autos do inventário, reputo citado o executado, não havendo necessidade da expedição de novo mandado. III- Indefero o pleito de que sejam oficiados os juízos nos quais se processam ações trabalhistas em desfavor do executado para que possam habilitar os créditos nos autos do processo de inventário que tramitam na 3.ª Vara de Família e Sucessões e Cível desta Capital, porquanto cabe ao próprio devedor informar a cada juízo trabalhista, mediante petição, tal circunstância do seu interesse, não podendo, pois, transferir esse ônus a terceiro. Intime-se.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO FELIX NERES
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. I -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração e carta de preposto, devendo a Secretaria manter cópia nos autos, tendo em vista o disposto no art. 780 da CLT. Intime-se o reclamante para levantar os documentos, em cinco dias. II -Deixo de promover a execução das custas devido ao valor ínfimo (R\$ 10,64). No particular, aplica-se a orientação da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. III -Cumprido o item I, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO FELIX NERES
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração e carta de preposto, devendo a Secretaria manter cópia nos autos, tendo em vista o disposto no art. 780 da CLT. Intime-se o reclamante para levantar os documentos, em cinco dias. II -Deixo de promover a execução das custas devido ao valor ínfimo (R\$ 10,64). No particular, aplica-se a orientação da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. III -Cumprido o item I, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11822/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO.....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. O reclamado, na petição de fl. 84, requereu a prorrogação do prazo para proceder ao depósito da 1.ª parcela do acordo, em razão de os funcionários da Caixa Econômica Federal estarem de greve. Instado a se manifestar, o autor requereu que o depósito das parcelas do acordo fossem efetivados na conta corrente do seu procurador, localizada numa Agência do Banco do Brasil. Na oportunidade, informou que a CTPS, o TRCT e as guias SD/CD foram preenchidas de maneira incorreta e requereu a retificação de tais documentos. Assim, uma vez que a greve dos funcionários do Banco do Brasil terminou ontem (13/10/2009), informação amplamente divulgada nos noticiários local e nacional, deverá o reclamado proceder aos depósitos dos valores das parcelas do acordo na Agência do Banco do Brasil 1610-1, conta corrente nº 15505-5, de titularidade do procurador Leandro Vicente Ferreira (CPF nº 800.202.911-91). Deverá, também, proceder às seguintes retificações, no prazo de 10 dias: na data do afastamento do autor (16/05/2009) em sua CTPS, TRCT e guias; informar o número do CEI, nos campos próprios da documentação apresentada; apor o carimbo na CTPS nos campos de admissão e saída. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11813/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11770/2009

Processo Nº: RTSum 01481-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, bem como para receber as guias do TRCT e os formulários para obtenção do seguro-desemprego acostados à contracapa dos autos. A chave de conectividade encontra-se à fl. 42. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RTSum 01502-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e guia TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTOrd 01542-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ATENTO BRASIL S/A a passar a pagar a THIAGO ALVES DOS SANTOS salário com o mesmo valor do salário pago à paradigma Rosicléia da Conceição Brito, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do reclamante; bem como a juntamente com a VIVO S/A, responsável subsidiária, pagar ao reclamante as demais verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 08 de outubro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTOrd 01542-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ATENTO BRASIL S/A a passar a pagar a THIAGO ALVES DOS SANTOS salário com o mesmo valor do salário pago à paradigma Rosicléia da Conceição Brito, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do reclamante; bem como a juntamente com a VIVO S/A, responsável subsidiária, pagar ao reclamante as demais verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 08 de outubro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal.

Notificação Nº: 11832/2009

Processo Nº: RTOrd 01616-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VINICIUS MAGALHAES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE a pagar a CARLOS VINICIUS MAGALHÃES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 08 de outubro de 2009 Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11752/2009

Processo Nº: RTOrd 01667-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: KILLDER CARNEIRO DIAS

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11819/2009

Processo Nº: RTOrd 01817-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO XAVIER DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: RONNY ANDRE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ADV/PARTES: Vistos. I- Cadastre-se o advogado da reclamada, constituído à fl. 36. II- Por meio da petição de fls. 33/35, a reclamada informa que a data de 19/10/2009, designada para realização da audiência dos presentes autos, chocou-se com a audiência designada nos autos nº 1034.2009.051.18.00.2, da 1ª VT de Anápolis-GO. Aduz que ambos os processos estão sendo patrocinados pelo mesmo advogado, que possui contrato exclusivo e permanente com as empresas reclamadas. Diz que a notificação da audiência, a ser realizada em Anápolis, foi feita anteriormente a esta. Requer seja redesignada para o período matutino a audiência aqui designada, ou seja designada nova data. Os documentos de fls. 37 e 39 comprovam que a audiência designada na 1ª VT de Anápolis ocorrerá na mesma data da audiência aqui designada, e em horários bem próximos, às 14h aqui e às 13h30 lá, e que a reclamada daqueles autos outorgou poderes apenas para o causidico subscritor da petição de fls. 33/35, representante processual da ré desses autos. Assim, diante da impossibilidade da presença do advogado nas duas audiências, defiro o pleito retro. III- Retiro o feito da pauta do dia 19/10/2009, a ser incluído em outro dia, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. IV- Intimem-se as partes e seus procuradores. V- Intimem-se as testemunhas arroladas pela ré à fl. 35. - Fica V. Sa. ciente de que a AUDIÊNCIA UNA foi adiada para o dia 03/11/2009 às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11777/2009

Processo Nº: RTSum 01938-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/11/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11781/2009

Processo Nº: RTSum 01945-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/11/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11784/2009

Processo Nº: RTSum 01952-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ENEVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/11/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5172/2009
 PROCESSO Nº RT 01150-2005-011-18-00-9
 RECLAMANTE: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
 EXEQÜENTE: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
 EXECUTADO: GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

Data da Praça: 10/11/2009 às 09h

Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h15

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 499, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda das Espatódias, Qd. QR-42, nº 18/23, Loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Vale - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a)MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) Um lote de Terras para construção urbana de nº 18/23, da Qd. QR-42, situado na Alameda das Espatódias, no loteamento denominado Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Vale, nesta capital, c/ área de 10.175 m², sendo que dessa área 2.562,50 m² acha-se gravada com RESERVA FLORESTAL; demais dados e confrontações constam das matrículas nº 25.107 (lotes 18/23) e 25.417 (reserva florestal) do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO. OBS.: Há credor hipotecário (fls. 494v). FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5172_2009_RT_01150_2005_011_18_00_9.ODT Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5241/2009

PROCESSO Nº RT 00983-2006-011-18-00-3

RECLAMANTE: MILTON DIVINO MARQUES

EXEQÜENTE: MILTON DIVINO MARQUES

EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA

Data da Praça: 10/11/2009 às 09h06

Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00, conforme auto de penhora de fl. 302 (item 3) , encontrado(s) no

seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 5686 ST. DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).HUXLEI AFONSO DE JESUS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 Furadeira de coluna, sem marca ou numeração aparente, com mesa nº00541, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5174/2009

PROCESSO: RT 00769-2007-011-18-00-8

EXEQÜENTE(S): EDILEUSA NASCIMENTO GOMES

EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ:

655.721.811-53

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.467,08, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5174/2009

PROCESSO: RT 00769-2007-011-18-00-8

EXEQÜENTE(S): EDILEUSA NASCIMENTO GOMES

EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ:

655.721.811-53

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.467,08, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5174/2009

PROCESSO: RT 00769-2007-011-18-00-8

EXEQÜENTE(S): EDILEUSA NASCIMENTO GOMES

EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ:

655.721.811-53

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.467,08, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5142/2009

PROCESSO Nº RTSum 02136-2008-011-18-00-5

EXEQÜENTE: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA

EXECUTADO: IZARRO CONFECÇÕES LTDA.

Data da Praça: 10/11/2009 às 9h04
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h25

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 184, encontrado no seguinte endereço: PRAÇA DAS AMERICAS QD. 50, LT. 1-A CEP 74.593-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Éricka Mendes da Cruz Santos, e que é o seguinte: - 01 (uma) máquina de costura reta, modelo SUNSPECIAL, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5195/2009

PROCESSO: RTSum 00158-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,
CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA a pagar ao reclamante MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário, 13º salário 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT, salário retido, férias proporcionais + 1/3 e comissões (R\$ 600,00). No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$5.102,58, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo reclamado no importe de R\$117,87, calculadas sobre o valor de R\$4.617,95, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o

presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5195/2009

PROCESSO: RTSum 00158-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,

CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA a pagar ao reclamante MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário, 13º salário 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT, salário retido, férias proporcionais + 1/3 e comissões (R\$ 600,00). No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$5.102,58, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo reclamado no importe de R\$117,87, calculadas sobre o valor de R\$4.617,95, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5195/2009

PROCESSO: RTSum 00158-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,

CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA a pagar ao reclamante MARCO AURÉLIO MARTINS CAIXETA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário, 13º salário 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT, salário retido, férias proporcionais + 1/3 e comissões (R\$ 600,00). No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de

de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$5.102,58, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo reclamado no importe de R\$117,87, calculadas sobre o valor de R\$4.617,95, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Prazo legal. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : ExCCP 00694-2009-011-18-00-7
EXEQUENTE: ELIAS SOARES DA COSTA
EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
Data da Praça: 10/11/2009 às 9h02
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 JD. PETROPOLIS - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VITOR RICARDO DE ARAÚJO JUNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA COM SERRA CIRCULAR DE MESA, COM MESA DE APROX. 1,20 M2; COM EXTENSÃO DE APROX. 2,00MTS; COM MOTOR ELÉTRICO, MANIVELA PARA REGULAGEM DE ALTURA, COR CINZA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO ENCONTREI ETIQUETA COM A MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE, AVALIADA EM R\$=2. 000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5242/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01672-2009-011-18-00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5242/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01672-2009-011-18-00-4
RECLAMANTE: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA, CPF/CNPJ: 73.807.943/0001-02; FERNANDA SIMÃO SOUZA – CPF-622.949.541-49; e GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA – CPF-283.620.391-91

Data da audiência: 16/11/2009 às 12h50.

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça e Outros.

Valor da causa: R\$ 22.885,36.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5218/2009
PROCESSO: RTOrd 01926-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CINTIA FERNANDES CINTRA , CPF/CNPJ: 07.749.233/0001-30

Data da audiência: 04/11/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CINTIA FERNANDES CINTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5218/2009
PROCESSO: RTOrd 01926-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CINTIA FERNANDES CINTRA , CPF/CNPJ: 07.749.233/0001-30

Data da audiência: 04/11/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CINTIA FERNANDES CINTRA, é mandado

publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10605/2009

Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10588/2009

Processo Nº: RT 00591-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOMINGOS MORAIS

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 441/443, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10600/2009

Processo Nº: RT 00125-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA SOARES SAMPAIO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 480, verso) bem como dos cálculos, conforme petição de fls. 477 e certidão de fls. 480, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.219,49, já deduzidos o imposto de renda (R\$16,31) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$140,02) devidos. LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R\$947,75). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$667,05), das custas (R\$53,26) e do imposto de renda (R\$16,31). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo integral do depósito de fls. 426 e do depósito recursal de fls. 268. LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 268 e 375. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 10606/2009

Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contraminutar o Agravo de Petição do INSS, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10621/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JUCINÉIA BARBOSA MACENA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a exequente para receber guia de levantamento de depósito (alvará).

Notificação Nº: 10591/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 280), o decurso in albis do prazo para as partes e a União (INSS) embargar/impugnarem a execução, haja vista a notificação de fls. 324 e as certidões de fls. 330/331, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.912,02, já somada a multa deferida às fls. 317 e deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$55,13) devida, fls. 332. A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 327. Não houve incidência de imposto de renda sobre o crédito exequendo. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas processuais, de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça (R\$114,39). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados dos depósitos de fls. 301 e 323. Feito isto, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 301 e 323. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10592/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 280), o decurso in albis do prazo para as partes e a União (INSS) embargar/impugnarem a execução, haja vista a notificação de fls. 324 e as certidões de fls. 330/331, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.912,02, já somada a multa deferida às fls. 317 e deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$55,13) devida, fls. 332. A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 327. Não houve incidência de imposto de renda sobre o crédito exequendo. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas processuais, de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça (R\$114,39). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados dos depósitos de fls. 301 e 323. Feito isto, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 301 e 323. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10602/2009

Processo Nº: ACCS 01045-2008-012-18-00-9 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10576/2009

Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a sentença, fls. 165, julgou improcedentes os pedidos formulados em face da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, e que a sentença já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 172, EXCLUA-SE do pólo passivo, a reclamada retro mencionada. Tendo em vista o teor das certidões negativas do Oficial de Justiça, fls. 208 e fls. 243, bem como da petição de fls. 218, em que o exequente informa que a executada encerrou suas atividades, e, por outro lado, considerando que a executada recentemente constituiu procurador nos autos, conforme constata-se às fls. 239/240, INTIME-SE o referido procurador para informar o endereço atual de sua constituinte, no prazo de 05 dias, salientando-se que seu silêncio importará na citação da executada via edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT.

Notificação Nº: 10577/2009

Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (ADM. JUDICIAL MARCUS P. RODRIGUES TORRES) + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a sentença, fls. 165, julgou improcedentes os pedidos formulados em face da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, e que a sentença já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 172, EXCLUA-SE do pólo passivo, a reclamada retro mencionada. Tendo em vista o teor das certidões negativas do

Oficial de Justiça, fls. 208 e fls. 243, bem como da petição de fls. 218, em que o exequente informa que a executada encerrou suas atividades, e, por outro lado, considerando que a executada recentemente constituiu procurador nos autos, conforme constata-se às fls. 239/240, INTIME-SE o referido procurador para informar o endereço atual de sua constituinte, no prazo de 05 dias, salientando-se que seu silêncio importará na citação da executada via edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT.

Notificação Nº: 10620/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência da penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: ACCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 58), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 107), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 109), LIBERE-SE ao exequente os saldos dos depósitos de fls. 82 e 103 a título de do crédito do exequente e honorários advocatícios (R\$69,62), devendo ficar retida a importância de R\$17,75 relativa à custas. PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R\$17,75). LIBERE-SE ao leiloeiro o depósito de fls. 83.

Notificação Nº: 10589/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os valores liberados ao exequente às fls. 165, 166 e 168 não foram suficientes para o pagamento integral de seu crédito, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais (art. 884 CLT).

Notificação Nº: 10580/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada informou, na ata de fls. 54, que está em processo de Recuperação Judicial. Embora não haja comprovação de tal fato nestes autos, tal situação já foi comprovada em vários outros processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, tal como o Processo nº 00163-2009-012-18-00-0. Assim, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível,

observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque).” Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)”. Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial e INTIME-SE a executada, pela via postal, no endereço informado às fls. 91, para regularizar sua representação processual juntando procuração, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 77/85, caso queira, no prazo legal. Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 77/85, no prazo legal. Decorrido o prazo do exequente, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10626/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, tomar ciência da penhora de fls.138. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 26/10/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 26/10/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). EXPEÇA-SE novo Mandado de Intimação da testemunha JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA

Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 26/10/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 26/10/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). EXPEÇA-SE novo Mandado de Intimação da testemunha JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA

Notificação Nº: 10575/2009
Processo Nº: ExProvAS 00071-2009-012-18-01-3 12ª VT
EXEQUENTE...: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não anotou a CTPS do reclamante, PROCEDA a Secretaria às anotações, conforme requerido

às fls. 55. Após, AGUARDE-SE o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 51. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10582/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MURIEL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10603/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10604/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MERCES BARRROS FARIA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. A começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10629/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO.....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10583/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SOARES ROSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias. Sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 30,00.

Notificação Nº: 10581/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)

ADVOGADO.....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 10598/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ELENILSON MACHADO BONFIM
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, de 22 a 24 de outubro de 2009, adia-se a audiência de instrução para o dia 26/10/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. A reclamada deverá informar o endereço das testemunhas ELIAS GABRIEL NETO e JOSÉ FERREIRA MOREIRA, que ficaram cientes da data da audiência em prosseguimento, a fim de que sejam intimadas do adiamento, no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão. As demais testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.10.09 e o INCLUA na pauta do dia 26.10.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLAI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL M L DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes e aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à embargada. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10578/2009
Processo Nº: RTOrd 01500-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10579/2009
Processo Nº: RTOrd 01500-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON SILVA GIROTTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10630/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAVE WINE STORE LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTSum 01559-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS em face de NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e CONSTRUTORA GAFISA, resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer

incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas objeto da condenação. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 15,07, calculadas sobre R\$ 753,94, valor da condenação. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10618/2009

Processo Nº: RTSum 01579-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: NEZILSON RODRIGUES MELO

ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, chave de conectividade, Extrato do FGTS e guias de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10590/2009

Processo Nº: RTSum 01652-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRANQUINHO DE DEUS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 68/72, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ BRANQUINHO DE DEUS em face de CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data

de saída na CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: saldo de salários. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.(...)

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTOrd 01781-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, de 22 a 24 de outubro de 2009, adia-se a audiência de instrução para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/10/2009 e o INCLUA na pauta do dia 05/11/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10599/2009

Processo Nº: RTOrd 01875-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOMBARDI

ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 87/88 o procurador do reclamante requer o adiamento da audiência inicial, ao argumento de que na data da audiência inicial estará participando de evento em Recife/PE, o que o impede de acompanhar seu constituinte na audiência inicial. INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que conforme procuração juntada às fls. 16, o reclamante possui outros procuradores constituídos nos autos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 8599 Nº 2009/

PROCESSO Nº RT 01300-2004-012-18-00-0

RECLAMANTE: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 695.879.301-34

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEANDRA DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 695.879.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 187, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias,

querendo. E para que chegue ao conhecimento de LEANDRA DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 695.879.301-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8464/2009

PROCESSO Nº ACHP 01347-2007-012-18-00-6

EXEQUENTE(S): LAILA REZENDE

EXECUTADO(S): A. L. MARTINS & CIA LTDA., CNPJ:

03.125.980/0001-47

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. L. MARTINS & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.502,77, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. L. MARTINS & CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8600/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02221-2008-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): SIRLENE DE SOUZA GOMES

EXECUTADO(S): IONE ALVES DE CASTRO

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IONE ALVES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.825,48, atualizado até 30/04/2009. Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa de 10%, no valor de R\$ 2.242,91, calculada sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IONE ALVES DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8667/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01934-2009-012-18-00-7

RECLAMANTE: RONIVON DA SILVA BARRETO

RECLAMADO(A): CINTIA FERNANDES CINTRA, CPF/CNPJ:

07.749.233/0001-30

Data da audiência: 10/11/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CINTIA FERNANDES CINTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14363/2009

Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, direciono a execução em face dos membros do conselho de administração, indicados às fls. 39/41 e 336/337. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios supra indicados ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14376/2009

Processo Nº: RT 00525-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 428/431, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14368/2009

Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 465/466, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas (fl. 322). Deverá a reclamada recolher os valores relativos à contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme dispõe o art. 43, §5º da Lei 8.212/91, bem como o imposto de renda, se incidente, no prazo legal. Liberem-se à reclamante os valores dos depósitos recursais (fls. 321 e 448). Oficie-se ao C. TST, com cópia deste despacho e da petição de fls. 454/455, solicitando a devolução dos autos do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 457. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a UNIÃO.

Notificação Nº: 14354/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 447/456, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS OPOSTOS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14380/2009

Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 265. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14362/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício e documentos apresentados pelo INSS às fls. 530/534, pelo prazo comum de 02 (dois) dias. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14346/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSÓN TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da

presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14345/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY CURADO PUCCI

ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se às partes da certidão de fl. 362, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14366/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 29/10/2009, às 9:10 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14365/2009

Processo Nº: RTOrd 02239-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ORLANDO ALVES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, acolho a de litispendência, extinguindo-se o feito conexo número 1609/2009-0, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, e, quanto aos pedidos deduzidos na RT 02239-2008-013-18-00-8, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ISAIAS ORLANDO ALVES em desfavor de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; - deferenças de verbas resilitórias. (...) Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º, da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."

Notificação Nº: 14355/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 90, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14377/2009

Processo Nº: RTOrd 00263-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE TELMAR VILELA BORGES (REPRESENTADO POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA)

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária dos embargos declaratórios de fls. 234/238, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14347/2009

Processo Nº: RTSum 00269-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 86/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da liquidação às fls. 56/59. Intimem-se.

Notificação Nº: 14370/2009

Processo Nº: RTOOrd 00274-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 150/151 E 152/158. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14367/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Resta prejudicado o requerimento de fls. 209/210, uma vez que este Juízo já determinou o prosseguimento da execução em face do diretor presidente Genaro Herculano de Souto Filho à fl. 190. Nesse sentido, intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14361/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Friboi Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 14371/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA ALADIM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 95/97, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00655-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA NUNES CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista dos embargos declaratórios de fls. 253/254 à parte contrária, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00655-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA NUNES CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista dos embargos declaratórios de fls. 253/254 à parte contrária, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14349/2009

Processo Nº: RTOOrd 00709-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 522/531 e ao reclamante dos documentos de fls. 532/533, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14374/2009

Processo Nº: RTOOrd 01240-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição e documento de fls. 742/743, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14369/2009

Processo Nº: RTOOrd 01428-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEURY RODRIGUES DE DEUS

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 13, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo autor, no importe de R\$401,96, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.098,23), das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14372/2009

Processo Nº: RTSum 01468-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ZILMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que foi comprovado apenas o recolhimento da verba previdenciária, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda (R\$ 250,38) e das custas (R\$ 17,80), em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14351/2009

Processo Nº: RTOOrd 01555-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WELITON CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 298/299, aditado à fl. 301, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.800,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14373/2009

Processo Nº: RTOOrd 01588-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JEILSON MOTA DE PAULA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE

ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado dos documentos de fls. 94/113, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14357/2009

Processo Nº: MS 01635-2009-013-18-00-9 13ª VT
IMPETRANTE...: CHIBYTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ

IMPETRADO(A): CHEFE DA SECRETARIA DE MULTAS E RECURSOS SEMUR (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolve o JUIZ DO TRABALHO em exercício na 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados, nos autos do mandado de segurança nº 01635.2009.013.18.00.9, por CHIBYTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA em face do CHEFE DA SECRETARIA DE MULTAS E RECURSOS SEMUR (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS), tornando definitiva a liminar deferida às fls.38/40 para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante o depósito recursal a que se refere o artigo 636, §1º da CLT no processo administrativo elencado à fl.04, sob pena de configuração de crime de desobediência, sem prejuízo das apurações administrativo-disciplinares, tudo na forma da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e

formais. Fluído o prazo recursal in albis, remetam-se estes autos ao E.TRT da 18ª Região para fins de reexame necessário, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas na forma do artigo 789, caput, de cujo recolhimento fica isenta a União, na forma do artigo 790-A da CLT. Intimem-se a impetrante, a autoridade coatora, a União e o MPT da prolação deste decisório."

OUTRO : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA
Notificação Nº: 14340/2009
Processo Nº: RTOrd 01753-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: **MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE ESTA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, SITUADA NO ENDEREÇO ACIMA IMPRESSO, NO DIA 21/10/2009, ÀS 14:15HS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V. Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. FICA, DESDE JÁ, COMINADA MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO SEU NÃO-COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 730 DA CLT.

Notificação Nº: 14356/2009
Processo Nº: RTSum 01760-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE TELLES CORREA
ADVOGADO....: **LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.225/230 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: **WILLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 1424/1435, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: **HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: **JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 1 - As executadas intimadas nos termos do artigo 475- Q do CPC a comprovar a efetivação da constituição de capital, sob pena de execução integral do valor devido a título de pensão mensal, informaram, por meio da petição de fl. 703, a inclusão do valor mensal referente à pensão em sua folha de pagamento a partir do mês de fevereiro/2009, indicando, ainda, imóveis para penhora. As exequentes, às fls. 709/711, expressaram sua discordância acerca de mencionada indicação, argumentando que o Juiz poderá substituir a constituição de capital por fiança bancária, garantia real ou consignação em folha de pagamento do valor em questão, não podendo mencionada constituição de capital ser "feita de acordo com a boa vontade das Rés." (fl. 710). Citaram, ainda, a súmula 313 do STJ, segundo a qual "é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado.". Ressalto, primeiramente, que a súmula 313 do STJ foi editada com base na antiga redação do artigo 602 do CPC, revogado pela artigo 475-Q do mesmo diploma legal, o qual em seu § 2º prevê a possibilidade de inclusão do valor da pensão objeto da condenação na folha de pagamento da empresa devedora, tratando-se a mesma de empresa de "notória capacidade econômica", sendo, entretanto, tal faculdade outorgada ao Juiz. Verifica-se pois, que a constituição de capital continua prevista no caput do artigo 475-Q do CPC, in verbis: "Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.". Pois bem, esta foi exatamente a forma adotada pelo Julgador na sentença à fl. 266 da sentença, onde determinou a constituição de capital. Quanto à constituição de capital expressa o § 1º do artigo 475-Q: "Este

capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações inanceiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor. Por outro lado, ao contrário do que afirmaram as exequentes, a faculdade de substituir a constituição de capital por fiança bancária, em valor a ser arbitrado pelo juiz, ou garantia real, é do devedor, nos termos da parte final do § 2º, do artigo 475-Q. Insta salientar, ademais, que as devedoras não foram encontradas no endereço constante dos autos, conforme certificado à fl. 693, não tendo as mesmas sequer tomado o cuidado de informar ao Juízo o seu atual endereço. Ante tais considerações, entendo que outra não pode ser a solução senão a de que a constituição de capital deve ser procedida. Entretanto, tendo em vista que os bens imóveis indicados pelas devedoras, cujas cópias das matrículas encontram-se às fls. 731/742, estão localizados no Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia- DALIAG, sendo que tais imóveis, em regra, são vendidos ou mesmo têm seu uso cedido pelo Estado sob condições, o que poderá inviabilizar a indicação dos mesmos para a mencionada constituição de capital, oncedo às executadas prazo de 10 dias para que exibam cópia dos ontratos de compra e venda dos imóveis em questão ou indiquem outros imóveis livres e desembaraçados, ficando cientes, desde já, que em caso de omissão terão prosseguimento os atos de execução nos termos do despacho de fl. 717. 2 - Tendo em vista a manifestação do exequente à fl. 759, os valores indicados nos comprovantes de depósito (fls. 743/754) deverão ser deduzidos do valor indicado à fl. 690, referente à pensão mensal do período de outubro/2008 a janeiro/2009. Cientifique-se o MM. Juiz Deprecado (fl. 718) acerca deste despacho, o qual, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado àquele Juízo (CP 01583-2009-081-18- 00-9). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: **HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: **JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 1 - As executadas intimadas nos termos do artigo 475- Q do CPC a comprovar a efetivação da constituição de capital, sob pena de execução integral do valor devido a título de pensão mensal, informaram, por meio da petição de fl. 703, a inclusão do valor mensal referente à pensão em sua folha de pagamento a partir do mês de fevereiro/2009, indicando, ainda, imóveis para penhora. As exequentes, às fls. 709/711, expressaram sua discordância acerca de mencionada indicação, argumentando que o Juiz poderá substituir a constituição de capital por fiança bancária, garantia real ou consignação em folha de pagamento do valor em questão, não podendo mencionada constituição de capital ser "feita de acordo com a boa vontade das Rés." (fl. 710). Citaram, ainda, a súmula 313 do STJ, segundo a qual "é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado.". Ressalto, primeiramente, que a súmula 313 do STJ foi editada com base na antiga redação do artigo 602 do CPC, revogado pela artigo 475-Q do mesmo diploma legal, o qual em seu § 2º prevê a possibilidade de inclusão do valor da pensão objeto da condenação na folha de pagamento da empresa devedora, tratando-se a mesma de empresa de "notória capacidade econômica", sendo, entretanto, tal faculdade outorgada ao Juiz. Verifica-se pois, que a constituição de capital continua prevista no caput do artigo 475-Q do CPC, in verbis: "Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.". Pois bem, esta foi exatamente a forma adotada pelo Julgador na sentença à fl. 266 da sentença, onde determinou a constituição de capital. Quanto à constituição de capital expressa o § 1º do artigo 475-Q: "Este

Notificação Nº: 6828/2009

Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 1 - As executadas intimadas nos termos do artigo 475-Q do CPC a comprovar a efetivação da constituição de capital, sob pena de execução integral do valor devido a título de pensão mensal, informaram, por meio da petição de fl. 703, a inclusão do valor mensal referente à pensão em sua folha de pagamento a partir do mês de fevereiro/2009, indicando, ainda, imóveis para penhora. As exequentes, às fls. 709/711, expressaram sua discordância acerca de mencionada indicação, argumentando que o Juiz poderá substituir a constituição de capital por fiança bancária, garantia real ou consignação em folha de pagamento do valor em questão, não podendo mencionada constituição de capital ser "feita de acordo com a boa vontade das Rés." (fl. 710). Citaram, ainda, a súmula 313 do STJ, segundo a qual "é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. Ressalto, primeiramente, que a súmula 313 do STJ foi editada com base na antiga redação do artigo 602 do CPC, revogado pela artigo 475-Q do mesmo diploma legal, o qual em seu § 2º prevê a possibilidade de inclusão do valor da pensão objeto da condenação na folha de pagamento da empresa devedora, tratando-se a mesma de empresa de "notória capacidade econômica", sendo, entretanto, tal faculdade outorgada ao Juiz. Verifica-se pois, que a constituição de capital continua prevista no caput do artigo 475-Q do CPC, in verbis: "Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.". Pois bem, esta foi exatamente a forma adotada pelo Julgador na sentença à fl. 266 da sentença, onde determinou a constituição de capital. Quanto à constituição de capital expressa o § 1º do artigo 475-Q: "Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor. Por outro lado, ao contrário do que afirmaram as exequentes, a faculdade de substituir a constituição de capital por fiança bancária, em valor a ser arbitrado pelo juiz, ou garantia real, é do devedor, nos termos da parte final do § 2º, do artigo 475-Q. Insta salientar, ademais, que as devedoras não foram encontradas no endereço constante dos autos, conforme certificado à fl. 693, não tendo as mesmas sequer tomado o cuidado de informar ao Juízo o seu atual endereço. Ante tais considerações, entendo que outra não pode ser a solução senão a de que a constituição de capital deve ser procedida. Entretanto, tendo em vista que os bens imóveis indicados pelas devedoras, cujas cópias das matrículas encontram-se às fls. 731/742, estão localizados no Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia- DAIAG, sendo que tais imóveis, em regra, são vendidos ou mesmo têm seu uso cedido pelo Estado sob condições, o que poderá inviabilizar a indicação dos mesmos para a mencionada constituição de capital, concedo às executadas prazo de 10 dias para que exibam cópia dos contratos de compra e venda dos imóveis em questão ou indiquem outros imóveis livres e desembaraçados, ficando cientes, desde já, que em caso de omissão terão prosseguimento os atos de execução nos termos do despacho de fl. 717. 2 - Tendo em vista a manifestação do exequente à fl. 759, os valores indicados nos comprovantes de depósito (fls. 743/754) deverão ser deduzidos do valor indicado à fl. 690, referente à pensão mensal do período de outubro/2008 a janeiro/2009. Cientifique-se o MM. Juiz Deprecado (fl. 718) acerca deste despacho, o qual, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado àquele Juízo (CP 01583-2009-081-18- 00-9). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Sem razão o executado em suas alegações de fls. 491/492. Depreende-se da planilha de fls. 335/353 e 473/483 que foi observado pela contadoria que o executado faz jus aos benefícios concedidos ao empregador rural, no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Saliente-se que, nos termos da Lei 8.212/91, o empregador rural é isento do pagamento da cota-parte do empregador e SAT, restando obrigatório, no entanto, o recolhimento da cota-parte de terceiros. Nesse contexto, há que se indeferir o requerimento de fls. 491/492. Intime-se.

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004

ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 186, para que o exequente possa indicar o novo endereço do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 6794/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE MORAIS LUIZ

ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O)S: Comprovar o recolhimento da importância ainda devida da contribuição previdenciária, referente ao acordo (R\$585,14), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 227, informe-se a primeira reclamada que a devolução dos honorários periciais dar-se-á por meio da requisição de fls. 206. Intime-se, via publicação no DJE, na pessoa do subscritor da peça de fls. 227.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6792/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CASTILHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6788/2009

Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.267, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6787/2009

Processo Nº: RTOrd 00910-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLITON DE FREITAS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): FRANTISEK FLORIAN

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 53, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$981,15 - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$4,91 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$986,06 (novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6795/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MILVA MARIA RÉLIO RABELO

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 169/170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6791/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS

ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA

ADVOGADO....: SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante os termos da manifestação de fls. 68, nada obstante ter sido protocolizada fora do prazo judicial concedido às fls. 63, revoga-se o despacho exarado às fls. 66. À vista do teor do requerimento de fls. 61, suspenda-se o curso da execução até o dia 20.10.2009.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo que a executada deverá, no prazo de 05 dias, anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, conforme determinado em sentença (fls. 23).

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 56, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$1.339,12 - contribuição previdenciária, sendo R\$291,11 - cota parte do empregado e R\$1.048,01 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$6,70 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$1.345,82 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JOÃO CALDAS BACELAR NETO + 001

ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 56, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$1.339,12 - contribuição previdenciária, sendo R\$291,11 - cota parte do empregado e R\$1.048,01 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$6,70 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$1.345,82 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal,

e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERNANDES FROES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 73/79, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO....: ANDRE OLIVEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 74, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$632,20 - contribuição previdenciária, sendo R\$137,44 - cota parte do empregado e R\$494,76 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; Totalizando R\$632,20 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), valor atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6786/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON DA COSTA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL SEMENTES LTDA.

ADVOGADO....: VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 23, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$20,32, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$0,20, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se.

Notificação Nº: 6797/2009

Processo Nº: RTOrd 00508-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLLE GERALDO

ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 121/136). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6816/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 24/11/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6829/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS RODRIGUES ROSA - TEL.: 9232-1980
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Depreende-se dos autos que em decorrência do não pagamento do valor da execução, no importe de R\$ 286,43 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), este Juízo determinou o bloqueio de numerário, na forma do convênio firmado com o Banco Central do Brasil. Foi detectado numerário suficiente para a garantia da execução em duas contas da reclamada, a saber, Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A. A reclamada vem aos autos noticiando os bloqueios judiciais e solicitando o desbloqueio de valores junto ao Banco do Brasil S.A., ressaltando que fica garantida a execução pelos valores penhorados na conta corrente do Banco Itaú. Ocorre que este Juízo já havia determinado a transferência do bloqueio efetuado junto ao Banco do Brasil e o cancelamento do bloqueio de numerário no Banco Itaú.

Nesse contexto, o pedido de desbloqueio da conta junto ao Banco Itaú resta prejudicado, uma vez já determinado por este Juízo. Proceda-se à penhora do numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 6798/2009

Processo Nº: RTSum 00618-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 09, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): TÇD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 156, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$548,76 - contribuição previdenciária, sendo R\$126,15 - cota parte do empregado e R\$422,61 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$2,74 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RTSum 00732-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6814/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 59/60, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SANTOS VELOSO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 280/287, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar nos autos o depósito de R\$800,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme ata de fls. 64/66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6799/2009

Processo Nº: RTSum 00838-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IDERALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 26/27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6830/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6807/2009

Processo Nº: RTSum 01075-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FERREIRA FAGUNDES

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 05/11/2009, às 08:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RTOrd 01076-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 26/11/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTSum 01077-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 10/11/2009, às 12:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6487/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00717-2009-051-18-00-2

RECLAMANTE: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS

SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA., CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 20/11/2009 às 10h30 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7629/2009

Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7633/2009

Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA AFIM DE RECEBER GUIA QUE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 853/854. Em face do teor da petição de fls. 855/856, por meio da qual as partes noticiam formalização de acordo, determino que elas sejam intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se a referida avença engloba as parcelas vincendas, relativas à pensão mensal devida à credora. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7687/2009

Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 357, a fim de determinar à Secretaria que atualize o quantum debeat. Após, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Restando infrutífero o ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7638/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, no presente feito, ainda não houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 303, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas da devedora junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize os convênios firmados com o DetranNet e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de obter, respectivamente, informações acerca de veículos e imóveis rurais de propriedade da executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 492/493. ANÁPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7636/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS.

Notificação Nº: 7661/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a petição de fls. 215 é datada de 30.09.2009, sendo que somente foi recebida neste Juízo na presente data, em virtude de equivocadamente ter sido dirigida à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, antes de passar a sua análise, determino que a primeira reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se conseguiu ou não proceder ao parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7663/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 21.10.2009, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7664/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS + 001
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

PARA PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 21.10.2009, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL CEREALS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 26.10.2009, às 15h20min. Indefiro o pedido de intimação do perito, nos termos do art. 435 do CPC, formulado pela reclamada às fls. 176/183, uma vez que os quesitos por ela apresentados às fls. 183 não se caracterizam como elucidativos, mas novos, sobre a matéria já suscitada anteriormente. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: RTOOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado na certidão supra, tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 222/225, defiro os requerimentos formulados pela segunda executada às fls. 217/221, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante à Terceira Vara Cível desta Comarca. Após, tendo em vista o teor da certidão de fls. 239, determino que a primeira executada seja citada via edital. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: RTOOrd 00395-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: RTOOrd 00422-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONICA GERALDO SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO ARAUJO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 28/10/2009, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7630/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 64. Tendo em vista o teor da petição de fls. 66, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo e assinar o termo de compromisso de fiel depositário. Após, expeça-se mandado de remoção dos bens constritos às fls. 58, intimando o depositário para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE ANOTAR CPF E CNPJ DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 152, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7667/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LÍVIA SELMA LACERDA
ADVOGADO.....: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 146, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RTOOrd 00657-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00660-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

NOS TERMOS DA OJ Nº 142, DA SDI-1, DO COLENDO TST, DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 2150/2153. ANÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7688/2009

Processo Nº: RTOOrd 00723-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: BRUNA NOGUEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 328/331, BEM COMO DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS. 333/347, DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA, dando-lhes

provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente decisão, bem como dos novos cálculos elaborados. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RTOOrd 00740-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 86/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da ação aforada por ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA em face da: I – empresa ÍTACA LABORATÓRIOS LTDA, extingo o processo sem resolução do mérito, por acolher o pedido de desistência (art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, CPC); II - requerida remanescente OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, resolve extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, por falta do pressuposto processual de competência para análise das pretensões (cujos foros naturais devem ser a Justiça comum e a Justiça Federal), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo (art. 789, CLT) ante o valor atribuído à causa. Fica dispensada o recolhimento das custas, eis que defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Sem sucumbência da ré, não há que se falar em honorários advocatícios. P.R.I. Anápolis/GO, 15, outubro, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 129, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7669/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RENILDO SANTANA LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 133, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTOOrd 00786-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 27.10.2009, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 242/249.

Notificação Nº: 7632/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: RTOOrd 00842-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ROSA GONÇALVES

ADVOGADO.....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que no Processo do Trabalho, por força do que estatuí o art. 893, § 1º, da CLT, não cabe recurso imediato das decisões interlocutórias, recebo a petição de fls. 449/452, como mero protesto nos autos. Intime-se a reclamada. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RTOOrd 00913-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: DAMIÃO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7674/2009

Processo Nº: ET 00932-2009-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: PONY VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
EMBARGADO(A): GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 65/66, a embargante requer que o procurador do primeiro embargado, constituído nos autos principais, seja intimado para fornecer o endereço de seu constituinte ou, caso esse não seja o entendimento do Juízo, que sejam expedidos ofícios às principais operadoras de telefonia e à Receita Federal do Brasil, requisitando o endereço do referido embargado. Pois bem. Nos termos do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deverá indicar os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu. Pela narrativa do artigo acima citado, pode-se perceber que é ônus da embargante, e não do Juízo, a correta qualificação do embargado, devendo descrever, inclusive, o seu endereço, para que seja efetuada a citação inicial. Em face do acima exposto, indefiro os pleitos formulados pela embargante às fls. 65/66 e devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para informar o atual e correto endereço do primeiro embargado ou requerer o que entender de direito. Intime-se a embargante. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RTOOrd 00944-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MP INTERMEDIações E CONSIGNações DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Revedo os autos, observo que no edital de notificação de nº 6339/2009 (fls. 70) não constou os nomes dos dois últimos reclamados, mas tão-somente referência ao fato de que a primeira deveria ser notificada na pessoa dos sócios [que são os dois últimos reclamados]. Além disto, na audiência realizada, o reclamante retificou o polo passivo, informando o correto nome da terceira reclamada, o que tornaria inválida qualquer notificação efetuada em relação a esta. Pelos fatos acima descritos, determino que o feito seja incluído na pauta do dia 28.10.2009, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se os dois últimos reclamados por edital. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta por edital. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7678/2009

Processo Nº: RTSum 00960-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO CÉSAR DE RESENDE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 45/51, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 41, a fim de retirar o feito da pauta do dia 14.10.2009 e incluí-lo na do dia 21.10.2009, às 13h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Oficial de Justiça e o reclamante, via telefone. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RTSum 01013-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 002

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA, APARECIDA MARTINS DA SILVA e MARLY LÚCIA DA SILVA em desfavor de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R\$ 164,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8.220,00), de cujo recolhimento estão isentas nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15, se requerido, devendo ficar nos autos cópias daqueles de fls. 08/10. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7677/2009

Processo Nº: RTSum 01013-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTINS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA, APARECIDA MARTINS DA SILVA e MARLY LÚCIA DA SILVA em desfavor de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R\$ 164,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8.220,00), de cujo recolhimento estão isentas nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15, se requerido, devendo ficar nos autos cópias daqueles de fls. 08/10. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RTSum 01042-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GICÉLIA NOVAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTSum 01056-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WASTI DE PAULA TOLEDO)

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando as alegações formuladas pelo reclamante às fls. 25, defiro seu pleito, a fim de retirar o feito da pauta do dia 19.10.2009 e incluí-lo na do dia 27.10.2009, às 13h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as duas primeiras reclamadas, no dia 21.10.2009, às 14h40min, na audiência que se realizará perante este Juízo. Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7641/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RTSum 01069-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA ROCHA DINIZ

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): CLINICAR AUTO SERVIÇOS MECANICA E ELETRICA EM GERAL (SR. MARCELO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 29/10/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RTOrd 01072-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6078/2009

Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BORGES MARRA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO HUMBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO... É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que, decretada a falência, as reclamações trabalhistas prosseguem na Justiça do Trabalho até a fixação do montante do crédito trabalhista, que deverá, então, ser habilitado no Juízo falimentar. Vejamos: "EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. CABIMENTO. Entendeu o Eg. Regional que mesmo já iniciada a execução deve ela prosseguir no juízo universal pelo fundamento central de que, embora crédito privilegiado, o trabalhista não possui essa característica com relação aos outros créditos trabalhistas de terceiros. Alega o Recorrente, em síntese, que, em se tratando de crédito constituído perante o juízo trabalhista e por ter natureza privilegiada, a competência para a execução é a da Justiça do Trabalho. Por esta razão, ao admitir a habilitação no juízo universal, o Eg. Regional teria incidido em violação do art. 114 da Constituição. Não vislumbro como detectar a pretendida vulneração constitucional, pelo menos de forma literal, na medida em que o preceito não aborda diretamente o fato da falência em interação com a execução. De outro lado, tem-se que o disciplinamento da atração dos créditos ao juízo universal constitui dinâmica processual que, a vingar a tese do Recorrente, atentaria contra qualquer disciplinamento acerca de competência, constitucional ou legal ordinária. Ademais, jurisprudência de órgãos superiores deste Tribunal, e que acompanho, tem-se manifestado reiteradamente no sentido da habilitação do crédito trabalhista no juízo universal, a fim de concorrer em igualdade com créditos da mesma natureza. São precedentes desse entendimento os seguintes julgados: ROMS 40161/02, SDI-II, DJ 04/04/03, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ROMS 701864/00, SDI-II, DJ 17/05/02, Rel. Min. Gelson Azevedo; RXOF 111616/94, SDI, DJ 29/09/95, Rel. Min. Ney Doyle. A questão da superveniência da falência ao ato da penhora não foi objeto de análise explícita do Eg. Regional, não equivalendo a isso mera menção constante de aresto transcrito no acórdão. Ainda que assim não fosse, vale ressaltar posição do Excelso Supremo Tribunal Federal em desfavor do Recorrente, conforme se verifica do Processo CC 7116/SP, Tribunal Pleno, DJ 07/08/02, Rel. Min. Ellen Gracie. À falta de elementos concretos de convencimento acerca da efetiva violação direta, frontal, como requer rigorosa jurisprudência deste Tribunal Superior, não vejo como admitir o recurso, a teor do Enunciado 266. Recurso de revista não conhecido." (TST – RR-48761-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite - DJ de 31/10/2003) "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA INICIADA ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO EMPREGADOR. O privilégio do crédito trabalhista só pode ser compreendido no próprio concurso de credores do processo de falência, eis que se trata de crédito privilegiado em relação aos créditos de natureza fiscal e real, mas não em relação a outros créditos trabalhistas devidos pela massa falida, julgados em reclamações distintas. Inafastável, portanto, a sua habilitação no juízo falimentar, em nome do tratamento isonômico a ser conferido aos créditos trabalhistas de mesma hierarquia. Afastada, assim, a alegada violação do artigo 114 da Carta Magna. A jurisprudência trazida a cotejo não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido." (TST – RR-10077-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJ de 16/05/2003) "RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM PROL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. A discussão cinge-se à indagação se se persiste ou não a competência do juízo singular da execução, quer o seja trabalhista ou civil, no cotejo com a competência do Juízo Universal da Falência. E para bem se posicionar sobre ela é mister salientar a distinção entre a prerrogativa da não-habilitação no processo falencial do crédito fiscal e o privilégio conferido ao crédito trabalhista exigível da Massa Falida. Com efeito, a prerrogativa da persistência da competência do juízo singular da execução encontra-se legalmente circunscrita ao crédito fazendário, cuja norma de exceção não comporta interpretação extensiva com o fim de aplicá-la ao crédito trabalhista, em que o privilégio que o distingue dos demais créditos só é inteligível dentro do concurso universal de credores que caracteriza o processo falencial. Por isso mesmo não sensibiliza a tese da preservação da competência incondicional do Judiciário do Trabalho, extraída do art. 877, da CLT, pois a questão restringe-se à "vis attractiva" do Juízo Universal da Quebra em relação ao juízo singular da execução, da qual se encontra a salvo apenas o crédito fiscal. Tampouco é capaz de alterar a ilação sobre a incompetência do Juízo singular da execução trabalhista o disposto no art. 24 § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45, de o Juízo da Falência não atrair para si a competência para satisfação de crédito não sujeito a rateio. É que não obstante o crédito trabalhista desfrute de privilégio em relação ao crédito fazendário e aos créditos com garantia real, está efetivamente sujeito a rateio com outros créditos de idêntica hierarquia creditícia. Isso quer dizer que os créditos trabalhistas, conquanto se achem antepostos aos demais pelo seu privilégio quase absoluto, pois os pretere apenas o crédito oriundo de acidente do trabalho, não se distinguem entre si, pelo que é forçosa a sua habilitação no processo falencial a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos eles. Recurso de revista não conhecido." (TST – RR-705084/2000 – 4ª T. - Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 21/02/2003) "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I – Decretada a quebra, as

reclamações trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II - Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o prequestionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ - EDcl no AgRg no CC 46928/SP – 2ª Seção – Rel. Min. Castro Filho – DJ de 05/04/2006, p. 172) "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no CC 95001/BA – 2ª Seção – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJe de 29/04/2009) No caso dos autos, infere-se do teor do ofício de fl. 826 que foi decretada, pelo MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, a falência da empresa executada, sendo certo que, de acordo com o noticiado por aquele Juízo à fl. 857, o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente já foi averbado nos autos do processo falimentar. Logo, compete ao Juízo da Falência prosseguir na execução do aludido crédito. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Por outro lado, tem-se que a execução do crédito previdenciário pela Justiça do Trabalho não traria nenhuma vantagem para a UNIÃO, uma vez que, mesmo por meio de penhora no rosto dos autos do processo de falência, a satisfação do aludido crédito teria que aguardar a liberação dos valores pelo Juízo Falimentar, observada a preferência do crédito trabalhista. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "Direito processual civil. Conflito negativo de competência. Juízos Trabalhista e Falimentar. Crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência proferida em reclamatória trabalhista. Execução. Habilitação na falência. - A execução de contribuições previdenciárias promovida pelo INSS sob o rito da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), não sujeita a habilitação do respectivo crédito perante o Juízo Falimentar, enquanto que a execução de crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência de pedido inserto em reclamatória trabalhista que, ao reconhecer o vínculo de trabalho entre o autor e a ré, faz nascer os respectivos créditos trabalhista e previdenciário, deve ser processada perante o Juízo Falimentar após decretação da quebra. - Por se revestir o crédito previdenciário de natureza acessória, cuja execução, levada a cabo pelo credor e pelo juízo trabalhista, possui contornos diversos daqueles estabelecidos na Lei de Execuções Fiscais, a sua cobrança deve obedecer, para efeitos de competência, idêntica sistemática daquela conferida à cobrança do crédito principal – trabalhista –, quando decretada a quebra da empresa devedora, com a respectiva habilitação perante o Juízo Falimentar. - Se a partir da decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, também a partir deste momento cessa a sua competência para a execução do crédito previdenciário, o qual decorre inequivocamente das obrigações trabalhistas estabelecidas na sentença proferida pelo Juiz do Trabalho. - A expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, não se compraz com o entendimento emanado por este mesmo Juízo de que unicamente para a satisfação do crédito acessório tenha continuidade a execução no Juízo do Trabalho, em paralelo e concomitante aos atos executórios praticados pelo Juízo Universal para saldar o crédito principal. - Com efeito, mostra-se incompatível com os princípios orientadores do processo civil, a promoção de atos que importem na cisão das execuções trabalhista e previdenciária oriundas de única sentença prolatada pelo Juiz do Trabalho, notadamente quando na Justiça especializada sequer houve penhora para garantir a execução. - De rigor, portanto, a habilitação do crédito previdenciário, considerado dívida da massa, perante o Juízo Falimentar, competente para tanto. Conflito de competência conhecido para estabelecer a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE GOIÂNIA – GO." (STJ - CC 79049/MT – 2ª Seção – Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi – DJ de 16/08/2007, p. 284) "Contribuições previdenciárias. Execução. Massa Falida. Os créditos previdenciários decorrentes das sentenças prolatadas por esta Justiça Especializada, embora tenham natureza tributária, são executados de forma acessória aos créditos trabalhistas. Tratando-se de processo de execução contra a massa falida, a competência da Justiça do Trabalho encontra-se limitada à declaração do crédito e fixação de seu montante, uma vez que os bens arrecadados pela massa não poderão ser penhorados pelo juízo do trabalho. O INSS deverá habilitar-se perante o juízo falimentar, onde prosseguirá a execução, respeitando-se a preferência prevista no art.186 do CTN." (TRT-2ª R. - AP-02256-1999-316-02-00 - 6ª Turma - Rel. Juiz Roberto Barros da Silva - DOE-SP, P.J. de 14/10/2005). "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA - Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a

competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do Juízo Falimentar, sobretudo considerando que o crédito do INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo Falimentar, implicaria prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele." (TRT-3ª R. - AP-00372-2002-076-03-00-9 - 7ª Turma - Rel. Juiz Milton Vasques Thibau de Almeida - DJ-MG de 25/08/2005, pg. 12). "EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum." (TRT-18ª R. - AP- 0725/2001 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09/10/2001). "CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência." (TRT-18ª R. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10/06/2003, pág. 112). Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 863) para se manifestar sobre o cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 853), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 864). Ante o exposto, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo os autos, em seguida, ser arquivados definitivamente. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, situada na Rua Lauro Borges nº 97 (Fórum Melo Viana), Uberaba-MG, CEP: 38060-010 (v. fl. 826), encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para ciência. Informar-se-á àquele Juízo o endereço do reclamante/exequente, bem assim o nome e endereço do advogado deste, para eventuais comunicações processuais. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BORGES MARRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO HUMBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO... É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que, decretada a falência, as reclamatórias trabalhistas prosseguem na Justiça do Trabalho até a fixação do montante do crédito trabalhista, que deverá, então, ser habilitado no Juízo falimentar. Vejamos: "EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. CABIMENTO. Entendeu o Eg. Regional que mesmo já iniciada a execução deve ela prosseguir no juízo universal pelo fundamento central de que, embora crédito privilegiado, o trabalhista não possui essa característica com relação aos outros créditos trabalhistas de terceiros. Alega o Recorrente, em síntese, que, em se tratando de crédito constituído perante o juízo trabalhista e por ter natureza privilegiada, a competência para a execução é a da Justiça do Trabalho. Por esta razão, ao admitir a habilitação no juízo universal, o Eg. Regional teria incidido em violação do art. 114 da Constituição. Não vislumbro como detectar a pretendida vulneração constitucional, pelo menos de forma literal, na medida em que o preceito não aborda diretamente o fato da falência em interação com a execução. De outro lado, tem-se que o disciplinamento da atração dos créditos ao juízo universal constitui dinâmica processual que, a vingar a tese do Recorrente, atentaria contra qualquer disciplinamento acerca de competência, constitucional ou legal ordinária. Ademais, jurisprudência de órgãos superiores deste Tribunal, e que acompanho, tem-se manifestado reiteradamente no sentido da habilitação do crédito trabalhista no juízo universal, a fim de concorrer em igualdade com créditos da mesma natureza. São precedentes desse entendimento os seguintes julgados: ROMS 40161/02, SDI-II, DJ 04/04/03, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ROMS 701864/00, SDI-II, DJ 17/05/02, Rel. Min. Gelson Azevedo; RXOF 111616/94, SDI, DJ 29/09/95, Rel. Min. Ney Doyle. A questão da superveniência da falência ao ato da penhora não foi objeto de análise explícita do Eg. Regional, não equivalendo a isso mera menção constante de aresto transcrito no acórdão. Ainda que assim não fosse, vale ressaltar posição do Excelso Supremo Tribunal Federal em desfavor do Recorrente, conforme se verifica do Processo CC 7116/SP, Tribunal Pleno, DJ 07/08/02, Rel. Min. Ellen Gracie. À falta de elementos concretos de convencimento acerca da efetiva violação direta, frontal, como requer rigorosa jurisprudência deste Tribunal Superior, não vejo como admitir o recurso, a teor do Enunciado 266. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR-48761-2002-900-12-00 - 2ª T. - Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite - DJ de 31/10/2003)"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA INICIADA ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO EMPREGADOR. O privilégio do crédito trabalhista só pode ser compreendido no próprio concurso de credores do processo de falência, eis que se trata de crédito privilegiado em relação aos créditos de natureza fiscal e real, mas não em relação a outros créditos trabalhistas devidos pela massa falida, julgados em reclamações distintas. Inafastável, portanto, a sua habilitação no juízo falimentar,

em nome do tratamento isonômico a ser conferido aos créditos trabalhistas de mesma hierarquia. Afastada, assim, a alegada violação do artigo 114 da Carta Magna. A jurisprudência trazida a cotejo não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR-10077-2002-900-12-00 - 2ª T. - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJ de 16/05/2003) "RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM PROL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. A discussão cinge-se à indagação se se persiste ou não a competência do juízo singular da execução, quer o seja trabalhista ou civil, no cotejo com a competência do Juízo Universal da Falência. E para bem se posicionar sobre ela é mister salientar a distinção entre a prerrogativa da não-habilitação no processo falencial do crédito fiscal e o privilégio conferido ao crédito trabalhista exigível da Massa Falida. Com efeito, a prerrogativa da persistência da competência do juízo singular da execução encontra-se legalmente circunscrita ao crédito fazendário, cuja norma de exceção não comporta interpretação extensiva com o fim de aplicá-la ao crédito trabalhista, em que o privilégio que o distingue dos demais créditos só é inteligível dentro do concurso universal de credores que caracteriza o processo falencial. Por isso mesmo não sensibiliza a tese da preservação da competência incondicional do Judiciário do Trabalho, extraída do art. 877, da CLT, pois a questão restringe-se à "vis atractiva" do Juízo Universal da Quebra em relação ao juízo singular da execução, da qual se encontra a salvo apenas o crédito fiscal. Tampouco é capaz de alterar a ilação sobre a incompetência do Juízo singular da execução trabalhista o disposto no art. 24 § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45, de o Juízo da Falência não atrair para si a competência para satisfação de crédito não sujeito a rateio. É que não obstante o crédito trabalhista desfrute de privilégio em relação ao crédito fazendário e aos créditos com garantia real, está efetivamente sujeito a rateio com outros créditos de idêntica hierarquia creditícia. Isso quer dizer que os créditos trabalhistas, conquanto se achem antepostos aos demais pelo seu privilégio quase absoluto, pois os pretere apenas o crédito oriundo de acidente do trabalho, não se distinguem entre si, pelo que é forçosa a sua habilitação no processo falencial a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos eles. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR-705084/2000 - 4ª T. - Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen - DJ de 21/02/2003) "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I - Decretada a quebra, as reclamatórias trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II - Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o prequestionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ - EDCI no AgRg no CC 46928/SP - 2ª Seção - Rel. Min. Castro Filho - DJ de 05/04/2006, p. 172) "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no CC 95001/BA - 2ª Seção - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJe de 29/04/2009) No caso dos autos, infere-se do teor do ofício de fl. 826 que foi decretada, pelo MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, a falência da empresa executada, sendo certo que, de acordo com o noticiado por aquele Juízo à fl. 857, o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente já foi averbado nos autos do processo falimentar. Logo, compete ao Juízo da Falência prosseguir na execução do aludido crédito. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Por outro lado, tem-se que a execução do crédito previdenciário pela Justiça do Trabalho não traria nenhuma vantagem para a UNIÃO, uma vez que, mesmo por meio de penhora no rosto dos autos do processo de falência, a satisfação do aludido crédito teria que aguardar a liberação dos valores pelo Juízo Falimentar, observada a preferência do crédito trabalhista. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "Direito processual civil. Conflito negativo de competência. Juízos Trabalhista e Falimentar. Crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência proferida em reclamatória trabalhista. Execução. Habilitação na falência. - A execução de contribuição previdenciária promovida pelo INSS sob o rito da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), não sujeita a habilitação do respectivo crédito perante o Juízo Falimentar, enquanto que a execução de crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência de pedido inserto em reclamatória trabalhista que, ao reconhecer o vínculo de trabalho entre o autor e a ré, faz nascer os respectivos créditos trabalhista e previdenciário, deve

ser processada perante o Juízo Falimentar após decretação da quebra. - Por se revestir o crédito previdenciário de natureza acessória, cuja execução, levada a cabo pelo credor e pelo juízo trabalhista, possui contornos diversos daqueles estabelecidos na Lei de Execuções Fiscais, a sua cobrança deve obedecer, para efeitos de competência, idêntica sistemática daquela conferida à cobrança do crédito principal – trabalhista –, quando decretada a quebra da empresa devedora, com a respectiva habilitação perante o Juízo Falimentar. - Se a partir da decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, também a partir deste momento cessa a sua competência para a execução do crédito previdenciário, o qual decorre inequivocamente das obrigações trabalhistas estabelecidas na sentença proferida pelo Juiz do Trabalho. - A expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, não se compraz com o entendimento emanado por este mesmo Juízo de que unicamente para a satisfação do crédito acessório tenha continuidade a execução no Juízo do Trabalho, em paralelo e concomitante aos atos executórios praticados pelo Juízo Universal para saldar o crédito principal. - Com efeito, mostra-se incompatível com os princípios orientadores do processo civil, a promoção de atos que importem na cisão das execuções trabalhista e previdenciária oriundas de única sentença prolatada pelo Juiz do Trabalho, notadamente quando na Justiça especializada sequer houve penhora para garantir a execução. - De rigor, portanto, a habilitação do crédito previdenciário, considerado dívida da massa, perante o Juízo Falimentar, competente para tanto. Conflito de competência conhecido para estabelecer a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE GOIÂNIA – GO.” (STJ - CC 79049/MT – 2ª Seção – Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi – DJ de 16/08/2007, p. 284) “Contribuições previdenciárias. Execução. Massa Falida. Os créditos previdenciários decorrentes das sentenças prolatadas por esta Justiça Especializada, embora tenham natureza tributária, são executados de forma acessória aos créditos trabalhistas. Tratando-se de processo de execução contra a massa falida, a competência da Justiça do Trabalho encontra-se limitada à declaração do crédito e fixação de seu montante, uma vez que os bens arrecadados pela massa não poderão ser penhorados pelo juízo do trabalho. O INSS deverá habilitar-se perante o juízo falimentar, onde prosseguirá a execução, respeitando-se a preferência prevista no art.186 do CTN.” (TRT-2ª R. - AP-02256-1999-316-02-00 - 6ª Turma - Rel. Juiz Roberto Barros da Silva - DOE-SP, PJ, de 14/10/2005). “CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA - Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do Juízo Falimentar, sobretudo considerando que o crédito do INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo Falimentar, implicaria prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele.” (TRT-3ª R. - AP-00372-2002-076-03-00-9 - 7ª Turma - Rel. Juiz Milton Vasques Thibau de Almeida - DJ-MG de 25/08/2005, pg. 12). “EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum.” (TRT-18ª R. - AP- 0725/2001 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09/10/2001). “CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência.” (TRT-18ª R. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10/06/2003, pág. 112). Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 863) para se manifestar sobre o cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 853), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 864). Ante o exposto, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo os autos, em seguida, ser arquivados definitivamente. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, situada na Rua Lauro Borges nº 97 (Fórum Melo Viana), Uberaba-MG, CEP: 38060-010 (v. fl. 826), encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para ciência. informar-se-á àquele Juízo o endereço do reclamante/exequente, bem assim o nome e endereço do advogado deste, para eventuais comunicações processuais. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BORGES MARRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO HUMBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO... É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que, decretada a falência, as reclamações trabalhistas prosseguem na Justiça do Trabalho até a fixação do montante do crédito trabalhista, que deverá, então, ser habilitado no Juízo falimentar.

Vejamos: “EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. CABIMENTO. Entendeu o Eg. Regional que mesmo já iniciada a execução deve ela prosseguir no juízo universal pelo fundamento central de que, embora crédito privilegiado, o trabalhista não possui essa característica com relação aos outros créditos trabalhistas de terceiros. Alega o Recorrente, em síntese, que, em se tratando de crédito constituído perante o juízo trabalhista e por ter natureza privilegiada, a competência para a execução é a da Justiça do Trabalho. Por esta razão, ao admitir a habilitação no juízo universal, o Eg. Regional teria incidido em violação do art. 114 da Constituição. Não vislumbro como detectar a pretendida vulneração constitucional, pelo menos de forma literal, na medida em que o preceito não aborda diretamente o fato da falência em interação com a execução. De outro lado, tem-se que o disciplinamento da atração dos créditos ao juízo universal constitui dinâmica processual que, a vingar a tese do Recorrente, atentaria contra qualquer disciplinamento acerca de competência, constitucional ou legal ordinária. Ademais, jurisprudência de órgãos superiores deste Tribunal, e que acompanho, tem-se manifestado reiteradamente no sentido da habilitação do crédito trabalhista no juízo universal, a fim de concorrer em igualdade com créditos da mesma natureza. São precedentes desse entendimento os seguintes julgados: ROMS 40161/02, SDI-II, DJ 04/04/03, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ROMS 701864/00, SDI-II, DJ 17/05/02, Rel. Min. Gelson Azevedo; RXOF 111616/94, SDI, DJ 29/09/95, Rel. Min. Ney Doyle. A questão da superveniência da falência ao ato da penhora não foi objeto de análise explícita do Eg. Regional, não equivalendo a isso mera menção constante de aresto transcrito no acórdão. Ainda que assim não fosse, vale ressaltar posição do Excelso Supremo Tribunal Federal em desfavor do Recorrente, conforme se verifica do Processo CC 7116/SP, Tribunal Pleno, DJ 07/08/02, Rel. Min. Ellen Gracie. À falta de elementos concretos de convencimento acerca da efetiva violação direta, frontal, como requer rigorosa jurisprudência deste Tribunal Superior, não vejo como admitir o recurso, a teor do Enunciado 266. Recurso de revista não conhecido.” (TST – RR-48761-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite - DJ de 31/10/2003)“RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA INICIADA ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO EMPREGADOR. O privilégio do crédito trabalhista só pode ser compreendido no próprio concurso de credores do processo de falência, eis que se trata de crédito privilegiado em relação aos créditos de natureza fiscal e real, mas não em relação a outros créditos trabalhistas devidos pela massa falida, julgados em reclamações distintas. Inafastável, portanto, a sua habilitação no juízo falimentar, em nome do tratamento isonômico a ser conferido aos créditos trabalhistas de mesma hierarquia. Afastada, assim, a alegada violação do artigo 114 da Carta Magna. A jurisprudência trazida a cotejo não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.” (TST – RR-10077-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJ de 16/05/2003)“RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM PROL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. A discussão cinge-se à indagação se se persiste ou não a competência do juízo singular da execução, quer o seja trabalhista ou civil, no cotejo com a competência do Juízo Universal da Falência. E para bem se posicionar sobre ela é mister salientar a distinção entre a prerrogativa da não-habilitação no processo falencial do crédito fiscal e o privilégio conferido ao crédito trabalhista exigível da Massa Falida. Com efeito, a prerrogativa da persistência da competência do juízo singular da execução encontra-se legalmente circunscrita ao crédito fazendário, cuja norma de exceção não comporta interpretação extensiva com o fim de aplicá-la ao crédito trabalhista, em que o privilégio que o distingue dos demais créditos só é inteligível dentro do concurso universal de credores que caracteriza o processo falencial. Por isso mesmo não sensibilliza a tese da preservação da competência incondicional do Judiciário do Trabalho, extraída do art. 877, da CLT, pois a questão restringe-se à “vis atractiva” do Juízo Universal da Quebra em relação ao juízo singular da execução, da qual se encontra a salvo apenas o crédito fiscal. Tampouco é capaz de alterar a ilação sobre a incompetência do Juízo singular da execução trabalhista o disposto no art. 24 § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45, de o Juízo da Falência não atrair para si a competência para satisfação de crédito não sujeito a rateio. É que não obstante o crédito trabalhista desfrute de privilégio em relação ao crédito fazendário e aos créditos com garantia real, está efetivamente sujeito a rateio com outros créditos de idêntica hierarquia creditícia. Isso quer dizer que os créditos trabalhistas, conquanto se achem antepostos aos demais pelo seu privilégio quase absoluto, pois os pretere apenas o crédito oriundo de acidente do trabalho, não se distinguem entre si, pelo que é forçosa a sua habilitação no processo falencial a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos eles. Recurso de revista não conhecido.” (TST – RR-705084/2000 – 4ª T. - Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 21/02/2003) “CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I – Decretada a quebra, as reclamações trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II - Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o prequestionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.” (STJ - EDcl no AgRg no CC 46928/SP – 2ª Seção – Rel. Min. Castro Filho – DJ de 05/04/2006, p. 172) “AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada

a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no CC 95001/BA – 2ª Seção – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJe de 29/04/2009) No caso dos autos, infere-se do teor do ofício de fl. 826 que foi decretada, pelo MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, a falência da empresa executada, sendo certo que, de acordo com o noticiado por aquele Juízo à fl. 857, o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente já foi averbado nos autos do processo falimentar. Logo, compete ao Juízo da Falência prosseguir na execução do aludido crédito. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Por outro lado, tem-se que a execução do crédito previdenciário pela Justiça do Trabalho não traria nenhuma vantagem para a UNIÃO, uma vez que, mesmo por meio de penhora no rosto dos autos do processo de falência, a satisfação do aludido crédito teria que aguardar a liberação dos valores pelo Juízo Falimentar, observada a preferência do crédito trabalhista. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: “Direito processual civil. Conflito negativo de competência. Juízos Trabalhista e Falimentar. Crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência proferida em reclamatória trabalhista. Execução. Habilitação na falência. - A execução de contribuição previdenciária promovida pelo INSS sob o rito da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), não sujeita a habilitação do respectivo crédito perante o Juízo Falimentar, enquanto que a execução de crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência de pedido inserido em reclamatória trabalhista que, ao reconhecer o vínculo de trabalho entre o autor e a ré, faz nascer os respectivos créditos trabalhista e previdenciário, deve ser processada perante o Juízo Falimentar após decretação da quebra. - Por se revestir o crédito previdenciário de natureza acessória, cuja execução, levada a cabo pelo credor e pelo juízo trabalhista, possui contornos diversos daqueles estabelecidos na Lei de Execuções Fiscais, a sua cobrança deve obedecer, para efeitos de competência, idêntica sistemática daquela conferida à cobrança do crédito principal – trabalhista –, quando decretada a quebra da empresa devedora, com a respectiva habilitação perante o Juízo Falimentar. - Se a partir da decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, também a partir deste momento cessa a sua competência para a execução do crédito previdenciário, o qual decorre inequivocamente das obrigações trabalhistas estabelecidas na sentença proferida pelo Juízo do Trabalho. - A expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, não se compraz com o entendimento emanado por este mesmo Juízo de que unicamente para a satisfação do crédito acessório tenha continuidade a execução no Juízo do Trabalho, em paralelo e concomitante aos atos executórios praticados pelo Juízo Universal para saldar o crédito principal. - Com efeito, mostra-se incompatível com os princípios orientadores do processo civil, a promoção de atos que importem na cisão das execuções trabalhista e previdenciária oriundas de única sentença prolatada pelo Juiz do Trabalho, notadamente quando na Justiça especializada sequer houve penhora para garantir a execução. - De rigor, portanto, a habilitação do crédito previdenciário, considerado dívida da massa, perante o Juízo Falimentar, competente para tanto. Conflito de competência conhecido para estabelecer a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE GOIÂNIA – GO.” (STJ - CC 79049/MT – 2ª Seção – Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi – DJ de 16/08/2007, p. 284) “Contribuições previdenciárias. Execução. Massa Falida. Os créditos previdenciários decorrentes das sentenças prolatadas por esta Justiça Especializada, embora tenham natureza tributária, são executados de forma acessória aos créditos trabalhistas. Tratando-se de processo de execução contra a massa falida, a competência da Justiça do Trabalho encontra-se limitada à declaração do crédito e fixação de seu montante, uma vez que os bens arrecadados pela massa não poderão ser penhorados pelo juízo do trabalho. O INSS deverá habilitar-se perante o juízo falimentar, onde prosseguirá a execução, respeitando-se a preferência prevista no art.186 do CTN.” (TRT-2ª R. - AP-02256-1999-316-02-00 - 6ª Turma - Rel. Juiz Roberto Barros da Silva - DOE-SP, PJ, de 14/10/2005). “CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA - Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do Juízo Falimentar, sobretudo considerando que o crédito do INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo Falimentar, implicaria prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele.” (TRT-3ª R. - AP-00372-2002-076-03-00-9 - 7ª Turma - Rel. Juiz Milton Vasques Thibau de Almeida - DJ-MG de 25/08/2005, pg. 12). “EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça

Especializada à fixação do respectivo quantum.” (TRT-18ª R. - AP- 0725/2001 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09/10/2001). “CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência.” (TRT-18ª R. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10/06/2003, pág. 112). Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 863) para se manifestar sobre o cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 853), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO ficou-se inerte (cf. certidão de fl. 864). Ante o exposto, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo os autos, em seguida, ser arquivados definitivamente. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, situada na Rua Lauro Borges nº 97 (Fórum Melo Viana), Uberaba-MG, CEP: 38060-010 (v. fl. 826), encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para ciência. Informar-se-á aquele Juízo o endereço do reclamante/exequente, bem assim o nome e endereço do advogado deste, para eventuais comunicações processuais. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BORGES MARRA

ADVOGADO...: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO...: MARCELO HUMBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO... É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que, decretada a falência, as reclamatórias trabalhistas prosseguem na Justiça do Trabalho até a fixação do montante do crédito trabalhista, que deverá, então, ser habilitado no Juízo falimentar. Vejamos: “EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. CABIMENTO. Entendeu o Eg. Regional que mesmo já iniciada a execução deve ela prosseguir no juízo universal pelo fundamento central de que, embora crédito privilegiado, o trabalhista não possui essa característica com relação aos outros créditos trabalhistas de terceiros. Alega o Recorrente, em síntese, que, em se tratando de crédito constituído perante o juízo trabalhista e por ter natureza privilegiada, a competência para a execução é a da Justiça do Trabalho. Por esta razão, ao admitir a habilitação no juízo universal, o Eg. Regional teria incidido em violação do art. 114 da Constituição. Não vislumbro como detectar a pretendida vulneração constitucional, pelo menos de forma literal, na medida em que o preceito não aborda diretamente o fato da falência em interação com a execução. De outro lado, tem-se que o disciplinamento da atração dos créditos ao juízo universal constitui dinâmica processual que, a vingar a tese do Recorrente, atentaria contra qualquer disciplinamento acerca de competência, constitucional ou legal ordinária. Ademais, jurisprudência de órgãos superiores deste Tribunal, e que acompanha, tem-se manifestado reiteradamente no sentido da habilitação do crédito trabalhista no juízo universal, a fim de concorrer em igualdade com créditos da mesma natureza. São precedentes desse entendimento os seguintes julgados: ROMS 40161/02, SDI-II, DJ 04/04/03, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ROMS 701864/00, SDI-II, DJ 17/05/02, Rel. Min. Gelson Azevedo; RXOF 111616/94, SDI, DJ 29/09/95, Rel. Min. Ney Doyle. A questão da superveniência da falência ao ato da penhora não foi objeto de análise explícita do Eg. Regional, não equivalendo a isso mera menção constante de aresto transcrito no acórdão. Ainda que assim não fosse, vale ressaltar posição do Excelso Supremo Tribunal Federal em desfavor do Recorrente, conforme se verifica do Processo CC 7116/SP, Tribunal Pleno, DJ 07/08/02, Rel. Min. Ellen Gracie. À falta de elementos concretos de convencimento acerca da efetiva violação direta, frontal, como requer rigorosa jurisprudência deste Tribunal Superior, não vejo como admitir o recurso, a teor do Enunciado 266. Recurso de revista não conhecido.” (TST – RR-48761-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite - DJ de 31/10/2003) “RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA INICIADA ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO EMPREGADOR. O privilégio do crédito trabalhista só pode ser compreendido no próprio curso de credores do processo de falência, eis que se trata de crédito privilegiado em relação aos créditos de natureza fiscal e real, mas não em relação a outros créditos trabalhistas devidos pela massa falida, julgados em reclamações distintas. Inafastável, portanto, a sua habilitação no juízo falimentar, em nome do tratamento isonômico a ser conferido aos créditos trabalhistas de mesma hierarquia. Afastada, assim, a alegada violação do artigo 114 da Carta Magna. A jurisprudência trazida a cotejo não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.” (TST – RR-10077-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJ de 16/05/2003) “RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM PROL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. A discussão cinge-se à indagação se se persiste ou não a competência do juízo singular da execução, quer o seja trabalhista ou civil, no cotejo com a competência do Juízo Universal da Falência. E para bem se

posicionar sobre ela é mister salientar a distinção entre a prerrogativa da não-habilitação no processo falencial do crédito fiscal e o privilégio conferido ao crédito trabalhista exigível da Massa Falida. Com efeito, a prerrogativa da persistência da competência do juízo singular da execução encontra-se legalmente circunscrita ao crédito fazendário, cuja norma de exceção não comporta interpretação extensiva com o fim de aplicá-la ao crédito trabalhista, em que o privilégio que o distingue dos demais créditos só é inteligível dentro do concurso universal de credores que caracteriza o processo falencial. Por isso mesmo não sensibiliza a tese da preservação da competência incondicional do Judiciário do Trabalho, extraída do art. 877, da CLT, pois a questão restringe-se à "vis atractiva" do Juízo Universal da Quebra em relação ao juízo singular da execução, da qual se encontra a salvo apenas o crédito fiscal. Tampouco é capaz de alterar a ilação sobre a incompetência do Juízo singular da execução trabalhista o disposto no art. 24 § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45, de o Juízo da Falência não atrair para si a competência para satisfação de crédito não sujeito a rateio. É que não obstante o crédito trabalhista desfrute de privilégio em relação ao crédito fazendário e aos créditos com garantia real, está efetivamente sujeito a rateio com outros créditos de idêntica hierarquia creditícia. Isso quer dizer que os créditos trabalhistas, conquanto se achem antepostos aos demais pelo seu privilégio quase absoluto, pois os pretere apenas o crédito oriundo de acidente do trabalho, não se distinguem entre si, pelo que é forçosa a sua habilitação no processo falencial a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos eles. Recurso de revista não conhecido." (TST – RR-705084/2000 – 4ª T. - Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 21/02/2003) "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I – Decretada a quebra, as reclamatórias trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II - Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o questionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ - EDcl no AgRg no CC 46928/SP – 2ª Seção – Rel. Min. Castro Filho – DJ de 05/04/2006, p. 172) "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no CC 95001/BA – 2ª Seção – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJe de 29/04/2009) No caso dos autos, infere-se do teor do ofício de fl. 826 que foi decretada, pelo MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, a falência da empresa executada, sendo certo que, de acordo com o noticiado por aquele Juízo à fl. 857, o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente já foi averbado nos autos do processo falimentar. Logo, compete ao Juízo da Falência prosseguir na execução do aludido crédito. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Por outro lado, tem-se que a execução do crédito previdenciário pela Justiça do Trabalho não traria nenhuma vantagem para a UNIÃO, uma vez que, mesmo por meio de penhora no rosto dos autos do processo de falência, a satisfação do aludido crédito teria que aguardar a liberação dos valores pelo Juízo Falimentar, observada a preferência do crédito trabalhista. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "Direito processual civil. Conflito negativo de competência. Juízos Trabalhista e Falimentar. Crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência proferida em reclamatória trabalhista. Execução. Habilitação na falência. - A execução de contribuição previdenciária promovida pelo INSS sob o rito da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), não sujeita a habilitação do respectivo crédito perante o Juízo Falimentar, enquanto que a execução de crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência de pedido inserido em reclamatória trabalhista que, ao reconhecer o vínculo de trabalho entre o autor e a ré, faz nascer os respectivos créditos trabalhista e previdenciário, deve ser processada perante o Juízo Falimentar após decretação da quebra. - Por se revestir o crédito previdenciário de natureza acessória, cuja execução, levada a cabo pelo credor e pelo juízo trabalhista, possui contornos diversos daqueles estabelecidos na Lei de Execuções Fiscais, a sua cobrança deve obedecer, para efeitos de competência, idêntica sistemática daquela conferida à cobrança do crédito principal – trabalhista –, quando decretada a quebra da empresa devedora, com a respectiva habilitação perante o Juízo Falimentar. - Se a partir da decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, também a partir deste momento cessa a sua competência para a execução do crédito previdenciário, o qual decorre inequivocamente das obrigações trabalhistas estabelecidas na sentença

proferida pelo Juízo do Trabalho. - A expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, não se compraz com o entendimento emanado por este mesmo Juízo de que unicamente para a satisfação do crédito acessório tenha continuidade a execução no Juízo do Trabalho, em paralelo e concomitante aos atos executórios praticados pelo Juízo Universal para saldar o crédito principal. - Com efeito, mostra-se incompatível com os princípios orientadores do processo civil, a promoção de atos que importem na cisão das execuções trabalhista e previdenciária oriundas de única sentença prolatada pelo Juízo do Trabalho, notadamente quando na Justiça especializada sequer houve penhora para garantir a execução. - De rigor, portanto, a habilitação do crédito previdenciário, considerado dívida da massa, perante o Juízo Falimentar, competente para tanto. Conflito de competência conhecido para estabelecer a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE GOIÂNIA – GO." (STJ - CC 79049/MT – 2ª Seção – Rel.ª Nancy Andrighi – DJ de 16/08/2007, p. 284) "Contribuições previdenciárias. Execução. Massa Falida. Os créditos previdenciários decorrentes das sentenças prolatadas por esta Justiça Especializada, embora tenham natureza tributária, são executados de forma acessória aos créditos trabalhistas. Tratando-se de processo de execução contra a massa falida, a competência da Justiça do Trabalho encontra-se limitada à declaração do crédito e fixação de seu montante, uma vez que os bens arrecadados pela massa não poderão ser penhorados pelo juízo do trabalho. O INSS deverá habilitar-se perante o juízo falimentar, onde prosseguirá a execução, respeitando-se a preferência prevista no art.186 do CTN." (TRT-2ª R. - AP-02256-1999-316-02-00 - 6ª Turma - Rel. Juiz Roberto Barros da Silva - DOE-SP, PJ, de 14/10/2005). "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA - Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do Juízo Falimentar, sobretudo considerando que o crédito do INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo Falimentar, implicaria prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele." (TRT-3ª R. - AP-00372-2002-076-03-00-9 - 7ª Turma - Rel. Juiz Milton Vasques Thibau de Almeida - DJ-MG de 25/08/2005, pg. 12). "EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum." (TRT-18ª R. - AP- 0725/2001 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09/10/2001). "CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência." (TRT-18ª R. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10/06/2003, pág. 112). Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 863) para se manifestar sobre o cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 853), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO ficou inerte (cf. certidão de fl. 864). Ante o exposto, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo os autos, em seguida, ser arquivados definitivamente. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, situada na Rua Lauro Borges nº 97 (Fórum Melo Viana), Uberaba-MG, CEP: 38060-010 (v. fl. 826), encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para ciência. Informar-se-á àquele Juízo o endereço do reclamante/exequente, bem assim o nome e endereço do advogado deste, para eventuais comunicações processuais. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6091/2009

Processo Nº: RT 00335-1996-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BORGES MARRA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARATO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO HUMBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO... É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que, decretada a falência, as reclamatórias trabalhistas prosseguem na Justiça do Trabalho até a fixação do montante do crédito trabalhista, que deverá, então, ser habilitado no Juízo falimentar. Vejamos: EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. CABIMENTO. Entendeu o Eg. Regional que mesmo já iniciada a execução deve ela prosseguir no juízo universal pelo fundamento central de que, embora crédito privilegiado, o trabalhista não possui essa característica com relação aos outros créditos trabalhistas de terceiros. Alega o Recorrente, em síntese, que, em se tratando de crédito constituído perante o juízo trabalhista e por ter natureza privilegiada, a competência para a execução é a da Justiça do Trabalho. Por esta razão, ao admitir a habilitação no juízo universal, o Eg. Regional teria incidido em violação do art. 114 da Constituição. Não vislumbro como detectar a pretendida vulneração constitucional, pelo menos de forma literal, na medida em que o preceito não aborda diretamente o fato da falência em

interação com a execução. De outro lado, tem-se que o disciplinamento da atração dos créditos ao juízo universal constitui dinâmica processual que, a vingar a tese do Recorrente, atentaria contra qualquer disciplinamento acerca de competência, constitucional ou legal ordinária. Ademais, jurisprudência de órgãos superiores deste Tribunal, e que acompanho, tem-se manifestado reiteradamente no sentido da habilitação do crédito trabalhista no juízo universal, a fim de concorrer em igualdade com créditos da mesma natureza. São precedentes desse entendimento os seguintes julgados: ROMS 40161/02, SDI-II, DJ 04/04/03, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ROMS 701864/00, SDI-II, DJ 17/05/02, Rel. Min. Gelson Azevedo; RXOF 111616/94, SDI, DJ 29/09/95, Rel. Min. Ney Doyle. A questão da superveniência da falência ao ato da penhora não foi objeto de análise explícita do Eg. Regional, não equivalendo a isso mera menção constante de aresto transcrito no acórdão. Ainda que assim não fosse, vale ressaltar posição do Excelso Supremo Tribunal Federal em desfavor do Recorrente, conforme se verifica do Processo CC 7116/SP, Tribunal Pleno, DJ 07/08/02, Rel. Min. Ellen Gracie. A falta de elementos concretos de convencimento acerca da efetiva violação direta, frontal, como requer rigorosa jurisprudência deste Tribunal Superior, não vejo como admitir o recurso, a teor do Enunciado 266. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR-48761-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite - DJ de 31/10/2003) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA INICIADA ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO EMPREGADOR. O privilégio do crédito trabalhista só pode ser compreendido no próprio concurso de credores do processo de falência, eis que se trata de crédito privilegiado em relação aos créditos de natureza fiscal e real, mas não em relação a outros créditos trabalhistas devidos pela massa falida, julgados em reclamações distintas. Inafastável, portanto, a sua habilitação no juízo falimentar, em nome do tratamento isonômico a ser conferido aos créditos trabalhistas de mesma hierarquia. Afastada, assim, a alegada violação do artigo 114 da Carta Magna. A jurisprudência trazida a cotejo não impulsiona o conhecimento do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR-10077-2002-900-12-00 – 2ª T. - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJ de 16/05/2003) RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM PROL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. A discussão cinge-se à indagação se se persiste ou não a competência do juízo singular da execução, quer o seja trabalhista ou civil, no cotejo com a competência do Juízo Universal da Falência. E para bem se posicionar sobre ela é mister salientar a distinção entre a prerrogativa da não-habilitação no processo falencial do crédito fiscal e o privilégio conferido ao crédito trabalhista exigível da Massa Falida. Com efeito, a prerrogativa da persistência da competência do juízo singular da execução encontra-se legalmente circunscrita ao crédito fazendário, cuja norma de exceção não comporta interpretação extensiva com o fim de aplicá-la ao crédito trabalhista, em que o privilégio que o distingue dos demais créditos só é inteligível dentro do concurso universal de credores que caracteriza o processo falencial. Por isso mesmo não sensibiliza a tese da preservação da competência incondicional do Judiciário do Trabalho, extraída do art. 877, da CLT, pois a questão restringe-se à vis atrativa do Juízo Universal da Quebra em relação ao juízo singular da execução, da qual se encontra a salvo apenas o crédito fiscal. Tampouco é capaz de alterar a ilação sobre a incompetência do Juízo singular da execução trabalhista o disposto no art. 24 § 2º, do Decreto-Lei nº 7661/45, de o Juízo da Falência não atrair para si a competência para satisfação de crédito não sujeito a rateio. É que não obstante o crédito trabalhista desfrute de privilégio em relação ao crédito fazendário e aos créditos com garantia real, está efetivamente sujeito a rateio com outros créditos de idêntica hierarquia creditícia. Isso quer dizer que os créditos trabalhistas, conquanto se achem antepostos aos demais pelo seu privilégio quase absoluto, pois os pretere apenas o crédito oriundo de acidente do trabalho, não se distinguem entre si, pelo que é forçosa a sua habilitação no processo falencial a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos eles. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR-705084/2000 – 4ª T. - Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 21/02/2003) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. I – Decretada a quebra, as reclamações trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. II – Devem ser rejeitados os embargos que objetivam o prequestionamento, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados. (STJ – EDcl no AgRg no CC 46928/SP – 2ª Seção – Rel. Min. Castro Filho – DJ de 05/04/2006, p. 172) AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no CC 95001/BA – 2ª Seção – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJe de 29/04/2009) No caso dos autos, infere-se do teor do ofício de fl. 826 que foi decretada, pelo MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, a falência da empresa executada, sendo certo que, de acordo com o noticiado por aquele Juízo à fl. 857,

o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente já foi averbado nos autos do processo falimentar. Logo, compete ao Juízo da Falência prosseguir na execução do aludido crédito. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Por outro lado, tem-se que a execução do crédito previdenciário pela Justiça do Trabalho não traria nenhuma vantagem para a UNIÃO, uma vez que, mesmo por meio de penhora no rosto dos autos do processo de falência, a satisfação do aludido crédito teria que aguardar a liberação dos valores pelo Juízo Falimentar, observada a preferência do crédito trabalhista. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: Direito processual civil. Conflito negativo de competência. Juízos Trabalhista e Falimentar. Crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência proferida em reclamatória trabalhista. Execução. Habilitação na falência. - A execução de contribuição previdenciária promovida pelo INSS sob o rito da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), não sujeita a habilitação do respectivo crédito perante o Juízo Falimentar, enquanto que a execução de crédito previdenciário decorrente de sentença de parcial procedência de pedido inserto em reclamatória trabalhista que, ao reconhecer o vínculo de trabalho entre o autor e a ré, faz nascer os respectivos créditos trabalhista e previdenciário, deve ser processada perante o Juízo Falimentar após decretação da quebra. - Por se revestir o crédito previdenciário de natureza acessória, cuja execução, levada a cabo pelo credor e pelo juízo trabalhista, possui contornos diversos daqueles estabelecidos na Lei de Execuções Fiscais, a sua cobrança deve obedecer, para efeitos de competência, idêntica sistemática daquela conferida à cobrança do crédito principal – trabalhista –, quando decretada a quebra da empresa devedora, com a respectiva habilitação perante o Juízo Falimentar. - Se a partir da decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, também a partir deste momento cessa a sua competência para a execução do crédito previdenciário, o qual decorre inequivocamente das obrigações trabalhistas estabelecidas na sentença proferida pelo Juízo do Trabalho. - A expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, não se compraz com o entendimento emanado por este mesmo Juízo de que unicamente para a satisfação do crédito acessório tenha continuidade a execução no Juízo do Trabalho, em paralelo e concomitante aos atos executórios praticados pelo Juízo Universal para saldar o crédito principal. - Com efeito, mostra-se incompatível com os princípios orientadores do processo civil, a promoção de atos que importem na cisão das execuções trabalhista e previdenciária oriundas de única sentença prolatada pelo Juízo do Trabalho, notadamente quando na Justiça especializada sequer houve penhora para garantir a execução. - De rigor, portanto, a habilitação do crédito previdenciário, considerado dívida da massa, perante o Juízo Falimentar, competente para tanto. Conflito de competência conhecido para estabelecer a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE GOIÂNIA – GO. (STJ - CC 79049/MT – 2ª Seção – Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi – DJ de 16/08/2007, p. 284) Contribuições previdenciárias. Execução. Massa Falida. Os créditos previdenciários decorrentes das sentenças prolatadas por esta Justiça Especializada, embora tenham natureza tributária, são executados de forma acessória aos créditos trabalhistas. Tratando-se de processo de execução contra a massa falida, a competência da Justiça do Trabalho encontra-se limitada à declaração do crédito e fixação de seu montante, uma vez que os bens arrecadados pela massa não poderão ser penhorados pelo juízo do trabalho. O INSS deverá habilitar-se perante o juízo falimentar, onde prosseguirá a execução, respeitando-se a preferência prevista no art. 186 do CTN. (TRT-2ª R. - AP-02256-1999-316-02-00 - 6ª Turma - Rel. Juiz Roberto Barros da Silva - DOE-SP, PJ, de 14/10/2005). CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA - Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do Juízo Falimentar, sobretudo considerando que o crédito do INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo Falimentar, implicaria prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele. (TRT-3ª R. - AP-00372-2002-076-03-00-9 - 7ª Turma - Rel. Juiz Milton Vasques Thibau de Almeida - DJ-MG de 25/08/2005, pg. 12). EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum." (TRT-18ª R. - AP-0725/2001 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09/10/2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª R. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10/06/2003, pag. 112). Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 863) para se manifestar sobre o cálculo das

contribuições previdenciárias (fl. 853), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO ficou-se inerte (cf. certidão de fl. 864). Ante o exposto, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo os autos, em seguida, ser arquivados definitivamente. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Execução Fiscal, Falências e Registros Públicos de Uberaba-MG, situada na Rua Lauro Borges nº 97 (Fórum Melo Viana), Uberaba-MG, CEP: 38060-010 (v. fl. 826), encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, para ciência. Informar-se-á àquele Juízo o endereço do reclamante/exequente, bem assim o nome e endereço do advogado deste, para eventuais comunicações processuais. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho. Notificação Nº: 6092/2009 Processo Nº: RT 00339-1999-053-18-00-7 3ª VT RECLAMANTE...: ANIVALDO PINTO DE QUEIROZ ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 782, liberem-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores que remanescem nos autos. Intimem-se a executada e seu advogado. Efetivada a liberação de valores acima determinada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RT 00362-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro, parcialmente, o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 325, determinando a pesquisa no BACEN JUD e DETRAN relativamente aos executados GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO e MARÇO ANTÔNIO CUNHA CASTRO, uma vez que as empresas VERSÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA e o Sr. PUALO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES não foram citados. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.660), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6041/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: DESPACHO...Informa o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, às fls. 557/558 e 569, que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 454) foi adjudicado nos autos do processo nº 02123-2005-007-18-00-4, em trâmite naquela VT, e que foram rejeitados os Embargos à Adjudicação opostos pelo executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, que não interpôs recurso contra a respectiva decisão, já tendo sido, inclusive, confeccionada a Carta de Adjudicação. Assim sendo, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (8ª VT de Goiânia – processo CPEX-02293-2007-008-18-00-7), com cópia deste despacho, solicitando a desconstituição da penhora efetivada, com cancelamento da respectiva averbação junto ao Cartório competente, e a ulterior devolução da CPE. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias: a) indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito; e b) informar se já recebeu, perante o Juízo falimentar, o crédito objeto da certidão que lhe foi entregue em 02/06/2008 (v. fl. 484-verso). Intime-se. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação deduzida pelo reclamante/exequente na petição de fl. 338, no sentido de que não foi efetuado o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 324/325. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6076/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO ...Uma vez apresentada a CTPS e considerando-se que não foram cumpridas as obrigações de fazer imposta na sentença de fls. 765/786, conforme informado na supracitada petição, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias: a) retificar a data de saída na CTPS para 15/03/2008 (com o cômputo do prazo do aviso prévio – OJ nº 82 da SDI-1/TST), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; e b) carrear aos autos os novos formulários referentes ao Seguro-Desemprego, constando o período de labor de 1º/10/2007 a 15/03/2008, para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, em valor a ser apurada com base na legislação vigente, tudo nos termos da aludida sentença....Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6088/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 154, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6042/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 300, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para indicar bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/11/2009, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 130 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 19/11/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/11/2009, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 130 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 19/11/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: RTOOrd 00975-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BRAZ GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO De acordo com a informação prestada pela Contadoria do Juízo à fl. 100, está correto o valor recolhido pelo 1º reclamado/executado por meio da GPS de fl. 59. ...Em sendo assim, extingue-se a execução do crédito previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R\$ 15,08 (v. fl. 102). Intime-se o 1º reclamado/executado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6075/2009

Processo Nº: RTOOrd 00137-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 137/148.

Notificação Nº: 6039/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LANA DE CARVALHO ANDRADE LEMOS
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 56/62 carreados aos autos pelo reclamante, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os termos da referida petição, caso em que será executada a importância recolhida pela reclamante a título de contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: ExTiEx 00445-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO... Conforme se dessume do teor de fl. 90, o veículo penhorado à fl. 80 destes autos (automóvel VW/Gol 1.0 de placa NFM-5691) foi arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00- 7, em trâmite nesta VT, já tendo sido entregue ao adquirente. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 80, que, aliás, já foi desaverbada junto ao DETRAN-GO (v. fl. 91). Intime-se o executado. Tendo em vista que foi cancelada a reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3 (cf. certidão de fl. 92), expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução. Efetivada a penhora e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos (CLT, art. 884), seja(m) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s), com observância das formalidades legais, ficando desde já para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: ExTiEx 00445-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO... Conforme se dessume do teor de fl. 90, o veículo penhorado à fl. 80 destes autos (automóvel VW/Gol 1.0 de placa NFM-5691) foi arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00- 7, em trâmite nesta VT, já tendo sido entregue ao

adquirente. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 80, que, aliás, já foi desaverbada junto ao DETRAN-GO (v. fl. 91). Intime-se o executado. Tendo em vista que foi cancelada a reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3 (cf. certidão de fl. 92), expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução. Efetivada a penhora e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos (CLT, art. 884), seja(m) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s), com observância das formalidades legais, ficando desde já para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6054/2009

Processo Nº: RTOOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 135-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 135 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 135. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 134, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 128/130. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6052/2009

Processo Nº: RTOOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 125-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 125 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 125. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 124, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 118/120. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RTSum 00575-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: DESPACHO... Diante do requerimento de fl. 123, expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 117/119, salientando-se que, na hipótese de não ser encontrado nenhum desses veículos, deverá a constrição recair sobre tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Indefere-se, por ora, a remoção do veículo que eventualmente for penhorado, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente. Para se dar andamento aos Embargos à Execução de fls. 97/99, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6055/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 122-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 122 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 122. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 121, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 115/117. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6050/2009

Processo Nº: RTOOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 133-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 133 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 133. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RTOOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o

requerimento do exequente, constante da petição de fls. 132, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 126/128. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: DESPACHO... Diante do requerimento de fl. 116, expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 110/112, salientando-se que, na hipótese de não ser encontrado nenhum desses veículos, deverá a constrição recair sobre tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Indefere-se, por ora, a remoção do veículo que eventualmente for penhorado, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente. Para se dar andamento aos Embargos à Execução de fls. 91/93, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: DESPACHO... Diante do requerimento de fl. 116, expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 110/112, salientando-se que, na hipótese de não ser encontrado nenhum desses veículos, deverá a constrição recair sobre tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Indefere-se, por ora, a remoção do veículo que eventualmente for penhorado, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente. Para se dar andamento aos Embargos à Execução de fls. 91/93, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6045/2009

Processo Nº: RTOOrd 00592-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 68-v e 69-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária, razão pela qual deixo de penhorá-los, em face do disposto no artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RTSum 00618-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da certidão do oficial de justiça de fls. 76, devendo indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Os Embargos à Execução opostos pela executada (fls. 78/81) serão apreciados posteriormente. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 111-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 111 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 111. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 110, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 104/106. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 110, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 104/106. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6090/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 112/116, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial, devendo, por isso, ser o crédito do exequente habilitado. Diz que não está obrigada a garantir o Juízo, em face do processo de Recuperação Judicial. Por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A questão trazida à baila pela executada, no sentido de que se encontra em recuperação judicial e que o crédito do exequente deve ser habilitado já foi apreciada e indeferida na sentença de fls. 71/76, restando, dessa forma, indeferido tal requerimento. Quanto ao bem indicado à penhora pela executada, observase que a executada fora citada no dia 05/10/2009(2ª-feira) e somente protocolou a petição de fls. 112/116 em 14/10/2009 (5ª-feira) (fls. 112), estando, portanto, intempestiva. Nesse passo, torno sem efeito a nomeação de bens à penhora feita pela executada, uma vez que intempestiva. Intime-se a executada...Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6047/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 127-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 127 na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 127. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 126, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 120/122. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6051/2009

Processo Nº: ExTiEx 00720-2009-053-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/11/2009, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 19/11/2009, às 09h32min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 6083/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: No dia 15/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 107/113). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA., das reivindicações formuladas pelo reclamante, SINOMAR GOMES RODRIGUES, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.847,58, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 92.379,00, ficando isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 229/231, no importe de R\$ 8.000,00, dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 2.000,00, vencíveis em 20.10.2009 (1ª), 20.11.2009 (2ª), 20.12.2009 (3ª) e 20.01.2010 (4ª), a serem depositados na conta-corrente do advogado da reclamante, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença de fls. 208/221 (certidão de fls. 226), as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas respeitando-se a proporção de prestações de natureza salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. Da mesma sorte, as custas são aquelas fixadas na sentença (R\$ 200,00), que deverá ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Nesse passo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme parâmetros fixados no parágrafo anterior, até o dia 15.02.2010, sob pena de execução. Caso o reclamante não informe nos autos o adimplemento das parcelas, no prazo de 05 dias, após o seu vencimento, será considerada quitada. Deverá a reclamada comprovar nos autos até o dia 15/02/2010 o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RTSum 00838-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão e documentos de fls. 36/52, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6056/2009

Processo Nº: RTSum 00865-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BELCHIOR

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): RENOME DO BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 53, a reclamante/exequente questiona os cálculos de fls. 45/49, que apuraram os valores atinentes ao FGTS dos meses sem recolhimento e à

integralidade da multa de 40%, aduzindo que, em vários meses, os mesmos não tomaram por base a última e maior remuneração indicada na inicial (R\$ 625,00), contrariando o que foi determinado no despacho de fl. 38. Assim, em atenção ao princípio da fungibilidade, recebe-se a peça de fl. 53 como IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo andamento ficará sobrestado até o eventual decurso do prazo legal para oposição de Embargos à Execução. Dê-se ciência à reclamante/exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6089/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

No dia 14/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 214/223). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMROCEDENTE o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e absolver a reclamada, GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., das reivindicações formuladas pelo reclamante, ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Publicado por FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO, em 14/10/2009. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 104,22, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.211,06, das quais fica isento do pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos (Cf. item 8 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6087/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO:

No dia 14/10/2009, foi HOMOLOGADO ACORDO (Ata de fls. 27/28) a seguir transcrito: Das parcelas discriminadas na inicial, 38,91% delas têm n atureza salarial e, portanto, esse percentual sobre o valor do acordo deve incidir contribuição previdenciária. Porém, na petição de acordo foi discriminado apenas verbos de natureza indenizatória, sem observar a proporcionalidade acima. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls.16/17, exceto quanto à discriminação das parcelas, no valor líquido de R\$ 1.200,00, em 02 parcelas de R\$ 600,00 cada, vencíveis no dias 16/10/2009 e 16/11/2009, a serem depositadas na conta-corrente da Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú nº 2617-9, da CEF, ag. 0014, operação 01, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Como parte do acordo, o reclamante concordou com a exclusão da 3ª reclamada do polo passivo, razão pela qual fica extinto o processo, em relação a ela, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, d evendo a mesma ser excluída do polo passivo. Considerando que a 2ª reclamada (CONSPIZZA) é sediada em Curitiba-PR, determina-se que a Secretaria dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 26/01/2009, conforme consignado no referido acordo. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS até o dia 19/10/2009, para a referida baixa. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R\$ 467,00 de salário e 13º salário e R\$ 733,00 de férias indenizadas com 1/3 e multa do art. 477 da CLT. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA) recolher as contribuições previdenciárias sobre R\$ 467,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 08/01/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº283/2008). Cientes o reclamante, via de sua advogada, e a 3ª reclamada. Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h25min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6037/2009

Processo Nº: Interdito 01010-2009-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: DESPACHO Dê-se vista ao requerente, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 116/136, trazidos aos autos pelo requerido. Intime-se o requerido. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6034/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/11/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5469/2009

PROCESSO : RT 00969-2005-053-18-00-0

EXEQUENTE: ORACI LUIZ DE MELO

EXECUTADA: INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 03.11.2009 às 10h15min

Data do Leilão: 16.11.2009 às 09h07min

Localização do bem: FAZENDA CATINGUEIRO, VARGEM DA OLARIA, LADO DIREITO DA ESTRADA PARA CAMPO LIMPO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14

de 2009 Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132/133, na guarda do depositário, Sra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO.

DESCRIÇÃO DO BEM: - 01(uma) área de 2 alqueires e 76,2 litros na Fazenda Catingueiro, lugar denominado Vargem da Olaria, dentro das seguintes divisas: Partindo da porteira da entrada de propriedade, junto da casa de residência, segue pela cerca de arame do lado direito da estrada para Campo Limpo, até perfazer a distância de 168,60 metros em linha reta pela cerca de arame até um ponto, 36,00 metros à direita do Córrego Tabocas, aí volve pouco a estrada e segue reto pela cerca 107,00 metros atravessando o córrego até outro ponto distante

5,00 metros da margem esquerda, voltando à direita, segue 111,00 metros em reta, ainda pela cerca de arame até o seu término na margem esquerda do Ribeirão Jurubatuba, daí, pelo ribeirão abaixo, veio d'água, até o ponto de uma cerca de arame, na divisa com Mansur Abdala, dividindo até aí com Fortunato do Couto Dafico, voltando à direita segue dividindo com Mansur Abdala pela cerca de arame, rumo magnético de 83ºNE até o canto da cerca distante 215,00 metros, donde volve à direita e continua pela cerca rumos 32ºSE com a distância de 182,00 metros SE e 50ºSE, com as distâncias de 182,20 metros, respectivamente até o Córrego Catingueiro das Pedras, atravessando este, continua pela cerca de arame margeando a margem direita da estrada que vem da chácara de Mansur Abdala para esta cidade, até o córrego Catingueiro, e por este acima até a distância de 10,00 metros, dividindo até aí com Mansur Abdala, deste ponto volve à direita e segue por uma reta de

178,00 metros dividindo com Fortunato do Couto Dafico até o corredor de arame, voltando à direita, segue 169,00 metros pela cerca de arame, margeando a estrada, até a porteira, onde tiveram início. Valor do alqueire: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Obs.: o bem encontra-se penhorado nos autos dos Processos nº 00640-2004-051-18-00-6, 0224-2004-051-18-00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO e nos autos nº RT 00218-

2004-054-18-00-0 da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO conforme consta na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 117/117-v e 118. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO

para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital,

para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de outubro de dois mil e nove (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.
FABIANO DOS

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

Notificação Nº: 7969/2009

Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: STEFAN PÉRICLES GABRIEL

ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer nesta secretaria para recebimento de parte dos honorários periciais (R\$984,21), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: REGINALDO NUNES VENÂNCIO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)

ADVOGADO..... GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo o leilão registrado às fls. 191/192. Ratifico o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro às fls. 191/192, devendo ser observada a ressalva constante do despacho exarado à fl. 193, quanto à exclusão do bem descrito à fl. 117. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7965/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A Reclamada, juntamente com a petição de fl. 412, procedeu à devolução do alvará judicial nº 2613/2009 (fl.434) referente à liberação do saldo remanescente nos autos. Todavia, não informou o motivo de tal devolução, requerendo apenas a juntada de documentos nos autos. Desse modo, concedo à Reclamada o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, ficando ciente de que na omissão ou caso não compareça para recebimento do alvará judicial de fl. 434, o saldo remanescente nos autos será revertido ao FAT e, na sequência, os autos serão devolvidos ao arquivo, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante devidamente informou, à fl. 122, os dados necessários para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Dessa forma, intime-se o reclamado para que comprove tal recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se alvará para levantamento, pelo reclamante, dos valores relativos ao FGTS, devendo o mesmo ser intimado para que, no prazo de 05 dias, compareça nesta Secretaria para recebê-lo. Intime-se o reclamado para que proceda à anotação da CTPS do autor, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7949/2009

Processo Nº: RTOrd 00597-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$7.000,00.

Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se.

Anápolis, aos 14 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7966/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Verifica-se que a procuração e a "declaração de insuficiência financeira" juntadas às fls. 05/06 não se encontram assinadas. Desse modo, determino a intimação do Reclamante, COM

URGÊNCIA, para sanar tais irregularidades, no prazo de 05 dias. 2 - Cumprida pelo Reclamante a determinação supra, seja expedida a notificação da Reclamada. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6247/2009

PROCESSO: RT 00318-2008-054-18-00-0

Exequente : VIVIANE ALVES MYLES

Executado : MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

Data da Praça: 09/11/2009 às 09h.

Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 156, encontrados no seguinte endereço: Rua 08, Qd. 17, Lt. 14, Loteamento Cidade dos Pireneus - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, depositado em mãos da Srª Maria Augusta da Glória, e que é o seguinte: 01 (um) lote de terreno de nº 14, da quadra 17, do Loteamento Cidade dos Pireneus, município de Cocalzinho de Goiás, matrícula 487, do Livro 2-B, fls. 155, com 14,00m mais 7,07m de frente; 19,00m de fundos; 13,50m do lado direito e 16,00m do lado esquerdo; confrontando na frente com a Rua 08, pelos fundos com metade do referido lote, pelo lado direito com a Av BR-95, atual Av. Comercial e pelo lado esquerdo com o lote 1-B. No local encontra-se edificada uma sala comercial de aproximadamente 100m2, em alvenaria, piso cerâmica bem gasto, telhas de amianto e um barracão pequeno. Avaliado em R\$25.000,00. Obs.: terreno de esquina. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6228/2009

PROCESSO: RTOrd 00421-2009-054-18-00-0

EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME

Data da Praça 18/11/2009 às 09h

Data do Leilão 03/12/2009 às 09h e 30min

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrados no seguinte endereço: RUA ALEIXO RODRIGUES DE QUEIROZ, Nº 370, VILA INDUSTRIAL, CEP 75.115-010 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Wilson José da Silva, e que são os seguintes: 1) – 01(um) jogo de armário para cozinha, novo, (11,52m2), MDF branco, composto com ferragens e puxadores. Avaliado por R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); 2) – 01 (um) armário de quarto, novo, MDF branco, com 04 (quatro) portas de abrir (5m2), composto de ferragens e puxadores. Avaliado por R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25142/2009

Processo Nº: RT 00942-2004-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIO LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 25136/2009

Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SATURNINO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Primeiramente, a Secretaria deverá excluir o reclamado JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL do pólo passivo, conforme determinação de fls.516/519, retificando a autuação e demais registros pertinentes.

Após, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios para o prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução por até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 25129/2009

Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que entender de direito, tem em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados levados à Leilão.

Notificação Nº: 25137/2009

Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistas dos autos para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25139/2009

Processo Nº: AINDAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 28/10/2009 às 13horas e 05 minutos, para realização de audiência de tentativa de conciliação, conforme determinado em ata de audiência de fls.531.

Notificação Nº: 25076/2009

Processo Nº: AINDAT 02574-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE + 003

ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Por força das decisões de fls.638/644 destes autos e de fls.336 do AIRR N.02574-2006-081-18-40-7, Incluo o presente feito na pauta do dia 18.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.I ntimem-se as partes e seus procuradores,salientando que a primeira reclamada deverá ser intimada via edital, a segunda reclamada, via Correios, a terceira e quarta reclamadas, via carta precatória.Sem prejuízo da determinação supra, junte-se a estes autos cópias de fls.02/11, 318/338 do AIRR nº02574-2006-081- 18-40-7, e arquivem-se os referidos autos de AIRR, com a observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 25077/2009

Processo Nº: AINDAT 02574-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 003

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Por força das decisões de fls.638/644 destes autos e de fls.336 do AIRR N.02574-2006-081-18-40-7, Incluo o presente feito na pauta do dia 18.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.I ntimem-se as partes e seus procuradores,salientando que a primeira reclamada deverá ser intimada via edital, a segunda reclamada, via Correios, a terceira e quarta reclamadas, via carta precatória.Sem prejuízo da determinação supra, junte-se a estes autos cópias de fls.02/11, 318/338 do AIRR nº02574-2006-081- 18-40-7, e arquivem-se os referidos autos de AIRR, com a observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 25078/2009

Processo Nº: AINDAT 02574-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS

RÉU(RÉ): GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ + 003

ADVOGADO: TATILLA PASSOS BRITO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Por força das decisões de fls.638/644 destes autos e de fls.336 do AIRR N.02574-2006-081-18-40-7, Incluo o presente feito na pauta do dia 18.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.I ntimem-se as partes e seus

procuradores, salientando que a primeira reclamada deverá ser intimada via edital, a segunda reclamada, via Correios, a terceira e quarta reclamadas, via carta precatória. Sem prejuízo da determinação supra, junte-se a estes autos cópias de fls. 02/11, 318/338 do AIRR nº 02574-2006-081-18-40-7, e arquivem-se os referidos autos de AIRR, com a observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 25130/2009
Processo Nº: RT 01305-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDEUSMAR FERNANDES
ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA (ESPOLIO DE., REP. POR ADERLÍCIA DOMINGUES DA COSTA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência do despacho exarado às fls. 260, bem como dos documentos de fls. 261/263, devendo requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, guarde-se por qualquer notícia acerca da penhora no rosto dos autos do inventário nº 200804805592 em trâmite perante a Comarca de Bela Vista de Goiás/GO, por 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 25127/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o reclamante a, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, quais sejam: extrato de contas vinculadas de todo o período do vínculo reconhecido.

Notificação Nº: 25128/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intima-se o reclamante a, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, quais sejam: salário inicial do reclamante ou com cargo equivalente em 03.01.1972; evolução e progressão funcional, ano a ano, do reclamante em função do cargo e salários anteriores informados, desde o início do vínculo até 25.09.2007; datas de pagamento e todos os parâmetros para quantificação da PLR ou, alternativamente, valores pagos a paradigma com mesmas funções e tempo de serviço do reclamante, durante os últimos cinco anos anteriores à sua efetivação ocorrida em 25.09.2007.

Notificação Nº: 25094/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25095/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA GONÇALVES + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25138/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GUARACI GERMANO GOMES
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25143/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos. Cite-se a segunda reclamada, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, observando o valor constante da planilha de fls. 279.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada, EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da diferença entre o valor da execução (R\$2.602,43) e o valor do depósito recursal (R\$2.440,28), sob pena de execução.

Notificação Nº: 25086/2009
Processo Nº: AINDAT 01864-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS
RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 252/254. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25092/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENILDO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25133/2009
Processo Nº: RTA1ç 00733-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que entenda de direito, tem em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados levados à Leilão.

Notificação Nº: 25145/2009
Processo Nº: RTOrd 01148-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25144/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA
ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE...: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 122/130, opostos pela reclama. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 25089/2009

Processo Nº: RTOOrd 01434-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSCIMAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA MIMÉIRA ME

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Em atenção ao pleito constante da petição de fls.52, incluo o presente feito na pauta do dia 28.10.2009, às 14h10min. para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Aparecida De Goiânia, 14 de outubro

Notificação Nº: 25090/2009

Processo Nº: RTOOrd 01472-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ARAGÃO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls.136/149. Prazo sucessivo de 02(dois) dias, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações das partes, volvam os autos conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 25084/2009

Processo Nº: RTSum 01482-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intima-se o Reclamado a devolver CTPS do reclamante e demais documentos devidamente retificados no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 25085/2009

Processo Nº: RTSum 01482-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intima-se o Reclamado a devolver CTPS do reclamante e demais documentos, devidamente retificados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 25131/2009

Processo Nº: RTSum 01494-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25132/2009

Processo Nº: RTSum 01494-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25115/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BRAGA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Para manifestação acerca da petição de fls.33/34 (notícia descumprimento de acordo). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 25109/2009

Processo Nº: RTSum 01633-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 09:00 horas, para inclui-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 09:00 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25122/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à secretaria da Vara para retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25124/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à secretaria da Vara para retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25125/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à secretaria da Vara para retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25125/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à secretaria da Vara para retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25126/2009

Processo Nº: RTSum 01755-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE ARAÚJO FÁRIA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Retirar documentos de seu constituinte que serão desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25126/2009

Processo Nº: RTSum 01755-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE ARAÚJO FÁRIA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Retirar documentos de seu constituinte que serão desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25096/2009

Processo Nº: RTSum 01871-2009-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS MAGNO DA SILVA CALIXTO
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
 RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 08:50 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 08:50 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25101/2009
 Processo Nº: RTSum 01873-2009-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLI ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELIO JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES E MINEIROS LTDA.
 (SUPERMERCADO FAVORITO)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 09:10 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 09:10 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25105/2009
 Processo Nº: RTSum 01877-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADERLON BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): ESSENCIA DO SABOR LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 09:20 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 09:20 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25104/2009
 Processo Nº: RTSum 01882-2009-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 09:30 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 09:30 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25108/2009
 Processo Nº: RTSum 01887-2009-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 08:30 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 08:30 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25100/2009
 Processo Nº: RTSum 01888-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Certifico e dou fé que, para adequação, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 22/10/2009, as 08:40 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/10/2009, as 08:40 horas, mantidas as cominações legais. A Secretaria intimará as partes. Era o que havia a Certificar

Notificação Nº: 25114/2009
 Processo Nº: RTOrd 01904-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIENYS DELFIM NETO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CRISTAL MÁRMORES E GRANITOS + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de novembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25116/2009
 Processo Nº: RTOrd 01905-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS
 RECLAMADO(A): QUALITTI LTDA-ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de novembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25121/2009
 Processo Nº: RTOrd 01905-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS
 RECLAMADO(A): QUALITTI LTDA-ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de novembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25081/2009
 Processo Nº: RTOrd 01907-2009-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CEZAR CORREIA LOPES (ESPÓLIO DE.: REP. PELA VIÚVA WRISLENE GOMES DE FREITAS)
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
 RECLAMADO(A): M.A DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de novembro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9842/2009
 Processo Nº: RT 01361-2005-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, A fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9826/2009
 Processo Nº: RT 00331-2006-082-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL INÁCIO DENIS
ADVOGADO.....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
 RECLAMADO(A): ADALICE SUARES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o credor intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9824/2009
 Processo Nº: RT 01601-2007-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO REIS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Com razão o perito em suas alegações de fl. 312. Realmente na sentença de fls. 220/222 nada constou acerca dos honorários do perito. Sendo assim, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RT 02182-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.119, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9851/2009

Processo Nº: RT 02277-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 240, no importe de R\$ 179,06, realizado em conta de titularidade de COSMEX-EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA, junto ao Banco Santander.

Notificação Nº: 9862/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à Reclamada da petição de fl. 521 e dos cálculos de fls. 523/525, devendo ainda informar nos autos o número do CEI e apresentar a documentação devidamente retificada, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 9830/2009

Processo Nº: RT 00653-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição de fls. 96/97, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo quanto aos honorários assistenciais (R\$ 4.500,00 + multa de 100%), o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9852/2009

Processo Nº: RT 00918-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da petição de fl. 152, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RT 00928-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 523, a seguir transcrito: 'Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e sob pena de ser considerada aplicada a multa mencionada no despacho de fls. 516, no importe de R\$2.593,70. Decorrendo in albis o prazo retro, expeça-se mandado de busca e apreensão. Tudo feito, ao cálculo.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9868/2009

Processo Nº: RT 01935-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS CLARO LEITE
ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): SS PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ARI JOSE SANT ANNA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que diante do pagamento de fl.102, suspendeu-se a Praça e o Leilão, sendo desconstituída a penhora de fl.91(um microcomputador e uma impressora jato de tinta), ficando o depositário liberado do encargo.

Notificação Nº: 9865/2009

Processo Nº: RTOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 271/275, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste Decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, na forma da lei. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES **Vista ao credor dos embargos à execução de fls.123/124, por 05 dias. **Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, INCLUAM-SE OS AUTOS NA PAUTA DO DIA 28.10.2009, às 13h25min, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RTOrd 02358-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BONFIM GALVÃO DE FREITAS
ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistas dos laudos periciais de fls. 171/189(engenharia) e 210/218(médica), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9835/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas dos laudos periciais de fls. 98/118 e 154/169, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista dos cálculos de fls. 213/217, apenas quanto às modificações impostas no acórdão de fls. 207/208, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9820/2009

Processo Nº: RTOrd 00461-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9863/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

RECLAMADO(A): METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 291, a seguir transcrito: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 25.11.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 06, por mandado. A reclamada deverá trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RTSum 00871-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO LUIZ COIMBRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 536,74 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,68 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 539,42, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9853/2009

Processo Nº: RTOrd 01053-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WELSON ALVES DE REZENDE

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Assiste razão ao autor, quanto à sua alegação de que não fora intimado para a realização da perícia. Com efeito, o perito não informou a este Juízo a data e horário de realização da diligência, de forma que a Secretaria pudesse intimar as partes. Portanto, de forma a evitar nulidade, caso seja necessário, após a instrução do feito, caso reste comprovado que o autor exercia suas funções da maneira indigitada às fls.210/212, inclusive quanto à alegação da inicial de que cumulava função de faxineiro, o Sr. Perito poderá ser intimado a marcar nova data para realização de perícia, informando a este Juízo para intimação das partes pela Secretaria da Vara. **Isso posto, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO-rito ordinário, no dia 24.11.2009, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. **SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RTOrd 01081-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de novembro de 2009, às 16:10 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias. Quanto à testemunha arrolada pela reclamada à fl. 139, reitero os termos do despacho de fl. 142.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MENDOÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Retirar as guias na Secretaria do Juízo para pagamento junto ao Banco do Brasil, em 05 (cinco) dias, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9840/2009

Processo Nº: RTOrd 01287-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls.72/84, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9846/2009

Processo Nº: RTSum 01336-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DE SOUSA

ADVOGADO.....: DR. WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): MEGA CONCRETO ARTEFATOS E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:

'Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 93,77 (noventa e três reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 94,24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RTSum 01632-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRITA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 157,86 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,79 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 158,65, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RTSum 01645-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO GREGÓRIO DA MOTA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BALANÇAS AROEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO S. SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comparecer a Secretaria para receber a petição protocolizada sob nº307876, conforme determinado no despacho a seguir: Devolva-se ao subscritor a peça acostada à contracapa e os documentos que a acompanham, tendo em vista que resta preclusa a juntada de documentos quando a sentença já foi prolatada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7007/2009

PROCESSO Nº ExProvAS 00368-2009-082-18-01-0

EXEQUENTE(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.657,99(onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7057/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01008-2009-082-18-00-2
RECLAMANTE : WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. E DJARY ALENCASTRO VEIGA.

Data da audiência: 28/10/2009 às 13:40 horas.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 4.DO PEDIDO EX POSITIS, requer: Seja recebida a presente ação, mandando citar a empresa requerida por edital, para que compareça à audiência e que, não havendo acordo, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob as penas da revelia e confissão, sendo condenada ao pagamento do exposto no item 'Demonstrativo de Cálculo', acrescido de juros e correção monetária; Considerando que se trata de citação por edital, que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás para encaminhar cópia dos atos constitutivos (com modificações, se houverem) da Reclamada; O pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sob pena e pagamento com acréscimo de 50%; A Concessão de assistência judiciária gratuita, pois o Reclamante não tem condições para arcar com custas processuais, pois encontra-se desempregado, conforme Leis 1.060/50, 7.115/83, 5.584/70 e art. 5º, LXXV da Constituição Federal/88; Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a oitiva de testemunhas, além da prova documental e realização de perícia contábil, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 8.722,65(Oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e DJARY ALENCASTRO VEIGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RT 00263-2000-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALCINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOT GÁS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 800. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RT 01054-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON LEITE FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE A VIR RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: RT 01054-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON LEITE FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA COM A PENHORA DE FL. 603 E O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 503. VISTA À RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 709/720. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7975/2009
Processo Nº: RT 00141-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO N. 128/09 E DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7980/2009
Processo Nº: RT 00941-2004-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ESTÃO SENDO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7974/2009
Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO N. 137/09 E DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 7964/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei. 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RT 00959-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GENI FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
...FICA DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL. 141 E DESONERADO DO ENCARGO O DEPOSITÁRIO.

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES

RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante/exequente, para vir assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 7928/2009

Processo Nº: RT 00237-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 375/380 (JULGAMENTO DE EMBARGOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7933/2009

Processo Nº: RT 00240-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARQUES DE SÁ

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 345/350 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7926/2009

Processo Nº: RT 00337-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 423/429 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7965/2009

Processo Nº: RT 00852-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7937/2009

Processo Nº: RT 00902-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7991/2009

Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA

ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA:

EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 7969/2009

Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RT 01321-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA (DISTRIBUIDORA BOM JARDIM) + 002

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A 1ª EXECUTADA: Considerando os recolhimentos previdenciários e fiscais efetuados, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Por conseguinte, desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 70, desonerando o fiel depositário de tal responsabilidade. Intime-se o depositário para ciência da liberação de seu encargo. Intime-se a primeira executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7932/2009

Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR XAVIER DE BARROS

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem quanto à atualização e adequação dos cálculos à decisão de fls. 293/294.

Notificação Nº: 7917/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR CLAUDIO RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada: Homologo os cálculos de fls. 266/277 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.552,83 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. O depósito recursal de fl. 233, transferido para uma conta judicial (fl. 265), garante integralmente a execução. Destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7988/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

...libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, acrescido da multa de 10% que lhe é devida, por meio da utilização dos valores depositados na conta recursal à fl. 120, zerando-a e, também, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial indicada à fl. 175, mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição do juízo.

Notificação Nº: 7987/2009

Processo Nº: RT 00938-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

...libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, acrescido da multa que lhe é devida (art. 475-J), por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial indicada à fl. 203, mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição do juízo.

Notificação Nº: 7958/2009

Processo Nº: RT 00966-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 261/281. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7956/2009

Processo Nº: RTOOrd 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para tomar ciência dos bloqueios e transferências de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 7963/2009

Processo Nº: RTOOrd 01140-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENIR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 177/184. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7924/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada:

1. Homologo os cálculos de fls. 144/156 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 14.228,80 (quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 105, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias.

OBS.: VALOR DO DEPOSITO RECURSAL: R\$5.357,25.

Notificação Nº: 7960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00256-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FRANCISCO FRANCO

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/117. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7961/2009

Processo Nº: RTOOrd 00257-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LUIZ DE MELO

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 127/135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7959/2009

Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 379/387. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7962/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 114/122. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7916/2009

Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 831,11 (oitocentos e trinta e um reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7923/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada:

1. Homologo os cálculos de fls. 81/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.072,84 (três mil, setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18º GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7921/2009

Processo Nº: ACP 00398-2009-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 005

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador da requerida para constar da capa dos autos e demais registros (fls. 710). Vista ao Ministério Público do Trabalho da petição e documentos de fls. 759/764, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo informar a conta para transferência do depósito efetuado perante este Juízo (fls. 754), que refere-se à parcela descrita na alínea "a" da cláusula segunda do TAC de fls. 716/718. Vale dizer que visando o cumprimento do estabelecido no TAC as partes deverão se acertar diretamente, sem a necessidade de intervenção do Juízo. Intime-se a requerida.

Notificação Nº: 7954/2009

Processo Nº: RTOOrd 00441-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL GUIMARÃES RODRIGUES

ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:00 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RTOOrd 00442-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA GUNDIM

ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:02 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7940/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:04 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7946/2009

Processo Nº: RTOOrd 00444-2009-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA ABADIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:06 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7947/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR APARECIDA PIRES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:08 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: RTOOrd 00446-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DELFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RTOOrd 00447-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSIO ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:12 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7949/2009

Processo Nº: RTOOrd 00448-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:14 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00450-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA VIEIRA DOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:18 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:20 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:20 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7951/2009

Processo Nº: RTOOrd 00452-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GUIMARÃES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:22 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RTOOrd 00453-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GARCIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:24 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7952/2009

Processo Nº: RTOOrd 00454-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INÊS VIANA

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:26 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7953/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:28 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7942/2009

Processo Nº: RTOOrd 00456-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:30 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7948/2009

Processo Nº: RTOOrd 00457-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDA MARIA DIAS

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:32 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7945/2009

Processo Nº: RTOrd 00458-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SHENNYA MICHELLI DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 16:34 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7957/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TAMIRES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS LTDA (NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA).
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 112/119. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS ROGERIO ROSA
ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante: Libere-se ao reclamante o saldo existente na conta judicial de fls. 89, zerando. Intime-se o reclamante para retirar a guia de levantamento (alvará), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7935/2009

Processo Nº: RTOrd 00928-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 2.344/2.346). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7936/2009

Processo Nº: RTOrd 00928-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 2.344/2.346). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE DE LIMA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV
ADVOGADO.....: VANESSA PAIVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 153/157 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 01072-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A
CALDASNOVENSE + 001
ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE (FL. 44/45), NA QUAL COMUNICA O INADIMPLEMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE MULTA PACTUADA. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 7929/2009

Processo Nº: ET 01115-2009-161-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ ALVES CARVALHO
ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A): UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Os litigantes nos autos principais (RT 00908-2007-161-18-00-8) transigiram, conforme decisão homologatória juntada às fls. 99. Assim, considerando a prejudicial externa, suspendo este processo a fim de aguardar o cumprimento integral ou não do acordo realizado nos autos principais. Traslade-se para os autos principais cópia deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes:

Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 04.11.09, às 15:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 03.11.2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7910/2009

Processo Nº: ACum 01308-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): ANDRE E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 43/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7907/2009

Processo Nº: ACum 01309-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): DORACI NAVES PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: ACum 01310-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7908/2009

Processo Nº: ACum 01312-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): NB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7909/2009

Processo Nº: ACum 01313-2009-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7911/2009
 Processo Nº: ACum 01314-2009-161-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): SIRLENE ABADIA FERREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7903/2009
 Processo Nº: ACum 01315-2009-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7904/2009
 Processo Nº: ACum 01316-2009-161-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): VALTER PACHECO ME (SUPERMERCADO PACHECO)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7905/2009
 Processo Nº: ACum 01317-2009-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): GONZAGA E RABELO LTDA ME
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7897/2009
 Processo Nº: ACum 01318-2009-161-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): PREDILETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7902/2009
 Processo Nº: ACum 01319-2009-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STAR LTDA. (SUPERMERCADO STAR)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7896/2009
 Processo Nº: ACum 01320-2009-161-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): VERDURÃO DONA XEPA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7899/2009
 Processo Nº: ACum 01321-2009-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITURINO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7901/2009
 Processo Nº: ACum 01322-2009-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): IT SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7898/2009
 Processo Nº: ACum 01323-2009-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BANDEIRA BRANCA LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7900/2009
 Processo Nº: ACum 01324-2009-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7895/2009
 Processo Nº: ACum 01325-2009-161-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 32/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7934/2009
 Processo Nº: RTSum 01344-2009-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JENYS ARAUJO MOTA

ADVOGADO..... FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): MARY CALEM REZENDE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMEM-SE AS PARTES: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fls. 15). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$72,07, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$3.603,50, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5759/2009

Processo Nº: RT 01077-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:**

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RT 01080-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:**

Nos termos da Portaria VTCAT 01/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5762/2009

Processo Nº: RT 01349-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZAQUE TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE-EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 452/489 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Notificação Nº: 5758/2009

Processo Nº: RT 01607-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DONIZETTI MOREIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:**

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5744/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 114/115 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente atualizada às fls. 80, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da transação, de R\$6.000,00, no importe de R\$120,00, isento. Após o cumprimento do acordo, deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento fiscal incidente, sob as penas da lei. Quanto à liberação do valor bloqueado, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciário e fiscal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5754/2009

Processo Nº: RTOrd 00311-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON ANGELO LAMOUNIER

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5753/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ELAINE CRISTINA VENTURELLI

RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5740/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO TOMAZINI + 001

ADVOGADO..... PAULO LUCAS DE FARIA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5738/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Converto o bloqueio constante às fls.85 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 5743/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Libere-se à executada o saldo constante da conta nº 0564.042.01505162-8, devendo ser intimada a comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar a guia de levantamento, no prazo de 10 dias. Retirada a guia pela executada, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:**

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5747/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexos causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo: 1 - A autora foi acometida por alguma doença? 2 - Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 - A autora foi treinada para o exercício da função? 7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repouso e férias? 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente? 9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social? 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 5763/2009

Processo Nº: RTSum 01262-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE)

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5749/2009

Processo Nº: RTSum 01370-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO

ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO..... EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5741/2009

Processo Nº: RTSum 01371-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANSUER JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 188/214 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou

decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5736/2009

Processo Nº: RTSum 01387-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BELO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando nos autos dos processos 01398-2009-141-18-00-3, 01367-2009-141-18-00-2, 01358-2009-141-18-00-1, 01366-2009-141-18-00-8, 01386-2009-141-18-00-9 e 01368-2009-141-18-00-7, a reclamada comprovou o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, todos protocolados no mesmo dia que os presentes autos, não se justifica o pedido de pagamento posterior em virtude da greve dos bancários. Ante a não comprovação das custas processuais e do depósito recursal, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 5736/2009

Processo Nº: RTSum 01387-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BELO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Nos presentes autos, bem como naqueles listados no despacho de fls. 149, a reclamada ficou ciente da sentença em audiência, no dia 30/09/2009. Ofende o Princípio da razoabilidade considerar que a greve dos bancários impediu a reclamada de efetuar o depósito recursal e recolher as custas devidas no prazo legal, se em todos os demais os depósitos e os DARFs foram efetuados tempestivamente. Considerando que os documentos ora juntados foram autenticados em 09/10/2009, já decorrido o prazo recursal, mantenho a decisão de fls. 149. Intimem-se.

Notificação Nº: 5742/2009

Processo Nº: RTSum 01391-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS MENDES

ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 154/180 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5737/2009

Processo Nº: RTSum 01398-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 191/213 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6165/2009

Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Cumprir, em cinco (05) dias, a determinação de fls. 675 (depositar a diferença entre o valor do crédito dele e o imposto de renda que ainda não foi recolhido - R\$ 52,77), advertindo-a de que se não houver a restituição do que recebeu a maior, para fim de recolhimento do imposto de renda, poderá ser feita comunicação à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 6158/2009

Processo Nº: CartPrec 00500-2009-171-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ BENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA ELISABETH DA ROCHA TAVARES

REQUERIDO(A): RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 24.11.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.11.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 194/2009.

Notificação Nº: 6166/2009

Processo Nº: RTOrd 01435-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BENTO DO CARMO

ADVOGADO.....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 214/226.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RTSum 01699-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6153/2009

Processo Nº: RTSum 01702-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES LOURENCIO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6154/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do

acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6155/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ VAZ

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6156/2009

Processo Nº: RTOrd 01935-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$67,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO)."

Notificação Nº: 6151/2009

Processo Nº: RTSum 01936-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6150/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do

acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RTSum 01938-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA PENHA ARCANJO BUENO
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6148/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO BALTAZAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6147/2009

Processo Nº: RTSum 01940-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RTSum 01941-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSEMAR CAMILO SOARES
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com

a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6145/2009

Processo Nº: RTSum 01942-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIR CARLOS COUTINHO
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: RTSum 01943-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES CORREIA
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RTSum 01945-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALARICO SABINO SOARES
ADVOGADO.....: **MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda,

se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RTSum 01946-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTSum 01947-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALEXANDRE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RTOrd 01985-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:

"Corrige-se o erro material ocorrido na Ata de fls. 25, para fazer constar apenas pelo objeto do pedido, em lugar de pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho, como ficou anotado."

Notificação Nº: 6162/2009

Processo Nº: RTSum 02299-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/11/2009, às 16h10min.

Notificação Nº: 6164/2009

Processo Nº: RTSum 02302-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/11/2009, às 15h50min.

Notificação Nº: 6163/2009

Processo Nº: RTSum 02308-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/11/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 6161/2009

Processo Nº: RTSum 02315-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY BALDUINO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/11/2009, às 15h40min.

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: CartPrec 02360-2009-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO WILSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO DA SILVA

REQUERIDO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO DE), N/P DE VERA ARANTES CAMPOS

ADVOGADO.....: YNÁCIO AKIRA HIRATA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Valdivino Santana) dia 04/11/2009, às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao processo 00743-2008-056-15-00-8 oriundo da VT DE ANDRADINA/SP.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 194/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00500-2009-171-18-00-5

Execuente: JOSÉ BENTO RODRIGUES

Executado(a): RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO E OUTROS

1ª Praça: 24/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 14 e certidão de fls. 32/33, na guarda do depositário, Sr. Renato Justino Ferreira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM LOTE DE TERRAS DE Nº 74 DA QUADRA 19, COM AS DIMENSÕES DE 17,50 METROS, POR 30,00 METROS, DE FORMA RETANGULAR, PERFAZENDO A ÁREA DE 525 METROS QUADRADOS, SITUADO NA RUA 13, 589, ESQUINA COM AV. ARAGUAIA, URUANA-GO, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE OITO CÔMODOS, SENDO CINCO QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA E UMA COZINHA, MAIS UMA ÁREA GRANDE E UM ALPENDRE COM PISO EM MOSAICO, COBERTA COM TELHAS FRANCESAS, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA. AINDA POSSUI UM CÔMODO EXTERNO À RESIDÊNCIA, EM SEU LADO DIREITO, BEM ANTIGO E COM FALHAS NO TELhado. CASA BASTANTE ANTIGA, COM SINAIS DE RACHADURAS, PINTURA VELHA E REBOCO SE DESGASTANDO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRI DE URUANA, SOB MATRÍCULA Nº 00165, AVALIADOS EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). VALOR TOTAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro**

prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RT 00315-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADINALTON BRANDÃO FREIRE + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme despacho abaixo transcrito: 'Vistos etc. Haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) é nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RT 00315-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR ANTONIO DE SALES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme despacho abaixo transcrito: 'Vistos etc. Haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) é nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: ACCS 00161-2007-211-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LOURDES CÂNDIDA DE LIMA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos(o que fica desde já determinado, em seu

silêncio)/posterior extinção da execução, nos termos dos arts. 40 e §§, da Lei nº 6.830/80, 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região), haja vista a não localização da evidora e de bens de sua propriedade passíveis de construção.'

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WAGNER GUALBERTO DE BRITO

ADVOGADO....: ADEMIR FONSECA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA À FL. 67, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: 'Vistos, etc. Vistos etc. Convolvo em penhora o bloqueio de fls. 67. Intime-se o(a) executado(a) acerca da construção. Não havendo embargos, pague-se a exequente e recolham-se as custas em DARF. Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V.Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, designada para o dia 03/11/2009, às 13:00 horas, sob as penas de arquivamento da reclamação em caso de não comparecimento do reclamante à audiência; e revela, além de confissão quanto à matéria de fato, no caso de não comparecimento do reclamado, em conformidade com o despacho do seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/09, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer(em) defesa. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: RTOrd 00769-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A) Fica V.Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, designada para o dia 03/11/2009, às 13:10 horas, sob as penas de arquivamento da reclamação, em caso de não comparecimento do reclamante à audiência; e revela, além de confissão quanto à matéria de fato, no caso de não comparecimento do reclamado, em conformidade com o despacho do seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/09, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer(em) defesa. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 3728/2009

Processo Nº: ACum 00776-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E CALOT SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53, PROFERIDA NO DIA 09.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Dê-se baixa. Caso não seja comprovado o pagamento das custas no prazo assinalado, certifique-se nos autos do processo 546/09-9, para fins de futura execução conjunta, ante o teor da certidão de fls. 51. Após, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 3740/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V.Sª intimada a comparecer na audiência de instrução/tentativa conciliatória, designada para o dia 25/11/2009, às 14:30 horas, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: "Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/09, às 14:30 horas, para instrução/tentativa conciliatória final. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2956/2009

PROCESSO: RTSum 00311-2009-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): ROSA MARIA GOMES
EXECUTADO(A/S): MAYRA VILAS BOAS BUENO
Valor da execução: R\$ 1.608,48, atualizado até 31/08/2009 A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), MAYRA VILAS BOAS BUENO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 33 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 30/32, fixando o valor da execução em R\$1.608,48, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Crédito do (a) reclamante.....R\$1.600,48 Custas de liquidação.....R\$8,00 Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria NEUZA MARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 283/299), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. 2. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 19/10/2009. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes. 4. Oficie-se ao Setor de Magistrados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que designe outro Juiz para atuar no feito, inclusive para que seja informada a data mais conveniente para a designação de audiência. 5. O Juiz a ser designado apreciará o requerimento de fls. 323/324. 6. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias."

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Reclamada (fls. 244). 2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes (diretamente e via de seus Procuradores), com as cominações legais. 4.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a juntar aos autos petição de acordo, conforme noticiado às fls. 239, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, desentranhe-se o Mandado de fls. 238 para seu integral cumprimento."

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANI BORGES PEREIRA REBOUÇAS (EMPRESA FUNERÁRIA MONTE CRISTO POLLYPAX)
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 23, fica V. Sª intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de receber suas vias dos contracheques, devidamente assinadas.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WIRLEI LUCIANO ALVES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 002
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 120, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 15 de outubro de 2009 - 5ª feira.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 16/22 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 23/30), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ em face de DOG TOY'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e JOVELI OLÍMPIO MARTINS JÚNIOR, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, nos termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em

que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho''

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0134/2009
PROCESSO: RT 00553-2005-221-18-00-4
RECLAMANTE: ELVIS BATISTA PAES
RECLAMADOS: PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.242.804/0001-10), MOZAR MAGNO DE MORAES (CPF: 133.188.961-87) e MARCONDES VITOR RODRIGUES (CPF: 004.283.421-08)
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.242.804/0001-10), MOZAR MAGNO DE MORAES (CPF: 133.188.961-87) e MARCONDES VITOR RODRIGUES (CPF: 004.283.421-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fls. 199, item "3.d" e, ainda, do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, para comprovarem os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais, no prazo de cinco dias, no importe de R\$1.416,86 (mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 31/07/2009, conforme planilhas de cálculo disponíveis no site (www.trt18.jus.br), sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento de PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.242.804/0001-10), MOZAR MAGNO DE MORAES (CPF: 133.188.961-87) e MARCONDES VITOR RODRIGUES (CPF: 004.283.421-08), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0136/2009
PROCESSO: RTSum 01097-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE: REGINALDO FERREIRA SANTIAGO
RECLAMADO: ALEXANDER BORGES DE SOUZA
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALEXANDER BORGES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. determinação fls. 44: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$13,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício no acordo, o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, no percentual de 20% (vinte por cento); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Retiro o feito da pauta do dia 30/09/2009. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. No silêncio do Autor e em sendo comprovado o recolhimento previdenciário devido, arquivem-se os autos definitivamente. 5. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDER BORGES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01361-2009-221-18-00-9
RECLAMANTE: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADOS: JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
Data da audiência: 05/11/2009 às 14h27.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$9.627,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01362-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADOS: JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
Data da audiência: 05/11/2009 às 14h28.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$7.461,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01362-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADOS: JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
Data da audiência: 05/11/2009 às 14h28.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$7.461,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone:
3936-2600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0138/2009
PROCESSO: RTOrd 01364-2009-221-18-00-2
RECLAMANTE: WANIA FERREIRA DIAS GONÇALVES
RECLAMADOS: JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e
JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
Data da audiência: 05/11/2009 às 14h26.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,
por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no
dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista
interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa
(art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de
documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar
presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena
da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º
do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de
ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS
depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego,
pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da
Justiça. Valor da causa: R\$9.627,00. E para que chegue ao conhecimento do
reclamado, JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96) e JUVENIL
PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado
conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de
Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de
Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. RONIE
CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatado
nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site
deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 74, requerer o que de interesse,
em 10 (dez) dias. No silêncio, a execução será suspensa nos termos do art. 40
da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 91-verso, requerer o que de
interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, a execução será suspensa nos
termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMAR EMÍDIO MARTINS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITOR TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a
audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para
10:30 horas do dia 29/10/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da
reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se
que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma
eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os
documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos
respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados
“até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo
para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E
AÇOUQUE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a
audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para
10:45 horas do dia 29/10/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da
reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se
que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma
eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os
documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos
respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados
“até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo
para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11856/2009
Processo Nº: RT 01009-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): SONIR EDIMAR SIMÕES + 004
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05
dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: RT 01127-2004-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL FELISBERTO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ELMO FERREIRA DE MOURA + 002
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar
ciência do despacho de fls. 391, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora
transcrito: “Vistos, etc. Pelo convênio com o BACENJUD não há como delimitar
em que contas do executado ocorrerão ou não a penhora, assim, caso incida
sobre sua conta salário caberá ao mesmo informar a este Juízo e solicitar o
desbloqueio. Intime-se. No mais, cumpra-se a certidão de fls. 376.”

Notificação Nº: 11821/2009
Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença
de Embargos à Execução de fls. 439/442, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AUTOPAR AUTO
MOTORES PARANAÍBA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, tudo em
conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para
todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$
44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgada a decisão,
remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor soerguido pela
Exequente às fls. 396. Feito isso, designe-se hasta pública para os imóveis
penhorados, intimando-se os demais credores que constem na certidão de
matrícula dos imóveis.”

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS) + 002

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 269, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 262, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 265, observando o resumo de cálculo de fls. 240, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 240, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Comprovado o valor sacado, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento do seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 246. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11844/2009

Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente, no importe de R\$ 67,23, atualizados até 30/10/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11804/2009

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1500/2009 e 1501/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11804/2009

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1500/2009 e 1501/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11842/2009

Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 77, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT..."

Notificação Nº: 11791/2009

Processo Nº: RT 00684-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 235, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 208, observando o resumo de cálculo de fls. 225, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 225, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à

executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11808/2009

Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11806/2009

Processo Nº: RTOrd 03246-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAULO MENDES

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1518/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11863/2009

Processo Nº: RTSum 03322-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11864/2009

Processo Nº: RTSum 03322-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª e 4ª parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11860/2009

Processo Nº: RTOrd 03529-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 185, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11867/2009

Processo Nº: RTSum 03531-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 346/347, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por tais fundamentos, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO, para, no mérito, ACOLHÉ-LA, consoante fundamentos expendidos. Não há condenação em custas, uma vez que não houve sucumbência. Com o trânsito em julgado, refaçam-se os cálculos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11837/2009

Processo Nº: RTOrd 03547-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RAMOS COSTA

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 190, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 188, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 140, observando o resumo de cálculo de fls. 164, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 114, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará, o seus honorários periciais, a ser deduzido do crédito do exequente, observando-se o resumo de cálculo de fls. 164, a ser sacado do remanescente do aludido depósito recursal e da conta judicial de fls. 189, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 183. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11818/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL ALVES SILVA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Devolva-se a carta precatória de fls. 128/138 ao Juízo Deprecado, solicitando que proceda à imediata transferência do valor informado às fls. 135 para uma conta judicial junto à CEF, agência de Itumbiara-GO, à disposição deste Juízo, após, a confirmação da transferência, devolva-se à aludida carta. Feito isso, caso não haja oposição de embargos, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, comprovando-se nos autos através das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 11795/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EURIPEDES DIAS PEIXOTO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que considerando as razões expostas na petição de fls. 98, foi deferido a dilação do prazo pelo lapso temporal de 30 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 11841/2009

Processo Nº: RTSum 00536-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORDEIRO BORGES

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ STABILLE

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 100, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 55, observando o resumo de cálculo de fls. 90, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 90, a ser sacado do saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e parte do saldo da conta judicial de fls. 101, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se à UNIÃO para ciência dos cálculos de fls. 90/94. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11840/2009

Processo Nº: RTOrd 00791-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS MORAES

ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO

RECLAMADO(A): MAEDA S/A. - AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 225, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 221, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 222, observando o resumo de cálculo de fls. 200, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11855/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA

ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R\$300,00/dia, até o limite de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 11790/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON PIRES DE SOUZA

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, a ser sacado da conta judicial de fls. 290, observando-se os cálculos judiciais de fls. 300. Feito isso, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e parcialmente as custas processuais. Fica extinta a execução do crédito trabalhista e da contribuição previdenciária, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução do valor remanescente das Custas Processuais. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11800/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LOPES SANTOS

ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 186, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 178, converto em penhora o depósito recursal de fls. 147, devendo a executada ser intimada desta conversão. Defiro vista dos autos, conforme requerido na aludida petição. Intime-se."

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTSum 01359-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11838/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANIR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefero o requerimento de embargo judicial nos veículos descritos nos documentos de fls. 215/216, uma vez que tal medida já foi tomada nos autos nº 2075/2009. Por outro lado, já houve determinação nos autos de reserva de

crédito junto a empresa SERMATEC e da sua intimação para ciência nos autos nº 12/2009. Assim, aguarde-se à disponibilização. Intime-se."

Notificação Nº: 11835/2009

Processo Nº: RTOOrd 01472-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): VIRIATO FERREIRA DE CARVALHO - FAZENDA SETE LAGOAS CARVALHO

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O executado comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R\$ 533,58 a título de contribuição previdenciária (fls. 95), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R\$ 711,36. Assim sendo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R\$ 177,78, sob pena de execução."

Notificação Nº: 11857/2009

Processo Nº: RTSum 01480-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VITAL GOMES

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11853/2009

Processo Nº: RTOOrd 01519-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR MORAIS MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 114, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 112/113, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 94,94, (resumo de cálculos de fls. 101), atualizadas até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas até o dia 20/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá a executada recolher a contribuição previdenciária no valor de R\$ 211,45, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.212/91, comprovando nos autos até o último dia útil do mês de pagamento da parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 11794/2009

Processo Nº: RTOOrd 01581-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 328, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 327, à Secretaria para expedição de guia para garantia do Juízo, devendo ser deduzido o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 262. Fica convertido em penhora o depósito recursal de fls. 262, devendo a executada ser intimada desta conversão. Intime-se."

Notificação Nº: 11836/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON LIMA DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA

ADVOGADO.....: GUILHERME DE SOUZA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 53, observando o resumo de cálculo de fls. 38, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11866/2009

Processo Nº: RTOOrd 01642-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista da resposta da Perita aos quesitos do Reclamante de fls. 287/288, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11869/2009

Processo Nº: RTOOrd 01685-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11805/2009

Processo Nº: RTOOrd 01706-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ELIZIÁRIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1519/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11845/2009

Processo Nº: RTOOrd 01755-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BRUNO ROSA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: THALES ROCHA BORDIGNON

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 154/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ATACADÃO RIO BRANCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar a TIAGO BRUNO ROSA SILVA, no prazo legal, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$800,00); - 01/12 de 13º salário; - 01/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integra o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário. A Reclamada deverá proceder à reificação da data de saída na CTPS (30.03.2009), conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais (R\$500,00). Também após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT e CEF. Custas, pela Reclamada no valor de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11862/2009

Processo Nº: RTOOrd 01900-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CIPRIANO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11789/2009

Processo Nº: RTOOrd 01943-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho datado de 09 de Outubro de 2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor das alegações do reclamante vertidas na petição protocolada no dia 07/10/2009, intime-se novamente a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, viabilizar meios para que o mesmo possa realizar os exames necessários à conclusão dos trabalhos periciais..."

Notificação Nº: 11858/2009

Processo Nº: RTSum 01988-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCISIO FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DINIZ CINTRA-ME

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11801/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EURÍPEDES DONIZETE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do termo de correção de fls. 76, ora transcrito: "Verificando erro material constante na ata de fls. 75, corrijo-o de ofício, para que, onde se lê: "...Custas pelo(a) Reclamado(a) no importe de R\$ 35,51, calculadas sobre R\$ 1.775,53, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução." Leia-se: "...Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 35,51, calculadas sobre R\$ 1.775,53, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução." Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11859/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MENDES AGUIAR

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NORBERTO LANZARA GIANDRANDE JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 39/40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11812/2009

Processo Nº: RTOrd 02081-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IGNÁCIO GUSTAVO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11834/2009

Processo Nº: RTSum 02196-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos cópia legível da guia de pagamento de fls. 161.

Notificação Nº: 11819/2009

Processo Nº: RTOrd 02332-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 141/142, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Aplico à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme fundamento. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 11820/2009

Processo Nº: RTOrd 02333-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIMAR INÁCIO SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 134/135, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Aplico à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme fundamento. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RTSum 02457-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:05 horas, para audiência de encerramento de instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11861/2009

Processo Nº: RTOrd 02812-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR FREITAS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11865/2009

Processo Nº: RTSum 02837-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11831/2009

Processo Nº: RTOrd 02908-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIO COELHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a DIVINO PIO COELHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11832/2009

Processo Nº: RTOrd 02908-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIO COELHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a DIVINO PIO COELHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante

deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11833/2009

Processo Nº: RTOOrd 02908-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PIO COELHO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a DIVINO PIO COELHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11825/2009

Processo Nº: RTOOrd 02909-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTOS DE PAULO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a FERNANDO SANTOS DE PAULO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se as Reclamadas ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$12.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11826/2009

Processo Nº: RTOOrd 02909-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTOS DE PAULO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a FERNANDO SANTOS DE PAULO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se as Reclamadas ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$12.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11827/2009

Processo Nº: RTOOrd 02909-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTOS DE PAULO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a FERNANDO SANTOS DE PAULO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se as Reclamadas ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$12.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11828/2009

Processo Nº: RTOOrd 02910-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de verbas rescisórias; IV) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11829/2009

Processo Nº: RTOOrd 02910-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de verbas rescisórias; IV) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11830/2009

Processo Nº: RTOOrd 02910-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) extinguir o processo, sem resolução

do mérito, quanto aos pedidos de verbas rescisórias; IV) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99); salários. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11797/2009

Processo Nº: RTOrd 03045-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCIELEI DIETZMANN

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, face ao teor da certidão de fls. 67-verso, que consta que a notificação foi devolvida pela EBCT, sob a alegação de MUDOU-SE, fica o feito retirado de pauta, ficando adiada sine die a audiência, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 2ª reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial com relação a mesma, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 11823/2009

Processo Nº: HoTrEx 03163-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: MÁRCIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAIL LUIZ GOMES

REQUERIDO(A): EVERSON SANTANA BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 17/18, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nesse diapasão, inexistindo conflito que justifique a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, indefiro a petição inicial, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 295, III, c/c art. 267, VI, § 3º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, valor mínimo estabelecido em lei, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 11822/2009

Processo Nº: HoTrEx 03164-2009-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: MÁRCIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAIL LUIZ GOMES

REQUERIDO(A): LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante intimada a ter ciência da sentença de fls. 17/18, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nesse diapasão, inexistindo conflito que justifique a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, indefiro a petição inicial, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 295, III, c/c art. 267, VI, § 3º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, valor mínimo estabelecido em lei, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 11824/2009

Processo Nº: HoTrEx 03171-2009-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: MÁRCIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAIL LUIZ GOMES

REQUERIDO(A): MAGNO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 17/18, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nesse diapasão, inexistindo conflito que justifique a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, indefiro a petição inicial, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 295, III, c/c art. 267, VI, § 3º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, valor mínimo estabelecido em lei, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7382/2009

Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OLDACI FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que suspende-se o curso da execução em relação ao indicado bem penhorado, até o final julgamento dos embargos cuja interposição foi certificada à fl. 277.

Notificação Nº: 7389/2009

Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LIVERCINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a comparecerem obrigatoriamente à audiência de tentativa de conciliação marcada para o dia 22.10.09, às 10h30min.

Notificação Nº: 7390/2009

Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LIVERCINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a comparecerem obrigatoriamente à audiência de tentativa de conciliação marcada para o dia 22.10.09, às 10h30min.

Notificação Nº: 7386/2009

Processo Nº: ExFis 01677-2007-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ HOSPITAL ANA IZABEL DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SUELI DOS SANTOS

CDAs:

11.5.06.001904-70, 11.5.06.001905-50

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar o presente débito ou comprovar seu parcelamento junto ao órgão competente, advertindo-se que sua omissão causará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SINEY DE ATAÍDE

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO

ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 284/301, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7377/2009

Processo Nº: AINDAT 00872-2008-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RÉU(RÉ): TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 290/302, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7375/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NILO DA CRUZ CAROLINO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 197/205, no prazo legal.

Notificação Nº: 7378/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 324/332, no prazo legal.

Notificação Nº: 7383/2009

Processo Nº: RTOrd 01646-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNA SANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/11/2009, às 11h, transferindo-se aos mesmos o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.

Notificação Nº: 7384/2009

Processo Nº: RTOrd 01646-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNA SANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BRF - FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/11/2009, às 11h, transferindo-se aos mesmos o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.

Notificação Nº: 7381/2009

Processo Nº: RTSum 01962-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO DOS SANTOS ANTUNES

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): WANDERSON VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante por meio de sua procuradora, ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 22.10.09 às 08h50min.

Notificação Nº: 7380/2009

Processo Nº: RTOrd 01964-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RANOLFA BORGES DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): RIO CLARO HOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficar ciente da audiência designada para 22.10.09 às 08h40min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3164/2009

PROCESSO: RTOrd 01795-2009-111-18-00-3

RECLAMANTE: ROSELI LOMBARDI BATISTA

RECLAMADA: MACASSAR BOLSAS COMERCIAL LTDA., CNPJ: 59.122.879/0003-59

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATÁÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de MACASSAR BOLSAS COMERCIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7129/2009

Processo Nº: RT 01434-1998-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI BATISTA BORGES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CEU AZUL LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro o requerimento do Exequente sob fls. 838, haja vista que tais bens são absolutamente impenhoráveis, a teor do art. 649, II do CPC. Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos

para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RT 00404-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SYANPRECÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Defiro o requerido às fls. 339, pela última vez, sobrestando-se a marcha executiva pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notificação Nº: 7142/2009

Processo Nº: RT 00406-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SATURNINO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SYANPRECÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Não vejo viabilidade na decretação de prisão de depositário que sequer sabe-se o seu paradeiro, diante disso indefiro o requerimento de fls. 319. Assim, tendo em vista que esta é a segunda vez que este Juízo insta o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução e, pela segunda vez, este não formula pleitos viáveis, sobresto a marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7139/2009

Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA ROSELAINE DOS REIS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE: 'Em razão do teor da petição de fls. 380, retire-se o feito da sessão outrora designada. Assim, homologo o acordo sob fls. 369, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, dando-se por quitado o crédito do Sindicato dos Professores, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 7138/2009

Processo Nº: RT 00987-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7128/2009

Processo Nº: RT 00859-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ZITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE: 'INDEFIRO o requerimento do Exequente sob fls. 124, uma vez que a Executada não detém o domínio do imóvel onde desenvolve suas atividades. Fato este do conhecimento deste Juízo, eis que nos autos da RT 1298/2005 referido imóvel foi penhorado e alienado em hasta pública. Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 7149/2009

Processo Nº: RT 01007-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DANIELE ROCHA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): JORGE DA MATA ESTEVAM + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intimar o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 7127/2009

Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO.....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, CONTAL SEGURANÇA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 15.885,84 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total bruto do reclamante	- R\$ 10.865,77
Total líquido do reclamante	- R\$ 6.540,07;
Honorários Periciais:	- R\$ 1.829,38
FGTS a recolher	- R\$ 1.077,44;
I.R.R.F	- R\$ 1.436,59;
INSS - empregado	- R\$ 662,30;
INSS - empregador	- R\$ 1.725,79;
Custas Processuais (artigo 789)	- R\$ 309,97;
Custas de Liquidação	- R\$ 77,49;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7135/2009

Processo Nº: ExFis 00450-2008-131-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO

ADVOGADO.....: NABIO ELIAS MEIRELES + 001
REQUERIDO(A): NABIO ELIAS MEIRELES + 001
ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

CDAs:
11.5.00.002825-82

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Exceção de Pré-Executividade, nos autos epigrafados, no dia 06/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Conclusão:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a Exceção de Pré-executividade oposta por NABIO ELIAS MEIRELES em face da UNIÃO para determinar o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Não há custas.

Notificação Nº: 7150/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUTO SILVA

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Indefiro o pleito da Executada, formulado às fls. 279/280, quanto à reconsideração da decisão, mantendo-a incólume e fazendo-se remissão à ela neste ato. Quanto à segunda nomeação de bens à penhora, INDEFIRO-A também, posto que não fora obedecida à gradação legal do art. 655 do CPC, sendo certo que o bem aqui nomeado à penhora é do mesmo gênero daquele recusado pelo Exequente. Ademais, o prazo para nomeação de bens à penhora, no processo trabalho, é aquele de que dispõe o Executado para pagar ou garantir a execução, ou seja: 48h da citação.

Notificação Nº: 7144/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista ao Agravado/Reclamado do Agravado de Instrumento apresentado pelo Agravante/Reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 7145/2009

Processo Nº: RTOrd 01236-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉGIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 13h 25min. Faculta-se o comparecimento das Partes, contudo, tendo em vista que, nesta assentada, será realizada a última tentativa conciliatória da fase de conhecimento, a presença das Partes faz-se de suma importância, eis que o Processo Trabalhista é regido pelo Princípio

Conciliatório. Ademais, a pacificação das contendas judiciais por meio de concessões mútuas (transação) mostra-se como eficiente medida, eis que poupa-se tempo e animosidades prescindíveis em ações desta natureza. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: CartPrec 00266-2009-131-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Expeça-se o competente auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para firmar o aludido documento, no prazo legal. Intime-se a Executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MARQUES CALDEIRA

ADVOGADO.....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: 'Designo o dia 27/10/2009, às 16h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 7140/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA MICHELE APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO + 01

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM LTDA

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, CARLOS SARAIVA IMP. COM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 343,26 (atualizado até 30/10/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado (acordo)	- R\$ 97,59;
INSS - empregador (acordo)	- R\$ 243,96;
Custas de Liquidação	- R\$ 1,71;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7121/2009

Processo Nº: RTOrd 00655-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA

ADVOGADO.....: CLEBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fl. 16 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7122/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03

RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA

ADVOGADO.....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.055,96 (atualizado até 30/10/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante	- R\$ 1.030,21;
Custas Processuais (artigo 789)	- R\$ 20,60;
Custas da Liquidação (artigo 789-A)	- R\$ 5,15;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7130/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MATIAS GOMES

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RTOrd 00861-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7131/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO VIEIRA CAETANO

ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7143/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PREMONTX- SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES + 001.

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a cumprir, no prazo de 48 horas, espontaneamente, os termos da sentença, depositando o montante exequendo, conforme planilha de atualização de cálculos disponível na página do Egrégio TRT-18ª Região, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7146/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ANDRADE MIGUEL

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PREMONTX- SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES + 02

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a cumprir, no prazo de 48 horas, espontaneamente, os termos da sentença, depositando o montante exequendo, conforme planilha de atualização de cálculos disponível na página do Egrégio TRT-18ª Região, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7141/2009

Processo Nº: RTSum 01034-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LEONCIO JOSE DE ALCANTARA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: INDEFIRO o requerimento de fls. 90, haja vista que, em referido endereço, a notificação mostrou-se infrutífera, consoante se vê do teor da certidão de fls. 54. Assim, por cautela, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço atual do Réu, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7432/2009

PROCESSO Nº RT 00303-2000-131-18-00-9

EXEQÜENTE: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS

EXECUTADO: WEBSTER CALDAS FROTA, CPF: 504.034.511-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WEBSTER CALDAS FROTA, CPF: 504.034.511-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de

R\$ 21.911,46, atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEBSTER CALDAS FROTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7431/2009

PROCESSO Nº RTSum 01351-2008-131-18-00-1

RECLAMANTE: MANOEL VERAS CRUZ

RECLAMADO : WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 95, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência ao Executado da penhora WILLIANS DOS SANTOS da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 91). Prazo e fins legais. Intime-o, via edital." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7430/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00359-2009-131-18-00-1

EXEQÜENTE: ALCIONE VALERIA LIRA DE SOUSA

EXECUTADO: DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA,

CNPJ:06.071.208/0001-88

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ:06.071.208/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.438,17, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9518/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se o acordo entabulado foi devidamente cumprido. Transcorrido, in albis, o prazo supra, presumir-se-á adimplido o referido acordo, não podendo nada mais ser requerido. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos débitos referentes às custas e contribuições previdenciárias, deduzindo os valores já pagos sob o mesmo título. Oficie-se ao juízo deprecado informando-lhe que há pendência de débito referente ao pagamento das custas e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9531/2009

Processo Nº: RT 00210-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$37.307,56, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$29.307,56, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo

e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9498/2009

Processo Nº: RT 00582-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.524,43, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se a realização da praça e leilão designados através do edital de fls.99/100, informando ao leiloeiro. Intime-se a Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, tomar ciência do alegado pela cônjuge do Executado às fls.103/104, bem como do documento juntado aos autos pela mesma às fls.105, requerendo o que entender de direito. Transcorrido o prazo supra, in albis, remetam-se os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 9533/2009

Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ante a certidão de decurso de prazo para a Reclamante manifestar-se a respeito das alegações da cônjuge do Reclamado e em complemento ao disposto no despacho de fl. 106, desconstitua-se a penhora realizada nos presentes autos, oficiando ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda o cancelamento do seu respectivo registro. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9523/2009

Processo Nº: ACCS 01063-2008-191-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ONILDA DE JESUS OLIVEIRA DALPIZZOL

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ante a certidão de decurso de prazo para a Reclamante manifestar-se a respeito das alegações da Reclamada, e em complemento ao disposto no despacho de fl.84, desconstitua-se a penhora realizada nos presentes autos, oficiando ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda o cancelamento do seu respectivo registro. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9527/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos à execução apresentados pela Reclamada. Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9504/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor dos documentos juntados pela Reclamada às fls.204/250. Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao Reclamante para manifestar-se, no prazo de 5(cinco)dias, sobre o teor da petição de fls.245/246. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, libere-se à Reclamada os valores dos depósitos de fl.225 e fl.248. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL COSTA MACHADO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9514/2009

Processo Nº: RTOrd 00630-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATAN DOUGLAS PEDROSO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o pleito de fl.24, retire o feito da pauta do 19/10/2009. Para nova audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 08:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9522/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): OZÓRIO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação do pagamento das contribuições sociais devidas presente à fl.140, intime-se o Executado para, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer o número de conta para que seja transferido o valor bloqueado às fls.124/126. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9515/2009

Processo Nº: ExProvAS 00671-2009-191-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: ELIEMERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

EXECUTADO(A): ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO RESENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo com as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art.899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Ademais, insta esclarecer que o decurso do juízo a quo é passível de alteração através da interposição do recurso cabível. Isto posto, arquivem-se os autos da presente execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 9519/2009

Processo Nº: ExProvAS 00671-2009-191-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: ELIEMERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

EXECUTADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo com as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art.899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Ademais, insta esclarecer que o decurso do juízo a quo é passível de alteração através da interposição do recurso cabível. Isto posto, arquivem-se os autos da presente execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 9511/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo com as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art.899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Ademais, insta esclarecer que o decisum do juízo a quo é passível de alteração através da interposição do recurso cabível. Isto posto, arquivem-se os autos da presente execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 9512/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo com as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art.899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Ademais, insta esclarecer que o decisum do juízo a quo é passível de alteração através da interposição do recurso cabível. Isto posto, arquivem-se os autos da presente execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 9529/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO.....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a testemunha JOÃO BATISTA GONÇALVES será inquirida no Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG), no dia 23/10/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: RTSum 00855-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.656,19, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9521/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDRES PIO REZENDE
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.37/38, vez que o prazo concedido em ata de audiência às fls.13/14 para alegação de descumprimento do acordo é de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, estando este expirado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9520/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELÍCIO ALMEIDA SILVEIRO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.39/40, vez que o prazo concedido em ata de audiência às fls.15/16 para alegação de descumprimento do acordo é de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, estando este expirado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9525/2009

Processo Nº: RTOrd 01022-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do obreiro de fl.74, vez que o atraso de 01(um) dia no pagamento do acordo não foi apto a ensejar prejuízos em sua esfera patrimonial. Intime-se.

Notificação Nº: 9526/2009

Processo Nº: RTOrd 01022-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do obreiro de fl.74, vez que o atraso de 01(um) dia no pagamento do acordo não foi apto a ensejar prejuízos em sua esfera patrimonial. Intime-se.

Notificação Nº: 9534/2009

Processo Nº: RTOrd 01022-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.565,36, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9505/2009

Processo Nº: RTSum 01136-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$13.340,12, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9510/2009

Processo Nº: RTSum 01205-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 05/04/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9544/2009

Processo Nº: ExProvAS 01350-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Anexe-se aos autos da Execução Provisória em epígrafe, o Agravo de Instrumento interposto por Josimar Sousa Rodrigues, protocolado sob o nº000764644. Intime-se as Reclamadas para contra-minutar o presente Agravo

de Instrumento, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela primeira Reclamada.

Notificação Nº: 9545/2009

Processo Nº: ExProvAS 01350-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

EXECUTADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Anexe-se aos autos da Execução Provisória em epígrafe, o Agravo de Instrumento interposto por Josimar Sousa Rodrigues, protocolado sob o nº000764644. Intime-se as Reclamadas para contra-minutar o presente Agravo de Instrumento, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela primeira Reclamada.

Notificação Nº: 9499/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: RICARDO ROBERTO DALMARGO

RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para tomar ciência do número da conta bancária do Reclamante, juntado aos autos à fl.539, onde deverão ser efetuados os depósitos devidos. Intime-se o Reclamante para proceder o recolhimento do cheque acostado aos autos à fl.544. Quanto ao pleito de revogação da antecipação de tutela concedida, nada a deferir, mantendo-a nos próprios e jurídicos fundamentos do despacho de fls.534/535.

Notificação Nº: 9500/2009

Processo Nº: ConPag 01506-2009-191-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

ADVOGADO.....: DILZA CONCEICAO DA SILVA LUCAS

CONSIGNADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se diretamente o Consignante para que sejam cumpridas as determinações do despacho de fl.21, em seus próprios termos.

Notificação Nº: 9494/2009

Processo Nº: RTSum 01522-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA SANTOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9541/2009

Processo Nº: RTSum 01526-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRON MORAIS FRANCO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS-UEG

ADVOGADO....: ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, efetuar o depósito do valor a ser consignado, ressaltando-se que a guia de depósito pode ser confeccionada no site da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 9536/2009

Processo Nº: ConPag 01540-2009-191-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA + 002

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

CONSIGNADO(A): SELIOMAR BATISTA FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Consignante para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito do valor a ser consignado, ressaltando-se que a guia de depósito pode ser confeccionada no site da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 9543/2009

Processo Nº: ET 01607-2009-191-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: FLÁVIO ROBERTO TRENTIN

ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes

embargos por Flávio Roberto Trentin, mantendo, assim, a penhora realizada na RT 00821-2007-191-18-00-2, em que o Embargado figura como parte autora. Condeno o Embargante em litigância de má-fé, no importe de 20% sobre o valor da execução, devendo a multa ser convertida em favor do Embargado, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$900,00, apuradas sobre R\$45.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9530/2009

Processo Nº: CartPrec 01730-2009-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

REQUERIDO(A): SUCAL MINEIRAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) mencionada(s) na carta precatória, inclua-se o presente feito na pauta do dia 06/04/2010, às 14:40 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data e horário da audiência para ciência das partes. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) na carta precatória. Este despacho assinado pelo Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante o Juízo Deprecante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4915/2009

PROCESSO: RTSum 00855-2009-191-18-00-9

RECLAMANTE: CLEDISON GUIMARÃES PINTO

RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.657.271/0001-87

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 01.657.271/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 54/60, cujo dispositivo é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Minas-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CLEDISON GUIMARÃES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário e diferença de salário retido; e)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.06.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes." E para que chegue ao seu conhecimento de OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisângela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

RUA ABADÉ BRENDAN, QD. 1-A, LT. 1, SETOR RODRIGUES Fone: 0XX64 3907-1720

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5423/2009

PROCESSO: RTSum 00855-2009-191-18-00-9

RECLAMANTE: CLEDISON GUIMARÃES PINTO

RECLAMADA: OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.657.271/0001-87

O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 01.657.271/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 99, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.656,19, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução

espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolha-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixar de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral-Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao seu conhecimento de OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, **CRISTIAN LINCK**, Assistente 3, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. **CARLOS ALBERTO BEGALLES** Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5133/2009

Processo Nº: AI 00962-2006-251-18-01-6 1ª VT

AGRAVANTE...: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

AGRAVADO(A): JOSÉ MILTON SANTOS

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO AGRAVADO: Fica V.Sa intimado para no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar ao Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 5185/2009

Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se, novamente, o reclamante para que preste informações, no prazo de 10 dias, acerca da concessão do benefício previdenciário, sob pena de presumir-se a efetiva concessão, com o consequente arquivamento dos autos, providências essas que ficam determinadas, desde já, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5187/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5179/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, que deverá ser depositado em conta vinculada do empregado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.460,96, já acrescido de

juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contraditório em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 67,53 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 2.535,59 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5180/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, que deverá ser depositado em conta vinculada do empregado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.460,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contraditório em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 67,53 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 2.535,59 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5181/2009

Processo Nº: RTSum 00660-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEU

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO

EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos do reclamante ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.254,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 122,03 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.279,15 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos do reclamante ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.254,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz

de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 122,03 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.279,15 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: **LONZICO DA PAULA TIMÓTI**
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.668,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 130,12 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.036,40 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE

e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integrase, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.668,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 130,12 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.036,40 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5157/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.897,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente

intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 134,58 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.820,01 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros reclamados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5158/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integrase, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.897,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 134,58 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.820,01 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros reclamados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5173/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a

terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.074,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 177,06 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 6.723,09 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5174/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.074,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 177,06 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 6.723,09 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros

na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5151/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOARES SOUZA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante CLÁUDIO SOARES SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante CLÁUDIO SOARES SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.649,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 110,23 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.176,06 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5152/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOARES SOUZA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante CLÁUDIO SOARES SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante CLÁUDIO SOARES SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo

juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.649,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 110,23 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.176,06 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5165/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MÁRIO JOSÉ LOPES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MÁRIO JOSÉ LOPES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.226,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 180,02 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 6.816,35 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5166/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MÁRIO JOSÉ LOPES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MÁRIO JOSÉ LOPES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.226,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 180,02 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 6.816,35 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5163/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON AMARO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDILSON AMARO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDILSON AMARO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.871,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado

à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 134,07 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.797,06 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros reclamados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5164/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON AMARO DE SOUZA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDILSON AMARO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ADILSON AMARO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.871,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 134,07 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.797,06 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros reclamados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5153/2009

Processo Nº: RTSum 00687-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE,

FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante LINDINALVO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante LINDINALVO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 11.036,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 215,34 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.139,83 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5154/2009

Processo Nº: RTSum 00687-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante LINDINALVO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante LINDINALVO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 11.036,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da

condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 215,34 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.139,83 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5171/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
 NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.623,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 187,78 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 7.156,34 conforme planilha anexa, dispensados do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5172/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos

do reclamante MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.623,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 187,78 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 7.156,34 conforme planilha anexa, dispensados do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2461/2009

Processo Nº: RT 00518-2005-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.357, cujo teor é o seguinte:

Ante o teor da petição de fls. 356, suspenda-se a designação de leilão e inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 26 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2462/2009

Processo Nº: RT 00519-2005-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.374, cujo teor é o seguinte:

Ante o teor da petição de fls. 373, suspenda-se a designação de leilão e inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 26 de outubro de 2009, às 15:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2460/2009

Processo Nº: RT 00520-2005-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
 RECLAMADO(A): JOSÉ LAREDO FILHO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.332, cujo teor é o seguinte:

Ante o teor da petição de fls. 331, suspenda-se a designação de leilão e inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 26 de outubro de 2009, às 15:20 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2463/2009

Processo Nº: RT 00521-2005-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDA ARAUJO DE MATOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.307, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da petição de fls. 306, suspenda-se a designação de leilão e inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 26 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2465/2009

Processo Nº: RTOOrd 00699-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.330, cujo teor é o seguinte: Defiro, parcialmente, o requerimento da Executada, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma proceda ao depósito, em conta judicial do Banco do Brasil desta cidade de Posse-GO, do valor total da condenação. Fica desde logo a Executada advertida para o que dispõe o art. 600, II, do CPC, considerando que o procedimento ora adotado visa dar celeridade à entrega efetiva da prestação jurisdicional. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados.

Notificação Nº: 2458/2009

Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.137, cujo teor é o seguinte:
I- Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls.136, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.

Notificação Nº: 2459/2009

Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.137, cujo teor é o seguinte:
I- Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls.136, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.

Notificação Nº: 2468/2009

Processo Nº: RTOOrd 00570-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÁ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.46, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor do peticionado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.

Notificação Nº: 2469/2009

Processo Nº: RTOOrd 00623-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS PEREZ QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.93/94, cujo teor é o seguinte:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MARCOS PEREZ QUEIROZ, na ação que em face de si move FERNANDO CARLOS DIAMANTINO, tudo nos termos da fundamentação exarada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RTSum 00633-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls.224/227, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos entabulados por IVAN JOSÉ DE ARAÚJO em face de CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E

FLORESTAIS LTDA, condenando o réu a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decism, como se nele estivesse transcrita, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta.Custas pela parte ré no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RTSum 00633-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls.224/227, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por IVAN JOSÉ DE ARAÚJO em face de CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, condenando o réu a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decism, como se nele estivesse transcrita, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta.Custas pela parte ré no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE LEILÃO Nº 57/2009
PROCESSO : CPEX 00161-2008-231-18-00-5
EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO ALVES ROMERO
EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 01
Data do Leilão 11/12/2009 às 09:30 horas

O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na AV. SARAH KUBTSCHEK, QD. MOS, LOTES 02B E 02C, PQ JK, SETOR MANDÚ, LUZIÂNIA/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA ONÇA PINTADA, MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO, e que é o seguinte: 40 (QUARENTA) HECTARES EXTRAÍDOS DE UMA GLEBA DE TERRAS CUJA ÁREA TOTAL É DE 472,36,38 HECTARES DE UMA FAZENDA DENOMINADA "FAZENDA ONÇA PINTADA" NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, DESTACADA DE UMA ÁREA MAIOR. VALOR DO HECTARE R\$500,00, TOTALIZANDO R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O referido LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no seguinte endereço: AV. SARAH KUBTSCHEK, QD. MOS, LOTES 02B E 02C, PQ JK, SETOR MANDÚ, LUZIÂNIA/GO, bem como na modalidade on-line, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, outras informações também pelo telefone 0800-707-9272. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10164/2009

Processo Nº: RT 00401-1992-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DERMIVAL ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10114/2009

Processo Nº: RT 00595-1999-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: RT 00384-2001-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEEL ROSENO CORDEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CANADA INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO..... DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da existência do crédito no valor de R\$1.319,64, devendo vir recebê-lo ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10152/2009

Processo Nº: RT 00729-2002-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO PERES DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOÃO GERALDO DE MOURA (FAZENDA ÁGUA MANSA)

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência da existência de seu crédito, devendo o mesmo vir recebê-lo através de guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário.

Notificação Nº: 10154/2009

Processo Nº: ConPag 00324-2003-101-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA - COMIGO

ADVOGADO..... DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

CONSIGNADO(A): OSMAR ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10111/2009

Processo Nº: AINDAT 01374-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS

ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10157/2009

Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$51.500,58, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10158/2009

Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$51.500,58, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10124/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELEANDRO BARBOSA SOARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ERASMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$461,87 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10177/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERCI DA SILVEIRA PREGO

ADVOGADO..... VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 216/217, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10162/2009

Processo Nº: RT 01217-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO BATISTA DAS NEVES

ADVOGADO..... EUTERPY PEREIRA MARQUES GOMES

RECLAMADO(A): SINVALDO OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 93 que indeferiu o requerimento de fls. 90/92. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10133/2009

Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Praça designada para o dia 09/11/2002009, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2002009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10160/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimado o autor para receber o alvará, em 05 dias, e a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10112/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WESLLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para retificar o contrato da CTPS da autor, nos termos da sentença de fls. 161/166. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, disponibilizar o crédito noticiado às fls. 152.

Notificação Nº: 10175/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, disponibilizar o crédito noticiado às fls. 152.

Notificação Nº: 10176/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, disponibilizar o crédito noticiado às fls. 152.

Notificação Nº: 10128/2009

Processo Nº: RTOOrd 00385-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SCHEILA GOMES FRANÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 268, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10132/2009

Processo Nº: RTOOrd 00435-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$2.645,59 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10173/2009

Processo Nº: RTOOrd 00772-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10119/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUSKÁLIA FERREIRA MARTINS LEÃO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$239,89, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10127/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$204,95 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10123/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo, cujo texto está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10115/2009

Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA SILVA SIMÕES

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoar os apelos interpostos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 10134/2009

Processo Nº: RTOOrd 01180-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EBERCI TINOCO MACHADO

ADVOGADO..... RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento do valor de R\$43,79 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10125/2009

Processo Nº: RTOOrd 01185-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ WOHNATH

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NUTRISAL - IND. COM. SUPLEMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$551,65 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10118/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL (FAZENDA SÃO JOÃO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$38,52, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10116/2009

Processo Nº: RTOOrd 01289-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉIAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10126/2009

Processo Nº: RTSum 01355-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$176,13 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10131/2009

Processo Nº: RTSum 01445-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA FARIAS

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP)

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$173,84 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10113/2009

Processo Nº: RTOrd 01451-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES MARTINS FURTADO

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10130/2009

Processo Nº: RTSum 01535-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$34,26 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10172/2009

Processo Nº: RTOrd 01558-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIEL VENANCIO LOURENÇO

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JUCIEL VENANCIO LOURENÇO em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 252/256. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10165/2009

Processo Nº: RTOrd 01565-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO SOARES LEITE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GENIVALDO SOARES LEITE em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 71/76. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10120/2009

Processo Nº: RTSum 01676-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENCIA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO..... KÁTIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$1773,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10163/2009

Processo Nº: RTOrd 01707-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. (SAURO AUTO POSTO)

ADVOGADO..... NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver nos autos a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$50,00 até o limite de R\$500,00, sem prejuízo, de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10117/2009

Processo Nº: RTSum 01713-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LANDUVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10122/2009

Processo Nº: RTSum 01725-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 22, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10167/2009

Processo Nº: RTOrd 01766-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PAULA NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... MAXIMIANO PERES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTONIO DE PAULA NETO em face de BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA., conforme fls. 227/232. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10147/2009

Processo Nº: RTSum 01810-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIVON PARREIRA ALVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 10149/2009

Processo Nº: RTSum 01810-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIVON PARREIRA ALVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 10168/2009

Processo Nº: RTOrd 01828-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... DANUSA ARANTES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU - GO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO em face de MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU - GO, conforme fls. 19/23. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10140/2009

Processo Nº: RTOrd 01840-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA LEONARDO BENTO

ADVOGADO..... JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): JORGE FELBER

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10161/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO..... WILLIAN CORRÊA FERNANDES

RECLAMADO(A): ORMINDA MARIA PEREIRA

ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10155/2009

Processo Nº: RTOrd 02172-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 29-10-2009 às 08:20 hs para audiência inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2009

PROCESSO: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1

EXEQUENTE: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA.

CNPJ nº. 01.311.661/0022-25

Data da Praça: 09/11/2009, às 14h02min.

Data do Leilão: 26/11/2009, às 14h00min.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizada Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da Executada FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA. CNPJ nº. 01.311.661/0022-25, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 239, podendo ser encontrado na Rodovia Municipal ao matadouro, Km 03, Zona Rural, Município de Quirinópolis-O, tendo como depositário Sr. Paulo dos Santos (CPF nº. 025-664-458-69), sendo o seguinte:

“(01) uma caldeira, Marca Santa Luzia, Ano 1994, fabricante 1448, característica de tiragem balanceada, vapor saturado, tipo Simili 20 – Fogotubular Horizontal, Modelo HL, código do projeto ASME I, categoria B, combustível a lenha, capacidade de 1955 kgv/h, 8,4 kgf/cm², pressão de prova 12,65 kgf/cm², em regular estado de conservação, avaliada por R\$100.000,00 (cem mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver. Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos treze dias de outubro de Dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13690/2009

Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº257/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13716/2009

Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ(ESPÓLIO)
ADVOGADO.....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: Diante da apresentação do termo de compromisso de inventariante dos bens deixados pela exequente, determino a regularização do polo ativo, com sua a retificação nos assentamentos do SAJ e capa dos autos. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 241-242), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão os executados efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o pagamento de todos os valores apurados às fls. 124, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 150 dos autos.

Notificação Nº: 13700/2009

Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.852 cujo teor é o seguinte: “Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do parecer técnico no prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 20/10/2009 e termo final aos 26/10/2009. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 28/10/2009 às 15:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores”.

Notificação Nº: 13686/2009

Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSLEY GOMES SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.463 a seguir transcrito: “Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, revogo as designações exaradas no penúltimo parágrafo do r. Despacho de fl. 416, com a finalidade de promover o ideal tramitar processual e promover uma tutela jurisdicional tempestiva e eficaz. Para tanto, determino a juntada de cópia do laudo pericial contábil (fls. 744/789) e de seu parecer complementar (fls. 841/850), realizados nos autos da RT 1459/2007-8, intimando-se as partes para manifestarem-se acerca dos mesmos no prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 20/10/2009 e termo final aos 26/10/2009. Designo, também, audiência de instrução para o dia 28/10/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 22/10/2009, sob pena de preclusão. Expedir, com urgência, mandado de intimação de testemunhas arroladas pela Reclamada à fl. 423. Intimem-se as partes e seus procuradores”.

Notificação Nº: 13717/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13718/2009

Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o endereço atual do Reclamante, para que a Reclamada possa encaminhá-lo para o devido tratamento médico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13688/2009

Processo Nº: RT 01546-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.541 cujo teor é o seguinte: "Intime-se a Reclamada para carrear aos autos, o TRCT e as guias CD/SD, necessárias para o devido levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego do obreiro, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 13698/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.230/231 cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a aplicabilidade do art. 475-J do CPC, requerendo o reconhecimento da impossibilidade de pagamento dos valores executados, a revogação de penhora empreendida e a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo onde se processa a recuperação judicial. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescido à execução movida na RT 1.409/08-1. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Remanesçam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário bloqueado na RT1.409/08-1 para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, estando, assim, extinta a execução, tendo em vista seu pagamento integral, e, apta ao arquivamento definitivo dos autos. Incabível a interposição de agravo de petição em execução satisfeita. O artigo 897 da CLT disciplina que o agravo de petição é recurso cabível contra qualquer decisão do juiz na fase de execução. No presente caso o agravante tem conhecimento de que a execução foi integralmente satisfeita e, logo, extinta, com fundamento no artigo 794 do CPC, em face do cumprimento da obrigação. Agravo de petição não conhecido, por incabível. Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se e arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 13682/2009

Processo Nº: RTOOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE (CIMO'S) + 003

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 410/415, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 892,18, valor da condenação, e no importe de R\$ 17,41. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 13683/2009

Processo Nº: RTOOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 410/415, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 892,18, valor da condenação, e no importe de R\$ 17,41. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 13684/2009

Processo Nº: RTOOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003

ADVOGADO.....: VALDIR MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 410/415, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 892,18, valor da condenação, e no importe de R\$ 17,41. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 13685/2009

Processo Nº: RTOOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 410/415, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 892,18, valor da condenação, e no importe de R\$ 17,41. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 13697/2009

Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13701/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.496/498 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S.A. e COHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. e SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 13702/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.496/498 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S.A. e COHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. e SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 13680/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.133/137 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a manutenção e o prosseguimento da execução em desfavor do Sr. EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA, e, a inclusão no polo passivo da lide, dos executados JOÃO KEPLER BRAGA; JAIR GOMES DA CRUZ; e NEXIS SERVIÇOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado, cumpra a Secretaria a determinação de inclusão dos sócios JOÃO KEPLER BRAGA (CPF nº 304.343.352-15); JAIR GOMES DA CRUZ (CPF nº 603.783.108-44); e NEXIS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 06.022.181/0001-33) no polo passivo da demanda, citando-os nos endereços constantes às fls. 101 e dando prosseguimento aos atos executórios. Intimem-se".

Notificação Nº: 13725/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA + 002
ADVOGADO.....: GERALDO GALVAO
NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMADA: Fica intimada das designações constantes da r.decisão de fls.133-137, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a manutenção e o prosseguimento da execução em desfavor do Sr. EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA, e, a inclusão no polo passivo da lide, dos executados JOÃO KEPLER BRAGA; JAIR GOMES DA CRUZ; e NEXIS SERVIÇOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado, cumpra a Secretaria a determinação de inclusão dos sócios JOÃO KEPLER BRAGA (CPF nº 304.343.352-15); JAIR GOMES DA CRUZ (CPF nº 603.783.108-44); e NEXIS SERVIÇOS LTDA.(CNPJ nº 06.022.181/0001-33) no polo passivo da demanda, citando-os nos endereços constantes às fls. 101 e dando prosseguimento aos atos executórios.Intimem-se.

Notificação Nº: 13725/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA + 002
ADVOGADO.....: GERALDO GALVAO
NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMADA: Fica intimada das designações constantes da r.decisão de fls.133-137, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a manutenção e o prosseguimento da execução em desfavor do Sr. EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA, e, a inclusão no polo passivo da lide, dos executados JOÃO KEPLER BRAGA; JAIR GOMES DA CRUZ; e NEXIS SERVIÇOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado, cumpra a Secretaria a determinação de inclusão dos sócios JOÃO KEPLER BRAGA (CPF nº 304.343.352-15); JAIR GOMES DA CRUZ (CPF nº 603.783.108-44); e NEXIS SERVIÇOS LTDA.(CNPJ nº 06.022.181/0001-33) no polo passivo da demanda, citando-os nos endereços constantes às fls. 101 e dando prosseguimento aos atos executórios.Intimem-se.

Notificação Nº: 13715/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vistas dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13691/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se houve a formalização de acordo, conforme noticiado às fls.67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13681/2009

Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que faça a carga dos autos, a fim de proceder a assinatura do termo de acordo apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13699/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.106,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13720/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução foi designada para o dia 28/10/2009, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13693/2009

Processo Nº: RTOrd 01164-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. A Reclamada deverá comprovar nos autos, até cinco dias após o pagamento do valor do acordo, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, parte da reclamada e parte deduzida do reclamante, devendo constar no resumo dos cálculos o valor a ser liberado ao reclamante.

Notificação Nº: 13694/2009

Processo Nº: RTOrd 01164-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. A Reclamada deverá comprovar nos autos, até cinco dias após o pagamento do valor do acordo, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, parte da reclamada e parte deduzida do reclamante, devendo constar no resumo dos cálculos o valor a ser liberado ao reclamante.

Notificação Nº: 13714/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13707/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13692/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.86, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13724/2009

Processo Nº: RTOrd 01618-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSCIMAR ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.110/118, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juscimar Alves Nascimento em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que a reclamada figure como empregadora também no período de 13.02.2008 a 12.04.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13696/2009

Processo Nº: RTSum 01738-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.174 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante interpôs Recurso Ordinário, às fls. 165/172, após o prazo legal, conforme certidão de trânsito de fl. 163. Deixo de conhecê-lo por intempestivo. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13704/2009

Processo Nº: RTOrd 01857-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 144/153, cujo dispositivo é o seguinte:
"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdemir de Sousa e Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca ao contrato iniciado em 02.06.2007, para que conste contrato único até 29.12.2007, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13705/2009

Processo Nº: RTOrd 01857-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 144/153, cujo dispositivo é o seguinte:
"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdemir de Sousa e Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca ao contrato iniciado em 02.06.2007, para que conste contrato único até 29.12.2007, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13695/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.122/133 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ronaldo dos Santos Silva em face de Usina Canadá S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à baixa na CTPS do autor, para constar a saída em 24.09.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13712/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 26/11/2009, às 13:00hs, para: 26/11/2009, às 8:00hs, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 13709/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 03/11/2009 às 09h10min, para: 28/10/2009 às 10h20min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2009

PROCESSO: RT 01509-2009-102-18-00-9

RECLAMANTE: GEORGE ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF: 715.009.011-72 e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA, CPF: 964.241.921-15.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF: 715.009.011-72 e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA, CPF: 964.241.921-15: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.30/37 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R\$12.575,19, valor da condenação, e no importe de R\$245,37. Intimem-se as partes". E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF: 715.009.011-72 e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA, CPF: 964.241.921-15, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, quinze de outubro de dois mil e nove.

Leonhard de Lima Nogueira
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13515/2009

Processo Nº: RT 00126-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTES: Ficam V.Sas. intimadas a juntarem aos autos a qualificação dos seus respectivos cônjuges a fim de possibilitar o registro da penhora, bem como comparecerem a esta VT para, levantamento do saldo remanescente existente na conta (depósitos de fls. 270/271 e 276), nos termos do r. despacho de fls. 376, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13509/2009

Processo Nº: RT 00249-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS MARTINS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente da indisponibilidade do valor para utilização em outros feitos, em que também figura como devedora, nos termos do r. despacho de fl(s). 1309, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13528/2009

Processo Nº: AINDAT 01451-2006-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 48:00 h (quarenta e oito horas), informar o número da conta de depósito judicial gerado pela transferência-TED (fls. 284), sob pena de prosseguimento da execução, pelo valor remanescente, nos termos do despacho de fls. 289, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13531/2009

Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 895/897, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Diante do exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Libere-se, de imediato, o crédito da exequente e recolham-se os encargos devidos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito e comprovados os recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, arquivem-se, em definitivo." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13492/2009

Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO no dia 17/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 13510/2009

Processo Nº: RT 00473-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (aproximadamente R\$ 1.974,19,) para a conta corrente 3329-4, ag. 0644-0, Bradesco, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13514/2009

Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (no valor aproximadamente R\$ 730,88) para a conta corrente 3329-4, ag. 0644-0, Bradesco, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13511/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (no valor aproximadamente R\$690,15) para a conta corrente 6023-2, ag. 0644-0, Bradesco, de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13498/2009

Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o parte de seu crédito.

Notificação Nº: 13533/2009

Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls.327 sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 05(cinco)dias após vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 05(cinco) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13493/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13494/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13495/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária

(Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.."

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.."

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 267/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; minutos in itinere e reflexos; adicional de insalubridade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais do laudo de insalubridade pela reclamada, e do médico, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho."

Notificação Nº: 13532/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO..... EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 456/508, disponível no site www.trt18.jus.br. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13513/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante às fls. 213/222, disponível no site www.trt18.jus.br. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13518/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da designação da perícia médica a ser realizada no dia 06/11/2009 às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.

Notificação Nº: 13529/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas acerca da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 443, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Nomeia-se o perito, Dr JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO 2496) –Especializado em ORTOPEDIA/MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 103, esq. C/ Rua 104, nº 796, Setor Sul – CLÍNICA SÃO RAPHAEL, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.080-200 – Telefones: (62) 3241.7242; 3241.6549; 877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues ao expert, dando-lhe ciência prévia da remessa, via telefone.", inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13501/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Diante da certidão supra, na qual informa que a perita ainda não recebeu os exames complementares solicitados ao reclamante, intime-se este para, em 05 (cinco) dias, entregar os exames à expert e informar nos autos, sob pena de se entender como desistência tácita ao pedido de indenização. Decorrendo o prazo e não havendo informações, solicite a devolução dos autos, vindo-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13504/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos no dia 23/11/2009, às 16:00 horas para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 344, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13523/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 24/11/2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.301, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13503/2009

Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO..... JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela reclamada, fls. 161/162, nos termos do despacho de fls. 178, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13526/2009

Processo Nº: RTOrd 00969-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYSA MARTINS FRANCO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO JHON KELLER LTDA-ME. C.F.C PALMEIRAS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RTOrd 01154-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO SEVERO DE ABREU

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)

ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 13502/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALSIONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.A.B.O.

ADVOGADO..... RODRIGO RODRIGUES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do requerimento pleiteado pelo reclamante às fls. 41 e a proceder a retificação no contrato de trabalho da CTPS obreira, a qual encontra-se acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 42, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13497/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os três últimos contracheques, conforme pactuado no acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 21.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 13434/2009

Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANILSON GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13521/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CABRAL PEREIRA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 06/11/2009 às 09:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Notificação Nº: 13508/2009

Processo Nº: RTOrd 01327-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito e, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, nos termos do despacho de fls. 381, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Nomeia-se o perito, Dr JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO 2496) – Especializado em ORTOPEDIA/MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 103, esq. C/ Rua 104, nº 796, Setor Sul – CLÍNICA SÃO RAPHAEL, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.080-200 – Telefones: (62) 3241.7242; 3241.6549; 877-8949/3412 - 9506/3251 - 2423/8176 -1443. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues ao expert, dando-lhe ciência prévia da remessa, via telefone." Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE LEILÃO Nº 184/2009

PROCESSO : RT 01659-2007-181-18-00-2

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO/INSS

EXECUTADO: VALDISSON PINTO XAVIER

ADVOGADA: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme

auto de penhora de fls. 140, localizado no Município de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, na RODOVIA GO-164, QD. 11, LT. 01, SETOR LÉDIO DE PAULA, conforme especificações abaixo descritas: "01 (um) Freezer horizontal da marca CONSUL, modelo FF16HAK, com 1,50 m de altura, 1,0 m de largura e 1,30 cm de comprimento, cuja capacidade é de 310 litros, cor branca, 220 V/50-60 Hz, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: AINDAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NIQUEL) + 001

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 06/11/2009 e 13/11/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: ACCS 00843-2007-201-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): VASCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA ESTER NUNES DE ARAÚJO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Requerente: Indefire-se o requerimento de fls. 121, pois compete à parte retirar a Certidão de Crédito nos autos, podendo para isso inclusive outorgar poderes específicos a terceiro, quem depois poderá encaminhar-lhe o documento. À Secretaria da Vara não incumbe prestar serviços de postagem no interesse privado da parte.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002

ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ANTECIPADA PARA 20/10/2009, 13H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7667/2009

Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A + 002
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ANTECIPADA PARA 20/10/2009, 13H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ANTECIPADA PARA 20/10/2009, 13H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: RT 00116-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO...: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ADRIANA MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO...: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 90, abaixo transcrito: Vistos etc. Defere-se parcialmente o requerimento retro para que sejam consideradas quitadas todas as parcelas devidas à reclamante. Intime-se. Intime-se a reclamada a cumprir os demais itens da sentença, quais sejam, comprovações de recolhimentos de contribuição previdenciária e pagamento de custas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantesse eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7674/2009

Processo Nº: ACCS 00726-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL
ADVOGADO...: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o pagamento das custas arbitradas na sentença, no prazo legal.

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO...: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO...: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: manifestar-se acerca da interposição de recurso ordinário, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7683/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
ADVOGADO...: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.88/95, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUIE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a arguição da litispendência ou coisa julgada desta ação com a que tramitou nos autos RT 01178-2008-201-18-00-8 e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO em face da empresa CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização de danos morais, valor fixado na data desta sentença, sujeito a atualização monetária e acréscimos de juros, nos termos da fundamentação supra (tópico "B"), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais fixados no tópico "D" da fundamentação, sob pena de execução.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A verba objeto da

condenação tem caráter de indenização de dano decorrente de acidente do trabalho e, por isso, não está sujeita a incidência de contribuição previdenciária e encargos fiscais.As custas processuais, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento dos seus honorários e condenação da reclamada no pagamento.Nada mais.Uruaçu, 14 de outubro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7678/2009

Processo Nº: RTOrd 00875-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEYME WELLINGTON FERREIRA
ADVOGADO...: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO...: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7680/2009

Processo Nº: RTSum 01002-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KIDDE BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO...: ALAN WESLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À segunda Reclamada: manifestar-se acerca do requerimento de fls. 190/191, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7669/2009

Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO...: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO...: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ANTECIPADA PARA 20/10/2009, 13H45MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO...: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ANTECIPADA PARA 20/10/2009, 13H45MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RTOrd 01103-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO...: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO...: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 03/11/2009, às 14h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RTOrd 01191-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO...: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7660/2009

Processo Nº: RTOrd 01394-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO...: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas das informações prestadas pelo INSS acerca do procedimento administrativo referente ao benefício previdenciário gozado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7682/2009

Processo Nº: RTSum 01454-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RICARDO FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.42/48, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolho parcialmente a arguição de prescrição, declarando a perda de exigibilidade das pretensões do autor em relação a créditos porventura constituídos em data anterior a 21 de setembro de 2004, ressalvado o direito aos depósitos do FGTS. No mérito propriamente, julga parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WILLIAN RICARDO FERREIRA LOPES em face da empresa POSTO MERCANTIL LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação supra (tópicos "B", "C" e "D"), a qual se considera integrada deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno a reclamada, ainda, a retificar a data de admissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor, observando para isso o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico "B").Determino ao autor que deposite nos autos a sua CTPS, no prazo de 3 (três)dias após o trânsito em julgado, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada acima.Liquidação por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada,

com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200.000, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Retirem-se os autos da pauta do dia 13.10.2009.Sentença não preferida líquida devido à necessidade de apresentação de documentos pela reclamada para tornar possível a liquidação por cálculos.Intimem-se as partes.Nada mais.

Uruaçu, 09 de outubro de 2009, sexta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE

Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTOrd 01467-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MAGISLENE MARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: designa-se nova audiência para 03/11/2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: RTSum 01472-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.150/155, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIANO MIGUEL LOBATO em face da empresa AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, nos termos da fundamentação supra (tópico "D"), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a

reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20.000, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Retirem-se os autos da pauta do dia 19.10.2009.Intimem-se as partes.Nada mais. Uruaçu, 13 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2009

PROCESSO Nº AINDAT 0363-2007-201-18-00-4

EXEQUENTE: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

EXECUTADO: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NIQUEL) **ADVOGADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR** 1ª Praça: 06/11/2009, às 13h00min 2ª Praça: 13/11/2009, às 13h00min Leilão: 28/01/2010, às 13h00min Localização do Bem(ns): JARDIM IPANEMA, NIQUELÂNDIA/GO. O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Isabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 352. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) lote de terras, nº 07 da quadra E, do loteamento denominado Vila Loudes, com área de 397,50 metros quadrados, matrícula nº 1.699 de 21 de fevereiro de 1980, sendo: 15,50 metros para Av. Contorno; 15,00 metros, lado direito, onde divide com o lote nº06 e 25 metros pelo lado esquerdo, onde divide com o lote nº 08, todos da mesma quadra. Avaliado em R\$120.000,00(cento e vinte mil reais). obs. O lote encontra-se locado para operadora de celular Claro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5158/2009

Processo Nº: RT 00481-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, reitero a intimação de fl.400, para o reclamante comparecer à Secretaria, a fim de receber o seu crédito, via Alvará judicial.

Notificação Nº: 5171/2009

Processo Nº: RT 00815-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLENE DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS

ADVOGADO..... ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 120 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à pretensão de acordo deduzida na petição de fls. 118/119." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5170/2009

Processo Nº: RT 01384-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.22 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia-GO, uma vez que foram definitivamente arquivados(art.852-B, da CLT), nos termos da decisão de fls.17/18) e certidão de fl.20. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5169/2009

Processo Nº: RT 00054-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.18 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia-GO, uma vez que foram definitivamente arquivados(art.852-B, da CLT), nos termos da decisão de fls.12/13) e certidão de fl.16. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5155/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE MARQUES

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5159/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SOUSA COSTA

ADVOGADO..... SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5154/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO DESTERRO VIEIRA

ADVOGADO..... CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. (TATICO)

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos

recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5139/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO..... GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. (SUPERMERCADOS TATICO)

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A) Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos

do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "

...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5138/2009

Processo Nº: RTSum 00809-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLIENE DA CRUZ GUEDES

ADVOGADO..... CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. (TATICO)

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5156/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 66/67, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por JOSÉ DOMINGOS ROSALINO nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA e CONSTRUTORA RPD LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5157/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 66/67, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por JOSÉ DOMINGOS ROSALINO nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA e CONSTRUTORA RPD LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5168/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANGELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ALDENOR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MISULA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... POLIANA LOBO E LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo o cálculo de fls.27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$81,48, atualizado até 30/10/2009, sendo R\$81,07 de contribuições previdenciárias e R\$0,41 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. 3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5167/2009

Processo Nº: ACum 01204-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINI PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO OK

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.49(reclamado mudou-se) e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5166/2009

Processo Nº: RTSum 01345-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALCIDES ALVES DA TRINDADE

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 03 de Novembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5162/2009

Processo Nº: RTOrd 01346-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCIEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 17 de Novembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 5163/2009

Processo Nº: RTOrd 01346-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCIEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMADO notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 17 de Novembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo 3 (três). Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam a Vossa Senhoria. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e

parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338. do E. TST. **IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTA-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETARIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.**

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5879/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01340-2009-241-18-00-8

RECLAMANTE: LEONICE BARBOSA LOPES

RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), CPF/CNPJ: 09.533.319/0001-57

Data da audiência: 12/11/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Ante o sucinto exposto, bem como a inviabilidade da reintegração ao emprego, em razão do encerramento das atividades do reclamado, urge requer a condenação do reclamado no pagamento de: a) Sete (7) horas extras por semana, durante o pacto, com o acréscimo legal de 50% <R\$ 1 1 1 O 7 6>; b) verbas rescisórias do período laborado: 1. Salário de JULHO/2009 «R\$ 465,00»; 2. aviso prévio indenizado de 31—JULHO-2009 à 30- AGOSTO—2009, com reflexos nas demais verbas «R\$ 465,00»; 3. 08/12 avos de salário trezeno «R\$ 310,00»; 4. férias integrais, acrescidas de 1/3 (um terço) «R\$ 620,00»; e, 5. 01/12 avos de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) «R\$ 51,67». c) indenização de todos os direitos e vantagens do período de estabilidade, ou seja de: 1. salários de 31—AGOSTO—2009 à 27—AGOSTO—2010 «R\$ 5.549,00»; 2. salário trezeno integral «R\$ 465,00»; 3. férias integrais, acrescidas de 1/3 (um terço) «R\$ 620,00»; e, 4. FGTS, acrescido da multa de 40%, exceto das férias indenizadas «R\$ 673,57». d) reflexos das horas extras habituais, no salário trezeno recebido em 2008, nas verbas rescisórias e no descanso semanal remunerado «R\$ 370,91»; e) seja determinado, na sentença, a liberação do TRCT no código 01, bem como para comprovar nos autos os depósitos na conta do FGTS, dos meses de AGOSTO/2008; de 05/12 avos de salário trezeno proporcional de 2008; de JANEIRO a JULHO/2009; das horas; das verbas rescisórias «exceto das férias indenizadas»; e, dos reflexos das horas extras. Contando que sejam acrescidos da multa de 40%, bem como da chave identificadora, sob pena de indenização substitutiva «R\$ 838,85»; f) incidência dos efeitos do artigo 467, Consolidado «R\$ 955,84»; g) a incidência dos efeitos dos §§- 6º e 8º do artigo 477, Consolidado «R\$ 465,00». 8.1. Ao cabo, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito: inquirição de testemunhas; depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão; e, outras que se revelem pertinentes ao adequado esclarecimento da matéria de fato. 8.2. Por tudo quanto exposto, confia e espera a reclamante sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, com a condenação do reclamado no pagamento do principal a- crescimento de correção monetária na forma da Lei, juros, contados do ajuizamento da reclamatória, aplicados pro rata die e, ainda, das custas processuais. 8.3. Requer, ainda: - a NOTIFICAÇÃO do reclamado, através de edital, para, assim desejando, comparecer à audiência UNA, sob o procedimento ORDINÁRIO e apresentar defesa, preferencialmente escrita, sob pena de revelia; - seja reconhecido, na sentença, o vínculo empregatício até 30—AGOSTO—2009 «considerando a projeção do aviso prévio», para, em consequência, determinar as anotações de baixa na Carteira de Trabalho da reclamante, no prazo de 48h00min horas, após o trânsito em julgado da sentença; - expedição de certidão para habilitação no programa do segurodesemprego, para o recebimento de quatro (4) parcelas; — os benefícios da Justiça Gratuita; e, — seja[m] oficiado(s): o INSS — INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL; à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e, à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, para a(s) providência(s) que entender(em)] cabíveis. Valor da causa: R\$ 12.960,60 (doze mil, novecentos e sessenta reais, e sessenta centavos). " E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 303/315.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO

ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado, para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os contracheques do reclamante, referentes ao período do início do prazo laboral até novembro de 1991.

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 276/293.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUB

ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 597/600, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00962-1996-051-18-00-4 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS em que figura como exequente REINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA e como executada o ANÁPOLIS FUTEBOL CLUB, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO**ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 501/518.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 DSAE 389/2009-6 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1239 abaixo transcrito: Vistos os autos. O prazo para o executado embargar a execução iniciou em 08/06/2009, conforme a intimação de fls. 1.216/1.217 e expirou em 12/06/2009. O executado embargou a execução apenas em 15/06/2009 (fls. 1.220), ou seja, intempestivamente, motivo pelo qual deixo de conhecer do referido incidente processual. Neste sentido, recebo a manifestação do exequente de fls. 1.224/1.226 como petição interlocutória. Para fins de esclarecimento, informo ao exequente que o imposto de renda foi recolhido corretamente pelo regime de caixa, conforme a edição da Lei nº 7.713/88, desde 1/1/1989 e o art. 46 da lei nº 8.541/92.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 345/348, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01794-2007-010-18-00-2 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LUCÍLIA GARCIA LOPES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: GEORGE PEREIRA DE BASTOS**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 579, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo exequente GEORGE PEREIRA DE BASTOS nos autos da RT-02195-2007-010-18-00-6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contabilidade para seja aplicado os juros mensais de 0,5%. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTOrd 01146-2008-201-18-00-2 DSAE 735/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 162/178.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTOrd 01144-2008-201-18-00-3 DSAE 738/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: AURELIANO MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 144/162.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: IVO RODRIGUES DOS SANTOS**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 391/392, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos RT 02026-2007-012-18-00-9 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente IVO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-5 CS

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 118/127.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO

ADVOGADO.....: FABIO SOARES JANOT

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 449/465.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 183/189.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para que retire da Secretaria do Juízo suas CTPS's, devendo em igual prazo manifestar se as obrigações de fazer foi foram devidamente cumpridas.d

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 542 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 541, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2008-013-18-00-9 DSAE 1393/2009-1 CON

RECLAMANTE...: RENATA BERNADES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 100 abaixo transcrito: Vistos os autos. A reclamante/executada foi citada para garantir a execução às fls. 87/88. O valor exequendo foi depositado em 02/09/2009 (guia às fls. 92), estando, portanto, nessa data garantido o Juízo e, de consequência, no dia seguinte (03/09/2009) iniciou-se a contagem do prazo para Embargos à Execução. O referido prazo inspirou em 07/09/2009. No prazo para Embargos à Execução a reclamante/executada não falou e, após esse ter inspirado, apresentou a peça de fls. 90/91, na qual manifesta seu inconformismo com o valor da execução, uma vez que, segundo essa, consta nos autos comprovantes que os recolhimentos previdenciários foram feitos pelo teto máximo. Requerer, ainda, que o valor do depósito não seja liberado em favor da União, mas sim, revertido para reclamante/executada. Considerando o decurso do prazo para insurgência quanto a execução, não conheço da peça de fls. 90/91.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RT 01089-2008-009-18-00-6 DSAE 1521/2009-7 PREC

RECLAMANTE...: ROBERTO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 334/352.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RTOrd 01281-2008-161-18-00-3 DSAE 1536/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO MACIEL MENDES

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO

ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, este último, na forma do art. 889-A da CLT, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 290/293, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00078-2008-010-18-00-9 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 299 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 284, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 DSAE 1578/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: DICIULA CELESTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ZILMARA PEREIRA LEITE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente do Agravo de Petição interposto às fls. 191/196, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOMOTUK

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 306 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 286, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: AA 01806-2005-011-18-00-3 DSAE 1591/2009-8 CON

AUTOR...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCCELLIN GRZYBOWSKI

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À credora: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à credora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a referida peça, bem como informe se a anotação em sua CTPS foi devidamente cumprida. No silêncio do reclamante no prazo assinalado acima, as obrigações de fazer serão consideradas cumpridas, com a consequente extinção das obrigações respectivas, na forma do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RTOrd 01939-2008-012-18-00-9 DSAE 1514/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES CANDIDO

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 323 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 314/315, bem como da cópia do acórdão juntada às fls. 316/321, suspendo o curso da execução até o julgamento da Ação Rescisória. Junte-se o original do alvará 3261/2009, tornando-o sem efeito.

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a petição de fls. 320, bem como informar se a anotação em sua CTPS foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à reclamante da petição de fls. 321, por 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre sua adesão ao PCR, bem como se a anotação em sua CTPS foi devidamente realizada.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à reclamante da petição de fls. 321, por 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre sua adesão ao PCR, bem como se a anotação em sua CTPS foi devidamente realizada.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RT 01465-2007-009-18-00-1 DSAE 1670/2009-6 EXF
 RECLAMANTE...: MARIA RITA DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 200/201, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução processada nos autos da RT 01465-2007-009-18-00-1 da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARIA RITA DAS CHAGAS, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Com o trânsito em julgado, excluam-se as custas processuais e de liquidação do cálculo de fls. 184/187. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a anotação em sua CTPS foi devidamente cumprida. No silêncio do reclamante, no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RT 02253-2007-002-18-00-7 DSAE 1687/2009-3 EXE
 RECLAMANTE...: ALINE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 111 abaixo transcrito: Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito da exequente formulado às fls. 110.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RT 00425-2006-004-18-00-0 DSAE 1745/2009-9 EXF
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 340/345. Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 303/312.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 DSAE 1747/2009-8 EXF
 RECLAMANTE...: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 209 abaixo transcrito: Ante a petição de fls. 208, na qual o reclamante informa que a reclamada cumpriu a obrigação de fazer, consistente na anotação da data da baixa em sua CTPS, para constar desligamento em 29/06/2008, conforme determinado às fls. 137 sentença, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 DSAE 1796/2009-0 EXE
 RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 313 abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada UNIGRAF, às fls. 299/300, opôs Embargos à Execução, requerendo a imediata suspensão da execução e que o seu processamento ocorresse na forma do convênio. O exequente, intimado a impugnar os embargos, requereu, às fls. 306, o prosseguimento da execução. O art.884,§1º da CLT prescreve que a matéria de defesa nos embargos à execução está restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida. Como a matéria discutida pela Unigraf não está entre as delimitadas pelo art.884,§1º da CLT, recebo a petição de fls. 299/300 como requerimento e não como embargos à execução. Passando à apreciação da petição de fls. 299/300, indefiro o pleito da executada e determino o prosseguimento da execução, como requerido às fls. 306 pelo exequente. Há nos autos, às fls. 275 e 295, depósitos judiciais que garantem a execução. Como há créditos disponíveis ao exequente que garantem integralmente o adimplemento do seu crédito, não há razão para suspender a presente execução nem para processá-la de acordo com os termos do referido convênio.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 353 abaixo transcrito: Vistos os autos. A exequente, na petição de fls. 350 dos autos, requer a certificação nos presentes autos da penhora efetivada às fls. 335/336. Fica prejudicado o pedido acima, haja vista que às fls. 337/338 já existe certidão do Sr. Oficial de Justiça da penhora efetivada.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-010-18-00-9 DSAE 1835/2009-0 EXE
 RECLAMANTE...: DENNER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91 abaixo transcrito: O exequente, às fls. 90, requereu expedição de ofício a empresas que mantêm contratos com a Unigraf, determinando o bloqueio de valores que seriam repassados a essa executada. Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito do exequente formulado às fls. 90.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
 RECLAMANTE...: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de representante especial, a título de VPNI, no valor médio percebido entre janeiro de 2002 e maio de 2003 (R\$ 800,00), à remuneração do reclamante, conforme determinado às fls. 112/113 da Sentença exequenda. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
 RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer acima referida, devendo, para tanto, retirar a CTPS da obreira na Secretaria do Juízo. As obrigações deverão ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$70,00 (setenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4119/2009

Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a reclamada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer constantes na petição de fls. 234/235, devendo, para tanto, retirar a CTPS da obreira na Secretaria deste Juízo. As obrigações deverão ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$70,00 (setenta reais), a ser revestida em favor da reclamante, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-008-18-00-6 DSAE 1898/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a reclamada Agecom para que cumpra a obrigação de fazer da petição de fls. 235, devendo, para tanto, retirar a CTPS do obreira na Secretaria do Juízo. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser revestida em favor do reclamante, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da progressão horizontal referente às diferenças salariais vencidas desde março de 2006 (fls. 171 da Sentença) e a relativa a março de 2008 (fls. 270 do Acórdão), com a consequente anotação na CTPS, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 DSAE 1923/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação ao seu salário, a título de gratificação adicional, do percentual de 10% (dez por cento), foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente em seu remanejamento para cargo compatível com a limitação imposta pelas patologias que o acometem, ou seja, em atividade que não exija esforço repetitivo e, tampouco, o carregamento de peso superior a 7 (sete) quilogramas, conforme determinado às fls. 378 do Acórdão, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4126/2009

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da promoção horizontal no percentual de 6% referentes aos autos de 2004, 2006 e 2008, com a consequente retificação na CTPS do autor, determinada às fls. 275 da Sentença exequenda. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.